



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	32
Ministério da Infraestrutura.....	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	38
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	53
Ministério da Saúde.....	54
Ministério Público da União.....	66
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	70

..... Esta edição completa do DOU é composta de 78 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.028 (1)

ORIGEM : ADI - 44305 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falaram, pela requerente Confederação Nacional de Saúde - Hospitais, Estabelecimentos e Serviços, o Dr. Ives Gandra da Silva Martins, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente em sua integralidade, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia da ação direta e a julgava procedente, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente na sua integralidade, nos limites postos nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator), o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, não conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, e, no mérito, julgou parcialmente prejudicada a ação no tocante ao art. 1º da Lei 9.732/98 e assentou a inconstitucionalidade formal do art. 4º da Lei 9.732/98 e, por arrastamento, dos arts. 5º e 7º do mesmo diploma legal, e o voto do Ministro Celso de Mello, que conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, afastando a prejudicialidade da ação, e, no mérito, julgou-a integralmente procedente, o Tribunal deliberou suspender a proclamação do resultado do julgamento para assentada posterior. Não votou o Ministro Edson Fachin, por suceder o Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, que proferiu voto em assentada anterior. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.02.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. No mérito, por unanimidade e nos termos do voto Ministro Teori Zavascki, o Tribunal julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.732/1998, na parte em que alterou a redação do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991 e acrescentou-lhe os §§ 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º da Lei 9.732/1998. Aditou seu voto o Ministro Marco Aurélio, para, vencido na preliminar de conversão da ação direta em arguição de descumprimento de preceito fundamental, assentar a inconstitucionalidade formal do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991, na redação conferida pelo art. 1º da Lei 9.732/1998. Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 02.03.2017.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONHECIMENTO. IMUNIDADE. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ARTS. 146, II, e 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO. LEI 8.212/91 (ART. 55). DECRETO 2.536/98 (ARTS. 2º, IV, 3º, VI, §§ 1º e 4º e PARÁGRAFO ÚNICO). DECRETO 752/93 (ARTS. 1º, IV, 2º, IV e §§ 1º e 3º, e 7º, § 4º). ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISTINÇÃO. MODO DE ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRATAMENTO POR LEI COMPLEMENTAR. ASPECTOS MERAMENTE PROCEDIMENTAIS. REGRAMENTO POR LEI ORDINÁRIA. Nos exatos termos do voto proferido pelo eminente e saudoso Ministro Teori Zavascki, ao inaugurar a divergência: **1. "[...] fica evidenciado que (a) entidade beneficente de assistência social (art. 195, § 7º) não é conceito equiparável a entidade de assistência social sem fins lucrativos (art. 150, VI); (b) a Constituição Federal não reúne elementos discursivos para dar concretização segura ao que se possa entender por modo beneficente de prestar assistência social; (c) a definição desta condição modal é indispensável para garantir que a imunidade do art. 195, § 7º, da CF cumpra a finalidade que lhe é designada pelo texto constitucional; e (d) esta tarefa foi outorgada ao legislador infraconstitucional, que tem autoridade para defini-la, desde que respeitados os demais termos do texto constitucional." **2.** "Aspectos meramente procedimentais referentes à certificação, fiscalização e controle administrativo continuam passíveis de definição em lei ordinária. A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas." **3.** Procedência da ação "nos limites postos no voto do Ministro Relator".**

Arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente da conversão da ação direta de inconstitucionalidade, integralmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.262 (2)

ORIGEM : ADI - 82126 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (0032147/DF)
ADV.(A/S) : RODRIGO CAMARGO BARBOSA (34718/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da criação do cargo de "Assessor Jurídico" instituído pelo artigo 3º, II, b, 1ª parte, da Lei Complementar nº 497, de 10 de março de 2009, do Estado de Rondônia, bem como seu anexo único, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2020 a 20.2.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Complementar 497/2009 do Estado de Rondônia. Criação de cargo de assessor jurídico junto a Secretaria de Estado. 3. A assessoria jurídica aos órgãos do Poder Executivo deve ser prestada exclusivamente por integrantes da carreira de Procurador de Estado, como previsto no art. 132, *caput*, da Constituição Federal. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do termo "Jurídica" na alínea b do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 497/2009 e da previsão de um cargo de "Assessor Jurídico" constante do anexo único dessa lei (CDS 16).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), vinculado à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec) do Ministério da Economia, cujo objeto é o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

Foi publicada em 18/5/2020 a
edição extra nº 93-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



CAPÍTULO II
DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMPE)

Art. 2º O Pronampe é destinado às pessoas a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a receita bruta auferida no exercício de 2019.

§ 1º A linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe corresponderá a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

§ 2º Poderão aderir ao Pronampe e, assim, requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., os bancos estaduais, as agências de fomento estaduais, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados, as instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, as plataformas tecnológicas de serviços financeiros (**fintechs**), as organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atendida a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil a elas aplicável.

§ 3º As pessoas a que se refere o **caput** deste artigo que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Pronampe assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

§ 4º O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata o § 3º deste artigo implicará o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira.

§ 5º Fica vedada a celebração do contrato de empréstimo de que trata esta Lei com empresas que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).

§ 8º Caso haja autorização por parte das pessoas que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Pronampe, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) receberá os dados cadastrais relativos às operações concedidas, para ofertar a provisão de assistência e ferramentas de gestão às microempresas destinatárias da linha de crédito.

§ 9º (VETADO).

§ 10. Os recursos recebidos no âmbito do Pronampe servirão ao financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, observados o § 9º do art. 2º e os seguintes parâmetros:

I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;

II - prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento; e

III - (VETADO).

Parágrafo único. Para efeito de controle dos limites a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, o Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que se beneficiaram do Pronampe, com a discriminação dos montantes já contratados.

Art. 4º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Pronampe, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições:

I - o § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - o inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

III - as alíneas "b" e "c" do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - o art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VI - o art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VII - o art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

VIII - o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Aplica-se às instituições financeiras públicas federais a dispensa prevista no **caput** deste artigo, observado o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

§ 2º Na concessão de crédito ao amparo do Pronampe deverá ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

Art. 5º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes do Pronampe farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao FGO, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo Fundo.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido garantido por recursos públicos, não se admitirá, por parte das instituições financeiras participantes do Pronampe, a adoção de procedimentos para recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados em suas próprias operações de crédito.

§ 2º As despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos correrão por conta das instituições financeiras participantes do Pronampe.

§ 3º As instituições financeiras participantes do Pronampe, em conformidade com as suas políticas de crédito, deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários para a recuperação dos créditos no âmbito do Programa e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento.

§ 4º As instituições financeiras participantes do Pronampe serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.

CAPÍTULO III
DO MODELO FINANCEIRO-OPERACIONAL

Art. 6º A União aumentará sua participação no FGO em R\$ 15.900.000.000,00 (quinze bilhões e novecentos milhões de reais), independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe.

§ 1º A integralização adicional de cotas pela União de que trata este artigo será realizada por ato da Sepec do Ministério da Economia.

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas no prazo previsto no **caput** do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser devolvidos à União, nos termos em que dispuser a Sepec, e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 3º O FGO responderá por suas obrigações com os bens e direitos alocados para a finalidade do Pronampe, e o cotista ou seus agentes públicos não responderão por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do Fundo, salvo o cotista pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º As instituições financeiras participantes do Pronampe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO, limitada a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada operação garantida, com as primeiras perdas da carteira de responsabilidade do FGO.

§ 5º Nas operações de que trata o § 4º deste artigo, o limite global a ser ressarcido às instituições financeiras em razão da garantia prestada pelo FGO no âmbito do Pronampe fica limitado ao fixado no **caput** deste artigo.

§ 6º Fica autorizada a utilização do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Sebrae como instrumento complementar ao FGO na estruturação das garantias relativas às operações no âmbito do Pronampe.

§ 7º As instituições financeiras públicas federais deverão priorizar em suas políticas operacionais as contratações de empréstimo no âmbito do Pronampe, inclusive com a utilização, quando cabível, de recursos dos fundos constitucionais de financiamento.

CAPÍTULO IV
(VETADO)

CAPÍTULO V
DA REGULAÇÃO E DA SUPERVISÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO ÂMBITO DO PRONAMPE

Art. 8º Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições participantes do Pronampe, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições participantes do Pronampe quanto ao disposto nesta Lei, observados os preceitos da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020051900002



CAPÍTULO VI
DO ESTÍMULO AO MICROCRÉDITO

Art. 10. A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Economia, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º deste artigo, fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em ato do Conselho Monetário Nacional, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 3º

XI - agentes de crédito;

XII - instituições financeiras que realizem, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;

XIII - pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º desta Lei;

XIV - correspondentes no País;

XV - Empresas Simples de Crédito (ESCs), de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

§ 1º As instituições de que tratam os incisos I a XV do **caput** deste artigo deverão estimular e promover a participação dos seus correspondentes no PNMPO, aplicando-se-lhes o seguinte:

I - as atividades de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei poderão ser executadas, mediante contrato de prestação de serviço, por meio de pessoas jurídicas que demonstrem possuir qualificação técnica para atuação no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional; e

II - a pessoa jurídica contratada, na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo, atuará por conta e sob diretrizes da entidade contratante, que assume inteira responsabilidade pelo cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas atividades.

§ 2º As instituições financeiras públicas que se enquadrem nas disposições do **caput** deste artigo poderão atuar no PNMPO por intermédio de sociedade da qual participem direta ou indiretamente, ou por meio de convênio ou contrato com quaisquer das instituições referidas nos incisos V a XV do **caput** deste artigo, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras.

§ 4º As organizações da sociedade civil de interesse público, os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas e as pessoas jurídicas especializadas de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do **caput** deste artigo deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia para realizar operações no âmbito do PNMPO, nos termos estabelecidos no inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei.

§ 5º As entidades a que se referem os incisos V a XV do **caput** deste artigo poderão prestar os seguintes serviços, sob responsabilidade das demais entidades referidas no **caput** deste artigo:

I - a recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de aquisição;

§ 6º

III - outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores, conforme o art. 1º desta Lei.

" (NR)

"Art. 6º Ao Ministério da Economia compete:

II - estabelecer requisitos para cadastro das entidades de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do **caput** do art. 3º desta Lei, entre os quais a exigência de inscrição dos agentes de crédito citados no inciso XI do **caput** do referido artigo como contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social, nos termos das alíneas "g" e "h" do inciso V do **caput** do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

" (NR)

Art. 11. A Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VIII - os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1º desta Lei para aplicação por parte de entidades autorizadas a operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor;

IX - os critérios para aquisição de créditos de outras instituições financeiras ou de outras entidades autorizadas a operar ou a participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor; e

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá, com base em critérios de proporcionalidade e de eficiência e observada a isonomia de tratamento para efeito de manutenção de livre e justa concorrência, isentar parte das instituições referidas no art. 1º desta Lei do cumprimento do direcionamento dos depósitos à vista de que trata esta Lei, com o objetivo de assegurar o funcionamento regular das instituições desobrigadas e a aplicação efetiva dos recursos em operações de crédito de que trata esta Lei.

§ 2º Na hipótese de repasse para instituição não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a responsabilidade pelo correto direcionamento dos recursos, nos termos da regulamentação em vigor, permanece com a instituição financeira repassadora." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no **caput** deste artigo, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer custo financeiro às instituições referidas no art. 1º desta Lei que apresentarem insuficiência na aplicação de recursos, nos termos previstos nesta Lei." (NR)

Art. 12. O art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. Não constituem impedimento à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as operações destinadas a microcrédito realizadas com instituições financeiras na forma de recebimento de repasses, venda de operações realizadas ou atuação como mandatárias." (NR)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Expirado o prazo para contratações previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

Art. 14. Revoga-se o § 4º do art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Roberto de Oliveira Campos Neto

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.351, DE 18 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.159, de 9 de dezembro de 2019, que institui o Comitê de Governança Digital da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.159, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

V-A - Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República;

V-B - Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 272, de 18 de maio de 2020

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, que "Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999".

Ouvindo, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 6º e 7º do art. 2º

"§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil deverá encaminhar para o Banco Central do Brasil as informações necessárias ao Pronampe relativas às empresas optantes pelo regime de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a partir dos dados constantes da declaração de que trata o art. 25 da referida Lei Complementar."

§ 7º Os dados repassados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil possuem como finalidade específica a concessão da linha de crédito de que trata esta Lei, vedada a utilização desses dados pela instituição financeira operadora para quaisquer outros fins, e cabe à instituição financeira operadora solicitar a anuência expressa do responsável legal pela microempresa como condição para acesso à informação da receita bruta anual repassada pela Secretaria ao Banco Central do Brasil."

Razões dos vetos

"A proposta legislativa, gera insegurança jurídica por indeterminação de quais seriam essas informações objeto de compartilhamento, de forma que veicula um conceito amplo, podendo gerar equívocos operacionais no curso da execução do programa."

inciso III do art. 3º

"III - carência de 8 (oito) meses, contados da formalização da operação de crédito, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período."



Razões do veto

"A proposta legislativa, ao estabelecer a carência de 8 (oito) meses, contados da formalização da operação de crédito, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período, contraria interesse público e gera risco à própria política pública, ante a incapacidade dos bancos públicos executarem o programa com as condições apresentadas pelo projeto, as quais poderão ser determinadas por regulamento."

CAPÍTULO IV

"CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO DAS PARCELAS MENSIS DOS PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS E ESPECIAIS PERANTE A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Art. 7º Ficam prorrogados, por 180 (cento e oitenta) dias, os prazos para pagamento das parcelas mensais dos parcelamentos, ordinários ou especiais, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e fica suspenso, nesse período, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes dos correspondentes parcelamentos.

§ 1º O pagamento dos parcelamentos a que se refere o **caput** deste artigo será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I - em parcela única, com vencimento no primeiro dia útil seguinte ao fim do período referido no **caput** deste artigo; ou

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil seguinte ao fim do período referido no **caput** deste artigo, e com vencimento das demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes;

III - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do término do prazo do parcelamento, e com vencimento das demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes.

§ 2º As parcelas serão corrigidas da seguinte forma:

I - as referidas no inciso I do § 1º deste artigo, apenas pela taxa Selic, sem incidência de multa e juros adicionais;

II - as referidas nos incisos II e III do § 1º deste artigo, pela taxa Selic adicionada de 1% (um por cento) ao ano, sem incidência de multa e juros adicionais."

Razões do veto

"A proposição, ao alterar os prazos e as alíquotas para pagamento das parcelas mensais dos parcelamentos, ordinários ou especiais, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e suspender, nesse período, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes dos correspondentes parcelamentos, acaba por acarretar renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

O Ministério da Economia e o Banco Central do Brasil opinaram, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 9º do art. 2º

"§ 9º As instituições financeiras participantes do Pronampe não poderão utilizar como fundamento para a não realização da contratação da linha de crédito no âmbito do Programa a existência de anotações em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto."

Razões do veto

"A propositura legislativa, contraria o interesse público, bem como os princípios da seletividade, da liquidez e da diversificação de riscos, ao possibilitar que empresas que se encontrem em situação irregular perante os órgãos do Estado, bem como de insolvência iminente, tome empréstimo, em potencial prejuízo aos cofres públicos. Ademais, o dispositivo proposto, combinado com a inexistência de qualquer outra limitação à destinação dos recursos pelos beneficiários, exceto o pagamento de lucros e dividendos, possibilitará às instituições financeiras direcionar parte das operações de crédito concedidas sob garantia do Pronampe para a liquidação dos créditos em atraso ou baixados em prejuízo de suas próprias carteiras, uma vez que não estarão obrigadas a observar as restrições de crédito dos clientes em seus próprios cadastros."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 273, de 18 de maio de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS SÉRGIO SOBRAL DUARTE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de representante permanente do Brasil junto à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA e Organismos Internacionais Conexos, com sede em Viena, Áustria.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR MARKA. Processo nº 00100.000677/2020-71.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE MAIO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária JOCASTA RODRIGUES IASBECK, CRMV-GO nº 8445, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Santo Antônio do Descoberto, Padre Bernardo, Cocalzinho de Goiás e Alexânia. Processo SEI nº 21020.000812/2020-49.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2175, de 18.06.2019, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, com base no Decreto-lei nº 818, de 05 de setembro de 1969; na Portaria nº 09, de 8 de janeiro de 1970 e na Instrução Normativa nº 06, de 16.01.2018, publicada no D.O.U. de 21.06.2018 e ainda o que consta do Processo SFA/MG 21028.003086/2019-11, resolve:

Art 1º- Declarar a inidoneidade do sra. MARIA IZABEL F. DA SILVA para emissão de atestados zoonosológicos, bem como a realização de atividades que envolvam o Programa Nacional de Sanidade equínea, conforme disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 818, de 05 de Setembro de 1969 e inciso X da Portaria nº 9, de 8 de janeiro de 1970, respectivamente.

Art 2º- Cancelar a habilitação SSA-MG nº 368/18, concedida à MV MARIA IZABEL F. DA SILVA, através da Portaria de habilitação nº 01/2018, para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, em razão da inidoneidade declarada acima e na forma do disposto no artigo 4º, inciso § 3º, da Instrução Normativa nº6 de 16 de janeiro de 2018 .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.014653/2018-96, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da ITASPURG DO BRASIL FUM. E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 06.203.625/0005-60, credenciada sob o nº 711, localizada na Av. Brasil, nº 1566-B, Sala 01, Vila Salomé, Cambé-PR com local de operação na Rua Curitiba, 600, Ceú Azul-PR (LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL), para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE MAIO DE 2020

Credenciar a pessoa jurídica de nome empresarial MAELY PETRY ME como organismo certificador para executar a verificação de conformidade em embarcações pesqueiras.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista as disposições da Instrução Normativa MAPA nº 56, de 31 de outubro de 2019, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.023118/2020-38, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica de nome empresarial MAELY PETRY ME, CNPJ nº 34.735.719/0001-92, como organismo certificador, para executar a verificação de conformidade em embarcações pesqueiras, de acordo com o Art. 37 da Instrução Normativa MAPA nº 57, de 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 138, DE 18 DE MAIO DE 2020

Credenciar a pessoa jurídica de nome empresarial HBA FOOD SECURITY LTDA ME como organismo certificador para executar a verificação de conformidade em embarcações pesqueiras.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista as disposições da Instrução Normativa MAPA nº 56, de 31 de outubro de 2019, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003533/2020-80, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica de nome empresarial HBA FOOD SECURITY LTDA ME, CNPJ nº 24.769.157/0001-44, como organismo certificador, para executar a verificação de conformidade em embarcações pesqueiras, de acordo com o Art. 37 da Instrução Normativa MAPA nº 57, de 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR



PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MAIO DE 2020

Credenciar a pessoa jurídica de nome empresarial BARBOSA CONSULTORIA VETERINÁRIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EIRELI como organismo certificador para executar a verificação de conformidade em embarcações pesqueiras.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista as disposições da Instrução Normativa MAPA nº 56, de 31 de outubro de 2019, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003526/2020-88, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica de nome empresarial BARBOSA CONSULTORIA VETERINÁRIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EIRELI, CNPJ nº 15.296.439/0001-80, como organismo certificador, para executar a verificação de conformidade em embarcações pesqueiras, de acordo com o Art. 37 da Instrução Normativa MAPA nº 57, de 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Glycine max (L.) Merr.	NS6601IPRO	21806.000040/2017
Gossypium hirsutum L.	DP 1746 B2RF	21806.000076/2018
Trifolium pratense L.	URSBRS Mesclador	21806.000006/2019

Glycine max (L.) Merr.	ICS5219RR	21806.000077/2019
Glycine max (L.) Merr.	ICS5619RR	21806.000078/2019
Glycine max (L.) Merr.	ICS6119RR	21806.000079/2019
Glycine max (L.) Merr.	ICS7219RR	21806.000083/2019
Glycine max (L.) Merr.	ICS7919RR	21806.000084/2019
Glycine max (L.) Merr.	ST804IPRO	21806.000118/2019
Glycine max (L.) Merr.	96R10IPRO	21806.000126/2019
Glycine max (L.) Merr.	97R50IPRO	21806.000129/2019
Glycine max (L.) Merr.	98R41IPRO	21806.000136/2019
Glycine max (L.) Merr.	C2570RR	21806.000174/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

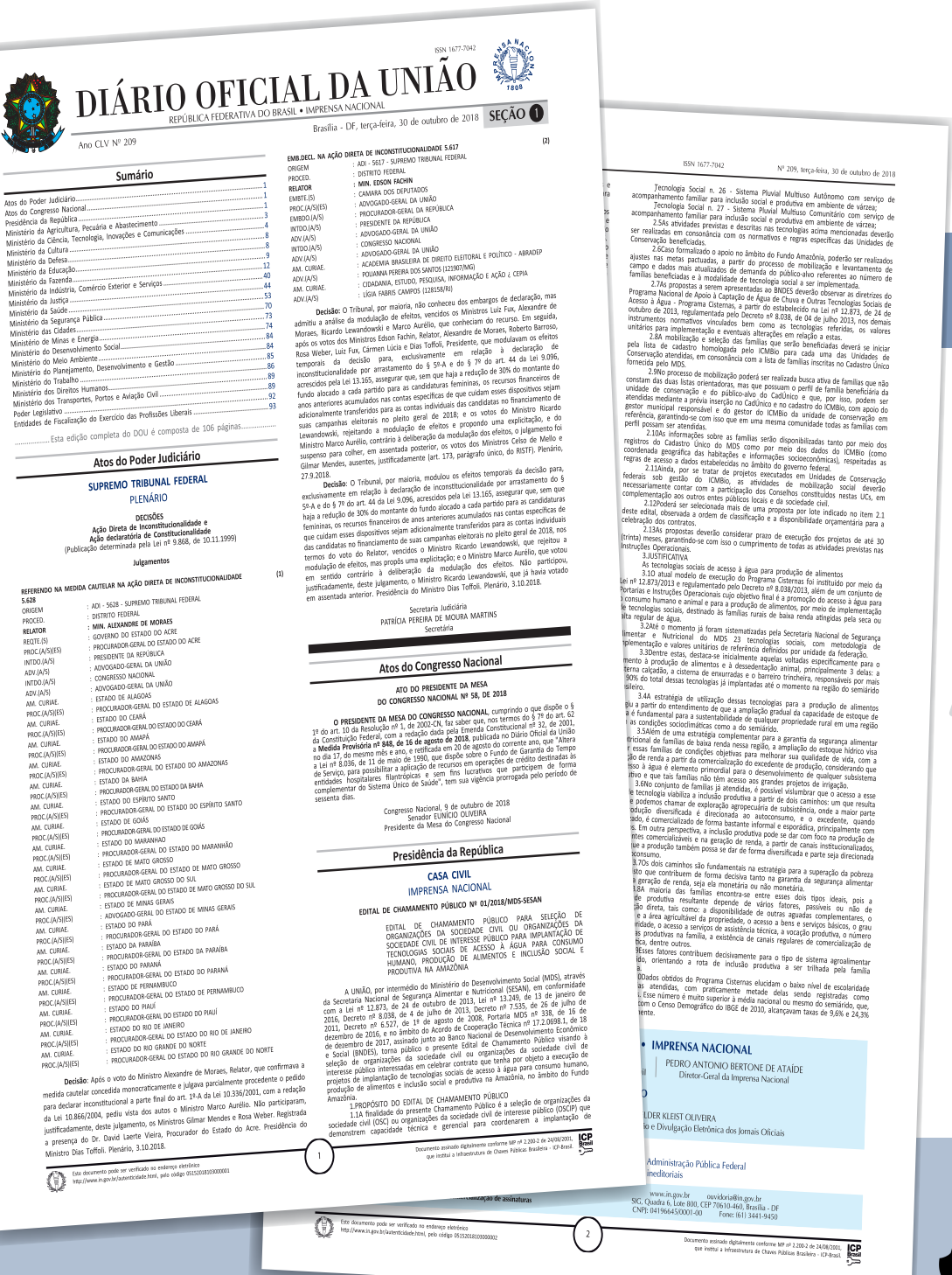
RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 13/2004, de 31 de agosto do ano de 2004, a no D.O.U. nº 180, de 17 de setembro de 2004, Seção 1, página 83, que criou o Projeto de Assentamento OLHO D'ÁGUA, localizado no município de Seridó/PB, código SIPRA PBO245000. Onde se lê: "...que prevê a criação de 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares"



Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.367 DE 18 DE MAIO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020, 18/03/2020 e 15/04/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020, 18/03/2020 e 15/04/2020.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.060486/2019-00
Proponente: Associação Cultural Agrícola e Esportiva de Presidente Prudente
Título: Beisebol para Todos
Registro: 02SP182872019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.356.844/0002-42
Cidade: Presidente Prudente UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 363.139,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2989 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18360-1
Período de Captação até: 18/03/2022

2 - Processo: 71000.059741/2019-63
Proponente: Associação Paraolímpica de Campinas
Título: Centro de Treinamento em Esportes Paralímpicos de Campinas e Região - CTEPCR: Natação FASE III
Registro: 02SP089572011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.239.890/0001-42
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 609.362,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73358-X
Período de Captação até: 13/02/2022

3 - Processo: 71000.060650/2019-71
Proponente: Associação Paraolímpica de Campinas
Título: Centro de Treinamento em Esportes Paralímpicos de Campinas e Região - CTEPCR: Atletismo Fase II
Registro: 02SP089572011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.239.890/0001-42
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 932.440,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73763-1
Período de Captação até: 18/03/2022

4 - Processo: 71000.057829/2019-41
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo
Título: Pedala Green V - Ano III
Registro: 02SP126702013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 315.304,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51883-2
Período de Captação até: 24/11/2021

5 - Processo: 71000.053931/2019-77
Proponente: Instituto Movimento Esporte Lazer e Cultura
Título: Circuito SP Music Run - Ano 3
Registro: 02SP165962017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.711.726/0001-96
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 841.160,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35444-9
Período de Captação até: 15/04/2022

6 - Processo: 71000.056894/2019-59
Proponente: Serviço Social da Indústria
Título: Embaixadores do Esporte - Atleta do Futuro Caçapava e Jacareí
Registro: 02SP028262008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 159.548,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3221 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7634-1
Período de Captação até: 15/04/2023

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.056638/2019-61
No Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2020, na Seção 1, página 12 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1361/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0570 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27533-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67425-7.

Processo Nº 71000.052689/2019-14
No Diário Oficial da União nº 219, de 12 de novembro de 2019, na Seção 1, página 254 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1324/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.451.691,29, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.644.494,62.

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.
Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.
Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
130939	A Condessa e o Bandoleiro	Barracão Cultural Produções Artísticas SS Ltda ME	Montagem de um espetáculo teatral que será realizado em espaços abertos, baseado no conto húngaro de Jókai Mór. com 25 apresentações, gratuitas.	260.000,00
180026	Fotobiografia CHICO	Dalapa Produções Artísticas LTDA. - ME	Produção de um livro fotobiográfico sobre a vida e a obra do artista Chico Buarque.	280.000,29
184033	Instituto Cidades Criativas - Plano anual 2019	Instituto Cidades Criativas - ICC	Dar continuidade a manutenção do Instituto Cidades Criativas para o ano de 2019 e as diversas ações culturais.	460.014,74
180726	Grande Arraia Circuito Junino Araxá	Fundação Cultural Acia	Realizar o Grande Arraia do Circuito Junino de Araxá com diversas ações culturais que contribuam para a vivência da festa popular brasileira.	150.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
155370	Hábitos Saudáveis em Cena II	Fundação ABRINQ Pelos Direitos da Criança e do Adolescente	40 apresentações do espetáculo teatral "Afinal, o que faz bem e o que faz mal?" em escolas públicas de três municípios pernambucanos.	78.120,00
184027	[Entre]	Luiza Gottschalk	Espectáculo desenvolvido com adolescentes entre 14 e 17 anos matriculados na rede pública de ensino, a partir da intersecção de linguagens artísticas.	266.600,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 353, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180441 - Uma relação tão Delicada
GUEDES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 22.017.319/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 368.101,21
Valor total atual: R\$ 1.192.541,25
184634 - Mais Arte
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Complementado: R\$ 338.622,24
Valor total atual: R\$ 1.069.396,24



PORTARIA Nº 354, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191591 - Teatro para Todos - Edição II
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 17/05/2020 à 31/12/2020

192498 - Festa Portuguesa de Belo Horizonte
CAMARA PORTUGUESA DE COMERCIO NO BRASIL - MINAS GERAIS
CNPJ/CPF: 01.125.437/0001-14
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/10/2020

193654 - Elis Regina - Sua História - Temporada São Paulo
Tenente Mendes Produções Artísticas e Culturais Eirele-ME
CNPJ/CPF: 21.484.281/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 18/05/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182376 - Desperta Carazinho Â- movimentos em favor da Arte e da Cultura
FUNDACAO CULTURAL DE CARAZINHO
CNPJ/CPF: 02.386.289/0001-54
Cidade: Carazinho - RS;
Prazo de Captação: 16/05/2020 à 31/12/2020

184900 - Fábrica de Graffiti - Piracicaba
31.420.408/0001-46
CNPJ/CPF: 31.420.408/0001-46
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 16/05/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190460 - Rock + Humor
FLAVIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 046.806.836-86
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/05/2020 à 31/12/2020

200072 - FESTIVAL RUMPILEZZ
INSTITUTO RUMPILEZZ
CNPJ/CPF: 29.444.010/0001-06
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 16/05/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 355, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193540 - NOITE DOS MUSEUS_ Porto Alegre 2020
RN PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 61.776,00
Valor total atual: R\$ 761.358,02
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

185653 - BiblioHack LAB
Associação Casa da Árvore
CNPJ/CPF: 09.169.589/0001-20
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 158.018,80
Valor total atual: R\$ 99.999,80

PORTARIA Nº 356, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184634 - Mais Arte, publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, publicada no D.O.U. de 21/11/2018.

Onde se lê: O projeto "Mais Arte" visa percorrer diferentes cidades, levando inserções culturais que envolvam teatro, dança, música e/ou literatura em cidades de pequeno e médio porte, preferencialmente, em eventos que façam parte do calendário oficial dos Municípios. Serão 8 etapas, podendo ser executadas na mesma ou em diferentes cidades.

Leia-se: O projeto "Mais Arte" visa percorrer diferentes cidades, levando inserções culturais que envolvam teatro, dança, música e/ou literatura em cidades de pequeno e médio porte, preferencialmente, em eventos que façam parte do calendário oficial dos Municípios. Serão 11 etapas, podendo ser executadas na mesma ou em diferentes cidades.

PRONAC: 190969 - SBORNIA 35 ANOS - REGIÃO SUL, publicado na portaria nº 0353/19 de 18/06/2019, publicada no D.O.U. de 19/06/2019.

Onde se lê: Realização de apresentações do espetáculo teatral A SBORNIA KONTR'ATRACKA! em cidades da região Sul do Brasil.

Leia-se: Realização de apresentações do espetáculo teatral A SBORNIA KONTR'ATRACKA! em cidades da região Sul do Brasil e lives com uma adaptação da performance frente às necessidades de distanciamento social provocadas pela pandemia do covid-19

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 184, de 15 de abril de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I (ARTIGO 18, §1º)

202216 - Trânsito Livre
Interaction Cine TV Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 73.652.299/0001-32
Processo: 01400.002183/2020-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 353.416,80
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Será realizada oficina de produção audiovisual, com modelo aplicável de Hackathon, onde os participantes serão responsáveis pela ideação, criação e produção de um curta-metragem e que terá como tema eixos de ampliação de acesso de mobilidade urbana para atividades culturais em comunidades de periferia.

202225 - MOSTRA NOITE DE CINEMA NA METROPOLITANA - CIRCULAÇÃO 16 CIDADES
Oderval Rodrigues de Oliveira Junior
CNPJ/CPF: 013.549.586-59
Processo: 01400.002192/2020-09
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.870,00
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Mostra Noite de Cinema na Metropolitana consiste na realização de uma mostra audiovisual em 16 cidades da região metropolitana de Belo Horizonte. Realizaremos Sessões de cinema gratuitas em área aberta nos espaços públicos e privados que circulará por 16 cidades mineiras com duração de 12 meses. Serão exibidos títulos nacionais que retratam a diversidade cultural brasileira, com o objetivo de levar entretenimento para as comunidades, incentivar a população a apreciar e exercer um olhar crítico no universo do cinema, além de difundir a produção audiovisual de Minas Gerais.

202226 - A Caixa Preta
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA 05644733670
CNPJ/CPF: 12.911.377/0001-81
Processo: 01400.002193/2020-45
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 195.197,60
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de filme de animação, curta-metragem, com duração de 15 minutos e finalizado em 4K, que abordará a atual hiperconectividade tecnológica como um problema que afeta pessoas em todo o mundo, incluindo crianças e adolescentes, público alvo do projeto. Formação audiovisual, através de realização de palestras sobre o processo de produção do filme.

202227 - 3º JISFF - JOINVILLE INTERNATIONAL SHORT FILM FESTIVAL
Alceu Bett
CNPJ/CPF: 746.988.509-91
Processo: 01400.002194/2020-90
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 232.160,04
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 3ª Edição do JISFF - Joinville International Short Film Festival, entre os dias 03 e 09 de Março de 2021, transmitido através de plataforma digital ONLINE, com as Mostras de Cinema Internacional, Arthouse, Film Dance, Quixotinho e Catarinense de forma 100% gratuita. Mesa Online de Debates diários com Cinesats convidados e Duas oficinas profissionais Online Gratuitas; realização de Cinema e Fotografia Cinematográfica. Com público estimado em 5 mil pessoas na edição 2019, o JISFF já é considerado o maior festival de cinema de Curtas Metragens do Estado de Santa Catarina com 110 países participantes e com mais de 4.500 inscrições por edição.

202228 - MiniDoc Suíça Capixaba
Társis Alves Viana
CNPJ/CPF: 163.111.287-21
Processo: 01400.002195/2020-34
Cidade: Vargem Alta - ES;
Valor Aprovado: R\$ 50.337,00
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de Documentário de curta-metragem, até 15 minutos, em Full HD, sobre a história e riqueza natural do município de Vargem Alta, com publicação no YouTube e Formação audiovisual como contrapartida social para alunos de escolas públicas do município.

202229 - QUÍMICA EXATA - VÍDEO CLIP
Fabiano Marques Cardoso
CNPJ/CPF: 607.346.041-49
Processo: 01400.002196/2020-89
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.961,41
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a gravação do vídeo clip, em formato Full HD, com até 08 minutos, de letra e música do proponente, QUÍMICA EXATA, pela dupla Jorge Henrique & Rafael. O projeto prevê ainda, palestras em escolas públicas como ação de contrapartida social.

202230 - Toquinho, encontros e um violão
ARTEON INTELIGENCIA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 10.868.064/0001-62
Processo: 01400.002197/2020-23
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 599.249,48
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O projeto propõe produzir um documentário de média metragem, com 70 minutos de duração, sobre a história de Antonio Pecci, conhecido como "Toquinho". A proposta é apresentar a vida do artista através de um retrato de importantes fatos narrados pelo biografado, assim como, serão realizadas entrevistas e depoimentos, resgate de diversos materiais de arquivo (músicas, filmes, vídeos, programas de televisão, fotografias, recortes de jornais, entrevistas etc.), e pesquisa histórica sobre um dos mais importantes personagens da música popular brasileira.

202232 - BEBENDO E CHORANDO - CLIP NERILDO E NERIVAN
Osmar Florindo Santana
CNPJ/CPF: 492.525.001-97
Processo: 01400.002199/2020-12
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.735,96
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação do Clip da música autoral do proponente, "Bebendo e Chorando", com seu parceiro de dupla (Nerildo e Nerivan). O vídeo terá 5 minutos de duração e será no formato Full HD. O projeto prevê ainda 04 palestras como contrapartida social.

202233 - Produção Cultural Audiovisual Cearense - Fase V
FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Processo: 01400.002200/2020-17
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 994.553,34
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Produção Cultural Audiovisual Cearense", em sua 5ª edição, destina-se à produção e veiculação de 3 (três) programas de natureza cultural e educacional de interesse público em grade de programação da TV O POVO da Fundação Demócrito Rocha, canal aberto e digital, e em outros suportes web de grande audiência a ela vinculados, divulgando e valorizando a arte, a cultura, a educação e o patrimônio cearenses e contribuindo para a construção da cidadania.

202234 - Baquara
Interaction Cine TV Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 73.652.299/0001-32
Processo: 01400.002201/2020-53
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 398.698,96
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Exibição de curtas-metragens de ficção, documentário e animação contemplando diversos temas culturais. Serão realizadas em espaços públicos - praças e ruas de bairros. As sessões serão gratuitas, e voltadas para público infanto-juvenil em cidades do interior do país.

202235 - forumdoc.bh: XXIV Festival do Filme Documentário e Etnográfico
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
Processo: 01400.002202/2020-06
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 299.931,50
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da 24ª edição do Festival do Filme Documentário e Etnográfico de Belo Horizonte no Cine Humberto Mauro/Palácio das Artes, campus UFMG e Centros Culturais descentralizados. Serão apresentadas aproximadamente 65 obras audiovisuais ao longo de 40 sessões, com um fórum de debates composto por mesas redondas, conferências e debates com entrada gratuita. Estão previstas de quatro a cinco sessões diárias nos espaços de exibição. Estima-se um público total de 7000 pessoas.

ANEXO II (artigo 26)

202231 - Websérie Breaking de Alta Performance
ANGELA MYAS TAVARES
CNPJ/CPF: 315.977.768-58
Processo: 01400.002198/2020-78
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.342,00
Prazo de Captação: 19/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Websérie Breaking de Alta Performance irá apresentar em quatorze episódios uma formação integral em alta performance, ministrada pelo B.Boy Bob King e convidados com objetivo de explorar e difundir os benefícios da prática do breaking.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.190, DE 14 DE MAIO DE 2020

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SubSIGA/MCTIC, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Unidades de Pesquisa e das Entidades Vinculadas.

Art. 2º A SubSIGA/MCTIC tem por objetivo:
I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Siga;
II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e seccional, e propor os ajustes necessários, para modernização e aprimoramento do Siga;
e

III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e seccional.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, a gestão documental ou a gestão arquivística contemplará a documentação física e virtual produzida ou recebida no âmbito do MCTIC e de seus órgãos seccionais.

Art. 3º A SubSIGA/MCTIC será composta de um representante titular e um suplente, preferencialmente arquivistas, nomeados pelo Ministro de Estado e indicados da seguinte forma:

- I - unidade administrativa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC:
- a) Departamento de Governança Institucional - DGI.
 - II - unidades de pesquisa:
 - a) Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI Renato Archer;
 - b) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF;
 - c) Centro de Tecnologia Mineral - CETEM;
 - d) Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE;

e) Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden ;

- f) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;
- g) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;
- h) Instituto Nacional de Tecnologia - INT;
- i) Instituto Nacional do Semiárido - INSA;
- j) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT;
- k) Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA;
- l) Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA;
- m) Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC;
- n) Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST;
- o) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;
- p) Observatório Nacional - ON.

III - entidades vinculadas:

a) autarquia especial: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

b) autarquias:

- 1. Agência Espacial Brasileira - AEB; e
- 2. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
- c) fundação: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -

CNPq;

d) empresas públicas:

- 1. Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC;
- 2. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e
- 3. Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

e) sociedade de economia mista: Telecomunicações Brasileiras S.A. -

TELEBRAS.

§ 1º A Presidência da SubSIGA/MCTIC será exercida pelo representante titular da unidade administrativa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Os membros da SubSIGA/MCTIC serão indicados pelos titulares dos órgãos ou das entidades que representam.

§ 3º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente.

Art. 4º As reuniões da SubSIGA/MCTIC dar-se-ão da seguinte forma:

I - reuniões ordinárias semestrais, de forma presencial, com os membros que se encontrarem no Distrito Federal - DF e por videoconferência com os membros que se encontrarem em outros entes federativos; e

II - reuniões extraordinárias especiais, sempre que convocadas pelo Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros titulares ou suplentes em exercício, realizadas segundo o disposto no inciso I.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente.

§ 2º Constará, no ato de convocação, pauta prévia dos assuntos a serem tratados.

§ 3º A ata proveniente de reunião ordinária ou extraordinária será disponibilizada a todos os membros em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 4º Matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ou deliberação e em votação, ainda que não conste na pauta de convocação.

§ 5º O Presidente poderá tomar decisões ad referendum, a serem posteriormente deliberadas e votadas.

§ 6º O Presidente da Subcomissão terá o voto de minerva em deliberações e votações empatadas.

§ 7º O quórum de reunião da SubSIGA/MCTIC é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 5º As deliberações da SubSIGA/MCTIC serão expedidas por meio de atos formais, que serão encaminhados aos titulares dos órgãos integrantes da estrutura do MCTIC para as providências cabíveis.

Art. 6º Na primeira reunião ordinária, constará, da pauta, proposta da forma de deliberação e votação on-line.

Art. 7º A participação na SubSIGA/MCTIC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão Documental - CODID será o órgão encarregado de prestar apoio administrativo à SubSIGA/MCTIC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.925/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.000230/2020-41

Processo sigiloso relacionado: 01250. 001504/2020-10

Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Rural - Caixa Postal: 1218. Piracicaba. SP.

CQB: 0332/11

Assunto: Solicitação para liberação comercial de derivado microrganismo segundo a Resolução Normativa 21.

Extrato Prévio: nº 6901/20, publicado no DOU em 03 de fevereiro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para liberação comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Comissão Interna de Biossegurança da CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Sra. Lívia Maniero Peruchi, solicita a CTNBio parecer técnico para liberação comercial de derivado de microrganismo geneticamente modificado segundo a Resolução Normativa 21. AA CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com o objetivo do atendimento da crescente demanda por aditivos nutricionais, manifesta seu interesse em fazer uso do conhecimento científico e tecnológico que possui para a produção industrial do produto L-Valina granulada (70%), denominado VALPro, um derivado do microrganismo geneticamente modificado (MGM), Corynebacterium Glutamicum, Cepa KCCM 80058, classificado como classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/SEI-CTNBio - Membros e Despacho PRBIO 5087311, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas no "Anexo II" do processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.928/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processos SEI nº: 01250.036396/2019-62

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas/UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

CQB: 038/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB

Extrato Prévio: 6685/19, publicado no DOU em 2 de setembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de extensão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG solicita o cadastramento, junto à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), do Biotério de Imunofarmacologia do Instituto de Ciências Biológicas - UFMG, com a finalidade de obter a autorização para a manipulação de OGMs da classe de risco 1, bem como permissão para a utilização do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.929/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.014747/2020-18

Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Endereço: Rua James Clerk Maxwell nº 315 CEP 13069-380 - Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 7014/20 publicado no DOU em 30 de março de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de extensão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Amyris Biotecnologia do Brasil LTDA., Dr. Cassio Correia Barbosa, solicita à CTNBio parecer técnico para revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança junto à unidade operativa da Steviafarma, em Maringá-PR, visando a adequação do seu layout para a inclusão de novos equipamentos em área previamente certificada. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são derivados de *S. cerevisiae* geneticamente modificada para a produção de sesquiterpenos da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.930/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 231ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.061802/2019-25

Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais

CQB: 038/97

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627- Instituto de Ciências Biológicas- ICB- Bloco/Andar: N4, sala 202. Pampulha- MG. CEP- 31270-901

Assunto: Solicitação de parecer para descredenciamento de área.

Extrato Prévio: 6861/2019, publicado em 30 de dezembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à exclusão de unidades operativas do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita à CTNBio parecer técnico para descredenciamento de área para os Laboratórios: Laboratório de Fisiologia e Polimorfismos de Protozoários Tripanosomatídeos, Laboratório de Bactérias Aeróbicas, Laboratório de Genética, Laboratório de Genética Bioquímica, Laboratório de Genética de Microrganismos, Biologia de Microrganismos, Biologia Celular e Desenvolvimento, Neurofarmacologia. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DECISÃO AD REFERENDUM DE 15 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, art. 4º, inciso VI, aprovado na 18ª Reunião Ordinária, de 26 de novembro de 2019; tendo em vista o Manual Operativo aprovado pela Deliberação Eletrônica 01/2020, concluída em 5 de fevereiro de 2020, item 23.6, Processo SEI 01250.021707/2018-16,

considerando a pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março, provocada pelo novo coronavírus;

considerando a grande comoção, em virtude dos altos índices de contaminação e à mortalidade;

considerando que a prevenção e o enfrentamento de viroses podem ser potencializados com recursos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

considerando o conjunto de esforços que o Governo Federal vem implementando para combate a essa pandemia;

considerando o crédito extraordinário aberto por meio da Medida Provisória nº 962 de 06 de maio de 2020, que aportou R\$ 226,5 milhões (duzentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) na ação funcional-programática 2208 21C0 6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário), atribuída à Unidade Orçamentária 24901 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

considerando o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março 2020, por solicitação do Presidente da República; e

considerando não haver tempo hábil para marcação de reunião extraordinária em face da situação excepcionalíssima e urgente, resolve:

1. Fica aprovado, em decisão ad referendum do Conselho Diretor do FNDCT, o orçamento de R\$ 226,5 milhões (duzentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) integralizado em favor deste Fundo, para aplicação na Ação 2208 21C0 6500, destinada ao enfrentamento do novo coronavírus no âmbito federal;

2. A utilização desse recurso será realizada em procedimento apartado do Plano Anual de Investimento 2020-2022, em face do tratamento especial conferido à presente emergência de saúde pública;

3. Fica a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Secretaria-Executiva do FNDCT, autorizada a implementar as ações previstas nas cartas-propostas de Linhas de CTI referentes à programação referida no item 1;

4. A presente decisão será submetida ao Conselho Diretor do FNDCT na reunião subsequente à sua publicação;

5. Esta Decisão entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.829 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.059894/2019-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Educacional e Cultural - Interativa, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Brasília, nº 1420 - Centro para a Rua Paraná, nº 2070 - Centro, na localidade de Medianeira/PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 411 / 2004 publicada no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 16 / 2006, publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000197/2000.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25°17'38"S e longitude 54°05'41"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.831 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.059976/2019-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Severino Gonçalves do Nascimento, nº 161 - Loteamento Planalto para a Rua Luciano Freire Medeiros, nº 174 - Centro, na localidade de Pedras de Fogo/PB. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 207 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 07 de março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 558 / 2005, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53730.000055/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07°24'03"S e longitude 35°06'53"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.834 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.059891/2019-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Pará, nº 700 - Centro para a Rua Maranhão, nº 800 Centro, na localidade de Colorado/PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 380 / 2001 publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 598 / 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.001499/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°49'59"S e longitude 51°58'13"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



PORTARIA Nº 1.844 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.060787/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Verde Vida, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua XV de Novembro, s/nº - Centro para a Rua Paulino Rocco Mugnol, nº 186 - Cacique Candói, na localidade de Candói/PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 144 / 2001 publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 515 / 2002, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.001477/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25°34'22"S e longitude 52°03'21"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.908 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.061036/2019-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Dom Bosco, nº 1559 - Centro para a Rua 09 de Julho, Quadra 11, Lote 03 - Park Residencial Anchieta, na localidade de Silvânia / GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1586 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 260 / 2005, publicado no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53670.000566/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 16°40'26"S e longitude 48°37'01"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.911 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.061315/2019-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua 1º de Maio, s/nº - Centro para a Rua Treze de Maio, nº 620 - Bela Vista, na localidade de Campos Gerais/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 445 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 580 / 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000811/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°14'37"S e longitude 45°45'31"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.913 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.062105/2019-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Oliveira Teixeira, nº 521 - São Geraldo para a Morro das Repetidoras, s/nº - Triângulo, na localidade de Pedro Leopoldo/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 503 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 469 / 2004, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000689/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19°37'16"S e longitude 44°03'07"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.922 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.061030/2019-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Teutônia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Santos Dumont, nº 648 - Languiru para a Morro de Languiru, s/nº - Languiru, na localidade de Teutônia/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1119 / 2009 publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 52 / 2012, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.028207/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29°28'42"S e longitude 51°48'08"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.927 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.062195/2019-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Integração, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua São Pedro, s/nº - Centro para a Rua São Pedro, nº 91 - Centro, na localidade de Foz do Jordão/PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 156 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 394 / 2004, publicado

no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000872/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25°44'12"S e longitude 52°07'08"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.931 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.062009/2019-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Belém, nº 1612 - Centro para a Praça Monsenhor Sabino, nº 103 - Centro, na localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 272 / 2006 publicada no Diário Oficial da União em 05 de 05 de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 11 / 2008, publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000603/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 02°53'48"S e longitude 40°26'51"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.946 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.062429/2019-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida João Posser, nº 1085 - Loteamento Girardi para a Rua Bento Gonçalves, nº 1273, Sala 203 - Centro, na localidade de Marau/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 684 / 2008 publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 109 / 2010, publicado no Diário Oficial da União em 02 de março de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.038119/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28°26'52"S e longitude 52°12'26"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 524 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.027159/2019-19, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8393/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 29 de maio de 2018, da frequência 1140 KHz, outorgada à EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Formosa, no estado de Goiás.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 534 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.036147/2019-77, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8488/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de julho de 2019, da frequência 1580 KHz, outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA-ME., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cambé, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 537 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.011691/2020-40, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8509/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de março de 2020, da frequência 1190 KHz, outorgada à RÁDIO MINEIRA DO SUL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Passa Quatro, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 539 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.012152/2020-28, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8546/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de março de 2020, da frequência 1210 KHz, outorgada à RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA-ME para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barro, no estado do Ceará.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DESPACHO Nº 550 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.005399/2020-98, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8680/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 4 de fevereiro de 2020, da frequência 1340 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE AQUIDAUANA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Aquidauana, no estado do Mato Grosso do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 560 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.023744/2019-31, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8951/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de maio de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pesqueira, no estado de Pernambuco.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 573 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.050412/2019-20, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 9141/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de outubro de 2019, da frequência 760 KHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO AMETISTA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Planalto, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 579 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.018385/2020-34, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 9193/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 22 de abril de 2020, da frequência 660 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BOM JESUS, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 584 - SEI, DE 17 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.017625/2020-83, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 9266/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de abril de 2020, da frequência 1290 KHz, outorgada à RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.153, DE 18 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.009494/2017	Fundação Cultural Do Município De Varginha	FME	Varginha	MG	Multa	2.970,05	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2153 de 18/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DESPACHO SEI Nº 646, DE 17 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.018703/2020-67, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO A VOZ DO OESTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cuiabá - MT, utilizando o canal n.º 279 (duzentos e setenta e nove), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 10186/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.675, DE 18 DE MAIO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO VALE DO RIO POTY LTDA, CNPJ nº 06.047.898/0001-30, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos-SARC, na localidade de Crateús-CE, até 14/07/2021.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2020

Nº 2.548. Processo nº 53524.000229/2020-53. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A, CNPJ nº 21.823.063/0001-18, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.549. Processo nº 53542.000708/2020-51. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ADRIANO FRANCISCO RIETJENS, CPF nº 361.933.480-34, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.550. Processo nº 53542.000785/2020-10. Expede autorização a TELEVISAO RIVIERA LTDA, CNPJ nº 01.073.899/0001-35, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.551. Processo nº 53542.000786/2020-56. Expede autorização a TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA, CNPJ nº 24.862.914/0001-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.552. Processo nº 53542.003297/2019-12. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a H & F VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0001-99, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.553. Processo nº 53542.000337/2020-16. Expede autorização à FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA, CNPJ nº 02.321.210/0001-07, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Pires do Rio-GO, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.648, DE 15 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53542.000893/2020-84. Expede autorização a IRINEU VIGOLO, CPF nº 191.158.652-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.656, DE 15 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53548.000321/2020-45. Expede autorização à Mineracao Santo Antonio Ltda, CNPJ nº 20327936000139, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.662, DE 15 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53578.000408/2020-65. Expede autorização à Ouro Preto Monitoramento e Serviços de Sistemas de Segurança Eirelo, CNPJ nº 07.640.244/0001-88, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.339 Processo nº 53500.015155/2020-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Viradouro/SP.

Nº 2.342 Processo nº 53500.016460/2020-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND. NAC. DA CULT. NEGRA E MISCIGENACOES BRASILEIRAS, CNPJ 63.888.168/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capanema/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.424, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.018735/2020-77. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à M.t.i. Telecomunicacoes & Servicos Ltda, CNPJ nº 03.148.204/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.477, DE 6 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53524.001009/2020-47. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2020

Nº 2.579 Processo nº 53500.013834/2020-62. Expede autorização à e Pereira de Moraes Eireli, CNPJ/MF nº 14.631.299/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.598 Processo nº 53500.019143/2020-72. Expede autorização à Sistel Fibra Servicos de Comunicacao Multimidia Ltda, CNPJ/MF nº 23.540.507/0001-33, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.599 Processo nº 53500.018314/2020-46. Expede autorização à RR Operadora de Tv A Cabo Ltda, CNPJ nº 10.645.871/0001-16, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.600 Processo nº 53500.018298/2020-91. Expede autorização à NET RP COMUNICACAO MULTIMIDIA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 36.490.347/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.601 Processo nº 53500.016731/2020-54. Expede autorização à RR Operadora de Tv A Cabo Ltda, CNPJ/MF nº 10.645.871/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.602 Processo nº 53500.018400/2020-59. Expede autorização à TARIFAR TELECOM E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 33.761.868/0001-63, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.603 Processo nº 53500.014957/2020-11. Expede autorização à ALEXANDRE LINS HOLANDA, CNPJ/MF nº 34.086.758/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.604 Processo nº 53500.018604/2020-90. Expede autorização à Pirajanet Servico de Comunicacao Multimidia Eireli, CNPJ/MF nº 21.843.249/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.605 Processo nº 53500.018860/2020-87. Expede autorização à F SA -SERVICOS & COMERCIO, CNPJ/MF nº 12.830.638/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.606 Processo nº 53500.019141/2020-83. Expede autorização à Fabricio Ferreira dos Santos - Provedor, CNPJ/MF nº 35.156.138/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.607 Processo nº 53500.011396/2020-06. Expede autorização à J L SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF Nº 2.5.110.608/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2020

Nº 2.617 Processo nº 53500.017417/2020-99. Expede autorização à Talknet Servicos de Acesso A Internet Ltda, CNPJ/MF nº 29.018.765/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.618 Processo nº 53500.014160/2020-13. Expede autorização à On Banda Larga Ltda, CNPJ/MF nº 31.588.891/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.619 Processo nº 53500.006100/2020-27. Expede autorização à Jandir Jose Rodrigues Paim 23574216068, CNPJ/MF nº 33.541.067/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.620 Processo nº 53500.016131/2020-96. Expede autorização à 2 SANTOS COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 35.057.392/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.622 Processo nº 53500.018859/2020-52. Expede autorização à L N de Campos, CNPJ/MF nº 13.433.151/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.644, DE 14 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.017747/2020-84. Expede autorização à SUELEM STOQUETTI TERRA, CNPJ/MF nº 34.785.596/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE MAIO DE 2020

Nº 2.657 Processo nº 53500.019519/2020-49. Expede autorização à Volnei Diedrich & Cia Ltda, CNPJ/MF nº 14.740.282/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.658 Processo nº 53500.019454/2020-31. Expede autorização à INTER-ONE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 05.201.487/0001-94, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.659 Processo nº 53500.016756/2020-58. Expede autorização à QUADRON TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.622.282/0001-43, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.



Nº 2.660 Processo nº 53500.019398/2020-35. Expede autorização à Dataagro Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 35.480.489/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.663 Processo nº 53500.017274/2020-15. Expede autorização à NEXO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 20.463.916/0001-95, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 766ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e Cultura - FAPEC	900.0785/2000	15.513.690/0001-50

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 21 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 146/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESPERANÇA, situado no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900904/2016-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 147/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HAVAN, situado no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.901395/2018-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 148/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA INES, situado no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.902292/2018-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 149/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JAMAICA, situado no Município de Serra Nova Dourada, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900203/2019-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 150/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CLUBE DE MARTE IBIRÁ DE PARAQUEDISMO, situado no Município de Ibirá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.902167/2018-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 151/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GETÚLIO VARGAS, situado no Município de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900149/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 152/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ELETRO CESAR PRIMAVERA, situado no Município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900214/2019-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 153/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PÚBLICO DE MOCAMBINHO, situado no Município de Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.900410/2019-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 154/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BARRA GRANDE, situado no Município de Maraú, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900605/2019-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 155/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto E-TOWER, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901453/2018-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 156/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRIVADO UMBARÁ ENERGY, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901416/2018-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 157/ SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANDRÉ IV, situado no Município de Paranatinga, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.901529/2018-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 158/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA SANTA LUIZA, situado no Município de Motuca, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901870/2018-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 159/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARAÍBA, situado no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba - PB. Processo nº 67614.900208/2019-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 160/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVO HORIZONTE, situado no Município de Capitão Enéas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900140/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 161/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA, situado no Município de Cocos, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900551/2017-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIA Nº 162/SAGA, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901286/2016-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 163/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA HJ, situado no Município de Unaí, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900380/2019-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 164/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DESTILARIA VEREDAS, situado no Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900044/2020-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 165/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SANTA COLOMBA CAFÉS, situado no Município de Cocos, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900666/2019-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 166/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PARANÁ, situado no Município de Brasnorte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900240/2019-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 167/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SERRANA, situado no Município de Maracaju, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900125/2019-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 168/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA SANTA HELENA, situado no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900855/2019-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 169/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FUNDÃO, situado no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900063/2020-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 170/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ÁGUA NASCENTE, situado no Município de Sonora, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67612.900056/2020-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 171/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RESERVA CAMBORIÚ, situado no Município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900410/2019-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 172/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IURD BRASÍLIA, situado no Município de Brasília, no Distrito Federal - DF. Processo nº 67612.901291/2018-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 173/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RECANTO, situado no Município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900217/2019-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 174/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DR. VITRASIANO LEONEL DA SILVA, situado no Município de Piumhi, no Estado de Minas Gerias - MG. Processo nº 67612.900588/2019-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 175/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, situado no Município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900307/2018-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 176/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CHÁCARA SÃO MATHEUS, situado no Município de Japurá, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901216/2018-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 177/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MC, situado no Município de Silvânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900009/2017-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 178/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GABINETE MILITAR, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900137/2020-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 179/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RAÍZEN, situado no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900727/2019-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 180/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PRAIA GRANDE, situado no Município de Fundão, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.900144/2016-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 181/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PONTAL, situado no Município de Juara, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900078/2018-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 182/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOCA DA MATA, situado no Município de Divinópolis do Tocantins, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900528/2018-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 183/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LEONARDO ABREU, situado no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900262/2018-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 184/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BRIGADEIRO FÁBIO PEREIRA DA SILVEIRA, situado no Município de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900542/2019-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 185/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO FORMOSO, situado no Município de Tesouro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900057/2020-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 186/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA II, situado no Município de Porto Estrela, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900473/2018-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 187/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MACAÉ, situado no Município de Tauá, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900902/2016-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 32/ARC, DE 18 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 43/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 13/CAE/2019, em face da empresa UNIFORMAIS Indústria e Comércio de Uniformes - Eireli, CNPJ 17.065.687/0001-46, como decisão administrativa final, devido à ausência de informações complementares, julgadas fundamentais para a continuidade do processo de apuração, referente ao Contrato 186/CAE-SDAB/2018, fato que motivou, em razão do decurso do prazo, o encerramento e arquivamento do PAAI referenciado, conforme Despacho Decisório nº 3/ARC/127, de 08 de janeiro de 2020. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 156/DPC, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem ALEX FERNANDO SILVA SOUZA (CIR: 021P2006001812), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
GEONISIO BARROSO	3810511315	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Porto de Açu - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 157/DPC, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso HERSIO BARBI (CIR: 381P2001269493) e pelo Capitão de Cabotagem ALFREDO MARCOS GUEDES DE OLIVEIRA DA SILVA BASTOS (CIR: 381P2007004740), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV TAURUS	4430486212	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualaiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Porto de Açu - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 272, datada de 19 de setembro de 2017, publicada no DOU de 25 de setembro de 2017.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.394, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Centenário-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Centenário-RS, no valor de R\$ 21.999,12 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e doze centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004129/2020-86.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.395, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Vila Nova do Sul-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela



Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Vila Nova do Sul-RS, no valor de R\$ 9.219,00 (nove mil duzentos e dezenove reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004114/2020-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.396, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Pardo-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio Pardo-RS, no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004118/2020-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.397, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sinimbu-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sinimbu - RS, no valor de R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004112/2020-29.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.399, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento - RS, no valor de R\$ 178.843,20 (cento e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004132/2020-08.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere art. 19, VI e VII, do anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção I, de 30 de junho de 2014; considerando o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, do Ministro do Desenvolvimento Regional; e considerando o constante dos autos do processo nº 59336.000591/2020-28, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração desta Superintendência, e nos seus impedimentos e afastamentos ao seu substituto legal, as atribuições abaixo elencadas para, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupa e não se permitindo a subdelegação da referida competência:

a) aprovar editais de licitações;

b) homologar e adjudicar licitações; e

c) celebrar contratos e prorrogações contratuais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Sudene nº 29, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE MAIO DE 2020

Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2020 da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A - Eletrosul para a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, devido a processo de incorporação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 10.202, de 15 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul para a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, os saldos de dotações constantes do Orçamento de Investimento para 2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) em decorrência da incorporação da Eletrosul pela CGTEE, no montante de R\$ 255.175.919,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais), conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

ANEXO I	OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- ENERGIA	255.175.919
TOTAL GERAL	255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.637.000
126- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18.150.000
752- ENERGIA ELÉTRICA	217.388.919
TOTAL GERAL	255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- ENERGIA	255.175.919
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.637.000
126- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18.150.000
752- ENERGIA ELÉTRICA	217.388.919
TOTAL GERAL	255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	37.787.000
3001- ENERGIA ELÉTRICA	217.388.919
TOTAL GERAL	255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	255.175.919
TOTAL GERAL	255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	255.175.919
TOTAL GERAL	255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	255.175.919
6.1.0.0.00.00 - RECURSOS PRÓPRIOS	105.175.919
6.1.1.0.00.00 - GERAÇÃO PRÓPRIA	105.175.919
6.9.0.0.00.00 - OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	150.000.000
6.9.1.0.00.00 - DEBÊNTURES	150.000.000
TOTAL GERAL	255.175.919
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	105.175.919
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	150.000.000
ÓRGÃO: 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
ANEXO I	OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - ENERGIA	255.175.919
TOTAL GERAL	255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.637.000
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18.150.000
752 - ENERGIA ELÉTRICA	217.388.919



TOTAL GERAL	255.175.919	ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
		UNIDADE: 32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	
		ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
25 - ENERGIA	255.175.919		
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.637.000		
126- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18.150.000		
752- ENERGIA ELÉTRICA	217.388.919		
TOTAL GERAL	255.175.919		
		QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
		25 - Energia	255.175.919
		TOTAL GERAL	255.175.919
		QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
		122 - Administração Geral	19.637.000
		126 - Tecnologia da Informação	18.150.000
		752 - Energia Elétrica	217.388.919
		TOTAL GERAL	255.175.919
		QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
		25 - Energia	255.175.919
		122- Administração Geral	19.637.000
		126- Tecnologia da Informação	18.150.000
		752- Energia Elétrica	217.388.919
		TOTAL GERAL	255.175.919
		QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
		0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	37.787.000
		3001 - Energia Elétrica	217.388.919
		TOTAL GERAL	255.175.919
		QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
		495 - Recursos do Orçamento de Investimento	255.175.919
		TOTAL GERAL	255.175.919
		QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
		6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	255.175.919
		6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	105.175.919
		6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	105.175.919
		6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	150.000.000
		6.9.1.0.00.00 - Debêntures	150.000.000
		TOTAL GERAL	255.175.919
		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	105.175.919
		TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	150.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE									
ANEXO I						Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							37.787.000
		Atividades							
25 122	0035 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							1.250.000
25 122	0035 4101 0040	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Na Região Sul							1.250.000
			I			4	INV		
25 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							18.387.000
25 122	0035 4102 0040	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Na Região Sul							18.387.000
			I			4	INV		
25 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							18.150.000
25 126	0035 4103 0040	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Sul							18.150.000
			I			4	INV		
3001		Energia Elétrica							217.388.919
		Atividades							
25 752	3001 200G	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul							14.780.000
25 752	3001 200G 0001	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Nacional							14.780.000
			I			4	INV		
25 752	3001 2D94	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul							43.665.000
25 752	3001 2D94 0001	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional							43.665.000
			I			4	INV		
25 752	3001 4471	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul							11.020.000
25 752	3001 4471 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Nacional							11.020.000
			I			4	INV		
		Projetos							
25 752	3001 15BD	Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul							3.000.000
25 752	3001 15BD 0001	Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional							3.000.000
		Energia elétrica implantada (percentual de execução física): 1	I			4	INV		
25 752	3001 1050	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul							144.923.919
25 752	3001 1050 0001	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional							144.923.919
		Sistema ampliado (percentual de execução física): 1	I			4	INV		
TOTAL - INVESTIMENTOS									255.175.919

ANEXO II

ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	255.175.919
TOTAL GERAL	255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	19.637.000
126- Tecnologia da Informação	18.150.000
752- Energia Elétrica	217.388.919
TOTAL GERAL	255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	255.175.919
122- Administração Geral	19.637.000
126- Tecnologia da Informação	18.150.000
752- Energia Elétrica	217.388.919
TOTAL GERAL	255.175.919

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		37.787.000
3001- Energia Elétrica		217.388.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
32000- Ministério de Minas e Energia		255.175.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495- Recursos do Orçamento de Investimento		255.175.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		255.175.919
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		105.175.919
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		105.175.919
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo		150.000.000
6.9.1.0.00.00 - Debêntures		150.000.000
TOTAL GERAL		255.175.919
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		105.175.919
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		150.000.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		255.175.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		19.637.000
126 - Tecnologia da Informação		18.150.000
752 - Energia Elétrica		217.388.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		255.175.919
122- Administração Geral		19.637.000
126- Tecnologia da Informação		18.150.000
752- Energia Elétrica		217.388.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		37.787.000
3001 - Energia Elétrica		217.388.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.		255.175.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		255.175.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		255.175.919
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		105.175.919
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		105.175.919
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo		150.000.000
6.9.1.0.00.00 - Debêntures		150.000.000
TOTAL GERAL		255.175.919
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		105.175.919
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		150.000.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.		
ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		255.175.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		19.637.000
126 - Tecnologia da Informação		18.150.000
752 - Energia Elétrica		217.388.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		255.175.919
122- Administração Geral		19.637.000
126- Tecnologia da Informação		18.150.000
752- Energia Elétrica		217.388.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		37.787.000
3001 - Energia Elétrica		217.388.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		255.175.919
TOTAL GERAL		255.175.919
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		255.175.919
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		105.175.919
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		105.175.919
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo		150.000.000
6.9.1.0.00.00 - Debêntures		150.000.000
TOTAL GERAL		255.175.919
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		105.175.919
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		150.000.000



ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32225 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.									
ANEXO II						Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							37.787.000
		Atividades							
25 122	0035 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							1.250.000
25 122	0035 4101 0040	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Na Região Sul							1.250.000
			I	4-INV	4	90	0	495	1.250.000
25 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							18.387.000
25 122	0035 4102 0040	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Na Região Sul							18.387.000
			I	4-INV	4	90	0	495	18.387.000
25 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							18.150.000
25 126	0035 4103 0040	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Na Região Sul							18.150.000
			I	4-INV	4	90	0	495	18.150.000
3001		Energia Elétrica							217.388.919
		Atividades							
25 752	3001 20OG	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul							14.780.000
25 752	3001 20OG 0001	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Nacional							14.780.000
			I	4-INV	4	90	0	495	14.780.000
25 752	3001 2D94	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul							43.665.000
25 752	3001 2D94 0001	Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional							43.665.000
			I	4-INV	4	90	0	495	43.665.000
25 752	3001 4471	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul							11.020.000
25 752	3001 4471 0001	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Nacional							11.020.000
			I	4-INV	4	90	0	495	11.020.000
		Projetos							
25 752	3001 15BD	Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul							3.000.000
25 752	3001 15BD 0001	Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional							3.000.000
		Energia elétrica implantada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	4	90	0	495	3.000.000
25 752	3001 1O50	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul							144.923.919
25 752	3001 1O50 0001	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional							144.923.919
		Sistema ampliado (percentual de execução física): 1	I	4-INV	4	90	0	495	144.923.919
TOTAL - INVESTIMENTOS									255.175.919

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Agenda Regulatória para Melhoria do Ambiente de Investimentos.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XII e XVI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, cria a Agenda Regulatória para Melhoria do Ambiente de Investimentos, e resolve:

Art. 1º A Agenda Regulatória para Melhoria do Ambiente de Investimentos será um instrumento por meio do qual serão indicadas as prioridades regulatórias (criação, revogação, revisão e compilação) de atos normativos que impactam no ambiente de investimentos.

Art. 2º A elaboração da Agenda Regulatória para Melhoria do Ambiente de Investimentos deverá ser orientada pelos princípios da transparência, da segurança jurídica e será uma ação contínua a ser inserida no Plano de Trabalho do Comitê Nacional de Investimentos (Coninv).

Art. 3º A Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, por meio da Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros, coordenará a elaboração da Agenda Regulatória para Melhoria do Ambiente de Investimentos juntamente com a Rede de Pontos Focais do Ombudsman de Investimentos Diretos.

Art. 4º Durante o processo de coordenação, a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior seguirá as orientações do Comitê Nacional de Investimentos e de seu Grupo de Trabalho e pautará suas ações com base nas melhores práticas internacionais.

Art. 5º A Agenda Regulatória para Melhoria do Ambiente de Investimentos será instituída por meio de Resolução com um caráter recomendatório e com vistas a se configurar como um instrumento de consulta para os órgãos envolvidos, os quais poderão fundamentar suas políticas regulatórias relacionadas às questões que afetam investimentos.

Art. 6º Este Comitê Executivo de Gestão realizará o monitoramento da Agenda ao longo do biênio 2020-2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Pauta de Julgamento da 268ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, publicada no DOU no dia 18/05/2020, Seção 1, páginas 391 a 392.

Onde se lê:

"Em 27 de março de 2020, às 13h30m e em 28 de março de 2020, às 09h00m, caso os trabalhos não sejam finalizados no primeiro dia."

Leia-se:

"Em 27 de maio de 2020, às 13h30m e em 28 de maio de 2020, às 09h00m, caso os trabalhos não sejam finalizados no primeiro dia."

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público o seguinte:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº12, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de fevereiro de 2016, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, originárias da China, comumente classificadas no item 6301.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e às importações brasileiras de tecidos de felpa longa de fibras sintéticas, originárias da China, comumente classificadas nos itens 6001.10.20 e 6001.92.00 da NCM, encerrar-se-á no dia 19/02/2021, bem como a extensão do referido direito às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, originárias do Uruguai e do Paraguai e às importações brasileiras de tecidos de felpa longa de fibras sintéticas, oriundas da China (Resolução CAMEX nº 12/2012 - DOU de 14/02/2012).

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº20 de 1º de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2016, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de calçados, comumente classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 02/03/2021.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº51, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de junho de 2016, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, comumente classificadas no item 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Coreia do Sul e China, encerrar-se-á no dia 24/06/2021.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº10, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de fevereiro de 2016, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de espelhos não emoldurados, comumente classificados no item 7009.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e do México, encerrar-se-á no dia 19/02/2021.

5. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de fevereiro de 2016, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, comumente classificadas no item 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, NCM, originárias da China, encerrar-se-á no dia 19/02/2021.



6. Conforme o previsto no art. 1ºda Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº18, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1ºde março de 2016, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmico) em formato de anel, comumente classificadas no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China,encerrar-se-á no dia 01/03/2021.

7. Conforme o previsto no art. 1ºda Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 37, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de abril de 2016, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG), comumente classificadas no item 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, encerrar-se-á no dia 22/04/2021.

8. Conforme previsto no art. 111 do Decreto no 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX no 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

9. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX no 30, de 7 de junho de 2018, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

10. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7770.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 12.325, DE 15 DE MAIO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e da Justiça Militar da União, crédito suplementar no valor de R\$ 113.783.587,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "3", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor da Justiça Federal e da Justiça Militar da União, crédito suplementar no valor de R\$ 113.783.587,00 (cento e treze milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente a Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							113.398.997
		Atividades	F	3	2	90	0	300	
02 061	0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							113.398.997
02 061	0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							113.398.997
TOTAL - FISCAL									113.398.997
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									113.398.997

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							384.590
		Atividades	F	3	2	90	0	300	
02 061	0033 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							384.590
02 061	0033 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional							384.590
									384.590
TOTAL - FISCAL									384.590
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									384.590

PORTARIA Nº 12.456, DE 18 DE MAIO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Economia; da Educação; e de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 445.864.853,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "2", "c", "e" e "j", itens "1", "2" e "3", e § 3º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Economia; da Educação; e de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 445.864.853,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, no valor de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), sendo:

a) R\$ 227.953.369,00 (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais) referentes a Recursos Ordinários;

b) R\$ 132.244.968,00 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais) a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação;

c) R\$ 26.514.046,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e quatorze mil e quarenta e seis reais) a Recursos Próprios Financeiros;

d) R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) a Recursos de Convênios; e

e) R\$ 1.537.617,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezessete reais) a Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 55.864.853,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.660.837
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.660.837
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.660.837
									3.660.837



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.121.565
Atividades			F	3	2	90	0	100	
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.080.555
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.080.555
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							41.010
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							41.010
			F	3	2	90	0	100	41.010
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							219.848
Operações Especiais			F	3	2	80	0	100	
28 846	0910 0099	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA							208.351
28 846	0910 0099 0002	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA - Exterior							208.351
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							11.497
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.497
			F	3	2	50	0	100	11.497
4003		Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira							5.000.000
Atividades			F	4	2	90	0	100	
04 122	4003 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							2.000.000
04 122	4003 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							2.000.000
04 125	4003 21B1	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional							3.000.000
04 125	4003 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.341.413
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.341.413

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							35.000
		Atividades	F	4	2	90	0	174	
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							35.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							35.000
									35.000
									35.000
2215		Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							126.000
		Atividades	F	4	2	90	0	174	
04 123	2215 20WU	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							126.000
04 123	2215 20WU 0001	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							126.000
									126.000
									126.000
TOTAL - FISCAL									161.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									161.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							22.612					
22 122	0032 216H	Atividades	F	3	2	90	0	174	22.612					
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos												
22 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								22.612				
										22.612				
TOTAL - FISCAL										22.612				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										22.612				

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000	
		Atividades	F	4	2	90	0	100		
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.000.000	
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.000.000	
									2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.000.000	



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.614.813
		Atividades								
04 128	0032 20U9	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos								1.164.028
04 128	0032 20U9 0001	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos - Nacional								1.164.028
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	F		3	2	90	0	100	1.164.028
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								130.000
04 128	0032 2250	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas	F		3	2	90	0	100	130.000
04 128	0032 2250 0001	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas - Nacional								320.785
										320.785
										320.785
TOTAL - FISCAL										1.614.813
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.614.813

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade								31.000.000
		Operações Especiais								
12 368	5011 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica								31.000.000
12 368	5011 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F		3	2	90	8	300	31.000.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								359.000.000
		Operações Especiais								
12 364	5013 0487	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior								359.000.000
12 364	5013 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional								359.000.000
			F		3	2	90	8	300	196.953.369
			F		3	2	90	8	650	132.244.968
			F		3	2	90	8	680	26.514.046
			F		3	2	90	8	681	1.750.000
			F		3	2	90	8	696	1.537.617
TOTAL - FISCAL										390.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										390.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								400.000
		Projetos								
18 543	0032 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina								400.000
18 543	0032 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina								400.000
			F		4	2	90	0	142	400.000
2218		Gestão de Riscos e Desastres								100.000
		Atividades								
22 127	2218 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos								100.000
22 127	2218 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional								100.000
			F		4	2	90	0	142	100.000
3002		Geologia, Mineração e Transformação Mineral								500.000
		Atividades								
22 663	3002 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil								500.000
22 663	3002 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional								500.000
			F		3	2	90	0	142	500.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	S	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.044.144
		Atividades								
22 122	0032 2000	Administração da Unidade								3.044.144
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								3.044.144
			F		4	2	90	0	100	2.200.000
			F		4	2	90	0	141	844.144
3002		Geologia, Mineração e Transformação Mineral								2.330.000
		Atividades								
22 125	3002 215Z	Outorga, Fiscalização e Regulação da Mineração								2.330.000
22 125	3002 215Z 0001	Outorga, Fiscalização e Regulação da Mineração - Nacional								2.330.000
			F		4	2	90	0	141	2.330.000
TOTAL - FISCAL										5.374.144
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.374.144

ANEXO II											
ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento											
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									3.660.837
		Atividades	F	4	2	90	0	100			
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.660.837		
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.660.837		
			F	4	2	90	0	100	3.660.837		
1031		Agropecuária Sustentável									835.290
		Atividades	F	4	2	90	0	100			
20 608	1031 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							324.290		
20 608	1031 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							324.290		
			F	4	2	90	0	174	156.296		
			F	4	2	90	0	174	167.994		
20 608	1031 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola	F	4	2	90	0	174	111.000		
20 608	1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							111.000		
									111.000		
20 608	1031 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira	F	4	2	90	0	174	400.000		
20 608	1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional							400.000		
									400.000		
			F	4	2	90	0	174	400.000		
TOTAL - FISCAL									4.496.127		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									4.496.127		

ORGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							1.784.006
Atividades			F	3	2	90	0	148	
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal							1.784.006
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional							1.784.006
									1.784.006
TOTAL - FISCAL									1.784.006
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.784.006

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							23.313.248
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							23.313.248
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							23.313.248
			F	9	0	99	0	176	23.313.248
TOTAL - FISCAL									23.313.248
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.313.248

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia										
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.440.522
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							233.808	
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							233.808	
									233.808	
04 122	0032 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública	F	3	2	90	0	100	1.121.068	
04 122	0032 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional							1.121.068	
									1.121.068	
04 122	0032 216Q	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas	F	4	2	90	0	100	1.085.646	
04 122	0032 216Q 0001	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas - Nacional							1.085.646	
									1.085.646	
2209		Brasil, Nosso Propósito								6.640.000
		Atividades	F	3	2	90	0	133		
04 127	2209 20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União							5.500.000	
04 127	2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional							5.500.000	
									5.500.000	
04 121	2209 4743	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais	F	3	2	90	0	100	240.000	
04 121	2209 4743 0001	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais - Nacional							240.000	
									240.000	
		Projetos	F	3	2	90	0	133		
04 127	2209 152W	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal							900.000	
04 127	2209 152W 0001	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Nacional							900.000	
									900.000	
2213		Modernização Trabalhista e Trabalho Digno								500.000
		Atividades	F	3	2	90	0	181		
11 125	2213 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							500.000	
11 125	2213 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							500.000	
									500.000	
TOTAL - FISCAL										9.580.522
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.580.522



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.080.555
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.080.555
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.080.555
			F	4	2	90	0	100	1.080.555
	4003	Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira							5.260.858
		Atividades							
04 122	4003 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							2.000.000
04 122	4003 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
04 125	4003 21B1	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional							3.260.858
04 125	4003 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional							3.260.858
			F	4	2	90	0	100	3.260.858
TOTAL - FISCAL									6.341.413
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.341.413

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							35.000
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							35.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							35.000
			F	3	2	90	0	174	35.000
	2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							126.000
		Atividades							
04 123	2215 20WU	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							126.000
04 123	2215 20WU 0001	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							126.000
			F	3	2	90	0	174	126.000
TOTAL - FISCAL									161.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									161.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							22.612
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							22.612
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							22.612
			F	3	2	90	0	174	22.612
TOTAL - FISCAL									22.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.612

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.000.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							176.968
		Atividades							
04 121	0032 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico							176.968
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							176.968
			F	3	2	90	0	100	176.968
TOTAL - FISCAL									176.968
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									176.968

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.614.813
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.614.813
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.614.813
			F	3	2	90	0	100	1.614.813
TOTAL - FISCAL									1.614.813
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.614.813

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
18 543	0032 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina							400.000
18 543	0032 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							400.000
			F	3	2	90	0	142	400.000
	2218	Gestão de Riscos e Desastres							100.000
		Atividades							
22 127	2218 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos							100.000
22 127	2218 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	142	100.000
	3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							500.000
		Atividades							
22 663	3002 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil							500.000
22 663	3002 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	142	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.044.144
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.044.144
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.044.144
			F	3	2	90	0	100	2.200.000
			F	3	2	90	0	141	844.144
	3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							2.330.000
		Atividades							
22 125	3002 215Z	Outorga, Fiscalização e Regulação da Mineração							2.330.000
22 125	3002 215Z 0001	Outorga, Fiscalização e Regulação da Mineração - Nacional							2.330.000
			F	3	2	90	0	141	2.330.000
TOTAL - FISCAL									5.374.144
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.374.144

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 36, DE 18 DE MAIO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cirine Centro de Informatica Rio Negro Ltda Avenida Saturnino Olinto, 1175, Centro Rio Negro/PR CEP: 83.880-000	00.550.316/0001-57	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0122020 Nome: SISAUTO Versão: 12 Código MD5: c4ba469d9ab1a1288c752d17c811a1b3 pjCheckout Data do término da análise: 11/05/2020
Trier Comercio de Softwares Ltda Av José Acácio Moreira, 1631, Centro Tubarão/SC CEP: 88.704-557	03.009.299/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0132020 Nome: SGF - DATAFLEX Versão: 4.00 Código MD5: a0e3dce5089381772a02912e1ee76411 vendacom.VD7 Data do término da análise: 15/05/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial (7986143), ATOrd nº 0000700-75.2019.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 17764/2020/ME (7986112), resolve: Suspende o Registro Sindical (RES) do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Trizidela do Vale - MA (reclamado), Processo nº 46223.005485/2007-99, CNPJ: 02.674.037/0001-20, nos termos do art. 29, inciso I, da Portaria nº 501/2019, até que a entidade adeque o seu estatuto social incluindo a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2020

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de Maio de 2018, e o que consta no processo administrativo 14090.720087/2020-30, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no art. 29, IX, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pela Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de Maio de 2018 - valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período.

Nome Empresarial: M SABATINI FILHO LIMITADA
CNPJ: 11.794.373/0001-06

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 31/12/2015, ficando impedida de realizar opção nos 3 (três) anos-calendário subsequentes, nos termos do art. 84, IV, h, da Resolução do CGSN nº 140/2018.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

OLDESIO SILVA ANHESINI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE MAIO DE DE 2020

Declara à empresa que especifica o cancelamento, a pedido, do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 13031.126789/2020-64, declara:

Art. 1º - O cancelamento, a pedido, do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica LSM BRASIL S.A., inscrita sob o CNPJ nº 33.115.726/0001-29.

Art. 2º - O cancelamento do registro implica a observância do disposto no §6º do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2019;

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 11307.720002/2020-42, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica POLIFERTIL ENERGIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 23.079.992/0001-90, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 , regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007,e consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de implantação e exploração da Central Geradora Hidrelétrica denominada Alagoa III-CEG: CGH.PH.MG. 044305-0.01 aprovado pela Portaria MME nº143, de 30/03/2020 - DOU-07/04/2020, de titularidade da empresa POLIFERTIL ENERGIA EIRELI,inscrita no CNPJ sob o nº 23.079.992/0001-90.

NOME DA PESSOA JURIDICA	POLIFERTIL ENERGIA EIRELI
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	23.079.992/0001-90
PROJETO	Implantação e exploração da Central Geradora Hidrelétrica denominada Alagoa III-CEG: CGH.PH.MG. 044305-0.01-Município Alagoa-MG
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº143, de 30/03/2020 -DOU-07/04/2020,
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 05/02/ 2020 a 05 /12/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2020

Mantém o Alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518/2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.002079/2004-25, declara:

Art. 1º. Com base no inciso I do parágrafo 1º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 e nos termos da decisão liminar exarada no Agravado de Instrumento nº 1012585-04.2020.4.01.0000, que manteve o Contrato de Arrendamento DP 16/2000 de forma temporária, até o final de julgamento do Mandado de Segurança nº 1025498-03.2020.4.01.34, FICA MANTIDO, até o julgamento final do referido Mandado de Segurança, o alfundegamento outorgado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 83, de 10/08/2011, publicado no D.O.U. de 17/08/2011, que alterou o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 92, de 29 de novembro de 2007, publicado no D.O.U. de 04 de dezembro de 2007, relativo à Instalação Portuária de Uso Público localizada na zona primária do Porto Organizado de Santos, na Avenida Osório de Almeida, s/nº, - bairro Docas - Santos/SP, administrada por MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.050.663/0009-06, com área total de 95.543,86 m², que se ampara no citado Contrato de Arrendamento DP 16/2000.

Art. 2º. Permanece atribuído ao recinto em questão o código 8.93.13.42-9.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 10 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2020

Revoga Portaria DRF/BAU nº 10/2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria DRF/BAU nº 10 de 20 de março de 2020, publicada no DOU nº 57 de 24 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANEZIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 18 DE MAIO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.143285/2020-99, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS CAROLINA LTDA, CNPJ nº 77.655.009/0001-65, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 31/03/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/11/2019 a 30/10/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 18 DE MAIO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.144307/2020-38, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO VALLE LTDA, CNPJ nº 05.727.388/0001-40, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 24/03/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/08/2019 a 31/07/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2020

Anexa Seção ao Gabinete

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, usando da competência que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Considerar anexadas, ao Gabinete desta Delegacia, no período de 16/12/2019 a 13/04/2020, as atividades e encargos da Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Sarep).

Art. 2º Convalidar os atos praticados no período constante do artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA NETO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4.692, DE 18 DE MAIO DE 2020

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, e ainda o que consta do(s) processo(s) administrativo(s) abaixo indicado(s), declara:

Art. 1º - Nulas as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF abaixo relacionadas, com efeitos retroativos às respectivas datas de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

NI-CPF	NOME	PROCESSO
80002398923	ADRIANO GOMES DA SILVA	11089720172201913
80117453951	ALEX GONCALVES DA SILVA	13369722482201943
01124581901	ALEX SATO DA SILVA	13369721707201944
13095810962	ALEXANDRE BARRETO	11089720123201972
01381898971	ALFREDO ANASCO	13369720295201925
12399253957	ANA MARCIA FABBRI MUELLER	13369720530201969
13343931926	ANDERSON LUIZ DOS SANTOS	11089720384201810
02520120207	ANDERSON MAGALHAES DOS SANTOS	13369722071201958
13574500955	ANDERSON SILVA DIMARAES	11089720101201911
10606906916	ANDRE AURI DA SILVA	11089720023201946
14242159609	ANDRE LUIZ PEREIRA	13369722522201957
13931748928	ANDRE VIEIRA DOS SANTOS	11089720097201982
13770770986	ANDREIA RODRIGUES CUBAS	11089720104201946
80002316978	ANTONI MARTINS DE FRANCA	11089720179201927
80104084928	ANTONIA BRANDAO	13369720077202024
10170473910	ANTONIO MARTINS DE JESUS	13369720408202026
13362881912	ANTONIOIA TADEU DANTAS JUNIOR	11089720028201979
10273612930	ARILDO RIBEIRO TAVARES	11089720149201911
01335312951	AUGUSTO LUIZ CASSOL JUNIOR	11089720065201987
09432265978	CARLOS ALBERTO DA SILVA	11089720037201960
02619606012	CARLOS ALBERTO MOGUEIRA JUNIOR	13369720478202084
80029722950	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	11089720059201920



01284145964	CARLOS GERALDO DE FERRAZ	13369720322201960
00750733900	CARLOS GOMES DOS SANTOS	13369720797202090
14450521722	CEZAR CRISTIANO DE FARIAS	13369720490202099
10170549917	CLAUDEMIR MARCOS CHAVES	13369720410202003
13508843912	DAGLIE DE SOUZA	11089720018201933
13399171900	DANILO LOPES DE OLIVEIRA	11089720111201948
80025731963	DIOGO DOS SANTOS	11089720110201901
01418704946	EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS	11089720056201996
01343357918	EVERTON FERREIRA AZAMBUJA	11089720084201911
12534585967	FERNANDA PALOMA SIERRA VELASQUEZ	13369721226201939
11170104908	FERNANDO GOUVEA	11516722001201771
01336499974	GRACA SILVA OLIVEIRA	13369720033202002
80111379997	HENRIQUE CORLEONE	13369722466201951
13574236913	ISABELA DE OLIVEIRA	11089720019201988
80114747903	JAIRO DA SILVA ARAUJO	13369722467201903
13361958946	JEAN ELOIR RIBEIRO	11089720029201913
80104763906	JEFERSON CLEIMAR LACERDA	13369722253201929
70250357267	JENIPAR KAWASAKI	13369720491201908
80118752995	JOAO VITOR DE ALMEIDA	13369720171202083
80001477935	JOEMERSON MARTINS	10980726333201786
13095563930	JOSE CARLOS DOS SANTOS	11089720136201941
10243849931	JOSE DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR	11089720051201963
01384114920	JULIO CESAR MANCINI	11089720021201957
03111883035	LAURO SOUZA SAMPAIO	13369720787202054
13733224973	LUIZ FERNANDO KARLESS	11516723706201897
01399412906	LUIZ FERNANDO SAKURAI	13369720045201995
01258925940	MARCELA DOS SANTOS	13369720044201941
08829814989	MARCELO EVANDRO DE MATOS	13369720250201951
71457580160	MARCOS ANTONIO BRUM TEDESCO	13369720434202054
01335313923	MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA LIMA	11089720115201926
01257710966	MARIA DA SILVA	13369720042201951
23186596807	MICHEL JOSE DA SILVA	13369721148202014
11413975950	MICHELI DE OLIVEIRA	11089720105201991
39873849807	MURILO JOSE DOS SANTOS	13369720479202029
06092183951	ODAIR DA SILVA	13369721478202000
08852140999	OLIVIO RODRIGUES BRAZ	13369720476202095
10195623401	PATRICK RIBEIRO NOVAES	13369720469202093
01293725951	PAULO FERNANDO SILVA	11089720281201841
01298722969	PAULO FERREIRA	13369720292201991
70519364252	PAULO MACHADO	11089720050201919
70716651254	PEDRO LUIZ BASTOS CORREIA	13369721452201910
01229727914	PEDRO MANOEL DA CUNHA GONCALVES	11089720125201961
10804685959	PEDRO PAULO CAMARGO	11089720025201935
80110191986	RAFAEL DIAS FERREIRA	13369722444201991
00126609900	RAPHAEL LOPES	13369720496201922
01305595980	REGINALDO GARCIA	11089720094201949
48876853863	RICARDO KAWASAKI	13369720501201905
01305592964	RINALDO GARCIA	11089720093201902
08537498920	ROBERTO VALDOMIRO DE SOUZA	11089720157201967
30759889872	RODRIGO DA SILVA FERDINANDES	13369720269202031
13491595908	RODRIGO MUNHOZ DA SILVA	11089720103201900
01410158969	RODRIGO SAMUEL BENTO RODRIGUEZ	11089720052201916
00559625995	SANDRO DE SOUZA	13369721300202051
01335311980	SANDRO MARCOS BRESSANIN	13369720688201939
80107757974	THIAGO SOARES DA SILVA	13369720268202096
01339070901	VALDEMIR SANCHES DE ANDRADE	11089720144201998
06695765901	VICTOR MANOEL DE OLIVEIRA	13369720686202083
12513089960	VINICIUS DE ASSUMPCAO	11089720181201904

SANDRA EBERLE DE CARVALHO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2020

Prorroga, excepcionalmente, os prazos para registro em sistema informatizado de entrada física de mercadorias importadas sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), estabelecidos nos incisos IV, V e VI do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Instrução Normativa nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, declaram:

Art. 1º Ficam prorrogados, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias os prazos mencionados nos incisos IV, V e VI do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008 em relação a importações realizadas no ano de 2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES
Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.002, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 15 - SRRF06/Diana, de 7 de abril de 2014.
Código NCM: 7308.90.10

Mercadoria: Poste tubular perfurado e marcado, de aço zincado, com seção quadrada de 70 x 70 mm, espessura de 2 mm e comprimento de 7 m, sem qualquer artefato instalado, próprio para integrar a construção civil conhecida como "Padrão de Entrada", destinada à ancoragem, elevação e passagem dos ramais de entrada e saída de energia elétrica entre empresa concessionária (distribuidora) e a unidade consumidora.

Código NCM: 7308.90.90

Mercadoria: Poste tubular perfurado e marcado, de aço zincado, com seção quadrada de 70 x 70 mm, espessura de 2 mm e comprimento de 7 m, apresentado com pelo menos um dos seguintes artefatos instalados: fios de cobre, tampão, eletroduto, parafuso olhal, isoladores, porcas, parafusos, arruelas e caixa de proteção e acondicionamento do medidor (não incluso), próprio para integrar a construção civil conhecida como "Padrão de Entrada", destinada à ancoragem, elevação e passagem dos ramais de entrada e saída de energia elétrica entre empresa concessionária (distribuidora) e a unidade consumidora.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 73.08), RGI 6 (texto da subposição 7308.90) e RGC-1 (textos dos itens 7308.90.10 e 7308.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.003, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 26 - SRRF06/Diana, de 28 de abril de 2014.
Código NCM: 7308.90.10

Mercadoria: Poste tubular perfurado e marcado, de aço zincado, com seção quadrada de 70 x 70 mm, espessura de 2 mm e comprimento de 7 m, sem qualquer artefato instalado, próprio para integrar a construção civil conhecida como "Padrão de Entrada", destinada à ancoragem, elevação e passagem dos ramais de entrada e saída de energia elétrica entre empresa concessionária (distribuidora) e a unidade consumidora.

Código NCM: 7308.90.90

Mercadoria: Poste tubular perfurado e marcado, de aço zincado, com seção quadrada de 70 x 70 mm, espessura de 2 mm e comprimento de 7 m, apresentado com pelo menos um dos seguintes artefatos instalados: fios de cobre, tampão, eletroduto, parafuso olhal, isoladores, porcas, parafusos, arruelas e caixa de proteção e acondicionamento do medidor (não incluso), próprio para integrar a construção civil conhecida como "Padrão de Entrada", destinada à ancoragem, elevação e passagem dos ramais de entrada e saída de energia elétrica entre empresa concessionária (distribuidora) e a unidade consumidora.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 73.08), RGI 6 (texto da subposição 7308.90) e RGC-1 (textos dos itens 7308.90.10 e 7308.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.004, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF08 no 19, de 28 de abril de 2014.
Código NCM: 3924.10.00

Mercadoria: Artigo de mesa de plástico para a alimentação de crianças que iniciam a ingestão de alimentos pastosos, constituído de frasco com capacidade de 160 ml, em formato de mamadeira, tendo uma ponta em formato de colher presa à extremidade superior, acondicionado em blíster de plástico e papel cartão, denominado "Colher Dosadora".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.24) e RGI 6 (texto da subposição 3924.10.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.130, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00 sem enquadramento em Ex da Tipi
Mercadoria: Bebida não alcoólica (teor alcoólico entre 0,1 e 0,3%), pronta para o consumo, fermentada com cultura simbiótica de bactérias e leveduras (scooby - symbiotic culture of bacteria and yeast), à base, principalmente, de chá verde (camelia sinensis) e chá mate (ilex paraguarienses), composta, ainda, por água (85 a 90%), açúcar cristal, e suco integral de frutas, apresentada em embalagem primária de 300 ml, denominada comercialmente "kombucha".

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.131, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9032.89.90

Mercadoria: Dispositivo de controle automático para gerador de energia elétrica, com interface homem-máquina (display de cristal líquido), capaz de medir tensão (volts), corrente (ampères), velocidade (RPM), frequência (hertz), temperatura (PT 100), utilizado para regular automaticamente as potências ativa e reativa do gerador, por meio de envio de sinais de controle para o regulador de velocidade do motor (para o controle de velocidade e potência ativa em kW) e para o regulador de tensão (para o controle da potência reativa em kVar), de acordo com os valores medidos de corrente elétrica e de tensão do gerador e calculados de potência instantânea. É capaz, também, de controlar a frequência de 60 Hz. Não possui disjuntores ou equipamentos semelhantes tampouco é um regulador de tensão.



Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 7 do Capítulo 90 e texto da posição 90.32), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9032.8 e da subposição de segundo nível 9032.89) e RGC 1 (texto do item 9032.89.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.132, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1905.90.90
Mercadoria: Massa pré-cozida de churros, congelada e pronta para fritar, contendo farinha, açúcar, sal, essência de baunilha, margarina e água, medindo 11,5 cm e pesando 68 g.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 19.05), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 1905.90) e RGC-1 (texto do item 1905.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.133, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8527.21.00
Mercadoria: Aparelho multimídia para veículos automotores, alimentado por fonte externa de energia com tela de vídeo LCD touchscreen de 7", rádio AM/FM, reproduzidor de vídeo e áudio por leitor DVD, porta USB, leitor de cartão do tipo Micro-SD, bluetooth para vincular/espelhar o smartphone, e entrada para conexão de câmera (não incluída na consulta) instalada na parte traseira do veículo, entrada auxiliar e conexões de saída de áudio e vídeo, sem a presença de receptor de televisão, medindo 21,6 cm x 18,8 cm x 6,0 cm e pesando 2,1 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3 c) (texto da posição 85.27) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8527.2 e de segundo nível 8527.21) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.134, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9401.79.00
Mercadoria: Cadeira para banho destinada a pessoas com mobilidade reduzida, não estofada, composta por estrutura tubular em alumínio e assento e encosto de polietileno de alta densidade; medindo 54 cm de comprimento, 51 cm de largura, 69,5 cm de altura mínima e 87 cm de altura máxima e com peso líquido de 2,65 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 94.01) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 9401.7 e da subposição de 2º nível 9401.79) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.135, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7202.60.00
Mercadoria: Liga de ferroníquel, em forma de granulados, composta de ferro (aproximadamente 70% em peso), níquel (entre 20 e 28%), cobalto, cobre, silício, fósforo, enxofre, carbono e cromo; utilizada na fabricação de aço inox e aços especiais ou na produção de ligas metálicas diversas, apresentada em big bag de 2 toneladas ou a granel.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 c) do Capítulo 72 e texto da posição 72.02) e RGI 6 (texto da subposição 7202.60.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.140, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7308.30.00
Mercadoria: Portas corta fogo constituídas por chapas de aço galvanizado (externamente e reforço interno) e miolo de manta cerâmica (material isolante), fixadas por rebites de aço galvanizado, perfuradas no local em que se instalará a fechadura e barra de segurança, próprias para controlar a propagação de fogo e fumaça, permitir a saída segura das pessoas e facilitar as operações de combate e resgate, com resistência mínima ao fogo de 60, 90 e 120 minutos, utilizadas em edifícios comerciais e residenciais, shopping centers, hospitais e hotéis.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 73.08), RGI 3 b) e RGI 6 (texto da subposição 7308.30), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.143, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.42.00
Mercadoria: Conjunto de acessórios para montagem de um armário de madeira, acondicionado em única embalagem de plástico, constituído pelas seguintes peças: um batente de aço, calços de aço, calços de plástico, cantoneiras de aço, cavilhas de madeira, um trinco de aço, dobradiças de aço, uma fechadura de aço, parafusos de aço, pregos de aço e suportes de plástico para prateleiras, contendo, ainda, um desenho esquemático, etiquetas e um giz.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV e Nota 1-d do Capítulo 94), RGI 3-c e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.144, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9026.10.29
Mercadoria: Medidor de nível de combustível líquido em tanques de armazenamento, por meio de flutuador móvel magnético e escala resistiva.
Dispositivos Legais: RGI 1 e 6, RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.145, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3808.94.29
Mercadoria: Lenços ou toalhas umedecidos, de falso tecido impregnado de solução aquosa, contendo tensoativos, agentes hidratantes, emoliente, umectante, corretor de pH, solubilizante, perfume, conservantes e ativos antissépticos de ação comprovada para higienização das mãos, de uso infantil ou adulto, apresentados em embalagem para venda a retalho, do tipo flowpack (envelope plástico) com adesivo reposicionável.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1, "a", do Capítulo 56), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.146, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9403.89.00
Mercadoria: Prateleira de vidro com suportes plásticos para ser fixada à parede, apresentada em diversos formatos e dimensões, com a função de acomodar objetos variados.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94) e RGI 6, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.147, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7907.00.90
Mercadoria: Etiqueta de formato retangular, de dimensões 10x18 mm, constituída de metal Zamac (liga de zinco), aplicado por injeção sobre um suporte de borracha, e com posterior acabamento em banho dourado de latão, para identificação da marca e outras informações comerciais.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3b e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.148, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7308.90.90
Mercadoria: Poste de aço galvanizado, com seção quadrada de 80 x 80 mm, espessura de 3 mm e comprimento de 7 m, contendo eletroduto e cabeçote de PVC rígido, buchas, arruelas, tampão, parafusos, porca, estribo, haste de amarração, roldana de isolamento, contrapino, abraçadeiras, rebites, anel de PVC e cabo 16 mm2, próprio para utilização nas redes de distribuição de energia elétrica, com a função de ancoragem, elevação e passagem dos ramais de entrada e saída de energia elétrica entre empresa concessionária (distribuidor) e residências (consumidor), constituindo parte da instalação conhecida como "Padrão de Entrada".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 73.08), RGI 6 (texto da subposição 7308.90) e RGC-1 (texto do item 7308.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.149, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8467.89.00
Mercadoria: Compactadora de percussão, com peso de 58 Kg, empregada em terraplanagens, canalizações, valas, linhas de esgoto, aterros, fundações e asfalto, não autopropulsada, operada manualmente, com motor a gasolina incorporado.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.150, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8467.29.99
Mercadoria: Lixadeira de paredes com motor elétrico incorporado, de uso manual, pesando 2,4 kg, equipada com iluminação LED para clarear áreas de trabalho com pouca luz e sistema de sucção que extrai a poeira da superfície e armazena em saco recolhedor.



Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.151, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7610.90.00
Mercadoria: Artefato para ser montado em janelas ou portas de alumínio, constituído por um perfil de alumínio de pequenas dimensões (não ultrapassam 50 mm x 40 mm x 90 mm) com escovas de polipropileno nos dois lados, com função de vedar a passagem de poeira e água, comercialmente denominado "calço vedante para janelas e portas".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.152, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9506.99.00
Mercadoria: Piscina de plástico reforçado com fibra de vidro, de diversas dimensões e formatos, própria para ser instalada em um buraco escavado na terra de residências, hotéis e clubes.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.153, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4005.10.90
Mercadoria: Manta de borracha misturada, não vulcanizada, à base de poliisopreno, polibutadieno e negro de fumo, com dimensões variadas, acondicionada em embalagens com capacidade de 300 kg.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.154, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.89
Mercadoria: Preparação à base de fécula modificada e cola dextrina dispersos em meio aquoso, utilizada como aditivo para adubos (fertilizantes) com intuito de atenuar a produção de poeira (antipoeira), comercializada a granel.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.155, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.89
Mercadoria: Preparação constituída por polioxipropileno diamina, dietil tolueno diamina, 4,4-bis-metileno(N-sec-butil anilina) e (3-glicidoxipropil) trimetoxisilano, apresentada em forma de líquido, utilizada na fabricação de poliureia por meio de reação com pré-polímero com grupo funcional isocianato reativo, acondicionada em tambores de 200 l, comercialmente denominada "componente B para poliureia".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.158, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.77
Mercadoria: Aparelho com dimensões aproximadas de 135x210,7x135 mm, concebido para comunicação com outros dispositivos eletrônicos por meio de conectividade sem fio WiFi (padrão 802.11ac) e Bluetooth, e reprodução de som por meio de alto-falante amplificado. Possui tecnologia de inteligência artificial e o aplicativo Google Assistente instalado, o que permite comandar a realização de tarefas do dia a dia por diversos dispositivos compatíveis, e também o acesso a informações disponíveis na internet, apenas com o uso da voz. É denominado comercialmente "alto-falante inteligente".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3 e 5 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.159, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2930.90.39
Mercadoria: Bis-(2-hidroxi-4-metiltio-butanoato) de manganês (quelato de manganês do análogo hidroxilado de metionina ou MHA Mn), com grau de pureza superior a 85%, um composto organoinorgânico de constituição química definida, apresentado isoladamente, contendo impurezas, na forma de um pó cinza acastanhado, empregado na formulação de suplementos ou rações para aves, bovinos e suínos, acondicionado em sacos de 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 1 a), 5 c) e 6 do Capítulo 29), RGI 6 (Nota 5 c) do Capítulo 29) e RGC 1(Nota 5 c) do Capítulo 29) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.160, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00
Mercadoria: Bebida não alcoólica, não fermentada, gaseificada, contendo água, frutose, extratos de erva cidreira (Melissa officinalis) e de lúpulo, aromatizante artificial, regulador de acidez e estabilizante; pasteurizada, pronta para o consumo, comercializada como relaxante e facilitadora do sono, apresentada em latas de alumínio de 250 ml.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.161, DE 4 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3606.90.00
Mercadoria: Combustível sólido próprio para acender lenha ou carvão, constituído de álcool etílico, estearina de óleo de palma, hidróxido de sódio e corante, apresentado na forma de tablete redondo.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 2 do Capítulo 36 e da posição 36.06) e 6 (texto da subposição 3606.90.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.163, DE 4 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.79
Mercadoria: Aditivo alimentício composto por pirofosfato de cálcio e monofosfato de cálcio anidro, utilizado como coadjuvante de crescimento de massas alimentícias na indústria de panificação.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 1 do Capítulo 28 e da posição 38.24), 6 (texto das subposições 3824.99) e RGC/NCM 1 (texto do item e subitem 3824.99.79) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.164, DE 4 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99
Mercadoria: Dispositivo de plástico, próprio para uso em procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e laboratoriais, medindo 9 cm de comprimento e 7 mm de diâmetro, com pontas perfurantes em ambos os lados, que possibilita a transferência de soluções líquidas de um sistema fechado a um segundo sistema fechado de forma asséptica, denominado de "adaptador duplo spike".
Mercadoria: Dispositivo de plástico, próprio para uso em procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e laboratoriais, medindo 6 cm de comprimento e 1 cm de diâmetro, possuindo uma ponta perfurante de um lado e do outro um terminal de saída com formato padrão tipo luer lock, que possibilita a transferência de soluções líquidas de um sistema fechado a um segundo sistema fechado ou ao ambiente externo (como irrigador) de forma asséptica, denominado de "conector de bolsa".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 90.18) e 6 (texto da subposição 9018.90) e RGC/NCM 1 (texto do item e subitem 9018.90.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.167, DE 5 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4412.94.00
Mercadoria: Madeira estratificada com alma aglomerada, constituída de duas lâminas de pinheiro (pínus) com 0,7 mm de espessura cada, contendo entre elas, pelo processo de colagem, uma alma de painel de fibras de média densidade (MDF) ou de painel de partículas de média densidade (MDP), com forma retangular e espessura total de 2,5, 4,4 ou 14,4 mm.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE MAIO DE 2020

Nº 17.861 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MOISES SPRITZER, CPF nº 10.043.580-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.862 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL CHIAVENATO MAZZA, CPF nº 307.491.088-78 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.863 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS KAZUHIRO MOMOSE, CPF nº 218.517.058-99, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório CVM Nº 17.860, de 15 de maio de 2020, publicado no DOU de 18 de maio de 2020, Seção 1, p. 405, onde se lê: " ... 50. STEPHAN DAVID OLIVO, CPF 738.690.901-20; ...", leia-se: " ... 50. STEPHANE DAVID OLIVO, CPF 738.690.901-20; ...".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Proposta de revisão do estoque regulatório com vistas à revogação de atos normativos já revogados tacitamente ou cujos efeitos tenham se esaurido no tempo ou, ainda, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, e considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.002098/2020-26, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da revisão do estoque regulatório com vistas à revogação de atos normativos já revogados tacitamente ou cujos efeitos tenham se esaurido no tempo ou, ainda, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Prédio 6 - Xerém

CEP: 25.250-020 - Duque de Caxias/RJ

- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 359, DE 12 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002071/2020-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida CPFL, CNPB sob nº 2020.0001-56, administrado pela Fundação CESP, que teve sua aplicação a partir de 23.04.2020, data do protocolo na Previc, por se enquadrar como "Licenciamento Automático", conforme instruções vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.633, DE 7 DE MAIO DE 2020

Institui o Comitê de Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA) da Susep e seu funcionamento.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 25, da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, de que trata do Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DO TIPO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA) da Superintendência de Seguros Privados, comitê deliberativo que visa acompanhar a gestão orçamentária e das aquisições, com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização, auxiliando a alta administração nas decisões relativas à execução orçamentária e processos de aquisições.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CGA, sempre observando as diretrizes da Alta Administração:

I - estabelecer objetivos, iniciativas, indicadores, metas e controles organizacionais para a gestão das aquisições;

II - analisar e priorizar as necessidades e demandas apresentadas no planejamento anual de contratações da Superintendência de Seguros Privados;

III - coordenar a elaboração e aprovar o Plano Anual de Contratações com a utilização de recursos do Orçamento Geral da União;

IV - acompanhar a execução do Plano Anual de Contratações e propor ajustes visando garantir sua aderência ao orçamento;

V - estabelecer critérios para a limitação das aquisições nos períodos de contingenciamento orçamentário;

VI - promover a transparência da gestão das aquisições da Superintendência de Seguros Privados, divulgando o Plano Anual de Contratações na internet;

VII - propor medidas para redução de gastos; e

VIII - sugerir redefinições de prioridades para a alocação de recursos, quando da ocorrência de fatos supervenientes que venham a provocar impactos sobre o orçamento da Autarquia.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGA é composto pelos seguintes membros:

I - Chefe do Departamento de Administração (DEAFI), que o coordenará;

II - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DETIC);

III - Chefe da Assessoria de Desenvolvimento do DETIC (ASDEN);

IV - Coordenador da Coordenação Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP);

V - Representante indicado para acompanhamento do Plano Orçamentário da Ação de Fiscalização; e

VI - Representante indicado para acompanhamento do Plano Orçamentário da Ação de Regulação.

Parágrafo único. O titular da Coordenação de Orçamento e Contabilidade (COORC) atuará como consultor permanente do CGA, sem direito a voto.

Art. 4º Os membros do CGA terão como suplentes os designados como respectivos substitutos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DOS MEMBROS

Art. 5º São atribuições do Coordenador do CGA:

I - convocar e conduzir as reuniões;

II - apresentar, no início das reuniões, as diretrizes gerais a respeito dos temas a serem debatidos;

III - solicitar às áreas informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios em relação à gestão orçamentária e de aquisições;

IV - convidar outras pessoas para participar das reuniões, como colaboradores, sempre que o tema assim exigir; e

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do CGA;

Art. 6º São atribuições dos membros do CGA:

I - participar das reuniões;

II - discutir com as respectivas unidades participantes os assuntos que serão tratados nas reuniões;

III - informar o CGA sobre os posicionamentos emanados das unidades que representam;

IV - divulgar, no âmbito das suas unidades, as decisões do CGA;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência e apresentar proposições sobre questões do CGA; e

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pelo CGA.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO COMITÊ

Art. 7º A Secretaria do CGA será exercida pela Coordenação de Licitação e Contratos (COLIC) da CGFOP.

Art. 8º Compete à Secretaria do CGA:

I - divulgar as orientações para a elaboração do Plano Anual de Contratações;

II - consolidar o Plano Anual de Contratações para apreciação e aprovação do CGA;

III - expedir os atos de convocação das reuniões;

IV - elaborar as pautas e as atas das reuniões;

V - encaminhar previamente aos membros do CGA as informações e os documentos necessários à participação em cada reunião; e

VI - dar publicidade aos atos emanados pelo CGA.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º O CGA reunir-se-á:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário a ser estabelecido na primeira reunião do ano, com número mínimo de três reuniões anuais; e

II - extraordinariamente, sempre que houver solicitação de um de seus membros.

§ 1º As reuniões devem observar o quórum mínimo de cinco membros.

§ 2º Quando não for possível realizar a reunião presencialmente, poderão ser realizadas por videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 10. Os suplentes somente poderão participar das reuniões nos casos de vacância do cargo, afastamento ou impedimento legal ou regulamentar do titular.

Art. 11. É permitida a participação nas reuniões do CGA de servidores ou especialistas que possam prestar informações ou assessoramento quando convidados pelo Coordenador do CGA.

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do CGA o voto decisivo nos casos de empate.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O CGA deve utilizar, entre outros, os seguintes canais de comunicação:

I - processo SEI (Sistema Eletrônico de Informações); e

II - caixa de e-mail corporativo.

Art. 14. A prestação de contas das atividades do CGA será realizada por meio de Relatório Anual de Prestação de Contas ao Chefe do Departamento de Administração (DEAFI), a ser levado ao conhecimento do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Chefe do Departamento de Administração (DEAFI) autorizado a editar normas complementares necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos do CGA.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 300, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.634205/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da JNS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2019:

I - aumento do capital social em R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais), elevando-o para R\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais), divididos em 35.500.000 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

II - eleição de diretor; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.602856/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2020:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA Nº 302, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602477/2020-91, resolve:

- Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores da AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2020.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 303, DE 18 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604499/2020-96, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de EQUATORIAL SEGURADORA S.A. - MICROSSEGUROS, CNPJ nº 21.242.451/0001-05, com sede na cidade de Goiânia - GO, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de março de 2020.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 304, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602286/2020-20, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EZZE SEGUROS S.A., CNPJ nº 31.534.848/0001-24, com sede na cidade de Fortaleza - CE, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2019:
 - I - alteração da sede para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP; e
 - II - reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604334/2020-14, resolve:

- Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de fevereiro de 2020.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 306, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603329/2020-94, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2020:
 - I - alteração do endereço da sede para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064 - 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo - SP; e
 - II - reforma do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 307, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.604846/2020-81, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 16 de março de 2020.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 7 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na sua 291ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 7 de maio de 2020, em Manaus/AM, por videoconferência, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 30/2020 - Art. 1º Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 12-A-7, localizado na Rua Hibisco, s/n - Expansão do Distrito Industrial, medindo 13.330,01 m², em favor da empresa ZILLI TRANSPORTES LTDA., CNPJ 10.612.244/0001-89, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 31/2020 - Art. 1º Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 3-A-6, localizado na Av. dos Oitis, nº 4660 - Expansão do Distrito Industrial, medindo 9.873,61 m², em favor da empresa AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 10.988.014/0001-19, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 32/2020 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos ao produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER, Código Padrão Suframa nº 1257, aprovados pela Portaria Suframa nº 284 de 22/16/2015, da empresa TOTAL FITAS DA AMAZÔNIA EIRELI-EPP, motivado pelo não cumprimento das obrigação de P&D dos anos-calendário 2017 e 2018, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 141, de 08 de maio de 2013-MDIC/MCT, em conformidade com o Parecer Técnico nº 356/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 33/2020 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos ao produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, Código Padrão Suframa nº 1670, aprovados pela Portaria Suframa nº 427, de 26 de setembro de 2006, da empresa NACIONAL FILMES DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA S/A., motivado pelo não cumprimento das obrigações dos anos 2008 e 2010, referente a dispensa de etapas do Processo Produtivo Básico (PPB) tendo como contrapartida cumprimento do compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, com base no art. 27, § 4º da Resolução CAS nº 71, de 2016, em conformidade com a Nota Técnica nº 33/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 34/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA ADESIVA (código padrão 0399), conforme previsto no art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013, em conjunto com o art. 4º, inciso II, da Resolução CAS nº 200, de 6 de dezembro de 2016, da empresa AMAZON TAPE IND. E COM. DE FITAS ADESIVAS LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 38/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 35/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO (CÓDIGO PADRÃO 1728) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI no 144, de 15 de maio de 2013, da empresa AGILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PLASTICO LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 41/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 36/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2018, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para as linhas de produção FITA DE POLIESTER PARA IMPRESSÃO (código Padrão. 1257), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC / MCTIC nº 141, de 8 de maio de 2013 e Resolução CAS nº 148, de 2015, FITAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS DIVERSOS (Código Padrão 2167) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 22, de 24 de abril de 2017 e na Resolução CAS nº 127, de 2017, da empresa SYNTPAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 10.204.894/0002-76, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 42/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 37/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2018, decorrentes da obrigação compulsória definida no Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção de DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO (código Suframa 1850), estabelecida na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 161, de 22.07.2008 e Resolução CAS nº 261, de 11 de novembro de 2008, da empresa STECK DA AMAZÔNIA IND. ELÉTRICA LTDA. (CNPJ 06.048.486/0001-14 e inscrição Suframa nº 200109758), deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 11/2020-COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 38/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2018, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Papel Fotográfico para Fotografia e Artes Gráficas (código padrão 0372), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 5 de junho de 2014 e na Resolução CAS nº 31, de 30 de abril de 2015, da empresa KODAK ALARIS MANAUS IND. E COM. DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA., CNPJ/MF nº 17.692.919/0001-96, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 23/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 39/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código Suframa 1257), estabelecida na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 08.05.2013 e Resolução CAS nº 61, de 9 de maio de 2012, da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ 03.497.916/0001-97 e inscrição Suframa nº 200120476), deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 9/2020-COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 40/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2018, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE (código padrão 1561), conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 104, de 2 de abril de 2013, da empresa PST ELETRÔNICA LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 57/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 41/2020 - Art. 1º Homologar, com base no art. 10, da Resolução nº. 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2012, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para as linhas de produção 0399 - FITA ADESIVA e 1800 - BLOCO ADESIVADO DE NOTAS, conforme previsto pelas Portarias Interministeriais nº 238 de 08/12/2010 e nº 256 de 29/12/2010, da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 85/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 42/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2018, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PELÍCULA AUTO ADESIVA DE PLÁSTICO (CÓDIGO PADRÃO 1728), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013 e na Resolução CAS nº 154, de 28 de junho de 2012., da empresa PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES OPTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.507.113/0002-82, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 108/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;



Nº 43/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento referente aos anos-base 2015 e 2016 e 2017, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO. (CÓDIGO PADRÃO 0285), TIPO : 006 - "SPLIT SYSTEM"- TEC. "INVERTER"- CAPACIDADE <=A 18.200 BTU/h (4.586,32 FRIG/h), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 8, de 1º de janeiro de 2014, da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.166.371/0008-21 e Inscrição SUFRAMA nº 200142410, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 118/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 44/2020 - Art. 1º Homologar, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2018, decorrente da aplicação de 0,5% do faturamento bruto (deduzido os tributos) em atividade de pesquisa e desenvolvimento (P&D), estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013 e Portaria CAS nº 90, de 29 de março de 2017, do produto FITA ADESIVA (CÓDIGO PADRÃO 0399) da empresa FABRIL FÁBRICA DE ABRASIVOS E LIXAS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 123 /2020-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 45/2020 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2018, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM (CÓDIGO PADRÃO 1307), TIPO 015 - PARA CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR OU "TABLET PC" (CABO ELÉTRICO), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 230, de 9 de julho de 2015, da empresa GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 63.674.543/0001-04 e Inscrição SUFRAMA nº 200156110, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 116/2020/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 46/2020 - Art. 1º Tornar Sem Efeito as Resoluções que aprovaram os projetos agropecuários dos interessados de MIGUEL FROTA FERNANDES, Resolução nº. 464/2001 e TRA nº. 085/2001; MAURÍCIO MONTEIRO, Resolução nº. 029/2005 e TRA nº 037/2004; LUDINÁ LIMA DE OLIVEIRA, Resolução nº. 250/2002 e TRA nº. 100/2001; JACYRA PEREIRA DA COSTA, Resolução nº. 376/2003 e TRA nº. 022/2003; LEONIZA FLORÊNCIO PIRES, Resolução nº. 162/2003 e TRA nº. 067/2002; PAULO PEREIRA, Resolução nº. 316/2008 e TRA nº. 006/2009; RAIFRAN ROLIM CRISPIM, Resolução nº. 428/2003 e TRA nº. 012/2003; EDNA BEZERRA CARNEIRO, Resolução nº. 156/2007 e TRA nº. 025/2010; NAOISHI KAWATI, Resolução nº. 006/2001 e TRA nº. 002/2000; IRACI DE CARVALHO PEREIRA, Resolução nº. 158/2007 (Não possui); EDMUNDO AMBRÓSIO, Resoluções nº. 160/2005 e 267/2007 e TRA nº 053/2003; RAIMUNDO FELIX DA SILVA, Resolução nº. 375/2002, TRA nº 106/2001 (Rerratificação); LUCIANE ARANTES DE PAULA, Resolução nº. 080/2008 e TRA nº. 019/2010; JOSE FANITO ISLA GARCIA, Resolução nº. 298/2001 e TRA nº. 032/2001; MARIA SOCORRO D'ANTONA DE SOUZA, Resolução nº. 279/2004 e TRA nº. 028/2003; MARIA TEREZA FERREIRA DA SILVA, Resolução nº. 248/2002 e TRA nº. 036/2002; FRANK HUDSON LEÃO DE OLIVEIRA/ FRANCISCO EUGÊNIO SIMPSON, Resoluções nº. 295/2001; 317/2002 e TRA nº. 005/2000; PEDRO BARBOSA DE CASTRO, Resolução nº. 147/2009 e TRA (Não possui); ZENAIDE DOS SANTOS FERNANDES, Resolução nº. 316/2001 e TRA nº. 029/2001 e ANDERSON SALES DE SOUZA, Resolução nº. 276/2007 e TRA nº. 011/2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 47/2020 - Art. 1º Tornar Sem Efeito a Resolução Nº 010/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de CILA AMORIM DA SILVA e AUTORIZOU a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 35,4056 hectares contidos no Distrito Agropecuário da SUFRAMA - DAS, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece; e

Nº 48/2020 - Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa AZEVEDO TRANSPORTE LTDA., CNPJ: 84.507.920/0001-90, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 86/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGAS, legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 361, DE 15 DE MAIO DE 2020

Aprova o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CERAS JOHNSON LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 120/2020 - COAPA/CGPRI/SPR; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002667/2020-96, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CERAS JOHNSON LTDA., CNPJ: 33.122.466/0007-04, Inscrição SUFRAMA: 20.0109.40-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 120/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de DESINFETANTE (código SUFRAMA 0487), recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
DESFETANTE	483,846	556,421	639,883

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 59, de 12 de novembro de 2019, alterada pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 1, de 06 de janeiro de 2020;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando que a coleta, a análise e a divulgação de estatísticas pertinentes a determinados recortes territoriais frequentemente demandam a necessidade de revisão periódica das áreas das superfícies dos Estados e Municípios, face à dinâmica da divisão territorial brasileira, em função de alterações de natureza legal, judicial ou pela ampliação contínua de melhores representações cartográficas dos polígonos estaduais e municipais com o apoio de novas geotecnologias, utilizadas na estruturação da Base Territorial sendo referência para as pesquisas e publicações desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores de áreas territoriais do Brasil, Estados e Municípios, constantes para consulta ou download no endereço abaixo, a partir do próximo dia 20 de maio:

https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e, segundo o quadro territorial vigente em 30/04/2019, data de referência das Estimativas Popacionais 2019, processada em 2019.

Art. 2º Delegar ao Diretor de Geociências a emissão das certidões de valores de áreas territoriais dos municípios.

Art. 3º Atribuir à Diretoria de Geociências, articulada com o Centro de Documentação e Disseminação de Informações (CDDI), a disseminação dos novos valores para as áreas territoriais.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Resolução da Presidência nº 1, de 18 de março de 2019.

SUSANA CORDEIRO GUERRA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e

Considerando que, de acordo com o art. 4 da Lei Complementar nº 143, de 17 de julho de 2013, que alterou o art. 102 da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, é atribuição do IBGE publicar, no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de cada ano, as estimativas populacionais dos municípios brasileiros;

Considerando que o cálculo da estimativa populacional tem como base os Censos Demográficos e a estrutura territorial vigente numa determinada data;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para permitir o cálculo das citadas estimativas em tempo hábil;

Considerando o estabelecido na Resolução da Presidência do IBGE nº 5, de 16 de setembro de 2015;

Considerando, especialmente, a pandemia do Coronavírus (COVID-19), que ora acomete o País, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 de junho de 2020, o prazo estabelecido no art. 3º da R.PR nº 5/2015 para o recebimento, no IBGE, dos Ofícios provenientes dos órgãos estaduais responsáveis pelas alterações na estrutura territorial oficial e/ou das Assembleias Legislativas, para efeito de cálculo da estimativa populacional a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) em 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em caráter emergencial e excepcional devido ao impacto causado nas estruturas e atividades das instituições públicas pela Pandemia.

SUSANA CORDEIRO GUERRA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e considerando o disposto na Portaria nº 65/2020 de 17 de março de 2020, e considerando a persistência da pandemia causada pela COVID-19, e a necessidade de garantir a segurança dos servidores e usuários dos serviços da Fundacentro, restringindo o contato social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto na Portaria nº 65, de 17 de março de 2020, que foi dilatado pela Portaria nº 96 de 15 de abril de 2020, até 30/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MEMOLO PORTELA

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, com fundamento no § 1º do art. 10 da Lei 11.892/2008, no art. 11-H do Estatuto do IFNMG, utilizando-se das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, e considerando: - a Portaria Reitor nº 144/2020; e a deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão dos seguintes dispositivos no Regimento Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG:

Seção VI - Do Diretor ou Coordenador de Assuntos Estudantis e Comunitários

Art. 120 (...)

(...)

XII - Acolhimento e tratamento de faltas disciplinares, procedendo o encaminhamento à Comissão Disciplinar Discente - CDD se necessário.

Seção VI-A - Do Coordenador de Assistência ao Educando

Art. 120-A São atribuições do Coordenador de Assistência ao Educando:

I - participar do processo de integração Instituto-Família-Comunidade;

II - coordenar o atendimento básico e as ações na área de saúde (psicossocial, médico-odontológico e acompanhamento acadêmico);

III - zelar pela higiene e limpeza dos ambientes do internato e semi-internato e pela conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros materiais;

IV - acompanhar os programas e projetos no âmbito da assistência estudantil do campus;

V - acompanhar as ações referente à alimentação dos estudantes;

VI - coordenar as ações referentes à moradia estudantil;

VII - participar do planejamento, controle, seleção e avaliação das atividades relativas à concessão de bolsa auxílio estudantil, observando as normas vigentes, em articulação com os demais segmentos pertinentes;

VII - promover atividades culturais, esportivas e de lazer, que visem desenvolver a sociabilidade, a camaradagem, a solidariedade e o crescimento dos discentes;



VIII - prestar pronto atendimento para alunos em qualquer situação emergencial; e

IX - atender os pais de alunos quando vierem ao campus.

Seção VI-B - Do Coordenador de Alimentação e Nutrição

Art. 120-B São atribuições do Coordenador de Alimentos e Nutrição:

I - coordenar as ações referentes à alimentação, oferecendo sempre uma alimentação de qualidade, balanceada e diversificada, produzida dentro de um padrão de controle de qualidade e respeitando a heterogeneidade de hábitos alimentares presentes entre os usuários da unidade de alimentação e nutrição;

II - elaborar, com a nutricionista do campus, os cardápios, de acordo com as normas de nutrição e observar sua aceitação pelos alunos, orientando-os quanto à necessidade de uma dieta diversificada;

III - controlar e fiscalizar a compra, o recebimento, o uso e a guarda de gêneros alimentícios, no âmbito de sua competência;

IV - integrar a equipe ou comissão de execução e acompanhamento do PNAE, sendo responsável, com a nutricionista, pela elaboração do processo para aquisição de produtos, do controle de saldos dos empenhos, recebimento e conferência dos produtos junto aos agricultores e acompanhamentos das entregas;

V - coordenar as ações e o trabalho dos servidores que atuam na unidade de alimentação e nutrição;

VI - zelar pela economicidade, higiene e organização da unidade de alimentação e nutrição; e

VII - auxiliar no controle disciplinar do refeitório.

(...)

Seção XI A - Do Coordenador de Compras

Art. 125-A São atribuições do Coordenador de Compras:

I - acompanhar as atividades de cadastramento de fornecedores, importação de bens, estabelecimento de políticas de compras, implantação dos controles necessários à obtenção da economicidade e da conveniência administrativa;

II - manter atualizados os catálogos de fornecedores para aquisição de materiais permanentes e de consumo;

III - orientar e fiscalizar o processamento da aquisição de materiais, obras e serviços, observadas as normas e legislações específicas;

IV - analisar os pedidos de reequilíbrio financeiros de contratos e/ou cancelamento de Atas de Registro de Preços;

V - participar efetivamente de certames licitatórios em quaisquer de suas modalidades; e

VI - acompanhar e dar apoio às diversas unidades técnico-administrativas e de ensino aprendizagem, nas distintas etapas de compras de suas áreas de interesse.

(...)

Seção XII-A - Do Coordenador de Vigilância

Art. 126-A São atribuições do Coordenador de Vigilância:

I - coordenar a equipe de segurança do campus;

II - fazer o gerenciamento de risco e conflito;

III - treinar e orientar as equipe de vigilantes, vigias e porteiros;

IV - manter contato com os vigilantes da ronda;

V - verificar periodicamente os postos dos vigilantes, vigias e porteiros, visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas;

VI - organizar as escalas de trabalho e manter planos para casos de emergência, visando garantir a continuidade do serviço;

VII - supervisionar a manutenção da segurança em todas as áreas do campus, visando proteger a integridade das pessoas e do patrimônio; e

VIII - programar simulados de emergência.

(...)

Seção XII-B - Do Coordenador de Administração de Serviços

Art. 126-B São atribuições do Coordenador de Administração de Serviços:

I - coordenar os serviços de pedreiro, eletricista, auxiliar de eletricista, bombeiro hidráulico, mecânico, auxiliar de mecânico, carpinteiro, motorista e de limpeza;

II - gerir e fiscalizar o fornecimento de energia elétrica, água e coleta de esgoto do campus;

III - alimentar o Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no que diz respeito a materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais para tratamento de água, entre outros;

IV - receber e conferir mercadorias, atestar as notas fiscais de materiais referentes a itens adquiridos para atender a coordenação;

V - gerir e fiscalizar a mão de obra terceirizada dos serviços de limpeza e conservação;

VI - gerir e fiscalizar as ações de manutenção predial;

VII - gerir e fiscalizar as ações referente à frota do campus;

VIII - gerir e fiscalizar as ações de manutenção de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração da instituição;

IX - gerir e fiscalizar as ações de manutenção de plataformas elevatórias do campus; e

X - demandar a aquisição de materiais de construção, materiais hidráulicos, materiais elétricos, materiais para tratamento de água, seguro obrigatório de veículos, entre outros.

(...)

Seção XV - Do Diretor ou Coordenador de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa

Art. 130 (...)

I - planejar e desenvolver projetos voltados à área agrícola, em sintonia com as de ensino, pesquisa e extensão, observando as potencialidades agrícolas regional, assim como os arranjos produtivos na área de influência do campus;

II - gerir as florestas existentes no campus, sejam estas de proteção ou de produção, bem como a implantação e a manutenção de novas áreas agro-silvícolas-pastoris;

III - realizar todas as atividades envolvidas nos diferentes processos de produção, obedecendo aos critérios técnicos e de sustentabilidade ambiental inerentes às atividades agropastoris;

IV - disponibilizar a estrutura física do campus, bem como prover os recursos materiais e humanos para a realização de atividades voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão, observando, para tal, as peculiaridades do setor e sua dinâmica de funcionamento;

V - monitorar áreas florestais e agrícolas de forma proativa, de modo a reduzir, ao máximo, os riscos de acidentes ambientais e de trabalho, bem como os incêndios florestais;

VI - coordenar a elaboração dos projetos agropecuários, agroindustriais e de manufaturas a serem implementados e desenvolvidos nas Unidades Educativas das áreas agrícolas do campus;

VII - acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento dos projetos aprovados e implantados nas unidades agrícolas que funcionam como laboratórios de aulas práticas;

VIII - fornecer subsídios às áreas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a oferta de uma aprendizagem de qualidade ao educando para sua formação integral; e

IX - desenvolver pesquisas relacionadas a trabalhos técnicos e científicos (adaptação e inovação tecnológica), oriundos de projetos apresentados por professores, alunos e/ou empresas, buscando apoio e interação com outras instituições governamentais e não governamentais.

Seção XV-A - Do Coordenador de Produção Animal

Art. 130-A São atribuições Coordenador de Produção Animal:

I - controlar a entrada e saída de materiais utilizados nos projetos, bem como solicitar a aquisição e a requisição de materiais e equipamentos;

II - solicitar encaminhamentos de consertos de máquinas e equipamentos;

III - assessorar docentes e discentes durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - auxiliar na elaboração das normas de uso e no seu cumprimento, além do controle do acesso de pessoas aos ambientes destinados a projetos;

V - orientar e coordenar as atividades dos servidores envolvidos nos projetos;

VI - acompanhar e avaliar os projetos educativos, observando as necessidades das áreas de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos técnicos, econômicos, sociais e adaptados à região, implementando e testando tecnologias alternativas;

VII - elaborar pareceres e relatórios, periodicamente, com o objetivo de subsidiar as ações;

VIII - realizar coleta de dados, lançamentos no sistema e entrega periódica de relatório de dados dos custos de produção de cada um dos projetos realizados;

IX - controlar a emissão de notas da produção oriunda das unidades de zootecnia, encaminhando-as para o Almoxarifado e o Refeitório e, no caso de excedente, ao Posto de Vendas;

X - buscar alternativas de ensino-aprendizagem, com docentes e discentes, objetivando a melhoria da pequena propriedade rural - agricultura familiar, procurando torná-la viável, técnica e economicamente;

XI - oferecer suporte para que as aulas teórico-práticas, o desenvolvimento de pesquisas e as atividades de extensão possam ser desenvolvidos, atendendo aos projetos pedagógicos dos cursos ministrados nas áreas de agropecuária; e

XII - exigir o uso de equipamentos de proteção individual - EPI, quando do uso de produtos químicos, daqueles que utilizam as instalações destinadas ao criatório de animais.

(...)

Seção XV-B - Do Coordenador de Produção Vegetal

Art. 130-B São atribuições do Coordenador de Produção Vegetal:

I - controlar a entrada e saída de materiais utilizados nos projetos pertinentes, bem como solicitar a aquisição e a requisição de materiais e equipamentos;

II - solicitar encaminhamentos de consertos de máquinas e equipamentos;

III - assessorar docentes e discentes durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - auxiliar na elaboração das normas de uso e no seu cumprimento, além do controle do acesso de pessoas aos ambientes destinados a projetos;

V - orientar e coordenar as atividades dos servidores envolvidos nos projetos;

VI - acompanhar e avaliar os projetos educativos observando as necessidades das áreas de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos técnicos, econômicos, sociais e adaptados à região, implementando e testando tecnologias alternativas;

VII - elaborar pareceres e relatórios, periodicamente, com o objetivo de subsidiar as ações;

VIII - realizar coleta de dados, lançamentos no sistema e entrega periódica de relatório de dados dos custos de produção de cada um dos projetos realizados;

IX - controlar a emissão de notas da produção oriundas das unidades de agricultura, encaminhando-as para o Almoxarifado e o Refeitório e, no caso de excedente, ao Posto de Vendas;

X - buscar alternativas de ensino-aprendizagem, com docentes e discentes, objetivando a melhoria da pequena propriedade rural - agricultura familiar, procurando torná-la viável, técnica e economicamente;

XI - oferecer suporte para que as aulas teórico-práticas, o desenvolvimento de pesquisas e as atividades de extensão possam ser desenvolvidos, atendendo aos projetos pedagógicos dos cursos ministrados nas áreas de agropecuária; e

XII - exigir o uso de equipamentos de proteção individual - EPI, quando do uso de produtos químicos, daqueles que utilizam as instalações destinadas à exploração agrícola.

Seção XV-C - Do Coordenador de Comercialização de Produtos Agropecuários

Art. 130-C São atribuições do Coordenador de Comercialização de Produtos Agropecuários:

I - comercializar com terceiros os produtos, oriundos das Coordenadorias de Produção Animal e de Produção Vegetal, que excederem o abastecimento do refeitório estudantil;

II - assessorar no fornecimento/comercialização de tíquetes-refeição aos alunos;

III - recolher taxas e emolumentos, quando da prestação de serviços a terceiros feito pelo campus;

IV - fazer depósitos bancários, via Guia de Recolhimento da União - GRU, do numerário arrecadado no processo de comercialização;

V - prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e depositados em instituição financeira;

VI - realizar balancete final dos fatos contábeis ocorridos no exercício financeiro; e

VII - zelar pelos materiais e bens patrimoniais pertencentes ao campus e colocados à disposição do Posto de Vendas.

(...)

Seção XXV-A - Do Coordenador de Estágios e Empregos

Art. 140-A São atribuições do Coordenador de Estágios e Empregos:

I - assessorar o público interno e externo quanto às propostas pedagógicas de estágio;

II - coordenar e acompanhar a implantação da política de estágio do campus;

III - negociar, junto às instituições públicas e privadas, a abertura de campo de estágio, de acordo com as demandas encaminhadas pelos cursos do campus;

IV - realizar a gestão dos convênios de estágio e acordos de cooperação, incluindo o cadastramento da instituição concedente, leitura e análise, acompanhamento do processo de assinatura, registro e monitoramento dos convênios;

V - proceder a solicitação de seguro para estágio, para cobertura dos alunos em estágio obrigatório;

VI - assinar os termos de compromisso dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios dos alunos;

VII - dar apoio administrativo e didático-pedagógico aos coordenadores de curso e respectivas coordenações de estágio, para a realização das práticas de estágio previstas nos projetos pedagógicos;

VIII - acompanhar e gerir contrato de seguro de vida para alunos em estágio obrigatório; e

IX - emitir termos de compromisso, declarações e relatórios de conclusão de estágios à Secretaria de Registros e/ou inseri-los no sistema acadêmico.

Seção XXV-B - Do Coordenador de Projetos de Extensão

Art. 140-B São atribuições do Coordenador de Projetos de Extensão:

I - assessorar o público interno e externo quanto ao processo de elaboração de projetos de atividades de extensão;

II - cadastrar e acompanhar a execução dos projetos de atividades de extensão, conforme normas vigentes no IFNMG ou de Agências financiadoras de projetos nas áreas de extensão;

III - receber relatórios de projetos de extensão e prestar contas, quando for o caso, dos recursos financeiros utilizados nas atividades de extensão;

IV - manter cadastro atualizado dos projetos de extensão em implantação, andamento, como também daqueles que já foram concluídos; e

V - elaborar processo de pagamentos de bolsistas, quando for o caso.

Seção XXVI A - Do Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 141-A São atribuições do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - atuar no planejamento estratégico e operacional do campus, visando à definição das prioridades na área de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - acompanhar e orientar, com os coordenadores de curso, a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação;

III - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa, para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do campus;



IV - promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pela pesquisa e das atividades de pós-graduação;
V - promover a integração das atividades e políticas de pesquisa com as atividades e políticas de ensino, inovação e extensão;
VI - participar e orientar, anualmente, a publicação dos editais para seleção de bolsistas e projetos, a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;
VII - supervisionar a participação de pesquisadores do campus em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
VIII - apoiar os projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento tecnológico e de inovação;
IX - participar do planejamento e execução de políticas institucionais de incentivo à qualificação dos servidores;
X - acompanhar as políticas de inovação e propriedade intelectual;
XI - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;
XII - planejar, com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, as políticas de criação de novos cursos de pós-graduação; e
XIII - viabilizar e executar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento de programas de pesquisa científica e tecnológica.
Seção XXVI B - Do Coordenador de Projetos de Pesquisa
Art. 141-B São atribuições do Coordenador de Pesquisa:
I - acompanhar e orientar os pesquisadores e grupos de pesquisa no processo de elaboração de projetos;
II - cadastrar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa, conforme normas vigentes no IFNMG, ou de agências financiadoras de projetos de pesquisa;
III - manter catálogo atualizado dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e dos pesquisadores atuantes no campus; e
IV - receber relatórios de pesquisas e prestar de contas, quando for o caso, dos recursos financeiros utilizados nos projetos de pesquisa.
(...)
Art. 2º Aprovar a revogação dos incisos I e II do Art. 130 do Regimento Geral.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 15 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, com fundamento no § 1º do art. 10 da Lei 11.892/2008, no art. 11-H do Estatuto do IFNMG, utilizando-se das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, e considerando: - a Portaria Reitor nº 144/2020; e a deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2020; resolve:
Art. 1º Art. 1º Aprovar a alteração no Estatuto do IFNMG. O dispositivo abaixo relacionado passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º (...)
(...)
§ 2º (...)
(...)
d) Campus Arinos, situado na Rodovia MG 202, km 392, s/nº, Arinos/Uruana, CEP 38.680-000, Caixa Postal 05, no município de Arinos, Minas Gerais;
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.081, DE 14 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998 e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.063940/2019-04, resolve:
Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica FEDERAÇÃO PAULISTA DE ANTIGOMOBILISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.347.687/0001-58, sediada na Avenida Celso Garcia 5446, sala 1, Tatuapé/SP, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 127, de 06 de agosto de 2001.
Art. 2º A FEDERAÇÃO PAULISTA DE ANTIGOMOBILISMO deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.091, DE 15 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.031810/2018-84, resolve:
Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa FÁCIL PAY S.A., inscrita no CNPJ nº 18.126.249/0001-03, localizada na Rua Itapura, nº 284, Conj. 1205, bairro Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP, CEP 03.310-000, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 14 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução nº 496, de 28 de novembro de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos IV, VIII e X, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.015509/2020-43, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa, realizada em 12 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 496, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, página 112, que que regulamenta o monitoramento, o reporte e a verificação de dados de emissão de CO2 relativos ao transporte aéreo internacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º Os operadores aéreos nacionais que tenham emissões de CO2 acima de 10.000 (dez mil) toneladas anuais pelo uso de aeronaves com peso máximo de decolagem certificado acima de 5.700 kg (cinco mil e setecentos quilogramas) deverão monitorar suas emissões de CO2 provenientes de voos internacionais a partir de 1º de janeiro de 2019, com a exceção de voos internacionais humanitários, médicos e de combate a incêndio, conforme instruções a serem expedidas em portaria específica."
"Art. 7º
§ 1º Os Relatórios Anuais de Emissões Verificados de que trata o caput referentes ao monitoramento de emissões de CO2 do ano de 2019 poderão ser fornecidos à ANAC até o último dia útil do mês de outubro de 2020.
§ 2º Os Relatórios Anuais de Emissões Verificados de que trata o caput referentes ao monitoramento de emissões de CO2 do ano de 2020 poderão ser fornecidos à ANAC até o último dia útil do mês de maio de 2021.
§ 3º No Relatório Anual de Emissões Verificado, e nos respectivos Pareceres de Verificação, deverão constar os dados referentes à totalidade dos voos internacionais do operador aéreo nacional, incluindo as emissões de CO2 provenientes de voos internacionais técnicos ou de redirecionamento de aeronave."
"Art. 11. Os dados de emissão de CO2 reportados pelos operadores aéreos nacionais comporão o Relatório Anual de Emissões do Brasil que será submetido à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, para fins de cumprimento com o Anexo 16, Volume IV, da Convenção de Chicago, o qual estabelece os requisitos de implementação do Mecanismo de Redução e de Compensação de Emissões da Aviação Internacional - CORSIA." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o pouso ou decolagem de helicópteros em local não cadastrado pela ANAC no período de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, Considerando a situação de emergência advinda da pandemia de COVID-19;
e

Considerando o que consta do processo nº 00058.016830/2020-45, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Autorizar os detentores de Certificado de Operador Aéreo - COA emitidos sob a égide dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 135 e 119 a realizar pouso ou decolagem de helicópteros em locais não cadastrados pela ANAC nos termos desta Resolução.
Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se local não cadastrado pela ANAC:

I - o local que não possui cadastro da ANAC; e
II - qualquer local, em território ou mar territorial brasileiro, utilizado para pouso e/ou decolagem de helicópteros com vista ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 3º O requisito inicial para realização do pouso ou decolagem em local não cadastrado pela ANAC é que o controle do risco inerente à operação, incluindo a proteção dos helicópteros, tripulação, outras pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, esteja dentro no nível aceitável de desempenho de segurança operacional.

Art. 4º Independentemente das disposições desta Resolução, o piloto em comando poderá recusar qualquer operação aérea em local não cadastrado pela ANAC para preservação da segurança de voo.

Art. 5º São requisitos para decolagem ou pouso de helicópteros em locais não cadastrados pela ANAC:

I - que a operação seja conduzida com a finalidade de auxílio ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

II - que os helicópteros estejam autorizados nas Especificações Operativas da empresa;

III - que esteja sob Condições Meteorológicas de Voo Visual - VMC diurno;
IV - que o local possua as dimensões adequadas para o pouso e a decolagem seguros conforme envelope operacional do helicóptero e o devido gerenciamento risco;

V - que haja uma avaliação quanto à inclinação e à natureza do terreno;
VI - que as rotas de aproximação e de subida escolhidas minimizem a exposição da aeronave a fenômenos meteorológicos adversos;

VII - que a capacidade de carga (estática e dinâmica) da superfície em que será realizado o pouso, possua resistência suficiente para permitir o pouso, estacionamento e/ou taxiamento no solo sem danos à aeronave, aos ocupantes e a terceiros;

VIII - que haja uma avaliação quanto ao risco de colisão com as pás dos rotores ou qualquer componente da aeronave com obstáculos, pessoas, animais etc.;

IX - que a tripulação e outras pessoas com função a bordo estejam devidamente qualificadas para este tipo de operação, observado ainda o critério para evitar colisão com fios e obstáculos próximos ao solo;

X - que somente os envolvidos na operação estejam a bordo;
XI - que a margem de potência disponível do motor esteja dentro dos limites do RFM (Rotorcraft Flight Manual), inclusive sob altas temperaturas, grandes altitudes e/ou com atmosfera turbulenta;

XII - que os parâmetros de desempenho previstos no RFM sejam mantidos dentro dos limites aprovados;

XIII - que haja uma avaliação quanto ao risco de colisão da aeronave com objetos soltos no terreno;

XIV - que seja realizado um briefing de segurança com os profissionais da saúde ou outras pessoas envolvidas na operação sobre os procedimentos normais e de emergência, bem como orientação sobre a forma adequada de embarque e desembarque na aeronave;

XV - que o pouso, decolagem e aproximação do helicóptero sejam conduzidos a uma distância segura das vias públicas e instalações, incluso àquelas criadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, a fim de eliminar o risco relacionado ao impacto de detritos, impulsionados pelo fluxo de ar dos rotores, nas referidas instalações e/ou terceiros;

XVI - que o embarque e desembarque do paciente e das pessoas envolvidas na operação, ocorra, preferencialmente, com as pás dos rotores (principal e de cauda) paradas. Caso não seja possível, a tripulação e o operador aéreo deverão realizar avaliação criteriosa do risco de colisão das pás dos rotores ou outra superfície do helicóptero com pessoas, objetos etc.; e

XVII - que o operador aéreo e os tripulantes realizem monitoramento e mitigação de riscos adicionais a este novo ambiente operacional.

Art. 6º O piloto em comando deverá evitar voos prolongados dentro da área de restrição imposta pelo diagrama altura versus velocidade previsto no RFM do helicóptero.

Art. 7º A tripulação de voo deverá estabelecer, sempre que possível, rampas de aproximação e decolagem com áreas de pouso de emergência ou trajetórias livres para arremetida, com vista à mitigação dos riscos relacionados a eventualidade de pouso forçado.

Art. 8º É vedado o pouso ou a decolagem em locais não cadastrados pela ANAC em período noturno, em Condições Meteorológicas de Voos por Instrumentos - IMC ou sob Regras de Voo por Instrumentos - IFR.



Art. 9º As autorizações previstas nesta Resolução e as alterações implementadas em decorrência dela deverão ser consideradas temporárias e excepcionais, enquanto perdurar a declaração de emergência criada em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, alterações em aeronaves para o transporte de passageiros usando dispositivos de isolamento de pacientes (Patient Isolation Device - PID), dispositivos de separação entre a área do cockpit e a cabine (Partitioning Devices - PD) e outros.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, Considerando a situação de emergência advinda da pandemia de COVID-19; e Considerando o que consta do processo nº 00058.014670/2020-08, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Os detentores de certificado de operador aéreo que operam sob o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e os Órgãos e Entes da Administração Pública que operam sob o RBAC nº 90 ficam autorizados, temporária e excepcionalmente diante da situação de emergência criada pela pandemia de COVID-19, a classificar e implementar como "pequenas alterações" aquelas alterações com a finalidade de acomodar e fixar dispositivos de isolamento de pacientes (Patient Isolation Device - PID) em sistema aeromédico pré-existente e acomodar e fixar dispositivos de separação física entre a área do cockpit e a cabine de passageiros (Partitioning Device - PD).

Art. 2º Os detentores de certificado de operador aéreo operando sob o RBAC nº 135 e os Órgãos e Entes da Administração Pública que operam sob o RBAC nº 90 ficam autorizados a transportar pacientes ou passageiros com suspeita de contaminação utilizando os PID, PD, ou ambos, instalados conforme o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As autorizações previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução somente poderão ser exercidas se cumpridas as condições elencadas neste artigo.

§ 1º São condições para a instalação de PID:

I - a combinação "dispositivo de isolamento/maca" deve prover contenção adequada do paciente em condições normais de voo;

II - a combinação "dispositivo de isolamento/maca" deve ter adequada fixação à base do sistema aeromédico instalado na aeronave, porém componentes individuais/acessórios do dispositivo de isolamento podem ser fixados separadamente, conforme instruções do fabricante do PID ou do componente/acessório;

III - o uso de oxigênio medicinal deve ser limitado à quantidade de oxigênio requerida para suportar as necessidades do paciente durante o maior percurso possível levando-se em conta a operação de transporte específica;

IV - as saídas de emergência da aeronave devem ser preservadas e um procedimento de evacuação deve ser estabelecido pelo operador para:

a) o ocupante para o qual as saídas de emergência disponíveis forem parcialmente obstruídas pelo dispositivo de isolamento ou componente do mesmo; e b) o paciente transportado em um PID, com a assistência de outros ocupantes;

V - deve ser realizado um briefing pré-voo para definição das tarefas alocadas aos ocupantes no caso de uma evacuação de emergência ser necessária;

VI - deve ser realizado briefing de segurança com os envolvidos na operação, incluindo procedimentos normais e de emergência, bem como a orientação sobre a forma adequada de ingresso e desembarque na aeronave, salvo os enfermos, inconscientes ou incapazes;

VII - o operador deve cumprir qualquer condição ou limitação estabelecida pelo fabricante do PID, incluindo instruções de instalação e manutenção;

VIII - no voo de transporte devem ser evitadas manobras abruptas e áreas onde se espere turbulência severa;

IX - a temperatura da cabine/ar condicionado deve ser regulada de forma a evitar qualquer ponto quente no equipamento não aprovado ou seus componentes;

X - não deve ser gerado calor excessivo por qualquer equipamento na proximidade do equipamento não aprovado ou seus componentes;

XI - antes da decolagem, o piloto em comando ou tripulantes (ou pessoas com função a bordo) por ele designado, tenham inspecionado as condições do PID a fim de garantir a segurança;

XII - independentemente do disposto nesta Resolução, o piloto em comando poderá vetar, a qualquer momento, o uso de PID para preservação da segurança de voo e de terceiros;

XIII - o piloto em comando e os operadores aéreos deverão observar a inclusão de novos riscos associados ao PID, bem como adotar as medidas mitigatórias necessárias para que a operação ocorra dentro do nível aceitável de segurança operacional;

XIV - os operadores aéreos devem cumprir com os requisitos previstos pela autoridade sanitária competente;

XV - o piloto em comando deverá realizar um briefing com os ocupantes, incluso profissionais da saúde, sobre os procedimentos normais e de emergência, bem como a orientação sobre a forma adequada de embarque e desembarque do PID na aeronave;

XVI - somente os envolvidos na operação estejam a bordo, conforme previsto pelas autoridades competentes;

XVII - o peso e balanceamento da aeronave, devem ser mantidos dentro do envelope aprovado durante todo o voo;

XVIII - devem ser observados as limitações de peso, balanceamento e características físicas do PID;

XIX - os operadores e tripulantes devem manter comunicação com os demais os profissionais da saúde embarcados;

XX - os equipamentos utilizados na amarração do PID deverão seguir critérios mínimos de segurança estabelecidos pelo fabricante do PID e pelo operador aéreo bem como deverão ser mantidos, armazenados e inspecionados antes da operação, conforme as exigências e os procedimentos próprios;

XXI - quando o transporte ocorrer em helicópteros, o embarque e desembarque do paciente deve ocorrer, preferencialmente, com as pás dos rotores (principal e de cauda) paradas. Caso não seja possível, a tripulação e o operador aéreo deverão realizar avaliação criteriosa quanto ao risco de colisão das pessoas e equipamentos com rotores ou outra superfície de risco do helicóptero; e

XXII - o PID não deve interferir nos comandos de voo, aviônicos ou outros dispositivos da aeronave essenciais a manutenção de um voo seguro.

§ 2º São condições para a instalação de PD:

I - da mesma forma que para a instalação de PID, devem ser cumpridos os incisos VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XX e XXII do § 1º deste artigo, conforme aplicável;

II - deve haver acesso adequado às saídas de emergência para todos os ocupantes;

III - deve ser assegurada forma de comunicação entre o piloto em comando e a tripulação;

IV - deve haver adequada fixação do PD de forma a minimizar o risco do mesmo se soltar.

V - o piloto em comando deverá realizar um briefing com os ocupantes, incluso profissionais da saúde, sobre os procedimentos normais e de emergência.

Art. 4º No caso de detentor de certificado de operador aéreo que opera sob o RBAC nº 135, para instalação do PID, as especificações operativas devem prever autorização para operação aeromédica e a aeronave deve possuir uma instalação aprovada de configuração aeromédica que inclua uma maca.

Art.5º Para instalação de outros equipamentos que envolvam alterações em aeronaves e que não estejam contemplados no art. 1º desta Resolução, mas que sua utilização se enquadre na situação de emergência advinda da pandemia de COVID-19, fica autorizada a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR a emitir aprovação provisória quando entender que as mitigações propostas pelo requerente atendem nível de segurança coerente com o interesse público.

§ 1º A aprovação de que trata este artigo deverá ser processada com prioridade.

§ 2º A depender da complexidade da instalação ou alteração, esta aprovação poderá ser concedida provisoriamente pela SAR, antes da finalização do processamento normal, para o atendimento à emergência decorrente da pandemia do COVID-19, se considerar que a condição de emergência assim o requer.

Art. 6º As autorizações previstas nos arts. 1º, 2º e 5º desta Resolução e as alterações implementadas em decorrência dela deverão ser consideradas temporárias, enquanto permanecer a situação de emergência criada pela pandemia de COVID-19.

Art. 7º Fica revogada a Decisão nº 83, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, Seção 1, páginas 47 e 48.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.287, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014344/2020-92, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Soledade;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0017;

III - município (UF): Soledade (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 51' 48" S / 052° 32' 26" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 2.951/SIA, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.288, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014228/2020-73, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características::

I - denominação: Itaquí;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0045;

III - município (UF): Itaquí (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 10' 19" S / 056° 32' 18" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.291, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013617/2020-81, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Nagib Demachki;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0018;

III - município (UF): Paragominas (PA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 01' 11" S / 047° 18' 59" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2084/SIA, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.292, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013624/2020-83, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Hélio Wasum;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0015;

III - município (UF): São Miguel do Oeste (SC); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 46' 52" S / 053° 30' 12" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 493/SIE, de 27 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2006, e a Portaria nº 656/SIE, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 1.293, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013268/2020-06, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Porangatu;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0012;
- III - município (UF): Porangatu (GO); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 24' 16"S/049° 09' 26"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 724/SIE, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.295, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.013269/2020-42, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Uruaçu;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0013;
- III - município (UF): Uruaçu (GO); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 32' 41" S / 049° 05' 28" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1693/SIE, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 901, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011270/2020-43, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: WYDA;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1291;
- III - município (UF): Sorocaba (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 26' 36" S / 047° 26' 11" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.342, DE 15 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.031573/2018-58, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-03-0CDD-03-02 emitido em favor da sociedade empresária VOLARE TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 01.660.007/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.762, DE 18 DE MAIO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007796/2020-77 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa NORSULMAX NAVEGAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.598.920/0001-01, de que trata o Termo de Autorização nº 844-ANTAQ e a Resolução nº 2.441-ANTAQ, ambos de 11/04/2012, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.763, DE 18 DE MAIO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022787/2019-72 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, de titularidade da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.657/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 17º Termo Aditivo, em virtude de exclusão de embarcação da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 19, da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 e Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS - como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nº 19 e 20, respectivamente, de 12 e 13 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o art. 26. da Resolução Normativa nº 37-ANTAQ, de 22 de setembro de 2019, que dispõe que para os tipos de processo não disponibilizados para peticionamento eletrônico permanece válido o peticionamento via protocolo;

Considerando que o ato de peticionar perante o poder público e deste expedir intimações em suporte papel requer traslado de pessoas e manuseio de materiais por diferentes pessoas, expondo ao risco servidores públicos e terceirizados que prestam serviços à ANTAQ e à própria sociedade e agentes regulados; e

Considerando o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 50300.005221/2020-10;

Em ato ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Preservar os efeitos integrais da Portaria nº 80/2020-DG/ANTAQ, de 19/03/2020, com a manutenção do fechamento provisório do protocolo físico, assim como a prorrogação, a contar de 18/05/2020, da suspensão da fluência dos prazos processuais até o dia 29/05/2020, oportunidade em que deve ocorrer nova análise da situação pela Diretoria Colegiada da ANTAQ.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Processo 50300.012274/2019-53. Fiscalizada: Governo do Estado do Amapá (Rampa de Santa Inês), CNPJ nº 00.394.577/0001-25. Objeto e Fundamento legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), tendo em vista o cometimento da infração capitulada no inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa 13-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA

DESPACHO Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2020

Processo 50300.008285/2018-58. Fiscalizada: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, CNPJ nº 17.315.067/0001-18. Objeto e Fundamento legal: conhecer o recurso, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida no Despacho de Julgamento nº 79/2019/GFP/SFC (0897538) de aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXII, c/c. art. 3º, inciso V, alínea "c", da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, por deixar de assegurar a atualidade na execução do serviço portuário ao não manter em bom estado de conservação as estruturas de acostamento e atracação, defensas e correntes, e cabeços de amarração, do Cais 03.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

DESPACHO Nº 36, DE 16 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.008673/2016-77. Fiscalizada: NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA., CNPJ nº 17.315.067/0001-18. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária conforme aplicada pelo Despacho de Julgamento nº 52/2017/GFN/SFC, no valor total de R\$ 240.750,00 (duzentos e quarenta mil e setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIV (três vezes), art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ e R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso II, art. 23, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, publicada no DOU de 18.5.2020, nº 93, Seção 1, págs. 413 a 422, no Art. 34 excluir:

"VIII - elaborar o Relatório Anual Circunstanciado de atividades;" e: "§3º O Relatório Anual Circunstanciado deverá conter sumário executivo e ser elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da ANTT, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, devendo ser encaminhado no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao Ministro da Infraestrutura, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado na sede e no sítio eletrônico da ANTT."

E no Art. 42, após o inciso XXI, incluir: "Parágrafo Único. O Relatório Anual Circunstanciado deverá conter sumário executivo e ser elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da ANTT, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, devendo ser encaminhado no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao Ministro da Infraestrutura, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado na sede e no sítio eletrônico da ANTT."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50505.173938/2013-68, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 187/2013/SUINF/ANTT, de 07/11/2013, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2013, para fins de modificar o tipo de ocupação da obra autorizada, cuja redação passa vigorar como "rede de esgoto" em substituição de "rede de abastecimento de água", em toda a Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.019631/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de equipamentos de monitoramento de veículos do projeto Alerta Brasil do Departamento de Polícia Rodoviária Federal na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RS, no km 039+400m, km 51+000m e km 069+300m, Rodovia BR-290/RS, no km 086+700m e km 093+170m, Rodovia BR-386/RS, no km 333+400m, km 347+800m, km 420+890m e km 427+400m, Rodovia BR-448/RS, no km 010+300m e km 021+550m, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, de interesse do Consórcio Monitoramento SSCB.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ViaSul deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Consórcio SSCB e a ViaSul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ViaSul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Consórcio SSCB deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, o Consórcio SSCB deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaSul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º O Consórcio SSCB assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º O Consórcio SSCB deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ViaSul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O Consórcio SSCB abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.021549/2020-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação longitudinal e transversal de fibra óptica aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, sendo longitudinal no sentido norte do Km 205+600m ao km 205+900m, longitudinal no sentido sul entre o Km 205+000m e 205+900m e transversal no Km 205+000m e no Km 205+900m, em São José/SC, de interesse de Telefônica Brasil S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Telefônica Brasil S.A e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Telefônica Brasil S.A deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Telefônica Brasil S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Telefônica Brasil S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 24.442,29 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Art. 9º A Telefônica Brasil S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Telefônica Brasil S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.036682/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação longitudinal de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, entre os Km 112+070m e 113+470m, Sentido Sul, em Itajaí/SC, de interesse do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SEMASA e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SEMASA deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada quando da formalização do CPEU entre a Concessionária Autopista Litoral Sul e a SEMASA, conforme disposições da Portaria SUINF nº 28/2019 e valores previstos no Ofício Circular SEI nº 347/2020/COFAD/GEENG/SUINF/DIR-ANTT de 17/03/2020 que atualizou o valor do custo mínimo de manutenção da faixa de domínio.

Art. 9º A SEMASA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.043947/2020-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Norte - RMN, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do pátio de Viaduto (TVI), entre o Km 227+345 m e o km 228+277 m do trecho Aparecida do Taboado - Alto Araguaia, localizado no município de Cassilândia/MS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.045054/2020-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela RW Sistemas e Telecomunicações S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, entre o km 0+000 e o km 86+062 m, visando a implantação de rede de fibra óptica com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de São Paulo/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS



PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e em consonância com os ditames do inciso V do artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.879, de 26 de março de 2020, e do artigo 1º da Resolução ANTT nº 5.877, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.025784/2017-72, resolve:

Art. 1º Alterar, de 31 de maio de 2020 para 31 de agosto de 2020, a data de emissão dos Relatórios Consolidados de Fiscalização do Ciclo de Fiscalização 1 do Ano de 2020, de que trata a 8ª Edição do Manual de Fiscalização, aprovado pela Deliberação ANTT nº 101/2017, de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Até que os Relatórios Consolidados de Fiscalização do Ciclo de Fiscalização 1 do ano de 2020 venham a ser emitidos, seguirão em vigor as posições de regularidade de cada concessionária junto à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira expostas nos respectivos Relatórios Consolidados de Fiscalização do Ciclo de Fiscalização 2 do ano de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50501.311679/2018-24, resolve:

Art. 1º Desvincular a parcela de área correspondente a 18.038,19 m² integrante do bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 2006024, denominado Pátio da Estação de Barra Mansa, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação da parcela de área mencionada no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA, sob intervenção da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso VI, artigo 64 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para "estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados";

CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso III, artigo 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, ao Departamento Penitenciário Nacional para "apoiar a construção de estabelecimentos penais em consonância com as diretrizes de arquitetura definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, relacionada à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

CONSIDERANDO as manifestações dos seguintes órgãos, as quais foram analisadas e protocoladas no processo 08016.007815/2020-12: Ofício Nº 3583572/2020 DPU/SASP DPGU da Defensoria Pública da União (11593392); Ofício n.º SN/2020 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Execução Penal de Uberlândia - MG (11593407); o requerimento conjunto assinado por: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do seu Núcleo Especializado de Situação Carcerária, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Paraná, por meio do seu Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, Defensoria Pública do Amapá, Defensoria Pública do Distrito Federal, Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública de Goiás, Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Pará, Conectas Direitos Humanos, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto Pro Bono, Pastoral Carcerária, Instituto Terra Trabalho e Cidadania - ITTC, Instituto de Defesa do Direito de Defesa, Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio, Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade, EDUCAFRO, Instituto de Estudos da Religião, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e da Cidadania do Rio Grande do Norte, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, Rede Justiça Criminal, Justiça Global, Association for the Prevention of Torture (APT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (11593434); Ofício Nº 10/2020 - da Associação Juízes para a Democracia (11593455); a manifestação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (11616598); OF/CPERJ/SEAPNº154 do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro (11621975); Ofício Nº 60/2020 da Rede Justiça Criminal (11622264); Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 CNJ/CNMP(11622311);

CONSIDERANDO a carta de apelo enviada à Sra. Michele Bachelet, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos; ao Sr. Niky Fabianci, Coordenador Residente da ONU no Brasil; ao Sr. Dainus Puras, Relatoria Especial sobre o Direito de Todos à Acesso do Mais Alto Padrão de Saúde Física e Mental; ao Sr. Nils Melzer, Relatoria Especial sobre Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos e Degradantes Ao Subcomitê de Prevenção à Tortura, a qual foi assinada pelos seguintes órgãos: Agenda Feminista Pelo Desencarceramento, Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Amparar - Associação de Amigos(as) e Familiares de Presos(as), Assessoria Popular Maria Felipa, Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, Associação dos Direitos Humanos de Familiares Amigos e Reeducandos do

Estado do Acre, Associação Juízes para a Democracia, Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra - CDDH/ES, Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido - CRDH/UFERSA, CFNTX - Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu, Círculo Palmarino - ES, Coletivo Amazonico LesBiTrans, Coletivo de Mulheres Negras "Maria-Maria" - COMUNEMA, Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas, Coletivo Pão e Tinta, Coletivo Rosas no Deserto de familiares, amigos/as e egressos/as do sistema prisional do Distrito Federal, Comissão de Igualdade Racial da OAB-SP, Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero OAB/SP, Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB de São Paulo, Comissão da Mulher Advogada da OAB SP, Conectas Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Norte - COEDHUCI/RN, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Eu Sou Eu, Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Ceará, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, Frente Maranhense pelo Desencarceramento, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero - GADVs, IDEAS - Assessoria Popular Ile Ase Opo Iya Olodoide, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - Baixada Fluminense - Rio de Janeiro, Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto de Cidadania e Direitos Humanos - MG, Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH, Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, Instituto de Estudos Criminais do Estado do Rio de Janeiro - IECERJ, Instituto de Estudos da Religião - ISER, Instituto de Pesquisas e Estudos em Justiça e Cidadania - IPEJUC, Instituto de Proteção às Garantias Individuais - IPGI, Instituto Negro do Ceará - INEGRA, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, Justiça Global, Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - LADIH/UFRJ, Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social - LIPIS/PUC-Rio, Liberta Elas, Mães de Manguinhos, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro - MEPCT/RJ, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH/ES, Movimento Negro Unificado - MNU/ES, Movimento RUA - Juventude Anticapitalista, Nova Frente Negra Brasileira, Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Observatório da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte - OJC/RN, Ouvidoria Geral da DPE do Maranhão, Pastoral Carcerária Nacional - CNBB, Por Nós Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - Rio de Janeiro, Rede Emancipa no Degase, Rede Justiça Criminal, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Rio Grande do Norte - RENAP/RN,, Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH, Universidade Cândido Mendes (11622335);

CONSIDERANDO a carta enviada ao Sr. Paulo Abrão, Secretário Executivo Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Sr. Joel Hernandez Comissionado Relator para o Brasil da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Sra. Antonia Urrejola, Comissionada Relatora sobre Memória, Verdade e Justiça; Sr. Edgar Stuardo Ralón Orellana, Comissionado Relator para o Direito das Pessoas Privadas de Liberdade e Combate à Tortura, a qual foi assinada pelos seguintes órgãos: Agenda Feminista Pelo Desencarceramento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Amparar - Associação de Amigos(as) e Familiares de Presos(as), Assessoria Popular Maria Felipa Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, Associação dos Direitos Humanos de Familiares Amigos e Reeducandos do Estado do Acre, Associação Juízes para a Democracia, Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra - CDDH/ES, Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido - CRDH/UFERSA, CFNTX - Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu, Círculo Palmarino - ES, Coletivo Amazonico LesBiTrans, Coletivo de Mulheres Negras "Maria-Maria" - COMUNEMA, Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas, Coletivo Pão e Tinta, Coletivo Rosas no Deserto de familiares, amigos/as e egressos/as do sistema prisional do Distrito Federal, Comissão de Igualdade Racial da OAB-SP, Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero OAB/SP, Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB de São Paulo, Comissão da Mulher Advogada da OAB SP, Conectas Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Norte - COEDHUCI/RN, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Eu Sou Eu, Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Ceará, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, Frente Maranhense pelo Desencarceramento, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero - GADVs, IDEAS - Assessoria Popular Ile Ase Opo Iya Olodoide, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - Baixada Fluminense - Rio de Janeiro, Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto de Cidadania e Direitos Humanos - MG, Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH, Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, Instituto de Estudos Criminais do Estado do Rio de Janeiro - IECERJ, Instituto de Estudos da Religião - ISER, Instituto de Pesquisas e Estudos em Justiça e Cidadania - IPEJUC, Instituto de Proteção às Garantias Individuais - IPGI, Instituto Negro do Ceará - INEGRA Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, Justiça Globa,l Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - LADIH/UFRJ, Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social - LIPIS/PUC-Rio, Liberta Elas, Mães de Manguinhos, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro - MEPCT/RJ, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH/ES, Movimento Negro Unificado - MNU/ES, Movimento RUA - Juventude Anticapitalista, Nova Frente Negra Brasileira, Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Observatório da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte - OJC/RN, Ouvidoria Geral da DPE do Maranhão, Pastoral Carcerária Nacional - CNBB, Por Nós Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - Rio de Janeiro, Rede Emancipa no Degase, Rede Justiça Criminal,l Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Rio Grande do Norte - RENAP/RN, Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH, Universidade Cândido Mendes (11622358);

CONSIDERANDO nota dos Comitês e Mecanismos de prevenção e combate à tortura em repúdio à obstrução da política nacional de prevenção e combate à tortura no Brasil, assinada por: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará, Comissão Estadual Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura de Santa Catarina, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Goiás, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Comitê Estadual Para Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Tocantins, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas, Comitê Estadual Contra a Tortura do Rio Grande do Sul, Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura de Pernambuco (11622430);

CONSIDERANDO acarta encaminhada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para o Direitos Humanos ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça (11622473);

CONSIDERANDO a manifestação da sociedade civil assinada por: Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, Associação Juízes para a Democracia, Centro de Defesa de Direitos Humanos



de Serra/ES, Coletivo Transforma MP, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, Comissão de Segurança Pública da OAB/RJ, Conectas Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento - PA, Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais, Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia- UFPA, INEGRA - Instituto Negro do Ceará Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas - INNPD, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto Carioca de Criminologia - ICC, Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, Instituto de Estudos da Religião - ISER, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, IPGI - Instituto de Proteção as Garantias Individuais, Justiça Global, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), Pastoral Carcerária Nacional, Plataforma Brasileira de Política de Drogas - PBPD, Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - RJ, Rede Justiça Criminal, SACERJ (Sociedade dos advogados criminais do estado do Rio de Janeiro) SASP - Sindicato dos Advogados de São Paulo (11622493);

CONSIDERANDO a nota da Comissão de Defesa do Estado Democrático de Direito da OAB/RJ (11622561);

CONSIDERANDO a nota da Associação Brasileira de Imprensa (11622584);

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 002/2020 do Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação a Tortura no Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Informação Nº 154/2020/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN (11641782);

CONSIDERANDO a nota informativa Nº 17/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS (11684319), resolve:

Art. 1º. Estabelecer Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

Art. 2º. O Departamento Penitenciário Nacional e os demais órgãos de administração penitenciária ficam autorizados a buscar e implementar soluções alternativas e temporárias para as unidades prisionais, visando a instalação de estruturas extraordinárias específicas para o enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV), observadas as seguintes diretrizes:

I - Triagem de ingresso:

Estruturas destinadas para presos que ingressam no estabelecimento penal, com permanência por prazo não superior a 14 (quatorze) dias, a título de verificação sintomática, observando-se a separação conforme as condições de saúde apresentadas pelo detido (com ou sem sintomas), para eventuais encaminhamentos necessários, inclusive de urgência, sendo vedado o isolamento de contaminados neste local. A triagem de inclusão observará critério cronológico de ingresso dos presos, buscando evitar contato que possibilite a disseminação do vírus.

II - Unidade de saúde:

Estruturas destinadas ao atendimento à saúde, a serem utilizadas para atendimento e tratamentos que não demandem encaminhamento à rede hospitalar devido à complexidade, a critério da equipe médica da unidade prisional, vedada a utilização deste espaço exclusivamente para o isolamento celular de presos contaminados.

III - Grupos de Risco:

Estruturas destinadas ao isolamento de presos idosos, portadores de comorbidades ou quaisquer outros que integrem grupos considerados pelas autoridades de saúde como de maior risco no caso de contaminação pelo coronavírus, que deverão permanecer sem contato com os demais presos durante o tempo de duração da pandemia do coronavírus;

Art. 3º. As estruturas a serem disponibilizadas devem atender requisitos de conforto ambiental, ventilação, iluminação, segurança contra incêndio e outros, que assegurem a salubridade e segurança das pessoas presas nelas alojadas provisoriamente e dos servidores envolvidos no atendimento a ser indispensavelmente prestado.

Parágrafo Único. Os requisitos preceituados no caput deste artigo devem ser atestados em documentos a ser emitido pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da ANVISA responsáveis pela regulação sanitária na Unidade Federativa beneficiada com recursos do DEPEN, previamente à ocupação do espaço.

Art. 4º. Na disponibilização e utilização das estruturas temporárias objeto desta Resolução, serão observados os seguintes pressupostos:

I - Vedação ao uso de contêineres ou outras estruturas similares;

II - Vedação ao emprego ou à disponibilização de estruturas que ponham em risco a saúde ou a integridade física de presos e servidores, ou que violem requisitos de segurança, salubridade e conforto ambiental;

III - Obrigatoriedade de acompanhamento da situação de saúde;

IV - Vedação da utilização das estruturas para finalidades que destoem das determinadas pela situação excepcional;

V - Vedação da utilização das estruturas fora do período da pandemia;

VI - Impedimento de utilização das mencionadas estruturas acima da capacidade máxima definida para ocupação.

Art. 5º A presente Resolução não impede a adoção de outras medidas atinentes à realidade de cada Unidade Federativa, no âmbito de competência legal e sob a responsabilidade das autoridades locais, atendidas as diretrizes deste Ato Normativo.

Art. 6º. A presente Resolução será reexaminada pelo CNPCP em 120 dias ou a qualquer tempo, desde que a situação fática assim determinar, para eventuais ajustes e produção de relatórios sobre os resultados obtidos, com a requisição prévia e periódica de informações às Unidades Federativas

Art. 8º. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PASTORELO KFOURI
Relator

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2020**

No dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se extraordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourir; o 2º Vice-Presidente Aldovandro Fragoso Modesto Chaves, e os seguintes membros: Aléssio Aldenucci Junior; Carlos Eduardo Sodré; Eduardo Lino Bueno Fagundes; Elaine Cristina Bianchi; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Gilmar Bortolotto; Márcio Schiefler Fontes; Máximo Alves Barbosa Filho; Pedro Eurico de Barros e Silva; Wilson Salles Damazio, Pery Francisco Assis Shikida e Jocemara Rodrigues da Silva. Estiveram presentes os seguintes convidados: Alessa Pagan Veiga/DPMG; Alexandre Kaiser Rauber/DPU; Fabiano Bordignon-DEPEN/MJSP; Luiz Mariano-Coordenador de Engenharia/DEPEN; Diego Mantovaneli - Assessor de Assuntos Estratégicos/DEPEN; Marcelo Stona - Diretor do Sistema Penitenciário/DEPEN. O presidente iniciou a reunião informando que o Conselheiro Gilmar Bortolotto por iniciativa própria reformulou o texto trazendo nova proposta de resolução acerca da utilização de estruturas temporárias, para tanto foi nomeado pelo Presidente Cesar Mecchi como relator da comissão dessa matéria, tendo em vista a saída do Conselheiro Walter Nunes. O Assessor de Assuntos Estratégicos do DEPEN Dr. Diego Mantovaneli solicitou encaminhamento da nova proposta de resolução. Com a palavra, o Conselheiro Gilmar Bortolotto solicitou que a nova proposta fosse adicionada ao processo para se tornar acessível a todos. Apresentou brevemente a nova minuta, que teve como base a proposta apresentada pelo Conselheiro Walter. Informou que sua colaboração foi no sentido de tentar aprimorar a resolução, focando no atendimento à saúde no período de pandemia. Ressaltou que no estado onde reside há um plano de contingência que prevê a utilização de estruturas provisórias. Informou que a proposta é de que as estruturas disponibilizadas pelo DEPEN fossem destinadas a triagem de presos que ingressarem no estabelecimento penal a título de verificação sintomática, por um período não superior a 14 dias, observando a separação conforme as condições para eventuais encaminhamentos necessários, sendo vedado o isolamento de contaminados nesse local. A triagem precisa observar critério cronológico de ingresso de presos para que se evite o contato entre eles

conforme o dia de ingresso. Outra possibilidade é a utilização das estruturas disponibilizadas para unidades de saúde, com características mínimas de unidades básicas de saúde ou hospital de campanha para atendimentos que não demandem encaminhamento à rede hospitalar devido à complexidade, a critério da equipe médica da unidade prisional, vedado a utilização desse espaço exclusivamente para isolamento celular de presos contaminados. Informou que o artigo 3º trata de requisitos mínimos que assegurem a salubridade e segurança das pessoas presas, bem como servidores envolvidos no atendimento. O artigo 4º prevê vedações como o uso de contêineres ou de estruturas que violem requisitos gerais. Passado a pandemia as estruturas permanecem com os estados destinados ao atendimento à saúde. Informou que a intenção é auxiliar os estados e proteger o sistema contra uma contaminação em massa. Alega que o texto é apenas uma proposta e está aberta às sugestões. Com a palavra o Defensor Público da União, Dr. Alexandre Rauber, agradeceu pela oportunidade de participar da reunião e alegou que o tema merece uma análise detalhada. Ressalta que o texto amadureceu em relação a proposta anterior. Salientou acerca da restrição ao uso das instalações provisórias com a finalidade de triagem de ingresso e para o uso de unidades de saúde, cuja proposta original era mais ampla. Ressaltou também a vedação ao uso de contêineres. Informou que a visão da Defensoria é de que a proposta ainda é arriscada. Chamou atenção quanto à competência para fixar diretrizes da arquitetura penal que é privativa do Conselho, não podendo ser delegada. Relata que a impressão que se tem é de delegação de competência do CNPCP a autoridade estadual. Questionou acerca de quais são os requisitos de conforto ambiental citados no artigo 3º. Informou que os parâmetros foram determinados com base em vários estudos a fim de garantir as condições mínimas para que o interno viva com dignidade mínima. Outro ponto que levantou é quanto ao tempo de utilização das estruturas provisórias. Informou que a situação deve se prolongar por tempo indeterminado, onde a preocupação é que tais estruturas se tornem definitivas. Informa que flexibilizar as regras de arquitetura precariza o sistema, embora compreenda a urgência de medidas para controlar a pandemia. Fez menção a Súmula Vinculante 56 do STF. Acredita que a proposta evoluiu, mas ainda deve ser rejeitada. O Presidente agradeceu as contribuições do Defensor Público Dr. Alexandre, passou a palavra a Defensora Pública de Minas Gerais Dra Alessa Pagan e posteriormente ao Conselheiro Gilmar Bortolotto para esclarecimentos acerca da proposta. Com a palavra a Dra Alessa Pagan informou que a Defensoria Pública de Minas Gerais encaminhou dois ofícios ao CNPCP. Ressaltou que a proposta foca em dois pontos, estrutura de saúde provisória e estrutura de triagem. Apesar da melhora na resolução afirma não ser ainda a melhor opção, lembrando os acontecimentos que houve no estado do Espírito Santo. Corroborou com as palavras do Defensor Público da União de que seria delegação do CNPCP as autoridades estaduais. Informa haver outras possibilidades que podem ser utilizadas no momento como: a compra de ambulância, de testes e unidades de saúde básicas móveis. Informou que a nova proposta viola a portaria interministerial n.º 7 de 2020 do MJSP/MS. Por fim refuta também a segunda proposta, e afirma a necessidade do parecer do Ministério da Saúde. Com a palavra o Diretor-Geral do DEPEN Dr. Fabiano Bordignon afirmou que fizeram uma proposta técnica. Solicitou que fosse disponibilizado acesso do processo a Defensoria Pública. Informa que o DEPEN não se baseou na estrutura de 2009/2010 no estado do Espírito Santo, mas sim no projeto de Foz do Iguaçu. Informou que um dos conselheiros visitou a estrutura no estado de Foz do Iguaçu, onde teve aprovação do Ministério Público estadual. Afirma não ver contradição à portaria interministerial 7 de 2020. Ressaltou que estados desenvolvidos como Nova Zelândia usam contêineres para custódia de presos. Informou ser mais uma contribuição por parte do DEPEN, e que mesmo aprovada os estados não são obrigados a utilizar. Anuncia sua saída do DEPEN, mas fica à disposição. Afirma que o Luiz Mariano Coordenador de Engenharia do DEPEN também está presente na reunião e que o estudo técnico está disponível no SEI. Com a palavra Conselheiro Gilmar Bortolotto para esclarecimentos. Informou que a ideia base é auxiliar os estados, informar ser estrutura de atendimento de média e pequena complexibilidade, informou tratar-se de regramento mínimo e excepcional, que irá perdurar até o final da pandemia. Informou que o tema não deva ser votado hoje, para que todos examinem o processo e haja tempo de ouvir outros órgãos. Com a palavra deputado Alberto Neto agradece a participação na reunião, afirma ser contra a liberação de preso. Informou que a utilização dos contêineres é provisória enquanto as obras emergenciais sejam realizadas. Informou que tem acompanhado o trabalho de perto. Por fim agradeceu a todos. O Conselheiro Pery Shikida informou ter feito visita ao container de Foz do Iguaçu e que sua utilização funciona perfeitamente, podendo ser uma solução com custo financeiro muito baixo. Informou que a utilização anterior deixou marca negativa. Alega que o problema não são os contêineres e sim a gestão. Informou que a utilização é provisória e que a vedação de contêineres é preconceituosa. Conselheiro Máximo cumprimentou a todos, em especial ao Dr. Fabiano Bordignon pelo convívio harmônico. Elogiou o Conselheiro Gilmar Bortolotto pelo trabalho e o Conselheiro Pery Shikida pela iniciativa de conhecer a fundo as estruturas provisórias de Foz do Iguaçu. Afirmou não estar discutindo sobre a mudança na arquitetura, mas sim assumindo situação de emergência criando condição provisória pra que o gestor prisional possa enfrentar a pandemia. Alega tratar-se de situação emergencial e adoção de providências provisórias, onde as estruturas provisórias devem obedecer aos ditames das autoridades sanitárias e obedecer aos critérios de segurança. Acredita que o tema está amadurecendo e que a solução deva ser o pedido de vistas coletivo do colegiado para que possam incrementar mais subsídios ao relator que realizou trabalho excepcional. O Conselheiro Pedro Eurico registra a presença do Diretor-Geral Dr. Fabiano Bordignon, que exerceu com muita dedicação e responsabilidade o Departamento Penitenciário, agradece as palavras do Defensor Público da União, da Defensora da Defensoria Pública de Minas Gerais, Dra. Alessa Pagan, e Deputado Alberto Neto, louvando a participação do poder legislativo neste tema que merece todo cuidado. Alegou que é a quinta semana da pandemia no sistema. Informou que em Pernambuco há 102 presos suspeitos e 2 confirmados. Aduziu que decidiu junto com o Juiz da Execução Penal que quem estiver confirmado será ou encaminhado a rede hospitalar da secretária de saúde do estado para tratamento devido ou prisão domiciliar com o uso de tornazeleira. Informou ser contra a contratação de equipamento de contêineres por questão de tempo. Afirma não existir tempo hábil. Cita a existência de alternativas no interior das unidades prisionais, para aproveitamento e alternativas de uso no combate ao coronavírus. Informa que em Pernambuco já está sendo utilizado as salas de aula dos presídios, adaptadas para isolamento de presos com casos suspeitos, com custo mínimo. O Conselheiro Aldovandro solicitou pedido de vista coletivo, para analisar com mais calma a questão. O Conselheiro Márcio Schiefler saúda a presença de todos, em especial ao Diretor-Geral. Informou ser levado em consideração que há em vários estados a diminuição da massa carcerária. Destaca não ver ilegalidade em uma possível deliberação do Conselho. Por último informa que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos baixou a Resolução n.º 1/2020, onde afirma que nem a pandemia pode forçar ou obrigar soltura de presos indiscriminadamente. O Conselheiro Alessio informou que existem várias possibilidades quanto a utilização provisória, e que a engenharia evoluiu bastante. Afirmou que os demais órgãos devem conhecer como são os contêineres pessoalmente para assim verificar sua viabilidade. Por fim, informou ser excelente a colocação do artigo 7º quanto ao reexame da Resolução em 120 dias. O Conselheiro Carlos Sodré cumprimenta a todos, em especial ao Diretor-Geral do DEPEN e aos conselheiros que deixam o CNPCP. Informou ser contra o uso dos contêineres como alternativa, respeitando a posição dos demais conselheiros. O Conselheiro Vilobaldo Adélio cumprimenta a todas e reitera os elogios a pessoa do Diretor-Geral. Ressalta que é importante considerar a realidade climática do país. Com isso, entende que os contêineres devem ser vedados conforme a proposta do Relator e sugeriu acrescentar mais um inciso no artigo 2º com a redação lotação incompatível com a capacidade. Faz observação quanto ao artigo 3º e 4º e sugere fazer a votação na presente reunião. O Conselheiro Wilson Salles manifesta no sentido de que é o momento de esquecer o que aconteceu com a utilização dos contêineres anteriormente, devendo superar o preconceito quanto sua utilização. Ressaltou que há excelentes casas, lojas e empresas montadas em contêineres. Informou que os contêineres de Foz do Iguaçu são perfeitamente utilizável. O Conselheiro Fernando Kfourir saúda a todos, em especial ao Diretor-Geral, Defensores e Deputado Alberto Neto. Discorda do Conselheiro Pedro Eurico e Vilobaldo, onde afirma não ser possível a votação no dia de hoje por entender que a discussão não está madura o suficiente. Informou ser necessário pensar em isolamento dos grupos de risco. Adere a proposta de não votar a proposta hoje. O Conselheiro Carlos Sodré também adere o adiamento da votação. Conselheira Elaine afirma estar apta a votar, mas concorda com o



pedido de vista coletivo, com prazo célere para retomada de reunião ainda esta semana. Conselheiro Pedro Eurico manifesta por não aprovar o uso de contêineres e aprovar liberação de recursos do DEPEN para os estados poderem prosseguir com suas adequações ao sistema prisional. O Conselheiro Gilmar Borttolotto agradece ao Diretor-Geral, membros do Conselho e Defensores pelas manifestações. Adere o pedido de vistas. O Presidente ressalta a preocupação de todos com a preservação dos direitos humanos e fundamentais da saúde e da vida dos presos. Informa que o índice de contaminação e óbito no sistema prisional é menor do que os verificados entre os cidadãos não encarcerados. Seguindo com as deliberações, o Presidente declara iniciada a fase de debates e deliberação, deferida a vista coletiva, mas desde logo adianta seu voto favorável ao texto base do relator, com supressão do art. 6º, tendo em vista as ponderações do Defensor Público da União. Conselheiro Mágino também vota favoravelmente ao texto proposto pelo relator, mas se reserva o direito de apresentar emendas para aperfeiçoar o texto após a vista. Seguindo, o Presidente ressalva que o relator atual vem se destacando há anos no Ministério Público do Rio Grande do Sul como um dos mais atuantes defensores dos direitos humanos. Informou que nesse momento há óbices jurisprudenciais que não permite considerar a hipótese de uso de contêiner, tendo que vedar como propôs o relator o uso de contêiner. O Presidente agradece em nome do colegiado o Diretor-Geral do DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon, pela excelente gestão, empenho, dedicação e apoio ao Conselho e pela brilhante atuação frente ao DEPEN. Diretor-Geral agradeceu a todos e destaca a composição do Conselho, que é composto por membros do executivo e do judiciário. A Conselheira Elaine Bianchi lembrou a saída do Conselheiro Paulo Sorci e Danilo Pereira e solicitou recomposição de dois novos membros para Comissão de Revisão das resoluções. Presidente agradeceu a todos os participantes bem como a Defensora Pública Alessa e Defensor Público Alexandre Rauber. Por fim, o Plenário não fixou data para próxima Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araujo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

**ATA DA 460ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2020**

No dia cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Salão Negro do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; o 2º Vice-Presidente Aldovandro Frago Modesto Chaves; e os seguintes membros: Airton Vieira; Aléssio Aldenucci Junior; Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Carlos Eduardo Sodré; Danilo Pereira Junior; Eduardo Lino Bueno Fagundes; Elaine Bianchi; Jocemara Rodrigues da Silva; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Márcio Schiefler Fontes; Mágino Alves Barbosa Filho; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pery Francisco Shikida; Rodrigo Sanchez Rios; Vilobaldo Adelídio de Carvalho; Wilson Salles Damazio. Participação por videoconferência: Conselheiro Gustavo Emelau Marchiori. Justificaram ausência os seguintes membros: Arthur Correa da Silva Neto; Gilmar Bortolotto; Pedro Eurico de Barros e Silva; Roberto Costa Bivar; Roberto Teixeira Pinto Porto; Walter Nunes da Silva Junior. Estiveram presentes os seguintes convidados: Dr. Fabiano Bordignon-DEPEN/MJSP; Renan Barbosa Lopes Ferreira DEPEN/PR; Francisco Caricati DEPEN/PR; Ruy Mugiatti GMF/PR. O presidente iniciou a reunião convidando o Des. Ruy Mugiatti, supervisor do GMF/PR e o Dr. Fransisco Caricati, Diretor do DEPEN do estado do Paraná a sentar à mesa. Em seguida inaugurou a participação por videoconferência acompanhada pelo Conselheiro Gustavo Marchiori. Apresentou a ata da 459ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário, ressalvada retificação feita pelo Conselheiro Mágino Alves acerca da diminuição dos indicadores criminais nos estados. Seguindo a pauta o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Eduardo Lino para explanação acerca do método de gestão penitenciária e da resolução 05/2016 do CNPCP. O Conselheiro informou que houve uma solicitação do estado do Rio Grande do Sul para revisão da resolução 05/2016 do CNPCP. Por tratar de temas relevantes ao estado do Paraná, informou que o Des. Ruy Mugiatti e o Dr. Francisco Caricati solicitaram espaço para breves considerações a respeito. O Des. Ruy Mugiatti, teceu comentários acerca da superlotação e da possibilidade de classificação para adequar cada pessoa as suas condições. Informou que o GMF junto com outros órgãos desenvolveu o projeto para tentar conter o problema da superlotação. Informou que foi desenvolvido conceito que juntou a lei de execução penal e sua aplicação integral com os princípios da justiça restaurativa, aplicadas não só para os presos, mas para agentes penitenciários e diretores. Informou que fizeram um espaço onde era localizado a antiga PCE e colocaram 280 internos para o início do projeto. Informou que o ambiente é muito tranquilo, onde todos estudam e trabalham, e não há uso de armas nem algemas. Informou que a experiência foi excelente. Informou que respeitar a capacidade de presos é condição importante para o bom funcionamento do estabelecimento e que a ocupação taxativa tem que ser aplicada para o bom funcionamento. O Diretor do DEPEN Dr. Francisco Caricati informou que o projeto vem sendo acompanhado por alguns membros da mesa que são do estado do Paraná. Informou que a proposta é que faça do regime semiaberto unidades de progressão para o regime fechado. Informou ainda que o regime semiaberto é medida ultrapassada, e reivindicou sua extinção, onde no lugar dela existiriam locais fechados com a mesma política do semiaberto, inclusive participando de trabalhos externos. Informou que tem apoio de empresas privadas e universidades. Aberto as considerações, a Conselheira Elaine informou que a justiça restaurativa no estado de Roraima trabalha junto as escolas, e indagou como se faz a divisão dos presos que vão participar do projeto. Mencionou o interesse do estado de Roraima no projeto do Paraná para uma possível aplicação futura no estado de Roraima. Em resposta o Dr. Caricati informou que a seleção é feita com presos no final de cumprimento de pena, que não cometeram crime hediondos e os presos faccionados. O Diretor-Geral do DEPEN informou que esteve com o Dr. Francisco Caricati ano passado na unidade de progressão no estado do Paraná fazendo uma visita e solicitou a revisão da resolução n. 5/2016 por considerar não ser técnica. O Presidente sugeriu comissão para consolidação das resoluções do ano passado e posteriormente comissão para a revisão das resoluções desatualizadas. Foi designado os Conselheiros Paulo Sorci, Vilobaldo Adelídio, Eduardo Fagundes e Conselheira Elaine. O Presidente parabenizou o Conselheiro Eduardo Fagundes e agradeceu a participação do supervisor do GMF/PR e Diretor do DEPEN. Seguindo a pauta, o Conselheiro Márcio Schiefler deu início a proposta de recomendação do Conselho pela utilização de videoconferência em audiências criminais em todos os foros e ramos do Poder Judiciário. O Conselheiro Sodré sugeriu trocar o termo otimizar por reduzir, e no artigo terceiro, inciso primeiro, suprimir o adjetivo bem sucedidas. O Conselheiro Magino Alves sugere deixar o termo original da proposta. Conselheira Elaine sugeriu retirar o artigo quarto da proposta de resolução. Eduardo Lino fez uma observação quanto as videoconferências nas audiências de custódia. O Presidente propõe a manutenção do artigo quarto com a ampliação da ementa. O Conselheiro Márcio Schiefler informou que a nota técnica do CNJ não interfere na possibilidade de videoconferência em audiência de custódia. O Conselheiro Gustavo agradeceu a participação por videoconferência, informou que em Santa Catarina as experiências com videoconferências nas audiências criminais são ótimas. Informou que a resolução é de fácil aplicação. Corroborou com a proposta do relator informando que recomendar a utilização de videoconferência ao judiciário e proibir dentro do próprio Conselho a utilização da mesma não seria razoável. Vota no sentido de aderir integralmente a proposta do Conselheiro Márcio Schiefler. O Presidente sugeriu então uma proposta conciliatória no sentido de cindir a matéria, aprovando primeiramente resolução com o teor do artigo quarto e um considerando a parte, em seguida a recomendação aos órgãos do judiciário. O Presidente sugeriu convidar a Juiza de Minas Gerais, Isabel Fleck, que participou da maior audiência por videoconferência. O Diretor-Geral do DEPEN informou que foi realizado 649 audiências de videoconferências 381 no ano de 2018 nos presídios federais, e 1671 desde 2013, estima-se que foi economizado em torno de dez milhões de reais. Aprovada a proposta de resolução do Conselheiro Márcio Schiefler, com a ressalva do Conselheiro Mágino Alves. Continuando, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Pery Shikida que deu início a apresentação acerca da visita de inspeção prisional do estado de Roraima. Na reunião com as autoridades informou que a FTIP

contribuiu com o estado, informou também da imigração venezuelana. Por fim informou das recomendações sugeridas ao final do relatório. Aberta a palavra ao pleno, o Conselheiro Gustavo Marchiori trouxe a notícia de que Chapecó concluiu 15.000 kits com camisetas para fornecer ao estado de Roraima. Com a palavra a Conselheira Elaine agradeceu a disponibilidade dos kits, informando que resolverá o problema da farda dos presos do estado. O Conselheiro Vilobaldo Adelídio indagou a questão relacionada as doenças de pele, e se haveria a necessidade de alguma recomendação sobre o assunto. O Conselheiro Pery informou que o assunto está superado, e existem apenas alguns casos pontuais. Relatório aprovado por unanimidade. O presidente agradeceu mais uma vez a Conselheira Elaine pela disponibilidade e ao Conselheiro Pery pelo trabalho desenvolvido. Seguindo os itens da pauta, o Conselheiro Ariovaldo Toledo fez apresentação acerca do relatório de indígenas presos no estado do Mato Grosso do Sul. Ressaltou a resolução do CNJ e da OIT, que trata sobre a temática. Por fim agradeceu ao Presidente, ao Diretor-Geral do DEPEN, aos demais membros e solicitou do CNPCP uma atenção especial ao indígena. O Conselheiro Márcio Schiefler fez retificação em relação a resolução do CNJ, quanto a autodeclaração, e informa que é categórica em trazer a autodeclaração indígena. Suscitou a questão da autodeclaração das pessoas transexuais. Conselheiro Carlos Sodré registrou que a presença do ex-conselheiro Ulysses foi de grande valor ao Conselho. Conselheiro Wilson Salles parabenizou o Conselheiro Ariovaldo Toledo e propôs que encaminhasse o relatório dos indígenas a FUNAI e a Ministra Damares do MDH, aprovado por unanimidade. O Conselheiro Aldovandro propôs moção ao ex-conselheiro Ulysses Gonçalves pelos trabalhos desenvolvidos no conselho. Parabenizou a ex-conselheira Fernanda Vilar, pelo cargo de assessora legislativa e ao assessor legislativo anterior Vladimir Passos que agora ocupa o cargo Secretário Nacional de Justiça, propondo moção a ambos, aprovada por unanimidade. O Diretor-Geral do DEPEN destaca a questão do coronavírus (COVID-19), informa que inaugurou grupo de trabalhos para tratar do assunto, e realizou reuniões juntamente aos estados da federação por videoconferência. O Conselheiro Danilo questionou as medidas a serem adotadas nos presídios para prevenir a doença. O Diretor-Geral informou que está seguindo protocolo com as instruções do Ministério da Saúde nos presídios federais e nos estaduais estão articulando. Ressaltou a importância das videoconferências administrativas. O Presidente sugeriu antecipar as sugestões dos itens da pauta da próxima reunião. Conselheiro Wilson Salles propôs que o conselho se debruçasse quanto aos recursos do FUNPEN e rememorou a questão da construção dos presídios verticais. O Conselheiro Carlos Sodré lembrou reunião do CONSEJ onde foi colocado em pauta a gravidade da situação quanto ao financiamento do FUNPEN. O Diretor-Geral do DEPEN informou que dia 16 de março, no estado de São Paulo ocorrerá evento para tratar da iniciativa privada na construção de novas vagas para o sistema prisional. Por fim, o Plenário aprovou que a 461ª Reunião Ordinária será realizada no dia dois de abril, em Brasília-DF. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araujo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

**ATA DA 461ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020**

No dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourir; o 2º Vice-Presidente Aldovandro Frago Modesto Chaves, e os seguintes membros: Aléssio Aldenucci Junior; Carlos Eduardo Sodré; Danilo Pereira Junior; Eduardo Lino Bueno Fagundes; Elaine Cristina Bianchi; Jocemara Rodrigues da Silva; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Gilmar Bortolotto; Gustavo Emelau Marchiori; Márcio Schiefler Fontes; Mágino Alves Barbosa Filho; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pedro Eurico de Barros e Silva; Pery Francisco Assis Shikida; Rodrigo Sanchez Rios; Walter Nunes da Silva Junior; Wilson Salles Damazio. Estiveram presentes os seguintes convidados: Fabiano Bordignon-DEPEN/MJSP; Luiz Mariano-Coordenador de Engenharia/DEPEN. O presidente iniciou a reunião comentando acerca da proposta do DEPEN para flexibilização das regras de arquitetura prisional, bem como rememorou o HC142513STJ, que concedeu habeas corpus coletivo aos presos que cumpriam pena em contêiner. O presidente propôs que a reunião fosse desmembrada em duas, a 1ª: Reunião Provisória; 2ª Reunião: reunião para aprovação da Resolução. Informou ainda que a ex Conselheira Alessa encaminhou manifestação quanto a proposta de minuta de flexibilização da arquitetura penal. O Diretor-Geral do DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon cumprimentou a todos e informou que a proposta encaminhada pelo DEPEN, bem como a minuta de resolução para flexibilização da arquitetura penal no período de enfrentamento da pandemia do COVID-19 trata de soluções alternativas, envolvendo a utilização de equipamentos que são utilizados em alojamentos e estruturas modulares semelhantes a contêiner. Informou que no ano de 2009 foi utilizado estruturas de contêineres no estado de Espírito Santo. O Diretor-Geral do DEPEN informou ter uma apresentação sobre o projeto de utilização de contêineres de caráter provisório, informou que não determina a utilização do modelo alternativo, mas que servem como estrutura de triagem. Informou que todos os secretários de estado vêm adotando as recomendações do ministério da saúde, bem como da portaria interministerial assinada pelo Ministro da Justiça, que trata da separação dos presos quando chegam na unidade prisional. Informou que o Coordenador de engenharia do DEPEN Dr. Luiz Mariano está presente também na videoconferência para apresentação de projetos alternativos para a resolução do problema. Informou que o sistema penitenciário está engajado na triagem dos presos.

A Conselheira Elaine informou que é interessante a ferramenta da videoconferência para as reuniões do CNPCP, contribuindo com a economia de passagens em momento de pandemia. Rememorou a vedação pelo STF da possibilidade de ensino domiciliar (Homeschooling) em 2018, e informou que atualmente está sendo utilizada tal plataforma principalmente pelas escolas privadas, fazendo um comparativo com o uso dos contêineres, e informou que pode ser editada resolução com base na excepcionalidade do caso, desde que contemple ventilação e outras medidas adequadas. Informou que qualquer isolamento é melhor do que mantê-los no local onde estão. Informou que ouviu de presos que preferem tratamento adequados em estrutura de contêineres do que em celas coletivas que não possuem condições adequadas de tratamento. Por fim alegou que o objetivo é proteger a população carcerária e aqueles que já estão doentes. Agradeceu a todos e se colocou à disposição para elaboração da resolução. O Conselheiro Gilmar Bortolotto indagou quanto a sistemática da reunião. O Presidente informou que a proposta foi considerar a presente reunião como preparatória, designar como relator o Conselheiro Walter e fazer acréscimos na resolução, e na reunião posterior cada conselheiro se manifestar brevemente acerca da minuta da resolução. Após, foi dada a palavra ao Dr. Luiz Maranhão, Coordenador de Engenharia do DEPEN, para expor brevemente acerca do projeto. Informou que existem experiências negativas na utilização dos contêineres, utilizando o exemplo que ocorreu no estado do Espírito Santo, onde não houve instalação adequada. A apresentação trata dos métodos alternativos com breve indicação da utilização dos novos sistemas construtivos. Mencionou algumas utilidades dos contêineres, como por exemplo para uso residencial, e mencionou que a Nova Zelândia no ano de 2010 foi pioneira na ampliação da vaga utilizando contêineres. Rememorou que houve uso dos contêineres no estado do Paraná, o qual teve uma experiência bem-sucedida no momento. Estudos desenvolvidos pelo DEPEN apresentam projeto com duas celas como medidas alternativas, uma cela com capacidade para quatro presos com metragem menor, atendida a resolução 09/2011 e outra com capacidade para 10 presos e 12 metros de comprimento, bem como demais especificações. Trouxe um comparativo entre a resolução n.º 09/2011 e o estudo feito pelo DEPEN. Por fim, colocou-se à disposição para eventuais dúvidas. O Conselheiro Pedro Eurico questionou sobre a entrega dos equipamentos, instalação no local e o custo. O Coordenador informou que leva em torno de 10 dias para a fabricação e o custo varia entre 20.000 reais por vaga, informou ainda que a eventual adaptação seria feita aparte pelas unidades. O Conselheiro Gilmar questionou acerca do material feito no módulo de saúde. O Coordenador informou que a estrutura é feita com placas modulares. O Conselheiro Magino Alves com a palavra cumprimentou a todos, comentou sobre rapidez da instalação de hospitais, especialmente nos estados de São Paulo e Rio de



Janeiro. Elogiou a proposta do Presidente Cesar, e informou que deve ser encontrada que fosse adequada ao exato momento vivido. Informou que a construção de contêineres não seria bem acolhida pela sociedade no momento, onde implementar hospitais de campanhas de acordo com a necessidade para o fim de isolamento provisório para infectados ou com suspeitas, seria talvez o melhor caminho, informou que o tema deverá ser melhor debatido. O Conselheiro Gustavo Marchiori fez uma ressalva quanto a importância de fazer a distinção entre as unidades alternativas para celas provisórias e hospitais de campanha. Sugeriu pensar em alocação de recursos para estruturas provisórias em locais em que não exista a possibilidade de separação dos presos. Informou ser favorável desde logo a fazer efetivamente a criação provisória para triagem, com uma nomenclatura mais adequada para não haver uma posição negativa da sociedade e órgãos. Ressaltou a importância de criar alternativas para que os presos continuem no sistema, mas com as devidas condições, a fim de evitar o desencarceramento em massa. O Conselheiro Walter Nunes informou que é importante não estabelecer a utilização dos contêineres como era utilizado anteriormente, informando que o que foi apresentado não é similar ao anteriormente utilizado. O Conselheiro Paulo Sorci sugeriu que a proposta do Presidente seja colocada em votação. Conselheiro Sodré informou que o momento é excepcional, e sugeriu consulta preliminar ao ministério da saúde para posterior decisão do CNPCP. O Conselheiro Pedro Eurico lembrou que a situação é de emergência. Sugeriu que a próxima reunião fosse realizada na sexta ou segunda-feira. Informou ainda que a resolução do CNPCP seria de grande ajuda aos estados. Seguindo as deliberações, foi aprovado por unanimidade proposta do Presidente tornando-se a primeira reunião Provisória e a segunda reunião para aprovação da Resolução. Ficou aprovado que a próxima reunião será realizada na terça-feira, dia vinte e oito as 10h, com a participação de entidades como a Defensoria Pública. Passando ao próximo item da pauta que trata acerca da resolução que dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV), de relatoria do Conselheiro Walter Nunes, o Conselheiro Danilo questionou o artigo 5º da referida resolução. Aberta votação o Presidente sugeriu a retirada do artigo 5º, aprovada por unanimidade. Conselheiro Pedro Eurico sugeriu que a resolução seja publicada imediatamente com as devidas alterações. O Conselheiro Gustavo Marchiori sugeriu encaminhar com urgência a referida resolução ao GMF dos estados. O Presidente Cesar propôs formar comissão de apoio para a resolução que Dispões sobre Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal no período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, formada pelos Conselheiros Paulo Sorci, Gustavo Marchiori, Marcio Schiefler e Vilobaldo Adelidio, tendo como relator o Conselheiro Walter Nunes. O Diretor-Geral do DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon informou que vai divulgar a apresentação do projeto no site oficial. O Conselheiro Pery Shikida informou que irá fazer uma análise de custo-benefício quanto a medida alternativa. O Conselheiro Wilson Salles informou que há preconceito quanto a utilização dos contêineres e informou que o projeto apresentado é moderno e indagou a possibilidade de colocar equipamento de descontaminação e informou que a estrutura poderia ser reutilizada posteriormente. O Conselheiro Alessio Aldenucci informou ser a favor da utilização de contêineres para o momento atual, dada à emergência da situação, passado esse período a estrutura poderia ser utilizada pela área de saúde das Unidades, não devendo ser utilizada, posteriormente, como modelo para solução da falta de vagas do sistema. O Presidente propôs expressa vedação na resolução ao uso de contêineres, utilizando-se outra nomenclatura. O Presidente informou da posse do Dr. Márcio Schiefler para novo mandato como Conselheiro Titular, e do Dr. Wilson Salles Damázio como conselheiro titular. A Conselheira Elaine Bianchi sugeriu moção de congratulações ao Conselheiro Arthur pelos trabalhos desenvolvidos durante seus quatro anos de mandato. O Presidente propôs moção de cumprimento aos Conselheiros Aironton Vieira e Roberto Bivar pelo primeiro mandato, e na expectativa que este seja renovado. Por fim, o Plenário aprovou que a 462 Reunião Ordinária será realizada no dia vinte e oito de abril, em ambiente virtual. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christine Araujo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.431, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19779 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.427.008/0001-40 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.432, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23567 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESENDE BARBOSA COSTA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 17.915.287/0001-82 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.433, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24378 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 12.573.404/0001-53, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.434, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24438 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
235 (duzentas e trinta e cinco) Munições calibre 12
4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
130 (cento e trinta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.435, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25669 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0017-96, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.436, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25673 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0016-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.437, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25833 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.438, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25929 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 35.402.759/0001-85 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.439, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26038 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0018-77, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.441, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12964 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 17.869.188/0001-01 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.442, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20655 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO HOTEL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 20.864.251/0001-21 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.443, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23799 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFIANÇA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.447, DE 18 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19382 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 716/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.448, DE 18 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24631 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.449, DE 18 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25158 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
35 (trinta e cinco) Pistolas calibre .380
20 (vinte) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
1147 (uma mil e cento e quarenta e sete) Munições calibre .380
295 (duzentas e noventa e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.293, DE 15 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

MELINA FONTOURA COSTA, nascida em 06 de agosto de 1972, filha de Sebastião Rubens Costa e de Carmen Lucia Fontoura Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.025615/2020-13).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.305, DE 18 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

LINDA JOY NYZIO, nascida em 06 de novembro de 1983, filha de Robert Daniel Walsh e de Lois Jean Walsh, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.013001/2020-88);

MIGUEL BARBOSA SILVA, nascido em 18 de outubro de 1999, filho de Joao Lucio da Silva e de Joao Lucio da Silva, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.021376/2020-22), e

JULIA MONTEIRO TAKEYA, nascida em 06 de outubro de 1979, filha de Mario Koechi Takeya e de Denise Monteiro Takeya, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.025777/2020-51).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.009, DE 15 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SAÚDE ALEGRIA SUSTENTABILIDADE BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.105.994 0001-43, conforme Nota Técnica nº 298/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11695319) aprovada pelo Despacho nº 539/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11696981). Processo SEI/MJ nº 08000.034163/2019-16.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
GABINETE

PORTARIA Nº 204, DE 15 DE MAIO DE 2020

Delega competência ao Chefe de Assessoria e à Assistente de Assessoria lotados no Gabinete 4 do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A CONSELHEIRA PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo artigo 19, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no artigo 6º do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e no art. 20, VIII, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Assessoria e à Assistente de Assessoria a competência para:

I - proferir despachos ordinatórios, que não necessitam de homologação do Plenário do Tribunal, conforme dispõe o art. 19, inciso XI, do Regimento Interno do CADE;

II - requerer à Procuradoria Federal junto ao CADE e ao Ministério Público Federal junto ao CADE a emissão de pareceres, conforme dispõem os arts. 11, inciso VI, 15, inciso VII e 20 da Lei nº 12.529/2011 e os arts. 19, inciso V, 31, 67 e 156 do Regimento Interno do CADE;

III - determinar ao Economista-Chefe, quando necessário, a elaboração de pareceres nos processos de relatoria da Conselheira, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei 12.529/2011 e do art. 19, inciso VI, do Regimento Interno do CADE;

IV - determinar a juntada de documentos nos autos pelo setor de Protocolo, observados os pedidos de sigilo e de acesso restrito, e determinar sua autuação em autos apartados, quando necessário, conforme dispõe o art. 22, inciso V, do Regimento Interno do CADE;

V - solicitar a inclusão em pauta para julgamento dos processos que couberem ao Gabinete por distribuição, conforme dispõe o art. 22, inciso IV, do Regimento Interno do CADE;

VI - proceder ou solicitar à Coordenação-Geral Processual o envio de ofícios em cumprimento a decisão de requisição de informações e documentos ou decisão de outras diligências determinadas pela Conselheira do Gabinete 4 no exercício das competências dispostas no art. 11, inciso III, da Lei nº 12.529/2011 e no art. 19, inciso III, do Regimento Interno do CADE;

VII - decidir sobre o pedido de dilação de prazo para manifestação ou apresentação de informações requeridas pelo Gabinete; e

VIII - prestar ao Poder Judiciário, sempre que solicitado, todas as informações sobre andamento dos processos, conforme dispõem o art. 11, inciso X, da Lei 12.529/2011 e art. 19, inciso VIII, do Regimento Interno do CADE.

Art. 2º O Chefe de Assessoria e os Assessores darão prévio conhecimento à Conselheira para exarar os atos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Ficam ratificados os documentos que tenham sido assinados pelo Chefe de Assessoria e pela Assistente de Assessoria do Gabinete 4 do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica até o presente momento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE MAIO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Médio Purus, no Estado do Amazonas (Processo nº 02070.000041/2009-44)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Médio Purus, localizada no Estado do Amazonas, constante no processo ICMBio nº 02070.000041/2009-44.

Art. 2.º O texto consolidado do Plano de Manejo Reserva Extrativista do Médio Purus será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. O Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Médio Purus foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 126, de 08 de novembro de 2012 que aprovou o Plano de Utilização da RESEX Médio Purus.

Art 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 216, DE 13 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204238/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Comercializadora de Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.324/0001.99, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º Andar, Sala 26, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, com as seguintes características:

- I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
- II - Volume Total a ser Importado: até 5 milhões de m³/dia;
- III - Mercado Potencial: demanda dos consumidores livres e distribuidoras locais de gás canalizado situados no Sistema Interligado de Gasodutos de Transporte das Regiões Sul/Sudeste do Brasil;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil, Gasbol; e
V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 218, DE 15 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000281/2018-75, resolve:

Art. 1º Designar a Companhia Energética de São Paulo - Cesp, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguari, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.027131-4.01, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, estando a Companhia Energética de São Paulo - Cesp obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Disponibilidade Forçada - TEIF e Disponibilidade Programada - IP apresentados no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de energia da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 21 de maio de 2020 e dar-se-á até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica no valor de R\$ 9.031.664,53 (nove milhões, trinta e um mil, seiscientos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por ano, a preços de julho de 2019, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de Potenciais Hidráulicos para fins de Geração de Energia Elétrica em Regime de Cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

USINA HIDRELÉTRICA JAGUARI

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
Jaguari	27.600	2	1,311	6,108	7,339	Jaguari	São José dos Campos/SP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2020/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.002021/2020-15, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Nova Olindina Transmissora SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.243.890/0001-00, para aprovação como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica (Lote 2 do Leilão nº 02/2019-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 02/2020-ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 232/2020/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 203, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000829/2019-16. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.521/0001-24. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 1-1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040725-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.927, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 204, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000830/2019-41. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.521/0001-24. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 1-2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040726-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.928, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 205, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000831/2019-95. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.521/0001-24. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 1-3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040727-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.929, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 206, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000832/2019-30. Interessada: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.521/0001-24. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Belmonte 1-4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.040728-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.930, de 25 de junho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 207, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002021/2020-15. Interessada: Nova Olindina Transmissora SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.243.890/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.816, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000883/2018-81. Interessada: Interligação Elétrica Ivaí S.A. Objeto: Aprovação de Resolução Autorizativa que altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.899, de 13 de março de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Ivaí S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2020

Nº 1.344. Processo nº 48500.006529/2018-60. Interessado: BEI - BRASIL ENERGIA INTELIGENTE LTDA. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba O, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.043159-1.01.

Nº 1.345. Processo nº 48500.006530/2018-94. Interessado: BEI - BRASIL ENERGIA INTELIGENTE LTDA. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba NO1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.043160-5.01.

Nº 1.346. Processo nº 48500.006531/2018-39. Interessado: RECIMAP GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba NE1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.043161-3.01.

Nº 1.347. Processo nº 48500.006518/2018-80. Interessado: RECIMAP GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba N, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.043149-4.01. A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.390, DE 18 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004687/2014-51, decide restabelecer, a partir de 19 de maio de 2020, a operação comercial da unidade geradora nº 16 da UTE Pernambuco III, cadastrada sob o Código Único dos Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.PE.030120-5.01, localizada no município de Igarassu, estado de Pernambuco, outorgada à Termelétrica Pernambuco III S.A.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.391, DE 18 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.003934/2017-45. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 19 de maio de 2020. Usina UTE Novo Airão-COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 487 kW cada, UG15 a UG16, de 1.376 kW cada, UG17 e UG18, de 321 kW cada, totalizando 10.212 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Novo Airão, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 19 de maio de 2020.

Nº 1.392. Processo nº: 48500.002904/2018-01. Interessados: CENTRAL ENERGÉTICA TUPACIGUARA LTDA. Usina: UTE Energética Tupaciguara. Unidades Geradoras: UG1, de 25.000,00 kW e UG2, de 10.000 kW, totalizando 35.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais.

Nº 1.393. Processo nº: 48500.002047/2019-11. Interessados: VILA PIAUÍ 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Usina: EOL Vila Piauí III. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.376, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de abril e maio de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de abril de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de maio de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]		
Patamar da usina	Abril/2020	Maio/2020
Norte Fluminense 1	80,85	-
Norte Fluminense 2	91,91	-
Norte Fluminense 3	177,20	-
Norte Fluminense 4	-	223,62

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 193/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
804.541/1971-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-Autorizo a Pesquisa Complementar pelo prazo de 1 (um) ano.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 48/2020

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI Nº 3827/2020
000.367/1997-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- AI Nº 3989/2020, 3991/2020, 3992/2020, 3993/2020 e 3994/2020
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
Barragem 01 e Barragem 02-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-OF. Nº29/2020
BARRAGEM USINA/CIP LAGO 3.-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-000.367/1997-OF. Nº34/2020/SESBM - BA/GER - BA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(2022)
BARRAGEM USINA/CIP - LAGO 1 E 2, LAGO 3 E LAGO 4.-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-000.367/1997-OF. NºOF. 48/2020/SESBM-BA/GER-BA
Torna sem efeito auto de infração - BARRAGENS(2398)
Barragem 01 e Barragem 02-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-970.042/1991-AI. Nº851/2019 e 852/2019
Nega provimento a defesa apresentada - BARRAGENS(2410)
Barragem 01 e Barragem 02-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-970.042/1991
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem de Flotação e Barragem de Lixiviação.-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-870.430/1985-OF. Nº33/2020/SESBM-BA/GER-BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 24/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.284/2015;BOESLAU WESGUEBER ME;SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR, SENGÉS/PR ; Guia nº 11/2020;50000ton/ano;areia; Validade da Guia:07/03/2023 ; Licença Ambiental: 35999 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 07/03/2023
826.198/2018;CONSTRUTORA TRIUNFO SA;IBIPORÃ/PR ; Guia nº 10/2020;50000ton/ano;basalto; Validade da Guia:13/05/2023 ; Licença Ambiental: 36500 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 08/04/2024
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.239/2016-BOESLAU WESGUEBER ME-Areia-Sengés/PR
826.458/2017-PICCINI & CIA LTDA-Basalto-Arapongas/PR
826.652/2017-JOSÉ SERGIO GUAPO-Areia-Porto Rico/PR
826.653/2017-JOSÉ SERGIO GUAPO-Areia-Porto Rico/PR e Taquarussu/MS
826.654/2017-JOSÉ SERGIO GUAPO-Areia-Porto Rico/PR e Taquarussu/MS
826.655/2017-JOSÉ SERGIO GUAPO-Areia-Porto Rico/PR
826.367/2017-CONSTRUTORA KUSTER LTDA.ME-Basalto-Mangueirinha/PR
826.821/2012-BOESLAU WESGUEBER ME-AREIA-Riversul e José da Boa Vista/SP e PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.228/2018-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº725/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.481/2017-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.- Área de 900,74 ha para 49,95 ha-Basalto-Marialva/PR
826.626/2007-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.- Área de 978,42 ha para 27,05 ha-Saibro-Sengés/PR
826.482/2017-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- Área de 292,61 ha para 49,69 ha-Areia-São Mateus do Sul/PR e Canoinhas/SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.632/2017-GEO IGUAÇU ASSESSORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.
826.380/2017-ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA.
826.378/2017-GRAN G5 EXPORT LTDA.
826.379/2017-GRAN G5 EXPORT LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA-OF. Nº726/2020
826.368/2009-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. Nº762/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
826.079/2015-PARANÁ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.023/2012-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME- Registro de Licença Nº 48/2013 - Vencimento em - Prorrogação provisória por determinação judicial
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.090/2010-DIOMAR CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP-OF. Nº677/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.411/2014-KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA EPP-OF. Nº679/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.242/2016-KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA EPP-OF. Nº683/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.408/2014-KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA EPP-OF. Nº683/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.343/2012-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP-OF. Nº722/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.557/2017-CUNHAMAISS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-OF. Nº719/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.498/2010-VICENTE APARECIDO DAMASCENO & FILHO LTDA - ME-OF. Nº711/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.661/2016-JOSÉ KAMPA-OF. Nº713/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.660/2014-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP-OF. Nº715/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.054/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº717/2020/SEFAM-PR/GER-PR



826.112/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-OF.
Nº744/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.635/2013-PEDREIRA DO TREVO LTDA.-OF. Nº746/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.075/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI.-OF.
Nº748/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.603/2014-CTG MINÉRIOS LTDA ME.-OF. Nº750/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.604/2014-CTG MINÉRIOS LTDA ME.-OF. Nº733/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.243/2016-KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA EPP.-OF.
Nº736/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.407/2014-KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA EPP.-OF.
Nº738/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.705/2010-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME.-OF.
Nº740/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI ME.-OF. Nº563/2020
826.365/2010-A. G. DISSENHA AREAL ME.-OF. Nº554/2020
826.435/2007-AREAL ZILIOOTTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI.-OF.
Nº539/2020
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP.-OF. Nº529/2020
826.487/1996-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA.-OF.
Nº526/2020
826.113/1997-KINAI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP.-OF. Nº525/2000
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.290/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME.-OF.
Nº735/2020
826.068/2014-PEDREIRA JUSSARA LTDA.-OF. Nº499/2020
826.371/2010-PEDREIRA DO TREVO LTDA.-OF. Nº501/2020
826.224/2015-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP.-OF. Nº551/2020
826.322/2014-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº586/2020
826.264/2013-DOLOMITAMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP.-OF.
Nº570/2020
826.363/2010-BRITAS COLINENESE LTDA ME.-OF. Nº620/2020
826.534/2011-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.-OF. Nº640/2020
826.694/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.-OF. Nº658/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.371/2010-PEDREIRA DO TREVO LTDA-TERRA ROXA/PR - Guia nº 12/2020-
50000ton/ano-basalto- Validade:21/05/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.424/2019-S G MIRANDA & CIA LTDA.-OF. Nº701/2020/SEFAM - PR/GER - PR
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.049/2020-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.048/2020-LBS MINERAÇÃO E ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI ME
826.065/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 323, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.207098/2020-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.339.298/0001-40, situada na Av. Presidente Wilson, 231, 15º andar, Centro, 20030-021, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar a atividade de elaboração de estudos de dados técnicos não exclusivos, em ambiente MARINHO/AQUÁTICO.

Art. 2º Em decorrência do deferimento ratificado pelo Art. 1º deste expediente, fica a CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. compromissada com todas as obrigações legalmente aplicáveis, referentes à Resolução ANP nº 757/2018 e demais normas, regulamentos e padrões vigentes relacionados à presente outorga.

Art. 3º Os produtos gerados, em sua totalidade, deverão ser protocolados em consonância aos Padrões de Entrega e Formatação vigentes à época da entrega e submissão dos dados para análise, incluindo as informações de coordenadas e feições geográficas.

Art. 4º A ANP deverá ser notificada das atividades de início, término e vendas dos estudos, no que tange à autorização requerida, através de formulários disponibilizados no sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br) ou conforme entendimento desta Agência.

Art. 5º Conforme especificação mencionada no Art. 14 da Resolução ANP em tela, a presente autorização é válida pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 324, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207117/2020-12, autoriza a empresa PETROIL DO BRASIL S/A, CNPJ n.º 07.231.402/0001-46, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 325, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.202854/2020-29, autoriza a empresa G QUATRO COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 06.940.008/0002-03, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 326, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.204333/2020-14, autoriza a empresa GTOIL DO BRASIL- EIRELI, CNPJ n.º 25.080.233/0001-72, a exercer a atividade de Produtor de Óleo Lubrificante Acabado Automotivo e Industrial, com a produção terceirizada, tendo como empresa contratada REGELUB LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ 01.084.176/0001-31.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 327, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.205697/2020-11, autoriza a empresa PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 03.016.811/0005-00, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização ANP Nº 559, DE 15.6.2015 - DOU 16.6.2015.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 397, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0355741	ANGICCO L. A. COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA	28.982.662/0001-23	48610.002385/2020-40
GLPSP0355734	CAMILA TEIXEIRA DE JESUS	36.483.165/0001-09	48610.002377/2020-01
GLPMG0355738	DIAMANTE BEBIDAS & GAS EIRELI	26.773.582/0001-32	48610.002382/2020-14
GLPMT0355751	DRIGO COMERCIO GAS E AGUA EIRELI	35.820.243/0001-50	48610.002409/2020-61
GLPMT0355753	F R COMERCIO DE GAS LTDA	22.161.363/0007-37	48610.002411/2020-30
GLPPR0355730	FERNANDO DE OLIVEIRA GOVEIA DISTRIBUIDORA DE GAS	31.056.448/0002-31	48610.002376/2020-59
GLPSP0355768	FERNANDO JULIO TEIXEIRA	36.698.252/0001-83	48610.001983/2020-00
GLPRS0355728	GERALDO GARCIA	33.711.206/0001-89	48610.002160/2020-93
GLPPA0355765	IGO MOTA SOARES	35.113.088/0001-32	48610.002048/2020-52
GLPPB0355749	J L DA SILVA	28.457.903/0001-15	48610.002397/2020-74
GLPSP0355747	J. S. CAJAIBA COMERCIO DE GAS	35.830.939/0001-68	48610.002389/2020-28
GLPMT0355745	LEANDRO DELGADO MATOS	36.622.607/0001-50	48610.002387/2020-39
GLPMG0355743	MARIA JOSE SILVANO	33.279.547/0001-27	48610.002386/2020-94
GLPGO0355726	MARQUES GAS EIRELI	34.392.819/0001-63	48610.002278/2020-11
GLPCE0355732	SAPIRANGA COMERCIO DE GAS LTDA	36.328.877/0001-53	48610.002317/2020-81
GLPMG0355736	WILLIAM SOUZA GOMES 08063050614	14.496.037/0002-48	48610.002381/2020-61

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 398, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0199552	AUTO POSTO DE SERVICOS EPEMEK LTDA	18.198.912/0004-28	48610.001176/2020-89
PR/SC0199514	AUTO POSTO FORTALEZA LTDA	34.304.433/0001-52	48610.000959/2020-45
PR/SP0199515	AUTO POSTO SAO BARTOLOMEU COTIA EIRELI	23.750.126/0001-89	48610.002443/2020-35
PR/DF0199513	AUTO POSTO VIA ESTRUTURAL EIRELI	23.597.031/0001-77	48610.002439/2020-77
PR/GO0199553	AUTO POSTO V6 EIRELI	36.551.391/0001-80	48610.002228/2020-34
PR/PR0199534	AUTO POSTO YOLANDA LTDA	35.976.721/0001-16	48610.002416/2020-62
PR/CE0199533	FELIZARDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	30.858.444/0001-23	48610.001900/2020-74
PR/DF0199512	PETRO ALPHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS S.A	36.832.804/0001-02	48610.002436/2020-33
PR/RJ0199518	POSTO DE COMBUSTIVEIS PARES RETIRO LTDA	36.010.715/0001-72	48610.001728/2020-59
PR/CE0199549	POSTO 05 DE OUTUBRO LTDA	24.720.180/0001-44	48610.002306/2020-09
PR/DF0199550	REDE QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.900.391/0002-29	48610.002337/2020-51
PR/DF0199551	REDE QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.900.391/0003-00	48610.002339/2020-41
PR/CE0199517	SAO PEDRO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	24.873.633/0002-53	48610.002448/2020-68
PR/MG0199535	TROPICAL COMBUSTIVEIS LTDA	35.579.636/0001-14	48610.002427/2020-42
PR/PE0199516	V & Z COMBUSTIVEIS LTDA	29.387.268/0001-00	48610.001805/2020-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 399, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.204333/2020-14, declara habilitada a empresa GTOIL DO BRASIL- EIRELI, CNPJ n.º 25.080.233/0001-72, como Produtor de Óleo Lubrificante Acabado Automotivo e Industrial.

CEZAR CARAM ISSA



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 328, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.203741/2018-26, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da OLFAR S.A. ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ nº 91.830.836/0006-83, com capacidade de produção de 1.200 m³/d de biodiesel, localizada na BR 153, km 53, Frinape, Município de Erechim, RS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 210, de 28/04/2010, publicada no DOU de 29/04/2010.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
DIRETORIA EXECUTIVA

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

CNPJ: 06.977.747/0001-80

Balanco Patrimonial em 31 de dezembro
(em reais)

	2019	2018
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes (Nota 4)	32.677.617	34.259.534
Conta a Receber - Leilões ANEEL (Nota 5)	813.690	-
Tributos a Recuperar ou Compensáveis (Nota 6)	270.747	76.158
Adiantamentos Concedidos (Nota 7)	493.393	500.617
Despesas Antecipadas (Nota 8)	880.000	578.533
Outros Créditos (Nota 9)	22.185	5.810
	35.157.632	35.420.652
Não Circulante		
Realizável a longo prazo		
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 10)	211	185
Depósitos Judiciais (Nota 11)	3.642.221	3.415.802
Imobilizado (Nota 12)	1.964.489	1.558.227
Intangível (Nota 13)	3.447.098	1.830.252
	9.054.018	6.804.466
TOTAL DO ATIVO	44.211.651	42.225.118
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Circulante		
Fornecedores Nacionais (Nota 14)	1.220.181	607.794
Retenções Tributárias (Nota 15)	779.071	35.002
Imposto de Renda/CSLL a recolher (Nota 16)	4.072	891.153
PIS COFINS a recolher (Nota 17)	74.936	1.054
Obrigações Trabalhistas e Sociais (Nota 18)	12.409.203	12.389.389
Dividendos a Pagar (Nota 19)	-	150.910
Provisões p/ Contingências (Nota 20)	2.021.578	-
Obrigações com Cessão de Pessoal (Nota 21)	62.155	72.916
Previdência Privada Complementar (Nota 22)	306.335	282.709
	16.877.532	14.430.927
Não Circulante		
Provisões para Contingências (Nota 20)	5.400.094	5.831.078
	5.400.094	5.831.078
Patrimônio Líquido		
Capital Integralizado (Nota 23)	20.544.367	20.544.367
Reserva Legal (Nota 24)	966.024	966.024
Reserva Especial para Dividendos (Nota 25)	423.617	-
Dividendo Complementares (nota 28)	-	452.730
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 26)	17	(9)
	21.934.026	21.963.112
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.211.651	42.225.118

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro		
(em reais)		
	2019	2018
RECEITA BRUTA		
Prestação de Serviços a Órgãos Públicos(Nota 30)	-	-
Receita de Vendas de Mercadorias (Nota 30)	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) Tributos Incidentes s/ Vendas	-	-
RECEITA LÍQUIDA	0	0
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Remunerações (Nota 37)	(37.924.568)	(41.671.777)

Encargos Sociais (Nota 37)	(11.261.843)	(9.808.421)
Benefícios (Nota 37)	(6.033.949)	(6.637.087)
Materiais (Nota 38)	(47.036)	(94.125)
Serviços de Terceiros (Nota 39)	(5.424.829)	(5.892.635)
Gerais de Funcionamento das Instalações (Nota 40)	(16.846)	(6.508)
Gerais da Administração (Nota 41)	(3.553.797)	(2.590.259)
Impostos, Taxas e Contribuições (Nota 42)	(2.017)	(147.336)
	(64.264.885)	(66.848.148)
RESULTADO BRUTO	(64.264.885)	(66.848.148)
DESPESAS OPERACIONAIS		
Remunerações (Nota 43)	(17.663.136)	(15.760.580)
Encargos Sociais (Nota 43)	(5.286.540)	(3.730.469)
Benefícios (Nota 43)	(2.853.015)	(2.791.937)
Materiais (Nota 44)	(68.984)	(172.459)
Serviços de Terceiros (Nota 45)	(4.267.747)	(5.728.783)
Despesas Tributárias (Nota 46)	(425.565)	(328.141)
Provisões para Contingências (Nota 47)	(508.444)	(878.656)
Gerais de Funcionamento das Instalações (Nota 48)	(8.973.038)	(7.706.820)
Gerais da Administração (Nota 49)	(2.226.672)	(1.930.142)
Perdas com Imobilizado e Intangível	-	(2.944)
	(42.273.142)	(36.077.102)

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional (Nota 31)	106.905.480	111.914.697
Reembolso de custos e despesas Leilões ANEEL (Nota 33)	787.974	-
Reversão de Provisões para Contingências (Nota 34)	167.442	382.656
Doações recebidas (Nota 35)	1.915	153.165
Recuperação de Despesas e Custos (Nota 36)	11.013	56.475
	107.873.824	112.506.993
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	1.335.797	6.627.916
Receitas Financeiras (Nota 32)	261.215	263.048
Despesas Financeiras (Nota 50)	(285.462)	(657.808)
LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	1.311.549	6.233.156
Despesa com Provisões de IRPJ e CSLL (Nota 51)	(526.450)	(2.168.207)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (Nota 52)	785.099	4.064.949

Demonstração do Resultado Abrangente em 31 de dezembro		
(em reais)		
	2019	2018
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	785.099	4.064.949
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES		
Ajuste de Avaliação Patrimonial	17	(9)
Ajuste de Exercícios Anteriores	(965.121)	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	(180.005)	4.064.940

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro							
(em reais)							
	Capital Social	Reserva Legal	Reserva Especial Proposto	Dividendo Adicional Proposto	D.R.A. Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31/12/2017	20.544.367	934.254	3.804.375	-	2	-	25.282.998
Ajustes de Exercícios Anteriores						(3.429.539)	(3.429.539)
Lucro Líquido do Exercício						4.064.949	4.064.949
Reserva Legal		31.771				(31.771)	-
Dividendo Mínimo Obrigatório						(150.910)	(150.910)
Dividendos Adicional proposto				452.730		(452.730)	-
Reserva Especial Proposto			(3.804.375)				(3.804.375)
Ajuste Avaliação Patrimonial					(11)		(11)
Saldos em 31/12/2018	20.544.367	966.024	-	452.730	(9)	-	21.963.112
Ajuste de Exercícios Anteriores (Nota 27)			(180.022)			(785.099)	(965.121)
Lucro Líquido do Exercício (Nota 52)						785.099	785.099
Ajuste Avaliação Patrimonial (Nota 26)					26		26
Dividendo Mínimo Obrigatório (Nota 28)			150.910				150.910
Dividendo Adicional Proposto (Nota 28)			452.730	(452.730)			-
Saldos em 31/12/2019	20.544.367	966.024	423.617	-	17	-	21.934.026



Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro		
(em reais)		
	2019	2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (prejuízo) do exercício	785.099	4.064.949
Ajuste de Reclassificação - Recebimento de Subvenções	(106.905.480)	(111.914.697)
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa >> devem constar nas Notas Explicativas		
Doações e Baixas	(1.915)	(152.042)
Depreciação e amortização	1.118.258	899.324
Baixa de Depreciação e amortização	-	(45.713)
Provisões para Contingências	341.003	496.000
Atualização Monetária das Provisões para Contingências	284.469	232.698
Perdas com bens do imobilizado	-	1.821
Recuperação de custos	(787.974)	56.475
Atualização Monetária de Dividendos a Pagar/tributos a compensar/Depósitos Judiciais	(231.618)	(74.596)
Rendas com multas aplicadas referente baixa de contratos	(14.747)	(26.538)
Reclassificações Relacionadas às Atividades de Investimento e Financiamento, não envolvendo caixa		
Reclassificações de Investimentos	-	-
	(105.412.905)	(106.462.319)
Redução (aumento) nos ativos operacionais		
Tributos a recuperar ou compensáveis	(194.589)	89.130
Adiantamentos a Empregados	11.720	(276.655)
Adiantamentos a Terceiros	(4.496)	167.265
Conta a Receber - Leilões ANEEL	(813.690)	-
Despesas antecipadas	(301.468)	(280.844)
Depósitos Judiciais	(226.419)	(185.168)
Outros Créditos	(16.375)	14.518
	(731.627)	(471.754)
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores Nacionais	612.387	183.956
Retenções Tributárias	744.069	35.002
Impostos de Renda / CSLL a recolher	(887.081)	(1.849.719)
- Desconsiderando efeitos da Rec. AFAC		
PIS e COFINS a recolher	73.882	186
Obrigações Trabalhistas e Sociais	19.814	3.501.506
Obrigações com a Cessão de Pessoal	(10.761)	(219.161)
Previdência Privada Complementar	23.626	282.709
Outros passivos	-	-
	575.936	1.934.479
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. operacionais		
	(105.568.596)	(104.999.594)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS (apenas as que envolvem caixa)		
(Aquisição) Venda do imobilizado	(619.092)	(143.432)
(Aquisição) Venda de intangível	(2.148.800)	(1.168.277)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. de investimentos		
	(2.767.892)	(1.311.709)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (apenas as que envolvem caixa)		
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional	106.905.480	111.914.697
Pagamentos de dividendos	(150.910)	(4.921.591)
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. de financiamento		
	106.754.570	106.993.106
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		
	(1.581.917)	681.803
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		
	34.259.534	33.577.731
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		
	32.677.617	34.259.534

Demonstração do Valor Adicionado em 31 de dezembro		
(em reais)		
	2019	2018
Receitas		
Subsídios Públicos	107.074.837	112.454.369
Outras Receitas	106.905.480	111.914.697
	169.357	539.673
Insumos		
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	15.744.078	15.884.275
	15.744.078	15.884.275
Valor Adicionado Bruto		
	91.330.759	96.570.095
Depreciação e Amortização		
	1.118.258	899.324
Valor Adicionado Líquido produzido		
	90.212.501	95.670.771
Valor Adicionado recebido em transferência		
Receitas Financeiras	1.060.201	315.672
Reversão de Custos e Despesas	261.215	263.048
	798.987	52.623
Valor Adicionado Total a Distribuir		
	91.272.702	95.986.443
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal	71.627.910	73.070.038
Remuneração Direta	57.985.426	59.963.348
Benefícios	8.886.965	9.429.024
FGTS	4.755.519	3.677.667
Governos (Impostos, taxas e contribuições)		
Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	12.746.896	12.504.906
Estaduais (inclui IPVA)	12.412.216	12.215.866
Municipais	758	327
	333.922	288.713

Remuneração do capital de terceiros	6.112.797	6.346.549
Juros	285.462	657.808
Alugueis	5.309.797	4.803.274
Outras	517.538	885.466
Remuneração dos Capitais próprios		
Lucros retidos / Prejuízo do Exercício	785.099	4.064.949
Valor Adicionado Total Distribuído		
	91.272.702	95.986.443

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Valores em Reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:

Elaborar e publicar o balanço energético nacional;

Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;

Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;

Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado na 3ª. Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção da NBC TG 1000(R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

2 BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Declaração de conformidade

As Demonstrações Contábeis foram preparadas em conformidade com a NBC TG 1000(R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. Detalhes sobre as políticas contábeis da Empresa estão apresentadas na nota explicativa 3. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da EPE, e a sua moeda de apresentação.

Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com a NBC TG 1000(R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS exige que a Companhia utilize julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados dos ativos e passivos, das receitas e despesas e divulgações. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas na nota explicativa 20.

Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros não derivativos que são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

3 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com a NBC TG 1000(R1) - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

Para atender a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizados até março de 2008 e liquidados após a migração para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

3.2 Instrumentos Financeiros Básicos

A EPE possui instrumentos financeiros não derivativos que são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, registrado no grupo do patrimônio - Ativo Não Circulante - Realizável Longo Prazo.

3.3 Contas a Receber de Clientes

A EPE não possui Contas a Receber de Clientes desde sua migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade, ocorrida em abril de 2008, quando deixou de emitir faturamentos.

3.4 Investimentos em coligadas

A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, conforme contexto operacional, não contempla participações em empresas coligadas e interligadas.

3.5 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.



Reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

Em conformidade com o NBC TG 1000 (R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Resolução 1.292/10 do Conselho Federal de Contabilidade, e tendo como último laudo do teste de impairment datado de 31 de dezembro de 2018, elaborado pela empresa contratada Framar Contabilidade Ltda, a administração não identificou qualquer evidência de falta de recuperabilidade dos ativos imobilizados para o exercício 2019.

3.6 Ativos Intangíveis - Software

As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas também com base nos custos incorridos para a elaboração do ativo para a finalidade pretendida. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

3.7 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor atualizado até a data do balanço. Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

3.8 Provisões

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza trabalhista, cível e tributária, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:

A Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;

É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e

O valor possa ser estimado com segurança.

3.9 Passivo Contingente

A Empresa é parte envolvida em diversos processos judiciais em andamento com possibilidades de perda remota, possível e provável, na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

Seguindo-se aos critérios estabelecidos na NBC TG 1000(R1), seção 21, as ações judiciais com possibilidade de perda remota, não foram divulgadas nas demonstrações financeiras em Notas Explicativas, uma vez que são remotas as probabilidades de saída de recursos.

3.10 Benefícios a empregados

Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública a quem se subordina, neles incluídos o Ministério de Minas e Energia - MME, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano, a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados e dirigentes ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os participantes e a patrocinadora:

3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social e,

11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante, a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também à redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

3.11 Reconhecimento da Receita

A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade; e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

Receita de Subsídios Públicos

As receitas da EPE são oriundas de dotações orçamentárias, para custeio de despesas e investimentos, através do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

Receita Financeira

A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, da atualização monetária dos depósitos judiciais, dos descontos obtidos em pagamentos a fornecedores e atualização de direitos a receber.

4 CAIXA E EQUIVALENTES

Os Recursos estão identificados por fontes e vinculações oriundas do Tesouro Nacional (a) e por fontes de origem próprias (b), destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal cedido de outras empresas estatais e de órgãos públicos, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início do mês seguinte, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME.

Descrição	31/12/2019.	31/12/2018
A - Recursos do Tesouro Nacional (Conta Limite de Saque)	5.814.454	5.782.057
B - Recursos Próprios	28.863.163	28.477.477
Total	32.677.617	34.259.534

5 CONTAS A RECEBER - LEILÕES ANEEL

Reembolso de leilão ANEEL a receber referente ao contrato de concessão nº 02/2019 - ANEEL - proc. nº 48500.002605/2018-68 - com a empresa EKT 3 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A no valor principal de R\$ 544 mil e ao contrato de concessão nº 03/2019 -ANEEL - proc. nº 48500.002605/2018-68 - com a empresa EKT 4 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A no valor principal de R\$ 244 mil, respectivamente com seus valores atualizados, R\$ 560 mil e R\$ 254 mil, totalizando R\$ 814 mil até a data do balanço. Valor recebido em 30/01/2020.

6 TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:

IRPJ e CSLL a compensar oriundos de antecipação por estimativa lucro real ao longo do exercício social.

Tributos a restituir: IRRF; CIDE; COFINS; CSLL e ISS referentes tributos pagos sobre câmbio cancelado por erro no valor da Invoice nº 2047576 em nome de Emerson Process Management LLLP.

Antecipação de IRRF - 0561: Retenção sobre férias a ser compensado na folha de pagamento do próximo mês.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
IRPJ a Compensar	145.599	-
CSLL a Compensar	1.978	-
Antecipação de IRRF - 0561	81.577	62.887
IRRF a restituir	28.966	5.575
CIDE a restituir	3.926	3.717
PIS a restituir	-	710
COFINS a restituir	3.453	3.269
ISS a restituir	5.067	-
CSLL a restituir	180	-
Totais	270.747	76.158

7 ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

	31/12/2019	31/12/2018
Adiantamento a Empregados	488.897	500.617
Adiantamento a Terceiros	4.496	-
Total	493.393	500.617

O saldo da conta adiantamento a empregado refere-se a adiantamento de férias. A conta adiantamento a terceiros refere-se ao saldo residual de adiantamento ao fornecedor LIGHT SERVIÇOS ELÉTRICOS pago através da nota fiscal nº 70001467519, a ser compensado na próxima nota fiscal de competência janeiro/2020.

8 DESPESAS ANTECIPADAS

Despesas antecipadas: Saldo residual de R\$ 648 mil referente às assinaturas, anuidades e contratos firmados para o exercício de 2020. Este valor será amortizado no exercício seguinte, de acordo com a norma emitida pelo CFC, NBC TG 1000(R1) -

Seção 18. Somados a R\$ 228 mil referente a ticket refeição/alimentação e R\$ 4 mil de serviço de suporte técnico de informática ambos competência janeiro/2020, a apropriar no próximo mês.

9 OUTROS CRÉDITOS

Valores a receber referente ao ressarcimento da empregada Juliana Velloso Durão cedida à Secretaria Estadual do Estado do Ambiente do RJ - SEAS, referente a dezembro/2019.

10 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Refere-se a quatro ações da empresa de telecomunicação Telefônica Brasil S/A, recebidas em transferência da União para constituição do capital social, conforme Decreto nº 5.184 de 16/08/2004, e não negociadas até a data do balanço.

11 DEPÓSITOS JUDICIAIS

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Previdenciárias	3.285.759	3.101.663
Trabalhistas	220.414	185.977
Cíveis	136.048	128.162
Total	3.642.221	3.415.802

11.1 Depósitos Judiciais - Previdenciários

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando ao cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal, foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECAB nº. 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da RFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da RFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no Processo nº. 18936-44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar o depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936-44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010.

A Partir de 2016, os valores passaram a ser atualizados pelo Índice de Correção IPCA-e.

11.2 Depósitos Judiciais - Trabalhistas

Pagamentos de depósitos recursais e encargos processuais, que ao final dos processos serão revertidos. Até outubro/2017 os valores foram atualizados pelo índice do FGTS - TR + 3% ao ano - e a partir desta data pelo índice da Poupança.

11.3 Depósitos Judiciais - Cíveis

Refere-se ao pagamento de Depósito Judicial do Processo n. 2.9575-77-2017.4.01.3400, referente à multa de rescisão contratual do imóvel de Brasília/DF. Valor atualizado pelo Índice de Correção IPCA-e.

12 IMOBILIZADO

O imobilizado está avaliado ao custo de aquisição e sua depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

Instalações - dez anos

Máquinas e Equipamentos - dez anos

Equipamentos de Informática - cinco anos

Móveis e Utensílios - dez Anos

A seguir a movimentação das contas do imobilizado com o saldo inicial e final em seu valor líquido de depreciação:

	31/12/2018	Débito	Crédito	31/12/2019
Instalações	90.384			90.384
Deprec. Acumulada Instalações	(90.384)			(90.384)
Máquinas e Equipamentos	774.172			774.172
Depreciação Acumulada Máq. E Equip.	(561.212)		(63.439)	(624.651)



Equipamentos de Informática	5.216.295	1.245.239	(918.516)	5.543.018
Depreciação Acumulada Equip. de Inf.	(4.194.939)	656.331	(457.303)	(3.995.911)
Móveis e Utensílios	2.106.838	23.463	(2.214)	2.128.087
Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	(1.782.927)	2.214	(79.514)	(1.860.226)
Total	1.558.227			1.964.489

l) Baixas e permutas de bens tangíveis em 2019:

a) Móveis e utensílios:

- Em 01/03/2019, baixa realizada em conformidade com o relatório do Inventário/2018, processo 48002.000145/2019-35, fl.7, aprovado pelo Diretor de Gestão Corporativa (DGC). Custo histórico de R\$ 2 mil totalmente depreciado em 2019. Baixa sem impacto no Patrimônio Líquido.

b) Equipamento de informática:

- Em 13/08/2019, Termo Circunstanciado Administrativo, processo 48002.002310/2019-93, relativo ao EXTRAVIO do bem 1.01.02.01236 - Notebook 2540P / EPENB036. Custo histórico de R\$ 5 mil totalmente depreciado em 2019. Baixa sem impacto no Patrimônio Líquido.

- Em 18/10/2019, doação de 463 equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Resende (RJ), processo 48002.002587/2019-16. Custo histórico de R\$ 637 mil totalmente depreciado em 2019. Baixa sem impacto no Patrimônio Líquido.

- Lançamento de permuta de centro de custos entre Superintendências da EPE no montante de R\$ 276 mil e de depreciação acumulada no montante de R\$ 14 mil. Sem impacto no patrimônio líquido.

- A despesa com depreciação em 2019 foi de R\$ 586.304.

A seguir posição do imobilizado com o saldo inicial e final em seu valor bruto:

Descrição do Imobilizado	31/12/2018	31/12/2019
Instalações	90.384	90.384
Máquinas e Equipamentos	774.172	774.172
Equipamentos de informática	5.216.295	5.543.018
Móveis e Utensílios	2.106.838	2.128.087
Depreciação Acumulada	(6.629.462)	(6.571.172)
Total	1.558.227	1.964.489

13 ATIVOS INTANGÍVEIS

Os itens classificados como intangíveis no âmbito da EPE se referem às aquisições de licenças de softwares, de acordo com a norma emitida pelo CFC, NBC TG 1000(R1) - Seção 18.

A amortização do Ativo Intangível é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.

	31/12/2018	Débito	Crédito	31/12/2019
Software	6.281.160	2.197.022,16	-48.222,41	8.429.959
Amortização Software	-4.450.907	562,59	-532.516,53	-4.982.861
Total	1.830.252			3.447.098

l) Em 2019 não houve baixa de bens intangíveis. As movimentações a crédito na conta software e a débito na conta de amortização representam estorno da Nota Fiscal nº 1909 cancelada pelo fornecedor AX4B Sist.de Inf. Ltda anulando o registro patrimonial nº 1.03.01.00158.

II) Houve uma concentração grande de aquisição de software no 4º trimestre, em razão do descontingenciamento nesse período.

III) A despesa de amortização no ano foi de R\$ 531.954

A seguir posição do intangível com o saldo inicial e final em seu valor líquido de depreciação:

Descrição Intangível	31/12/2018	31/12/2019
Softwares	6.281.160	8.429.959
Amortização Acumulada	(4.450.908)	(4.982.861)
Total	1.830.252	3.447.098

14 FORNECEDORES NACIONAIS

Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

Seu montante de R\$ 1.220 mil tem como principais fornecedores a pagar em 31 de dezembro de 2019: Light Serviços De Eletricidade S.A (R\$ 421 mil); Sodexo Pass Do Brasil Serv. e Com. (R\$ 228 mil); Industec Com. e Serv. de Equip. Ltda (R\$ 57 mil); AX4B Sistemas de Informática Ltda (R\$ 48 mil); Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda (R\$ 271 mil); Ideias Turismo Eireli (R\$ 87 mil) e Diversos (R\$ 108 mil).

Em 21/12/2016 foi pulicada portaria 443/2018, incorporada ao decreto 9.507/2018, art. 8º, V-b, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da administração pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

Desta forma, em obediência a legislação vigente, a EPE a partir de 2017, passou a fazer as devidas retenções sobre os pagamentos das respectivas notas fiscais para depósitos em conta garantia vinculada ao CNPJ dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

Posição em R\$ - 31/12/2019.....

Fornecedor	Saldo remanescente
Industec Comercial e Serviços Ltda.	107.142
Kantro Serviços Terceirizados Ltda	110.359
RJ Locação de Veículos e Serviços	35.711
MFC Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	10.360
CIEE - RIO	504

15 RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Valor referente à INSS s/ notas fiscais de fornecedores (R\$ 31 mil) e IRRF s/ salários (R\$ 748 mil) com vencimento no mês seguinte.

Em 2018, o valor do IRRF s/ salário foi pago dentro de dezembro/2018. Em 2019, por prudência, o pagamento foi realizado em janeiro/2019, pois segundo informações obtidas junto à Secretaria da Receita Federal não é recomendado o pagamento de retenções antes do fato gerador.

16 IMPOSTO DE RENDA E CSLL A RECOLHER

Diferença a recolher de IRPJ (R\$ 4 mil) referente a janeiro/19 e fevereiro/19, corrigido até a data do balanço, em razão de erro na apuração da consultoria tributária - UHY A MOREIRA - ao considerar a dedução do Vale Cultura extinto da dedução da base de cálculo no ano 2016.

17 PIS E COFINS A RECOLHER

Valor referente ao PIS e COFINS sobre receitas financeiras e reembolso leilão ANEEL. O saldo final é corresponde ao mês de dezembro/2019, com vencimento em janeiro/2020.

18 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Os pagamentos das obrigações trabalhistas e sociais, tais como férias e os respectivos encargos incidentes (INSS, FGTS e Outros), são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Salários a pagar	3.034.997	2.940.165
Provisões de Férias e Encargos Sociais a Pagar	8.009.451	7.644.263
INSS a recolher	1.055.017	1.013.871
FGTS a recolher	-	496.845
Rescisão a pagar	-	12.097
*Total	12.099.465	12.107.241

* Previdência Privada Complementar a Pagar foi considerada na nota 22 - item b no valor de 309.738.

19 DIVIDENDOS A PAGAR

No exercício 2019 foi apurado lucro de R\$ 785 mil, sendo este totalmente absorvido pelos prejuízos acumulados derivados de ajustes de exercícios anteriores (nota 27), conforme determina o art. 189 da lei 6.404/76, não havendo saldo de lucro a distribuir ao acionista como dividendos 2019. A seguir a demonstração do lucro/prejuízo acumulado:

Descrição	Valores R\$
Lucro Líquido Ajustado	(180.022)
- Lucro do Exercício - R\$ 785.099	
- Prejuízo Acumulado - Aj.Ex.Ant. - (R\$ 965.121)	
* Reserva de Lucro Especial para Dividendos	180.022
Saldo Lucro/Prejuízo Acumulado	0
Base de cálculo para Reserva Legal (5%)	0
Base de Cálculo para Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%)	0

* Utilizado parte da Reserva de Lucro para absorver o saldo de prejuízo acumulado (R\$ 180.022), em atendimento a Lei 6.404/76, art. 189, parágrafo único.

20 PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A EPE é parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista e tributária.

A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos internos e consultores tributários externos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável. No ativo circulante estão os processos em terceira instância considerados como prováveis e com alta probabilidade de realização no exercício seguinte, sendo os demais processos prováveis a longo prazo.

As ações judiciais existentes na EPE estão assim apresentadas:

a) Ações com perdas prováveis

O valor provisionado leva em consideração o valor da condenação indicado na decisão contrária a EPE e não necessariamente o valor da causa.

A decisão de provisionar considera a fase processual das ações judiciais e da própria natureza das demandas (ambiental, trabalhista ou cível). Em regra, solicita-se o provisionamento considerando a expectativa da execução do valor devido pela EPE. Considera-se apenas o risco classificado como provável.

Até dezembro de 2019 constituiu-se a Provisão de R\$ 7.422 mil de demandas judiciais, com base no parecer da Consultoria Jurídica da EPE que realizou avaliação como perda provável, conforme abaixo:

Descrição	2018	Provisão	Var.Monet	Reversão	Aj.Ex.Ant	2019
Trabalhistas	1.958.709	392.381	12.854	(57.814)		2.306.130
Cíveis	128.900	116.063	8.276	(109.627)		143.612
Tributárias	3.743.469		263.339		965.122	4.971.930
	5.831.078	508.444	284.469	(167.442)	965.122	7.421.672

A variação entre o saldo final de 2019 e 2018 foi mais impactada pelos Ajustes de Exercícios Anteriores realizados no início do exercício, conforme nota explicativa nº 27.

Provisões constituídas em 2019:

- Trabalhistas:

Proc. nº 0100001-50.2019.5.01.0009; R\$ 22 mil: Ação constituída em 01/2019

Proc. nº 0100723-64.2019.5.01.0048; R\$ 150 mil: Ação constituída em 07/2019.

Proc. nº 0101376-93.2016.5.01.0073; R\$ 100 mil: Atualização do valor estimado.

Proc. nº 0000852.08.2011.5.01.0027; R\$ 120 mil: Atualização do valor estimado.

- Cíveis:

Proc. nº 5045000-02.2019.4.02.5101; R\$ 116 mil: Ação constituída em 07/2019.

Reversões de provisões em 2019:

- Trabalhistas:

Proc. nº 0011106-68.2014.5.01.0016; R\$ 22 mil: Encerrado sem perda para EPE.

Proc. nº 0011078-53.2014.5.01.0064; R\$ 36 mil: Encerrado sem perda para EPE.

- Cíveis:

Proc. nº 0029575-77.2017.4.01.3400; R\$ 109 mil: Redução do valor da ação.

A seguir as ações consideradas como perdas prováveis classificadas no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante até a data do balanço:

Trabalhista - Passivo Circulante: R\$ 2.020 mil

Processo nº00004852-08.2011.5.01.0027

Objeto: Diferenças salariais, reintegração com pagamento de salários e danos morais

Provisão: R\$ 920 mil

Processo nº: 0100803-91.2016.5.01.0061

Objeto: Pedido de Responsabilidade Subsidiária da EPE

Provisão: R\$ 50 mil

Processo nº: 0101376-93.2016.5.01.0073

Objeto: Pedido de Reintegração com pagamento de salários de dano moral e subsidiariamente a reversão da justa causa.

Provisão: R\$ 600 mil



Processo nº: 0101581-53.2017.5.01.0020
Objeto: Pedido de diferenças de gratificação pelo exercício da função de contador responsável e correspondentes reflexos.
Provisão: R\$ 450 mil
Trabalhista - Passivo Não Circulante: R\$ 286 mil
Processo nº: 0011113-21.2015.01.0244
Objeto: Pedido de Responsabilidade Subsidiária da EPE
Provisão: R\$ 60 mil
Processo nº: 0100187-33.2017.5.01.0045
Objeto: Pedido de reintegração com pagamento de salários vencidos e vincendos, mais consectários. Pedido de dano moral. Eventualmente, a reversão da justa causa.

Provisão: R\$ 50 mil
Processo nº: 0100001-50.2019.01.0009
Objeto: Pedido de Responsabilidade Subsidiária da EPE
Provisão: R\$ 23 mil
Processo nº: 0100723-64.2019.5.01.0048
Objeto: Incorporação de Gratificação
Provisão: R\$ 153 mil
Tributárias - Passivo Não Circulante: R\$ 4.972 mil
Processo nº: 04/354158/2008
Objeto: Auto de Infração. Lançamento de ISS sobre a contrapartida devida pela EPE em convênios realizados com o Ministério de Minas e Energia.
Provisão: R\$ 1.713 mil
Em 11 de outubro de 2019 a Secretaria Municipal de Fazenda anunciou os benefícios do programa CONCILIA RIO 2019, retomado pela Lei nº 6.640/2019, com prazo de adesão até 02 de janeiro de 2020. A diretoria executiva decidiu pela não adesão, permanecendo o débito suspenso até o trânsito em julgado.
Processo nº: 18936-44.2010.4.01.3400
Objeto: Suspensão Exigibilidade Crédito Tributário. Anular as exações fiscais apontadas pela Receita Federal do Brasil decorrentes dos autos de infração DECAB N. 372001114, 372001122, 372001130, 372001149, 372001157 372001165, 372001173 E 370923740.
Provisão: R\$ 3.259 mil
Cível - Passivo Circulante: R\$ 2 mil
Processo nº: 0041089-14.2012.4.02.5101
Objeto: Fazer com que o Edital do 6º Concurso Público da EPE (Edital 001/2012) concedesse prazo de inscrição idêntico aos candidatos pagantes e àqueles que solicitaram isenção do pagamento da taxa de inscrição no certame. EPE, condenada, deverá pagar R\$ 1.000,00 à DPU a título de honorários advocatícios.
Provisão: R\$ 2 mil
Cível - Passivo Não Circulante: R\$ 142 mil
Processo nº:0015181-23.2010.4.02.5101 (2010.51.01.015186-6)
Objeto: Participação dos empreendimentos EOL Pelado, EOL Lanchinha e EOL Serra de Santana I, II, III e IV no Leilão de Energia de Reserva e no Leilão de Fontes Alternativas de 2010.
Provisão: Valor envolvido zero na medida em que não há condenação da EPE ao pagamento de honorários advocatícios.
Processo nº: 0003947-44.2012.4.01.3600
Objeto: Revogação De Licença Ambiental da UHE TELES PIRES - consulta Prévia aos índios Suspensão do Licenciamento.
Provisão: Valor envolvido zero na medida em que não há condenação da EPE ao pagamento de honorários advocatícios.
Processo nº: 0013839-40.2013.4.01.3600
Objeto: UHE São Manoel - Pedido de Revogação da Licença Prévia. Estudo do Componente Indígena da UHE São Manoel.
Provisão em 30/06/2019: Valor envolvido zero na medida em que não há condenação da EPE ao pagamento de honorários advocatícios.
Processo nº: Nº 1007-E COFIS/CGFIS/DIPRO 822/2008 PROCESSO Nº 02001.000822/2009-71
Objeto: Coletar 7.418 espécimes da fauna silvestre nativa, em desacordo com as autorizações obtidas (nº 61/2009, nº 116/2009 e nº 234/2009), sendo 97 indivíduos de espécies constantes de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção ou da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.
Infração de acordo com o art. 70, parágrafo 1º c/c artigo 72, inciso II da Lei Federal nº 9.605/98 e artigo 3º inciso II c/c artigo 24, inciso I, II e parágrafo 6ºdo decreto federal nº 6.514/08.
Provisão: Valor envolvido zero pois não é necessário provisionar o valor levando em consideração que a questão ainda se encontra em âmbito administrativo.
Processo nº: 5009579-65.2018.4.03.6100
Objeto Seja determinado à EPE que proceda à elaboração de uma Avaliação Ambiental Integrada (AAI) setorial para a geração de energia elétrica no Rio Pardo e, por conseguinte, na Bacia Hidrográfica do Médio Parapanema, observando-se as regras e critérios estabelecidos pela literatura especializada e assegurando-se, em todas as fases da avaliação, a ampla participação dos setores científicos e da sociedade civil organizada, de modo a compatibilizar a geração de energia com a conservação da biodiversidade e a manutenção do equilíbrio hidro ecológico regional.
Provisão: Valor envolvido zero na medida em que não há condenação da EPE ao pagamento de honorários advocatícios.
Processo nº: 0029575-77.2017.4.01.3400
Objeto: Multa por extinção de Contrato de Locação de Imóvel em DF.
Provisão: R\$ 22 mil
Processo nº:43042-75.2007.4.01.3400
Objeto: Edital 01/2007/EPE-atribuir ao autor mais 10,5 pontos na avaliação de títulos pelo exercício de nove anos de atividade profissional de nível superior.
Provisão: R\$ 1 mil
Processo nº: 5047506-54.2018.4.04.7000
Objeto: Seja a EPE compelida a disponibilizar ao Impetrante o acesso ao relatório EPE-DEE-NT-044/2018-R0.
Provisão: Provável sem quantificação de valor: A despeito da procedência do pedido, não houve condenação para o pagamento de quaisquer valores por parte da EPE.
Processo nº: 5045000-02.2019.4.02.5101
Objeto: Cobrança de pagamento de remuneração e Participação nos Lucros - PL, em razão de da cessão de 3 empregados da Petrobrás S A.
Provisão: R\$ 119 mil

b) Ações com perdas possíveis
Conforme a NBC TG 1000(R1) Seção 21, não foram constituídas provisões para demandas judiciais e administrativas que tiverem parecer da Consultoria Jurídica da EPE e da Consultoria Tributária UHY Moreira - Auditores, com avaliação de perda como possíveis.

A seguir as ações consideradas como perdas possíveis até a data do balanço:
Trabalhistas:
Processo nº: 0000789-29.2011.5.01.0044
Objeto: Pedido de admissão na EPE, por aprovação em concurso público.

Obrigação de Fazer.
Valor da causa: R\$ 5 mil
Processo nº: 21.682.878-3
Objeto: Seja compelida a contratar dois menores aprendizes
Valor da causa: Sem valor até o momento, podendo ser condenada em multa

Cíveis:
Processo nº: 0032162-25.2013.4.02.5101 (2013.51.01.032162-0)
Objeto: Habilitação do empreendimento UTE Vista Alegre I (13A5-776) para participar do 2º Leilão A-5/2013.
Valor da causa: R\$ 10 mil
Processo nº: 0030497-03.2015.4.02.5101 (2015.51.01.030497-7)
Objeto: Convocação da impetrante para integrar os quadros da EPE e honorários advocatícios.
Valor da causa: R\$ 1 mil
Processo nº: 0500562-84.2017.4.02.5101
Objeto: Condenação da EPE ao pagamento de R\$ 14 mil decorrentes de suposta inadimplência no pagamento de obrigações decorrentes do CT.EPE.001/2009.
Valor da causa: R\$ 17 mil (R\$ 14 mil referente ao valor da condenação requerida e R\$ 3 mil referente à condenação em honorários advocatícios pleiteada)
Processo nº: 0001948-66.2006.4.01.3600
Objeto: UHE Dardanelos - suspensão de obras de aproveitamento hidrelétrico.
Valor da causa: O valor envolvido ou estimado das referidas demandas é alto, R\$ 538.000 mil, na medida em que o autor indicou como valor da causa o valor do empreendimento. Entretanto não há valor econômico discutido (apenas obrigações de fazer e/ou não fazer relacionadas ao processo de licenciamento ambiental). A única condenação que pode ser experimentada pela EPE é em relação ao pagamento de honorários advocatícios que, por sua vez, podem ou não ser arbitrados com base no valor da causa, daí a necessidade da indicação deste valor, a critério do juiz.
Processo nº: 0005891-81.2012.4.01.3600
Objeto: UHE TELES PIRES - Revogação/Concessão de Licença Ambiental
Valor da causa: O valor envolvido ou estimado das referidas demandas é alto, R\$ 3.600 mil, na medida em que o autor indicou como valor da causa o valor do empreendimento. Entretanto não há valor econômico discutido (apenas obrigações de fazer e/ou não fazer relacionadas ao processo de licenciamento ambiental). A única condenação que pode ser experimentada pela EPE é em relação ao pagamento de honorários advocatícios que, por sua vez, podem ou não ser arbitrados com base no valor da causa, daí a necessidade da indicação deste valor, a critério do juiz.
Processo nº: 0006037-50.2011.4.01.3603
Objeto: UHE Sinop - Revogação de Licença Ambiental
Valor da causa: R\$ 10 mil
Processo nº: 0007766-48.2010.4.01.3603
Objeto: UHE Sinop - Revogação de Licença Ambiental
Valor da causa: R\$ 5 mil
Processo nº: 0006910-50.2011.4.01.3603
Objeto: UHE São Manoel - Pedido liminar de suspensão das audiências públicas

Valor da causa: R\$ 10 mil
Processo nº: 0014123-48.2013.4.01.3600 Apenso à ACP 0013839-40.2013.4.01.3600
Objeto: UHE São Manoel - Pedido liminar de suspensão das audiências públicas

Valor da causa: R\$ 10 mil
Processo nº: 16007-78.2014.4.01.3600 - processo atrelado à ACP 0013839-40.2013.4.01.3600
Objeto: Licenciamento e obra da UHE São Manoel - Impacto nas Unidades de Conservação

Valor da causa: O valor envolvido ou estimado das referidas demandas é alto, R\$ 1.830.864 mil, na medida em que o autor indicou como valor da causa o valor do empreendimento. Entretanto não há valor econômico discutido (apenas obrigações de fazer e/ou não fazer relacionadas ao processo de licenciamento ambiental). A única condenação que pode ser experimentada pela EPE é em relação ao pagamento de honorários advocatícios que, por sua vez, podem ou não ser arbitrados com base no valor da causa, daí a necessidade da indicação deste valor, a critério do juiz.
Processo nº: 0017060-31.2013.4.01.3600
Objeto: Suspensão do Licenciamento e das obras da UHE Teles Pires
Valor da causa: O valor envolvido ou estimado das referidas demandas é alto, R\$ 3.600 mil, na medida em que o autor indicou como valor da causa o valor do empreendimento. Entretanto não há valor econômico discutido (apenas obrigações de fazer e/ou não fazer relacionadas ao processo de licenciamento ambiental). A única condenação que pode ser experimentada pela EPE é em relação ao pagamento de honorários advocatícios que, por sua vez, podem ou não ser arbitrados com base no valor da causa, daí a necessidade da indicação deste valor, a critério do juiz.
Processo nº: 0017643-16.2013.4.01.3600
Objeto: Suspensão do Licenciamento e das obras da UHE São Manoel - Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados

Valor da causa: O valor envolvido ou estimado das referidas demandas é alto, R\$ 1.830.000 mil, na medida em que o autor indicou como valor da causa o valor do empreendimento. Entretanto não há valor econômico discutido (apenas obrigações de fazer e/ou não fazer relacionadas ao processo de licenciamento ambiental). A única condenação que pode ser experimentada pela EPE é em relação ao pagamento de honorários advocatícios que, por sua vez, podem ou não ser arbitrados com base no valor da causa, daí a necessidade da indicação deste valor, a critério do juiz.
Processo nº: 0000521-24.2012.4.03.6007
Objeto: AAE da Bacia do Alto Paraguai
Valor da causa: Demanda com valor envolvido zero na medida em que não há condenação da EPE ao pagamento de honorários advocatícios e a Jurisprudência é contraditória.
Processo nº: 0043616-49.2017.4.01.3400
Objeto: Habilitação dos empreendimentos UFV Eliseu Martins I e II para participar do 2º Leilão A-4/2019.
Valor da causa: Demanda com valor envolvido de cem reais na medida em que não há condenação da EPE ao pagamento de honorários advocatícios e a Jurisprudência é contraditória



Processo nº: 1013140-40.2019.4.01.3400
Objeto: Habilitação dos empreendimentos Monte Cristo Bomfim (19SI-0080), Monte Cristo Caracará (19SI-0083), Monte Cristo Súcuba (19SI-0084) e Monte Cristo Mucajá (19SI-0085), para participar do Leilão SI - Boa Vista/2019.
Valor da causa: R\$ 1 mil
Processo nº: 5030045-63.2019.4.02.5101
Objeto: Habilitação do empreendimento EOL Paineira Wind Farm para participar do Leilão SI - Boa Vista/2019.
Valor da causa: R\$ 10 mil.
Processo nº: 5036959-46.2019.4.02.5101
Objeto: Habilitação do empreendimento EOL MACUXI I para participar do Leilão SI - Boa Vista/2019.
Valor da causa: R\$ 10.000 mil (o elevado valor da causa está relacionado ao pedido de indenização por danos supostamente experimentados pelo empreendedor em virtude da não participação do seu empreendimento no certame. Dessa forma, aqui há possibilidade de condenação da EPE ao pagamento do valor envolvido ou estimado, além de eventual condenação ao pagamento de honorários advocatícios).
Processo nº: 5064618-30.2019.4.02.5101
Objeto: Habilitação dos empreendimentos UFV Eliseu Martins I e II para participar do Leilão A-6/2019.
Valor da causa: R\$ 10 mil.
Fiscais:
Tratam-se de 27 (vinte e sete) processos administrativos de manifestações de inconformidades junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil resultante da não homologação de pedidos de compensações de tributos federais (PerDcomp), que conforme parecer técnico da consultoria tributária UHY MOREIRA - AUDITORES, o montante atualizado até a data do balanço é de R\$ 7.993 mil.
c) Ações com perdas remotas
As demais demandas judiciais e administrativas foram classificadas como remotas, e conforme a NBC TG 1000(R1) Seção 21, não são divulgadas em notas explicativas.
21 OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL
As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da cessão de servidor público e de empregados de empresas estatais à EPE. O saldo final é corresponde ao mês de dezembro/2019, com vencimento em janeiro/2020.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
1) Furnas S/A	24.163	26.231
2) Superior Tribunal de Justiça - STJ	29.662	22.685
3) Secretaria de Desen. E Indus. RJ - SEDES	8.329	24.000
Total Geral	62.155	72.916

22 PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR
As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes diretos dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos:

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
A - Contribuições da Patrocinadora	306.335	282.709
B - Com Contribuições dos Empregados	*309.738	282.148
Total	616.073	564.857

* Previdência Privada Complementar a Pagar - item b - no valor de R\$ 309.738 - conforme nota 18.
23 CAPITAL SOCIAL
O Capital Social da EPE totalmente integralizado pela União.

24 RESERVA LEGAL
Constituição correspondente a 5% sobre o lucro líquido dos exercícios de 2014 a 2018 em conformidade com o artigo 193 da Lei 6.404/76. No exercício 2019 foi apurado lucro de R\$ 785 mil, sendo este totalmente absorvido pelos prejuízos acumulados derivados de ajustes de exercícios anteriores (nota 27), conforme determina o art. 189 da lei 6.404/76, não havendo saldo de lucro 2019 para destinação da Reserva Legal, conforme a seguir:

Descrição	Valores R\$
Lucro Líquido Ajustado	(180.022)
- Lucro do Exercício - R\$ 785.099	
- Prejuízo Acumulado - Aj.Ex.Ant. - (R\$ 965.121)	
* Reserva de Lucro Especial para Dividendos	180.022
Saldo Lucro/Prejuízo Acumulado	0
Base de cálculo para Reserva Legal (5%)	0
Base de Cálculo para Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%)	0

* Utilizado parte da Reserva de Lucro para absorver o saldo de prejuízo acumulado (R\$ 180.022), em atendimento a Lei 6.404/76, art. 189, parágrafo único.

25 RESERVA ESPECIAL P/ DIVIDENDOS
Constituição correspondente aos dividendos do exercício 2018 em conformidade ao § 4º e § 5º do art. 202 da lei 6.404/76. Em 22.04.2019 a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, no encaminhamento da proposta de voto para a AGO, recomendou a criação da Reserva Especial para Dividendos, nos termos da nota técnica nº 042/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME de 22.04.2019, considerando ser essa uma diretriz de governo para todas as Empresas Estatais Dependentes do Tesouro, e não haver impedimento legal quanto a destinação do Resultado 2018. Tal medida veio ao encontro das condições orçamentárias e financeiras da empresa para 2019. Em 26.04.2019, na ata da 3ª AGO, o representante votou pela aprovação da constituição da Reserva Especial para Dividendos 2018 no valor total de R\$ 603.640.

No encerramento do exercício 2019, após a absorção do lucro líquido do exercício e em atendimento ao art.189, parágrafo único da Lei 6.404/76, foi utilizado parte da Reserva Especial para Dividendos (R\$ 180.022) a fim de absorver o saldo residual da conta Prejuízos Acumulados derivados dos Ajuste de Exercícios Anteriores.

Tendo em vista a lei que trata do orçamento para o exercício 2020, Lei 13.978 de 17.01.2020, e considerando que a distribuição de dividendos concorre com o grupo de dotação orçamentária das despesas discricionárias, torna a medida de manter o saldo da Reserva Especial para Dividendos apropriada para o exercício 2020.

26 AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
Refere-se a quatro ações da empresa de telecomunicação Telefônica Brasil S/A, remanescentes da transferência da União para constituição do capital social, conforme Decreto nº 5.184 de 16/08/2004, com seu valor ajustado até a data do balanço.

27 AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES
No primeiro trimestre de 2019 - em atendimento a NBC TG 1000, seção 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes - foram reconhecidos como Ajustes de Exercícios Anteriores dentro do Patrimônio Líquido o valor de (R\$ 965 mil) como atualização da provisão para contingência tributária, processo tributário nº 04/3541158/2008 ao período de 2008 a 2017, conforme extrato emitido pela Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, sendo: principal (R\$ 197 mil), multa (R\$ 377 mil) e juros (R\$ 391 mil).

O processo tributário do ISS é derivado do auto de infração emitido pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, sob o nº: 04/354158/2008, quanto a incidência de ISS sobre serviço prestado pela EPE via convênios realizados com o Ministério de Minas e Energia no exercício 2008 (nota 20).

28 DIVIDENDOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS E COMPLEMENTARES - ANO 2019

Previsto no estatuto social inciso II e III do artigo 114 os Dividendos Mínimos Obrigatórios e nos termos do art. 202 da lei 6.404/76 os Dividendos Complementares. No exercício 2019 foi apurado lucro de R\$ 785 mil, sendo este totalmente absorvido pelos prejuízos acumulados derivados de ajustes de exercícios anteriores (nota 27), conforme determina o art. 189 da lei 6.404/76, não havendo saldo de lucro 2019 para destinação de Dividendos Mínimos Obrigatórios e Complementares, conforme a seguir:

Descrição	Valores R\$
Lucro Líquido Ajustado	(180.022)
- Lucro do Exercício - R\$ 785.099	
- Prejuízo Acumulado - Aj.Ex.Ant. - (R\$ 965.121)	
* Reserva de Lucro Especial para Dividendos	180.022
Saldo Lucro/Prejuízo Acumulado	0
Base de cálculo para Reserva Legal (5%)	0
Base de Cálculo para Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%)	0

*Utilizado parte da Reserva de Lucro para absorver o saldo de prejuízo acumulado (R\$ 180.022), em atendimento a Lei 6.404/76, art. 189, parágrafo único.

Com referência aos Dividendos Mínimos Obrigatórios e Complementares do exercício 2018, deliberados em 22.03.2019 pelo Conselho de Administração, estes foram transferidos para conta Reserva de Lucro Especial para Dividendos em atendimento a ata da 3ª AGO de 26.04.2019, onde o representante votou pela não distribuição dos dividendos e sim pela aprovação da constituição da Reserva Especial para Dividendos 2018 no valor total de R\$ 603.640, conforme nota explicativa nº 25. Em junho/2019, após a revisão e manifestação favorável da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, foi efetivado o lançamento contábil de transferência do saldo das contas Dividendos a Pagar e Dividendos Complementares para criação da conta Reserva de Lucro Especial para Dividendos.

29 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS
Em atendimento a Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra "e", da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, o quadro abaixo demonstra as remunerações dos administradores e empregados, bem como os salários médios, no exercício de 2019, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais- SEST:

(*) Honorários pagos à Dirigente cedido, respeitado o limite do teto constitucional.
(**) Remuneração Global de empregado de cargo efetivo designado para o exercício de Função Gratificada.
(***) Remuneração Global de empregado de cargo efetivo designado para o exercício de Cargo em Comissão.
(****) Remuneração referente à empregada com redução de carga horária aprovada pela Diretoria Executiva.

Remuneração	Maior	Menor	Média
Administradores	R\$ 32.482,13	R\$ 27.368,09(*)	R\$ 30.635,89
Empregados - Nível Médio	R\$ 28.785,90 (**)	R\$ 3.716,20	R\$ 5.264,61
Empregados - Nível Superior	R\$ 28.785,90 (***)	R\$ 10.243,01 (****)	R\$ 15.586,50

30 RECEITAS

Receitas	31/12/2019	31/12/2018
a) Subsídios Público		
Recurso recebido do Tesouro Nacional	106.905.480	111.914.697
b) Outras Receitas		
Receita financeira	261.215	263.048
Reembolso de Leilões ANEEL	787.974	
Reversão de Provisões para Contingências	167.442	382.656
Recuperação de Despesa e Custos	11.013	56.475
Doações Recebidas	1.915	153.165
Total	108.135.039	112.770.040

31 Subsídios do Tesouro Nacional
O saldo da conta representa os valores liberados pelo Tesouro Nacional, a título de subsídios públicos, com o objetivo de prover recursos para a cobertura dos custos, despesas e investimentos da EPE, na condição de empresa pública dependente e integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

32 Receitas Financeiras
Os saldos das contas representam os valores apurados relativos às receitas com descontos obtidos R\$ 15 mil, atualização monetária de depósitos judiciais R\$ 206 mil, atualização monetária do reembolso de leilão ANEEL R\$ 25 mil e rendas com multas aplicadas a fornecedores R\$ 15 mil.

33 Reembolso de Leilões ANEEL
Apropriação da receita do ressarcimento de dispêndios incorridos no desenvolvimento dos estudos, em atendimento ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 02/2019-ANEEL com a empresa EKT 3 Serviços de Transmissão de energia elétrica SPE S.A referente ao processo nº 48500.002605/2018-68 Lote 02 e ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 03/2019 - ANEEL com a empresa EKT 4 Serviços de Transmissão de energia elétrica SPE S.A - processo nº 48500.002605/2018-68 Lote 03. De acordo com a subcláusula décima primeira da cláusula quarta, dos Contratos de Concessão nº 02/2019 e 03/2019 - ANEEL, a receita gerada foi de R\$ 788 mil.

34 Reversão de PROVISÕES PARA Contingências
Reversão de provisões para contingências, sendo: Trabalhistas referente aos Proc. nº 0011106-68.2014.5.01.0016, R\$ 22 mil; Proc. nº 0011078-53.2014.5.01.0064, R\$ 36 mil e Cível referente Proc. nº 0029575-77.2017.4.01.3400, R\$ 109 mil, conforme relatório da CONJUR até dezembro/2019.

35 Receita com doações recebidas
Doações recebida da empresa GIZ referente a duas câmeras fotográficas, conforme processo 48002.004316/2018-14.

36 Recuperação de Despesas e custos
Relativas à recuperação de salários pagos a maior à empregada Claudia Guimarães Meireles, chefe de gabinete.



37 Custos com Remunerações, Encargos Sociais e Benefícios
Incluem as remunerações, representadas por salários (R\$ 30.853 mil), Avisos prévios e indenizações (R\$ 65 mil), provisões de férias (R\$ 4.820 mil), Abono pecuniário de férias (R\$ 252 mil), 13º salário (R\$ 3.714 mil), encargos sociais - INSS, FGTS (R\$ 9.423 mil), salário maternidade e paternidade - prorrogação (R\$ 60 mil), vale cultura (R\$ 6 mil) e benefícios - previdência privada, auxílio alimentação, transporte, moradia, creche e assistência médica (R\$ 6.028 mil) de todos os empregados da EPE vinculados de forma direta à atividade fim da empresa até dezembro/2019.

A variação perante o exercício anterior das contas encargos e remuneração é justificada por um conjunto de fatores, como: Em 2019, rescisões de 12 funcionários da área finalística sem reposição do quadro, aumento nos encargos sobre rescisões e inclusão dos encargos, INSS e FGTS, sobre provisão do 13º salário e sobre provisão de Férias, conforme solicitação da auditoria externa.

38 Custo com materiais
Refere-se à aquisição de materiais impressos no período de janeiro/19 a dezembro/2019.

39 Custos com Serviços de Terceiros
Os valores apropriados até dezembro/2019, referem-se, aos serviços de consultorias (R\$ 4.250 mil), serviços de apoio técnico profissional (R\$ 63 mil), requisição de pessoal (R\$ 166 mil), treinamentos (R\$ 454 mil), serviços prestados por pessoas físicas (R\$ 28 mil) e cessão temporária de softwares (R\$ 464 mil).

40 Custos Gerais de Funcionamento das Instalações
Valor referente a aluguéis de auditório (R\$ 2 mil), conduções a serviços (R\$ 9 mil), reproduções (R\$ 3 mil) e locação de equipamentos em eventos (R\$ 3 mil).

41 Custos Gerais da Administração
Referem-se, principalmente, aos custos de viagens de empregados a serviço da empresa (R\$ 1.251 mil), honorários da diretoria (R\$ 1.073 mil), assinatura de banco de dados e portais (R\$ 904 mil), custos com estagiários (R\$ 326 mil), vinculados de forma direta à atividade fim da empresa.

42 Custos com Impostos, Taxas e Contribuições
Valor referente a taxa de licenciamento do IBAMA, no processo de licenciamento de Bem Querer.

43 Despesas com Remunerações, Encargos Sociais e Benefícios
Os saldos das contas referem-se às despesas com remunerações, representadas pelos salários (R\$ 14.262 mil), abono pecuniário (R\$ 133 mil), provisões de férias (R\$ 2.330 mil), provisão para 13º salário (R\$ 1.721 mil), encargos sociais - INSS, FGTS e Contribuição Sindical (R\$ 4.397 mil), Salário maternidade-prorrogação e licença paternidade (R\$ 107 mil) e benefícios - previdência privada, vale cultura, auxílio alimentação, transporte, moradia, creche e assistência médica (R\$ 2.853 mil) de todos os empregados da EPE vinculados à atividade administrativa e gerencial da Empresa, tais como a Presidência e a Diretoria de Gestão Corporativa. A variação perante o exercício anterior no subgrupo remunerações foi impactada pela aplicação de decisão judicial dos dissídios trabalhistas, ano 2018 e 2019, no mês agosto/2019. O dissídio 2018 foi retroativo a partir de janeiro/2019, não gerando ajustes de exercícios anteriores.

44 Despesas com Materiais Nacionais
Nas contas estão registradas, principalmente, as despesas com materiais administrativos (R\$ 38 mil), materiais diversos (R\$ 18 mil) e combustíveis e lubrificantes (R\$ 13 mil).

45 Serviços de Terceiros
Nas contas estão registrados os serviços de apoio técnico e administrativo (R\$ 1.536 mil), requisição de pessoal (R\$ 643 mil), publicidade legal (R\$ 44 mil), cursos e treinamentos (R\$ 443 mil), processamento de dados (R\$ 185 mil), manutenção de equipamentos de informática (R\$ 143 mil), serviço fiscal/tributário (R\$ 84 mil), serviço de reforma das instalações (R\$ 25 mil), locação de veículos (R\$ 194 mil), cessão temporária e manutenção de softwares (R\$ 919 mil), despesas com eventos e confraternizações (R\$ 31 mil) e despesa com jovem aprendiz (R\$ 20 mil) e outros serviços (R\$ 1 mil).

46 Despesas TRIBUTÁRIAS
Esta conta registra despesas relativas a tributos como IPTU (R\$ 334 mil), e PASEP/ COFINS sobre outras receitas (R\$ 86 mil), outras taxas (R\$ 6 mil).

47 Provisões para Contingências
Despesas com provisões para Continências conforme relatório da CONJUR: Trabalhista Proc. nº. 010 0001-50.2019.5.01.0009 (R\$ 22 mil); Proc. nº 0100723-64.2019.5.01.0048 (R\$ 150mil); Proc. nº 0101376-93.2016.5.01.0073 (R\$ 100 mil) e Proc. 0000852.08.2011.5.01.0027 (R\$ 120 mil). Cível Proc. nº 5045000-02.2019.4.02.5101 (R\$ 116 mil).

48 Despesas de Funcionamento das Instalações
As despesas contabilizadas nestas contas incluem, principalmente, os valores apropriados até dezembro/19, relativos a aluguéis e condomínios (R\$ 5.306 mil), manutenção e reparos prediais (R\$ 132 mil), energia elétrica (R\$ 828 mil), telecomunicações (R\$ 109 mil), correios e malotes (R\$ 19 mil), reproduções (R\$ 63 mil), conduções e lanches (R\$ 4 mil), depreciação do ativo imobilizado e amortização do ativo intangível no montante de (R\$ 1.118 mil), aluguéis de máquinas e equipamentos (R\$ 118 mil), serviços de limpeza e higiene (R\$ 920 mil) e projeto de eficiência energética (R\$ 356 mil). Em 2019 a despesa com aluguel representou 59% do total das despesas desse grupo. Os valores contratados por metro quadrado estão assim representados:

Área locada	3.617,37m²
Vigência	01/06/2017 a 31/05/2022 (60 meses)
Valor / m² previsto em Contrato	R\$ 90,00/m²
Período de 01/02/2017 a 31/01/2018	Desconto de R\$ 36.173,70, resultando num valor de R\$ 80,00/m²
Período de 01/02/2018 a 31/01/2019	Desconto de R\$ 18.086,85, resultando num valor de R\$ 85,00/m²
Período de 01/02/2019 a 31/01/2022	O aluguel devido é de R\$ 90,00/m², com aplicação da correção pelo IGP-DI, de 01/02/2017 a 31/01/2019, resultando no valor de R\$ 95,64/m².

49 Despesas Gerais da Administração
Referem-se às despesas com honorários da diretoria e conselhos (R\$ 1.198 mil), despesas de viagens de empregados a serviço da empresa (R\$ 488 mil), despesa com contrato de estagiários (R\$ 324 mil), despesas legais e judiciais (R\$ 21 mil), honorários comitê auditoria (R\$ 127 mil), assinaturas de portais eletrônicos (R\$ 47 mil) e outras despesas (R\$ 22 mil) apropriadas no período de janeiro/19 a dezembro/19. A variação de (R\$ 295 mil) perante ao exercício anterior foi fortemente impactada pelas despesas com estagiários, sendo em 2018 (R\$ 5 mil) e em 2019 (R\$ 324 mil).

50 Despesas Financeiras
Impactada pelas despesas com atualizações monetárias sobre Riscos Fiscais - Provisões para Contingências (R\$ 285 mil).

51 DESPESA COM PROVISÕES DE IRPJ E CSLL
Para fins de apuração do Lucro Real a EPE apurou até dezembro/2019 despesa com IRPJ de (R\$ 334 mil) e com CSLL de (R\$ 192 mil), sendo os tributos recolhidos ao longo do período por estimativas mensais.

52 LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO
O resultado apurado no exercício 2019 demonstra um lucro de R\$ 785 mil, em função, principalmente, da apropriação da receita do ressarcimento de dispêndios incorridos no desenvolvimento dos estudos, em atendimento ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 02/2019 - ANEEL com a empresa EKT 3 Serviços de Transmissão de energia elétrica SPE S.A referente ao processo nº 48500.002605/2018-68 Lote 02 e ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 03/2019 - ANEEL com a empresa EKT 4 Serviços de Transmissão de energia elétrica SPE S.A - processo nº 48500.002605/2018-68 Lote 03. De acordo com a subcláusula décima primeira da

cláusula quarta, dos Contratos de Concessão nº 02/2019 e 03/2019 - ANEEL, a receita gerada pelo principal mais correção monetária atualizada até a data do balanço foi de R\$ 814 mil impactando no resultado do exercício.

53 CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI
Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença	Obs.
Ativo Circulante	35.157.632	35.241.681	-84.049	a
Ativo Não Circulante	9.054.018	8.496.630	557.388	b
Total do Ativo	44.211.651	43.738.311	473.339	
Passivo Circulante	-16.877.532	-16.985.216	107.684	c
Passivo Não Circulante	-5.400.094	-5.808.776	408.682	d
Patrimônio Líquido	-21.934.025	-20.944.320	-989.704	e
Total do Passivo	-44.211.651	43.738.311	473.339	

A conciliação apresentou uma diferença no total de R\$ 473.339, considerada sem materialidade perante o patrimônio bruto. Não foi possível o ajuste no SIAFI em razão do prazo de fechamento do sistema ser exíguo para conciliação entre os encerramentos da contabilidade privada e pública.

As justificativas por grupamento do Balanço Patrimonial estão descritas abaixo:

a) O Ativo Circulante apresentou uma diferença de R\$ 84.049 conforme demonstrado na tabela abaixo. Os valores Adiantamentos Concedidos foram impactados pelo adiantamento de férias, reconhecimento de valores a receber referentes a leilões, despesas antecipadas, tributos a compensar e demais créditos, que pela diferença no prazo de fechamento do sistema, a regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo mês.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Adiantamentos Concedidos	493.393	421.329	72.065
Tributos a Recuperar/Compensar	270.747	91.328	179.419
Contas a receber - Leilões ANEEL	813.690		813.690
Outros Créditos	22.185	34.757	-12.573
Despesas Antecipadas	880.000	2.016.650	-1.136.650
Total	2.480.015	2.564.064	-84.049

b) As diferenças no Ativo Não Circulante, referem-se, principalmente, a atualização do intangível. Pela diferença no prazo de fechamento do sistema, a regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo mês.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Depósitos Judiciais	3.642.222	3.642.220	2
Investimentos em Ações	210	194	16
Imobilizado	1.964.489	1.983.374	-18.885
Intangível	3.447.098	2.870.843	576.255
Total	9.054.018	3.642.413	557.388

c) O Passivo Circulante apresentou uma diferença de R\$ 107.684. Impactada, principalmente, pela provisão para férias e seus respectivos encargos sociais, pelas retenções tributárias e pela transferência de provisões para contingências para curto prazo. A regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo mês.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Fornecedores	-1.220.181	-1.056.407	-163.774
Obrigações Fiscais	-79.009	-1.493	-77.515
Retenções Tributárias	-779.071	-1.085.300	306.229
Obrigações Trabalhistas e Sociais	-12.715.539	-14.812.454	2.096.915
Provisões para Contingências	-2.021.578		-2.021.578
Demais Obrigações de CP	-62.155	-29.563	-32.592
Total	-16.877.532	-16.985.216	107.684

d) O Passivo Não Circulante apresentou diferença de R\$ 408.682 em função do registro das provisões para contingências após o prazo de fechamento do sistema SIAFI, a regularização dos ajustes na Lei 4.320/64 se dará no próximo mês.

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença
Provisões para Contingências	-5.400.094	-5.808.776	408.682
Total	-5.400.094	-5.808.776	408.682

e) As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas as informações prestadas nos itens (a), (b), (c) e (d) e deverão ter suas regularizações providenciadas no próximo mês.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente
GIOVANI VITÓRIA MACHADO
Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais
ERIK EDUARDO REGO
Diretor de Estudos de Energia Elétrica
JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO
Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis.
THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Diretor de Gestão Corporativa - Interino
SANDRO DA SILVA ABILIO
Contador - CRC-RJ 093927/0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Gestores da
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE
Rio de Janeiro - RJ
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.



Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação à Empresa de Pesquisa Energética, consoante os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Cabe ressaltar que cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Os chamados "Principais assuntos de auditoria" são aqueles que, em nosso julgamento profissional, são os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses temas foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo, bem como na formação de nossa opinião sobre tais evidências contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses pontos.

Os controles internos das áreas de contratos, compras e licitações e Recursos Humanos foram validados por ocasião da revisão do 3º trimestre de 2019.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da empresa é responsável por essas demais informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade consiste em ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se este se encontra inconsistente com as demonstrações contábeis, com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou se, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se acaso concluirmos, com base no trabalho realizado, que há distorção significativa no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da EPE em continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da EPE são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos desta empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EPE a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deva ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Outros

1. Examinamos também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício de 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração Empresa de Planejamento Energética - EPE, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pela IFRS's que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

2. Chamamos a atenção para o fato que as Demonstrações Contábeis do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 foram auditadas por nossa firma, cujo relatório foi emitido em 28/02/2019 não continha modificação de opinião.

Ribeirão Preto-SP, 27 de janeiro de 2020.
AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC-2SP 022486/O-4 CVM - 9555

TANAGILDO AGUIAR FERES
Contador - CRC-1-SP 067138/O "S" RJ

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EPE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomaram conhecimento da proposta da Administração, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária - AGO, considerando o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, assim como do Parecer dos Auditores Independentes - Aguiar Feres Auditores Independentes S/S, de 27 de janeiro de 2020, sem ressalvas, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, registrou-se que a Empresa de Pesquisa Energética - EPE apresentou lucro de R\$ 785.099 (setecentos e oitenta e cinco mil e noventa e nove reais) no exercício de 2019. Este lucro foi totalmente absorvido pelos prejuízos acumulados derivados de Ajustes de Exercícios Anteriores, consoante com o que determina o art. 189 da Lei 6.404/76, de forma que não restou saldo de lucro em 2019 para destinação de Dividendos Mínimos Obrigatórios e Complementares. Adicionalmente, foi proposta a utilização de parte da Reserva de Lucro Especial para Dividendos, no valor R\$ 180.022 (cento e oitenta mil e vinte e dois reais) para absorção do saldo remanescente do Prejuízo Acumulado derivado de Ajustes de Exercícios Anteriores, conforme a seguir:

Descrição	Valores R\$
Lucro Líquido Ajustado	(180.022)
- Lucro do Exercício - R\$ 785.099	
- Prejuízo Acumulado - Ajuste Ex. Anteriores - (R\$ 965.121)	
* Reserva de Lucro Especial para Dividendos	180.022
Saldo Lucro/Prejuízo Acumulado	0
Base de cálculo para Reserva Legal (5%)	0
Base de Cálculo para Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%)	0

* Utilizado parte da Reserva de Lucro Especial para Dividendos para absorver o saldo de Prejuízo Acumulado (R\$ 180.022), em atendimento a Lei 6.404/76, art. 189, parágrafo único.

Cumpra observar, ainda, que o saldo remanescente da Reserva de Lucro Especial para Dividendos ficou em R\$ 423.617 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e dezessete reais), conforme Nota Técnica da Superintendência de Recursos Financeiros - SRF nº 04, de 31 de janeiro de 2020.

Diante do exposto, o Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no exercício de suas atribuições legais e estatutária, é de opinião que a Proposta da Administração para destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 encontra-se em condição de ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária da EPE.

Brasília, 17 março de 2020.
HELANO BORGES DIAS

PAULO ROBERTO SOARES PACHECO

ALEXANDRE LAURI HENRIKSEN

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.245, DE 12 DE MAIO DE 2020

Define os requisitos de capacitação e experiência profissional para fins de promoção na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS, do quadro efetivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e cria a Comissão Especial de Promoção incumbida do seu processamento.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 25 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os requisitos de capacitação e experiência profissional para fins de promoção na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS, do quadro efetivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, estabelecidos na forma do Anexo à esta Portaria.

Parágrafo único. Para fins desse artigo, promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observados os requisitos de capacitação e experiência profissional de que trata esta Portaria.

Art. 2º Para o processamento das promoções de que trata o art. 1º, fica criada a Comissão Especial de Promoção - CEPRO/ATPS com a finalidade de realizar o processamento das promoções e assim composta:

I - um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que a coordenará;



II - um representante do Comitê de Capacitação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho - CCAP, substituto da coordenação;
III - dois representantes da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD; e
IV - um representante dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais - ATPS.
Parágrafo único. As indicações dos representantes recairão, obrigatoriamente, dentre servidores lotados e em exercício no MMFDH.

Art. 3º Compete à CEPRO/ATPS observar no processamento das promoções os critérios de que trata o Anexo à esta Portaria e se incumbirá dos seguintes procedimentos:

I - receber os dados preliminares encaminhados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Orçamento de Administração da Secretaria-Executiva, em relação aos servidores aptos à avaliação para promoção, por cumprimento de interstício legal e resultado médio nas avaliações de desempenho;

II - divulgar os procedimentos para recebimento pela Comissão das solicitações para cômputo de carga horária acompanhada dos respectivos comprovantes de participação em eventos de capacitação com conteúdos correlatos às atribuições do cargo;

III - analisar e manifestar-se sobre a validade das solicitações e comprovantes de que trata o inciso anterior;

IV - processar o cálculo do cômputo individual da carga horária solicitada e comprovada, manifestando-se de forma fundamentada em cada solicitação apresentada, pela sua validade ou não para o cômputo da carga horária necessária;

V - divulgar o resultado do cômputo da carga horária de capacitação;

VI - elaborar relatório final consolidado contendo manifestação fundamentada pela promoção ou não em relação a cada um dos servidores avaliados;

VII - encaminhar o relatório final de seus trabalhos para a Secretaria-Executiva para concessão das promoções;

VIII - assessorar-se tecnicamente, sempre que necessário, solicitando manifestação formal da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

IX - formalizar suas decisões em atas e registrá-las em processo próprio e único no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

X - divulgar as decisões tomadas em Boletim de Serviço; e

XI - receber e responder solicitações de informações, dúvidas e reconsiderações de suas decisões, utilizando-se do SEI, observadas as disposições contidas na Lei nº 9.874, de 1.999.

§ 1º A CEPRO/ATPS, no exercício das competências previstas neste artigo, poderá estabelecer procedimentos acessórios para o desenvolvimento de seus trabalhos, divulgando-os em Boletim de Serviço.

§ 2º A CEPRO/ATPS se reunirá mensalmente em data definida pelo seu coordenador e, de forma extraordinária, por convocação da maioria de seus membros.

§ 3º As deliberações da CEPRO/ATPS serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Os membros da CEPRO/ATPS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º É vedada a criação de qualquer outro subcolegiado para o exercício das competências da CEPRO/ATPS.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas prestará o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos da CEPRO/ATPS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS, DOS ANALISTAS TÉCNICOS DE POLÍTICAS SOCIAIS - ATPS, DO QUADRO EFETIVO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH

I - DA CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B':

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) certificação em ações/eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou área de atuação do servidor, que estejam em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/ MMFDH com carga horária de, no mínimo, cento e vinte horas/aula, realizados no interstício de permanência na classe A; e

d) ter permanecido em exercício e executado atividades relativas às atribuições do cargo por, no mínimo, dois terços do período completo de permanência na classe A, excetuando-se os ocupantes de cargo ou função comissionada de qualquer nível, no âmbito do MMFDH ou contemplados no art. 15 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015.

II - DA CLASSE 'B' PARA CLASSE 'ESPECIAL':

a) cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) certificação em curso de especialização ou em ações/eventos de capacitação cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou área de atuação do servidor, que estejam em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/ MMFDH, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas/aula, realizados no interstício de permanência na classe B;

d) participação como instrutor em cursos de formação/ambientação para ingresso na carreira ou em cursos técnicos ofertados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/ MMFDH, com acúmulo de, no mínimo, doze horas/aula ministradas no interstício de permanência na classe B; e

e) ter permanecido em exercício e executado atividades relativas às atribuições do cargo por, no mínimo, dois terços do período completo de permanência na classe B, excetuando-se os ocupantes de cargo ou função comissionada de qualquer nível, no âmbito do MMFDH ou contemplados no art. 15 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.143, DE 18 DE MAIO DE 2020

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do primeiro semestre do ano de 2020 e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PFVISA para os municípios constantes da Portaria GM/MS, de 2014, de 02 de agosto de 2019 que regularizaram a situação junto ao SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Consolidada nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 682/GM/MS, de 2 de abril de 2020 (*), que atualiza, para o ano de 2020, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o artigo 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.014/GM/MS, de 2 de agosto de 2019, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do segundo semestre do ano de 2019, e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PFVisa para os municípios constantes da Portaria nº 333/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, que regularizaram a situação junto ao SCNES; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios e a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Bloquear os repasses financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) dos Municípios irregulares quanto ao cadastro do Serviço de Vigilância Sanitária no SCNES constantes do Anexo I a esta Portaria, referente às parcelas 01 a 06/2020, de acordo com monitoramento realizado em 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º Desbloquear os repasses financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), de que trata a Portaria GM/MS nº 2014, de 02 de agosto de 2019, referente às parcelas 07 a 12/2019, para os Municípios que regularizaram o cadastro do Serviço de Vigilância Sanitária no SCNES, de acordo com monitoramento realizado em 20 de janeiro de 2020, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a regularização do repasse junto aos Municípios desbloqueados totalizam R\$ 65.140,50 (sessenta e cinco mil e cento e quarenta reais e cinquenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes da Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS BLOQUEADOS

MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	UNIDADE FEDERADA
Alfredo Vasconcelos	310163	Minas Gerais
Aracitaba	310330	Minas Gerais
Consolação	311850	Minas Gerais
Desterro do Melo	312150	Minas Gerais
Dores do Turvo	312330	Minas Gerais
Marmelópolis	314040	Minas Gerais
Raul Soares	315400	Minas Gerais
Santa Rita de Jacutinga	315930	Minas Gerais
Antonina	410120	Paraná
Barra do Jacaré	410270	Paraná
Cafeara	410340	Paraná
Imbaú	411007	Paraná
Nossa Senhora das Graças	411640	Paraná
Nova América da Colina	411660	Paraná
Santo Antônio do Paraíso	412430	Paraná
São Jerônimo da Serra	412470	Paraná
Cerro Negro	420417	Santa Catarina
Ibiam	420675	Santa Catarina
Timbé do Sul	421810	Santa Catarina
Urupema	421895	Santa Catarina
Alto Feliz	430057	Rio Grande do Sul
Candiota	430435	Rio Grande do Sul

ANEXO II

MUNICÍPIOS DESBLOQUEADOS

MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	UNIDADE FEDERADA
Morro Cabeça no Tempo	220665	Piauí
São João do Cariri	251400	Paraíba
Senador Cortes	316560	Minas Gerais
Morro do Pilar	314370	Minas Gerais
Lamim	313790	Minas Gerais
Douradoquara	312350	Minas Gerais
Ibitirama	320255	Espírito Santo
Ipiranga	411050	Paraná
Guapirama	410900	Paraná
Paranapoema	411830	Paraná
Santa Amélia	412310	Paraná
Tibagi	412750	Paraná
Vidal Ramos	421920	Santa Catarina



PORTARIA Nº 1.206, DE 12 MAIO DE 2020 (*)

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.054435/2020-57, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, nos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, conforme anexo, em parcela única, no montante de R\$ 63.792.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus- Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	LEITOS NOVOS - CÓD. 26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	TOTAL DE LEITOS UTI AD II HABILITADOS	LEITO NOVOS - Cód. 26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	TOTAL DE LEITOS UTI PED II HABILITADOS	PARCELA ÚNICA
PR	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA MATERNO INFANTIL	2439263	MUNICIPAL	0	0	5	5	720.000,00
	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	2439360	MUNICIPAL	6	6	0	0	864.000,00
	410000	ARAPONGAS	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	2576341	ESTADUAL	20	20	0	0	2.880.000,00
	410000	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MIQUELETTTO	4051165	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410430	CAMPO MOURÃO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	0014109	MUNICIPAL	9	9	0	0	1.296.000,00
	410000	CASCAVEL	HOSP. UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ-HUOP	2738368	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410590	COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410550	CIANORTE	FUNDHOSPAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARANÁ	2735989	MUNICIPAL	6	6	0	0	864.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	23	23	6	6	4.176.000,00
	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS UFPR	2384299	MUNICIPAL	61	61	5	5	9.504.000,00
	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	55	65	0	0	7.920.000,00
	410690	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	0015423	MUNICIPAL	7	7	0	0	1.008.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	MUNICIPAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410690	CURITIBA	SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	MUNICIPAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	30	30	0	0	4.320.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	0015563	MUNICIPAL	0	10	10	0	1.440.000,00
	410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	17	17	0	0	2.448.000,00
	410000	FRANCISCO BELTRÃO	HOSP. REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS	6424341	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410000	GUARAPUAVA	HOSPITAL SÃO VICENTE	2741989	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARÁ	2781859	MUNICIPAL	26	36	0	0	3.744.000,00
	411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	5	5	9	9	2.016.000,00
	411520	MARINGÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	2743477	MUNICIPAL	15	15	0	0	2.160.000,00
	410000	PONTA GROSSA	HOSP. UNIVERSITÁRIO DOS CAMPOS GERAIS-HUCG	6542638	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HOSP. E MAT. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2753278	MUNICIPAL	10	10	0	0	1.440.000,00
	410000	SARANDI	METROPOLITANA DE SARANDI	2825589	ESTADUAL	12	12	0	0	1.728.000,00
	410000	TOLEDO	HOESP	4056752	ESTADUAL	16	16	0	0	2.304.000,00
	410000	UMUARAMA	UOPECCAN	7845138	ESTADUAL	10	10	0	0	1.440.000,00
TOTAL GERAL						408		35		63.792.000,00

(*) Republicada por ter sido publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2020, Seção 1, página 50, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.231, DE 18 DE MAIO DE 2020

Prorroga, excepcionalmente para o ano de 2020, o prazo para apresentação de contas referente ao exercício de 2019 no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o Anexo XCIII a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as regras e os critérios para apresentação, análise, aprovação, monitoramento e prestação de contas de projetos de apoio e para

a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - Espin, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19; e

Considerando a adoção de medidas, no âmbito do Proadi-SUS, no ano de 2020, relacionadas aos projetos de apoio e da prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares essenciais para o Sistema Único de Saúde - SUS, voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente para o ano de 2020, as prestações de contas de projetos executados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS no exercício de 2019 poderão ser apresentadas até 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser objeto de nova prorrogação, por ato da Secretaria-Executiva - SE/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 1.235, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Arapiraca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.064171/2020-40, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, em parcela única, no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca, IBGE 270030, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
AL	270030	ARAPIRACA	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	2005050	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00

PORTARIA Nº 1.236, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios de Cáceres e Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.064018/2020-12, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios de Cáceres e Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, em parcela única, no montante de R\$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
MT	510000	CÁCERES	HOSPITAL SÃO LUIZ	2395037	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	510795	TANGARÁ DA SERRA	HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO	2767384	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
TOTAL R\$								13	13		1.872.000,00

PORTARIA Nº 1.238, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.064433/2020-76, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, no Estado do Ceará, em parcela única, no montante de R\$ 29.088.0000,00 (vinte e nove milhões, oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
CE	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO	2564238	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2564211	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	230190	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2564211	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	230250	BREJO SANTO	IMTAVI	2480646	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	1.008.000,00
	230370	CAUCAIA	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA	2562316	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	1.296.000,00
	230410	CRATEÚS	HOSPITAL SÃO LUCAS	2481073	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	230440	FORTALEZA	INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	2529149	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	50	864.000,00
	230000	FORTALEZA	HOSPITAL LEONARDO DA VINCI	0086673	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	40	100	5.760.000,00
	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	44	44	6.336.000,00
	230640	ITAPIOCA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	230000	JUAZEIRO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	6779522	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15	35	2.160.000,00
	230765	MARACANAÚ	HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA	2806215	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	230000	SOBRAL	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE	6848710	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	30	1.440.000,00
	230000	SOBRAL	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE	6848710	ESTADUAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	6	6	864.000,00
	231330	TAUÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ADALBERTO FEITOSA LIMA	2328046	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	231340	TIANGUÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES	2560852	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
TOTAL								202	346	29.088.000,00

PORTARIA Nº 1.239, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.061486/2020-35, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	2395886	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E PRONTO SOCORRO DR. LEONY PALMA	9209352	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	50	50	7.200.000,00
	510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO DE CUIABÁ	7349270	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	4.320.000,00
	510340	CUIABÁ	HUJM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER	2655411	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	1.152.000,00
	510000	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	40	4.320.000,00
	510515	JUÍNA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR. HIDEO SAKUNO	4069803	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	864.000,00
	510760	RONDONÓPOLIS	HOSPITAL DE REFERÊNCIA SAÚDE DA FAMÍLIA DR. ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ	3028925	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	510760	RONDONÓPOLIS	SANTA CASA DE RONDONÓPOLIS	2396866	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	510000	RONDONÓPOLIS	HOSPITAL REGIONAL IRMÃ ELZA GEOVANELLA	2604434	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	510000	SINOP	HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU	6085423	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	2.880.000,00
	510000	SORRISO	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	2795655	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	864.000,00
	510000	VÁRZEA GRANDE	HOSPITAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	6853781	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	4.320.000,00



	510340	CUIABÁ	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ	2495015	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E PRONTO SOCORRO DR. LEONY PALMA	9209352	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	510000	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	510840	VÁRZEA GRANDE	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	2391635	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	5	5	720.000,00
TOTAL R\$								250	260	36.000.000,00

PORTARIA Nº 1.240, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.062645/2020-19, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 18.432.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR
MA	210000	SÃO LUÍS	HOSPITAL DE REF. EST. DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA	2464594	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	30	1.440.000,00
	211130	SÃO LUÍS	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO LUÍS	2726653	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	40	40	5.760.000,00
	210000	SÃO LUÍS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS INTEGRADAS - HCI	9161449	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	40	1.440.000,00
	210000	SÃO LUÍS	HOSPITAL DR. GENÉSIO REGO	2309475	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	13	1.872.000,00
	210000	SÃO LUÍS	HOSPITAL GERAL DA VILA LUIZÃO	3344614	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	864.000,00
	210000	PERITORÓ	HOSPITAL REGIONAL DE PERITORÓ	7077378	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	210005	AÇAILÂNDIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	2463016	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	210300	CAXIAS	COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO	3388301	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	210300	CAXIAS	CENTRO MÉDICO DE CAXIAS	2646277	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	210160	BARRA DO CORDA	HOSPITAL ACRÍSIO FIGUEIRA	2462591	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	1.296.000,00
TOTAL								128	178	R\$ 18.432.000,00

PORTARIA Nº 1.243, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.064817/2020-99, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado e Municípios do Rio Grande do Norte, em parcela única, no montante de R\$ 36.144.000,00 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos, de que trata o caput, equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$
RN	240000	CAICÓ	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	6778550	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	28	45	4.032.000,00
	240000	CAICÓ	ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS	9384898	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	14	14	2.016.000,00
	240360	EXTREMOZ	HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE CAFÉ FILHO	2409283	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	864.000,00
	240000	JOÃO CÂMARA	HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO	2474751	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	240000	MACAÍBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO	2473577	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	240000	MOSSORÓ	HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	2503654	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	240000	MOSSORÓ	HOSPITAL REGIONAL DR. TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA	2503689	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	27	1.440.000,00
	240800	MOSSORÓ	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	2410281	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	4.320.000,00
	240800	MOSSORÓ	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	2410281	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	240800	MOSSORÓ	CENTRO MÉDICO RODOLFO FERNANDES	5608910	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	1.296.000,00
	240810	NATAL	HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL	3708926	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	25	2.304.000,00
	240000	NATAL	HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO	2408260	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	2.880.000,00
	240000	NATAL	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	2679469	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	25	35	3.600.000,00
	240000	NATAL	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	2653923	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	240000	NATAL	HOSPITAL DR. LUIZ ANTÔNIO - LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CANCER	2409194	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	2.880.000,00
	240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR	2473380	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	240000	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	18	1.872.000,00
	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	HOSPITAL E MATERNIDADE BELARMINA MONTE	0104884	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
TOTAL R\$								251	309	36.144.000,00

PORTARIA Nº 1.245, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Pará e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.25000.064415/2020-94, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado e municípios do Pará, conforme anexo, em parcela única, no montante de R\$ 40.896.000,00 (quarenta milhões oitocentos e noventa e seis mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, conforme anexo, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS -ADULTO	Nº DE LEITOS NOVOS - PEDIÁTRICO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
PA	150000	Ananindeua	Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência	3987884	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	15		15	R\$ 2.160.000,00
	150140	Belém	Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico	0090301	Municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7		7	R\$ 1.008.000,00
	150000	Belém	Hospital Público Estadual Galileu	7486413	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	36		36	R\$ 5.184.000,00
	150000	Belém	Hospital Regional Abelardo Santos	9917322	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	65		65	R\$ 9.360.000,00
	150000	Belém	Fundação Santa Casa de Misericórdia	2752700	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	40		40	R\$ 5.760.000,00
	150000	Belém	Hospital Oncológico Infantil Otávio Lobo	7871902	Estadual	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19		7	7	R\$ 1.008.000,00
	150140	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	2332981	municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7		7	R\$ 1.008.000,00
	150140	Belém	Hospital Dom Luiz I	2332671	municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20		20	R\$ 2.880.000,00
	150000	Capanema	Hospital Regional Público de Caetés	9685871	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10		10	R\$ 1.440.000,00
	150000	Bragança	Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria	2678403	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10		10	R\$ 1.440.000,00
	150240	Castanhal	Associação Beneficente Expedito Magalhães	0007684	municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6		6	R\$ 864.000,00
	150000	Ulianópolis	Hospital São Francisco	2616513	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7		7	R\$ 1.008.000,00
	150000	Santarém	Hospital Regional do Baixo Amazonas	5585422	Estadual	UTI ADULTO e PEDIATRICO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II E 26.13 UTI PEDIATRICO - COVID-19	27	7	34	R\$ 4.896.000,00
	150000	Altamira	Hospital Regional Público da Transamazônica	5597501	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10		10	R\$ 1.440.000,00
	150000	Marabá	Hospital Regional do Sudeste do Pará	5599504	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10		10	R\$ 1.440.000,00
TOTAL								270	14	284	R\$ 40.896.000,00



PORTARIA Nº 1.265, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, no Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.066501/2020-31, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descrito no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. As habilitações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, no Estado do Piauí, em parcela única, no montante de R\$ 4.608.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil reais). Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalem aos 90 (noventa) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIARIA CUSTEIO COVID-19 (MES)	PARCELA ÚNICA
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI	3285391	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	221100	TERESINA	HOSPITAL SÃO PAULO	2727005	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	12	576.000,00	1.728.000,00
	220390	FLORIANO	HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES	2365146	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
	220840	PIRIPIRI	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES	2777746	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
TOTAL								32	32		R\$ 4.608.000,00

PORTARIA Nº 1.269, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Quissamã.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.065675/2020-87, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Quissamã, em parcela única, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalem aos 90 (noventa) dias. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Quissamã, IBGE 330415, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
RJ	330415	QUISSAMÃ	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	2267209	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	R\$ 720.000,00

PORTARIA Nº 1.280, DE 18 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.058155/2020-18, resolve:



Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios e ao Estado do Rio Grande do Sul, em parcela única, no montante de R\$ 34.848.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	PARCELA ÚNICA
RS	430000	ALEGRETE	HOSPITAL SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	1.008.000,00
	430000	BAGÉ	SANTA CASA DE BAGÉ	2261987	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	14	14	2.016.000,00
	430300	CACHOEIRA DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE BENEFICÊNCIA	2266474	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	1.152.000,00
	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS	3508528	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	2223538	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	430000	CRUZ ALTA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CRUZ ALTA	2263858	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	430000	DOM PEDRITO	HOSPITAL SÃO LUIZ	2262002	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	430000	ERECHIM	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2707918	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	430780	ESTRELA	HOSPITAL DE ESTRELA	2252260	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	430000	FAXINAL DO SOTURNO	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE	2244101	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	430860	GARIBALDI	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO	2257645	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	431140	LAJEADO	HOSPITAL BRUNO BORN	2252287	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	430000	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO	2246929	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	13	1.872.000,00
	430000	PASSO FUNDO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2246988	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	2237601	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	2.880.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2237571	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	-
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	2265060	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	18	18	-
	430000	RIO GRANDE	SANTA CASA DE RIO GRANDE	2232995	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	2254964	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	430000	SANTA MARIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	2244306	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA E SAÚDE	2254611	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA E SAÚDE ABOSCO	3017060	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
	430000	SANTO ANGELO	HOSPITAL SANTO ANGELO	2259907	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	1.296.000,00
	430000	SAPIRANGA	HOSPITAL SAPIRANGA	2232154	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	430000	TENENTE PORTELA	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA	5384117	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	430000	TORRES	HOSPITAL N. SENHORA DOS NAVEGANTES	2707950	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
	430000	TRAMANDAÍ	HOSPITAL DE TRAMANDAÍ	2793008	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	864.000,00
	430000	VIAMÃO	HOSPITAL DE VIAMÃO	5223962	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
TOTAL								270	270	34.848.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.088/GM/MS, de 4 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 85-A, de 6 de maio de 2020, Seção 1 - Edição Extra, páginas 2 e 3, ONDE SE LÊ:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 MÊS	VALOR R\$
PB	250400	CAMPINA GRANDE	HOSPITAL MUNICIPAL DR. SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO	7113692	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26-12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00

LEIA-SE:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR R\$ CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 MÊS	PARCELA ÚNICA R\$
PB	250400	CAMPINA GRANDE	HOSPITAL MUNICIPAL DR. SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO	7113692	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26-13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00



RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.046/GM/MS, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 82-B, de 30 de abril de 2020, seção 1 - Edição Extra, página 89; ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	Valor Custeio Diária COVID-19 Mês	Parcela Única
AM	130000	MANAUS	HOSPITAL NILTON LINS	3838307	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26-12 - UTI ADULTO II - COVID-19	40	40	R\$ 1.920.000,00	R\$ 5.760.000,00

LEIA-SE:

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	Valor Custeio Diária COVID-19 Mês	Parcela Única
AM	130000	MANAUS	HOSPITAL NILTON LINS	0119326	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26-12 - UTI ADULTO II - COVID-19	40	40	R\$ 1.920.000,00	R\$ 5.760.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 361, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu

CNPJ: 20.406.120/0001-09

Município/UF: Paraguaçu/MG

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Fazendo Acontecer: Realizando Sonhos na APAE de Paraguaçu.

Extrato do projeto (Resumo): Ampliar e qualificar os serviços hoje prestados pela APAE de Paraguaçu/MG.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 749.005,48 (setecentos e quarenta e nove mil cinco reais e quarenta e oito centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 450.526,97 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.022945/2019-21

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 75/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0014276358), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 450.526,97 (quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso XXXVI do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 33, DE 18 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.067945/2019-51

MUNICÍPIO: BERTIOGA/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto

Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 12444.7160001/12-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidades

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 16/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

CARLA RUBIA FLORENCIO TARDIVO STIVALI

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 397/SAES/MS, DE 29 DE ABRIL DE 2020 (*)

ANEXO

CÓDIGO /NOME: 03.01.01.019-6 - AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 1-ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA	
EXCLUIR CÓDIGOS CID:	INCLUIR CÓDIGOS CID:
E 60 Deficiência de zinco da dieta	G370 Esclerose difusa
E778 Outros distúrbios do metabolismo de glicoproteínas	G371 Desmielinização central do corpo caloso
F700 Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	G372 Mielinólise central da ponte
F701 Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	G373 Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central
F708 Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento	G374 Mielite subaguda necrótica
F709 Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento	G375 Esclerose concêntrica [baló]
F710 Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	G378 Outras doenças desmielinizantes especificadas do sistema nervoso central
F711 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	G379 Doença desmielinizante do sistema nervoso central, não especificada
F718 Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento	G710 Distrofia muscular
F719 Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento	G711 Transtornos miotônicos
F720 Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	G712 Miopatias congênicas
F721 Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	Q000 Anencefalia
F728 Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento	Q001 Craniorraquisque
F729 Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento	Q002 Iniencefalia
F730 Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	Q859 Facomatose não especificada
F731 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	Q922 Trissomia parcial major
F738 Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento	Q923 Trissomia parcial minor
F739 Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento	Q926 Cromossomos marcadores suplementares
F780 Outro retardo mental - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	Q928 Outras trissomias especificadas e trissomias parciais dos autossomos
F781 Outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	Q929 Trissomia e trissomia parcial não especificada dos autossomos
F788 Outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento	Q933 Deleção do braço curto do cromossomo 4
F789 Outro retardo mental - sem menção de comprometimento do comportamento	Q935 Outras deleções parciais de cromossomo
F790 Retardo mental não especificado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	Q939 Deleções não especificadas dos autossomos
F791 Retardo mental não especificado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	Z822 História familiar de surdez e perda de audição
F798 Retardo mental não especificado - outros comprometimentos do comportamento	
F799 Retardo mental não especificado - sem menção de comprometimento do comportamento	
Q447 Outras malformações congênicas do fígado	
CÓDIGO /NOME: 03.01.01.020-0 - AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 2- DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	
EXCLUIR CÓDIGOS CID:	INCLUIR CÓDIGOS CID:
D610 Anemia aplástica constitucional	F701 Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
E700 Fenilcetonúria clássica	F708 Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento
E701 Outras hiperfenilalaninemias	F709 Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento
E702 Distúrbios do metabolismo da tirosina	F711 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
E703 Albinismo	F718 Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento
E708 Outros distúrbios do metabolismo de aminoácidos aromáticos	F719 Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento F720 Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento
E709 Distúrbio não especificado do metabolismo de aminoácidos aromáticos	F721 Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
E750 Gangliosidose GM2	F728 Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento



E751 Outras gangliosidoses	F729 Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento
E760 Mucopolissacaridose do tipo I	F731 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
E761 Mucopolissacaridose do tipo II	F738 Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento
E762 Outras mucopolissacaridoses	F739 Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento
E763 Mucopolissacaridose não especificada	F781 Outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
E768 Outros distúrbios do metabolismo do glicosaminoglicano	F788 Outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento
E769 Distúrbio não especificado do metabolismo do glicosaminoglicano	F789 Outro retardo mental - sem menção de comprometimento do comportamento
E770 Defeitos na modificação pós-translacional de enzimas lisossômicas	F791 Retardo mental não especificado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento
E771 Defeitos na degradação das glicoproteínas	F798 Retardo mental não especificado - outros comprometimentos do comportamento
E778 Outros distúrbios do metabolismo de glicoproteínas	F799 Retardo mental não especificado - sem menção de comprometimento do comportamento
E779 Distúrbio não especificado do metabolismo de glicoproteínas	F840 autismo
G120 Atrofia muscular espinal infantil tipo I [Werdnig-Hoffman]	F841 autismo atípico
G121 Outras atrofias musculares espinais hereditárias	F848 outros transtornos globais do desenvolvimento
G122 Doença do neurônio motor	
G128 Outras atrofias musculares espinais e síndromes musculares correlatas	
G129 Atrofia muscular espinal não especificada	
G370 Esclerose difusa	
G371 Desmielinização central do corpo caloso	
G372 Mielinólise central da ponte	
G373 Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central	
G374 Mielite subaguda necrótica	
G375 Esclerose concêntrica [baló]	
G378 Outras doenças desmielinizantes especificadas do sistema nervoso central	
G379 Doença desmielinizante do sistema nervoso central, não especificada	
G710 Distrofia muscular	
G711 Transtornos miotônicos	
G712 Miopatias congênitas	
Q000 Anencefalia	
Q001 Craniorraquisquise	
Q002 Iniencefalia	
Q850 Neurofibromatose (não-maligna)	
Q851 Esclerose tuberosa	
Q858 Outras facomatoses não classificadas em outra parte	
Q859 Facomatose não especificada	
Q870 Síndromes com malformações congênitas afetando predominantemente o aspecto da face	
Q871 Síndromes com malformações congênitas associadas predominantemente com nanismo	
Q872 Síndromes com malformações congênitas afetando predominantemente os membros	
Q873 Síndromes com malformações congênitas com hipercrecimento precoce	
Q874 Síndrome de marfan	
Q875 Outras síndromes com malformações congênitas com outras alterações do esqueleto	
Q878 Outras síndromes com malformações congênitas especificadas, não classificadas em outra parte	

CÓDIGO /NOME: 03.01.01.021-8 - AVALIAÇÃO CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS EIXO I: 3 - ERROS INATOS DE METABOLISMO	
EXCLUIR CÓDIGOS CID:	INCLUIR CÓDIGOS CID:
D610 Anemia aplástica constitucional	E60 Deficiência de zinco da dieta
E161 Outra hipoglicemia	
E700 Fenilcetonúria clássica	
E703 Albinismo	
E710 Doença da urina em xarope de ácer (ou bordo) (maple-syrup urine disease)	
E711 Outros distúrbios do metabolismo de aminoácidos de cadeia ramificada	
E712 Distúrbio não especificado do metabolismo de aminoácidos de cadeia ramificada	
E713 Distúrbios do metabolismo de ácidos graxos	
E720 Distúrbios do transporte de aminoácidos	
E721 Distúrbios do metabolismo dos aminoácidos que contêm enxofre	
E722 Distúrbios do metabolismo do ciclo da uréia	
E723 Distúrbios do metabolismo da lisina e da hidroxilisina	
E724 Distúrbios do metabolismo da ornitina	
E725 Distúrbios do metabolismo da glicina	
E728 Outros distúrbios especificados do metabolismo dos aminoácidos	
E729 Distúrbio não especificado do metabolismo dos aminoácidos	
E740 Doença de depósito de glicogênio	
E741 Distúrbios do metabolismo da frutose	
E742 Distúrbios do metabolismo da galactose	
E743 Outros distúrbios da absorção intestinal de carboidratos	
E744 Distúrbios do metabolismo do piruvato e da gliconeogênese	
E748 Outros distúrbios especificados do metabolismo de carboidratos	
E749 Distúrbio não especificado do metabolismo de carboidratos	
E752 Outras esfingolipidoses	
E753 Esfingolipidose não especificada	
E754 Lipofuscinose neuronal ceróide	
E755 Outros distúrbios do depósito de lípidos	
E756 Distúrbio não especificado do depósito de lípidos	
E800 Porfíria hereditária eritropoética	
E801 Porfíria cutânea tardia	
E802 Outras porfírias	
E803 Defeitos da catalase e da peroxidase	
E804 Síndrome de gilbert	
E805 Síndrome da crigler-najjar	
E806 Outros distúrbios do metabolismo da bilirrubina	
E807 Distúrbio não especificado do metabolismo da bilirrubina	
E830 Distúrbios do metabolismo do cobre	
E831 Doença do metabolismo do ferro	
E832 Distúrbios do metabolismo do zinco	



E833 Distúrbios do metabolismo do fósforo	
E834 Distúrbios do metabolismo do magnésio	
E835 Distúrbios do metabolismo do cálcio	
E838 Outros distúrbios do metabolismo mineral	
E839 Distúrbio não especificado do metabolismo mineral	
E880 Distúrbios do metabolismo das proteínas plasmáticas não classificados em outra parte	
F700 Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	
F701 Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	
F708 Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento	
F709 Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento	
F710 Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	
F711 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	
F718 Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento	
F719 Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento	
F720 Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	
F721 Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	
F728 Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento	
F729 Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento	
F730 Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	
F731 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	
F738 Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento	
F739 Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento	
F780 Outro retardo mental - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	
F781 Outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	
F788 Outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento	
F789 Outro retardo mental - sem menção de comprometimento do comportamento	
F790 Retardo mental não especificado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento	
F791 Retardo mental não especificado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	

F798 Retardo mental não especificado - outros comprometimentos do comportamento	
F799 Retardo mental não especificado - sem menção de comprometimento do comportamento	
G370 Esclerose difusa	
G371 Desmielinização central do corpo caloso	
G372 Mielinólise central da ponte	
G373 Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central	
G374 Mielite subaguda necrótica	
G375 Esclerose concêntrica [baló]	
G378 Outras doenças desmielinizantes especificadas do sistema nervoso central	
G379 Doença desmielinizante do sistema nervoso central, não especificada	
G710 Distrofia muscular	
G711 Transtornos miotônicos	
G712 Miopatias congênicas	
G713 Miopatia mitocondrial não classificada em outra parte	
G719 Transtorno muscular primário não especificado	
G720 Miopatia induzida por drogas	
G721 Miopatia alcoólica	
G722 Miopatia devida a outros agentes tóxicos	
G723 Paralisia periódica	
G724 Miopatia inflamatória não classificada em outra parte	
G728 Outras miopatias especificadas	
G729 Miopatia não especificada	

(*) Republicada por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial da União nº 85, de 06 de maio de 2020, Seção 1, página 76 .

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 402/SAES/MS, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 85, de 6 de maio de 2020, seção 1, página 77, Onde se Lê: CNPJ nº 06.080.827/0001-39 Leia-Se: CNPJ nº 81.609.091/0001-69

PORTARIA Nº 439, DE 15 DE MAIO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente de Castilho, com sede em Castilho (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 166/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.089736/2019-68, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Beneficente de Castilho, CNPJ nº 51.103.562/0001-00, com sede em Castilho (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 527ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de maio, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.012493/2018-54	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda.		Anulação
33910.032471/2018-19	Geap Autogestão Em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011417/2019-11	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33910.008451/2019-08	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)



33910.000494/2018-56	Admserv Benefícios e Serviços Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.005146/2019-56	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.000631/2019-33	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.004355/2019-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.003221/2019-44	Clinipam Clinica Paranaense de Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000574/2019-92	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010977/2019-40	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.014087/2017-44	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.		Arquivamento
33910.003192/2019-11	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.005345/2019-64	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.559017/2015-59	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A.	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (Trinta mil reais)
33902.059428/2017-19	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores das Fundação Nacional de Saúde	Art. 88 RN 124/2006	33.810,00 (trinta e três mil e oitocentos e dez reais)
33902.560679/2015-71	Fundação de Saúde Itaipuapy	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (Trinta mil reais)
33910.018013/2019-40	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011048/2019-58	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.014034/2019-96	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003111/2019-82	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.008787/2019-62	Medisanitas Brasil Assistência Integral a Saúde S/A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.035293/2018-70	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.012728/2019-99	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.010921/2019-95	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011146/2019-95	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011931/2019-48	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.034981/2018-12	Sul América Serviços de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003175/2019-83	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010830/2019-50	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.006304/2019-95	Notre Dame Intermédica Saúde S.A		Arquivamento
33910.010416/2019-41	Agemed Saúde S.A.		Arquivamento
33903.006241/2017-02	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.036027/2018-64	Bem Beneficios Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.030427/2018-66	Bem Beneficios Administradora de Beneficios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000851/2018-86	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.023185/2017-73	Divicom Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.013225/2018-50	Clube de Saúde Administradora de Beneficios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.001259/2019-82	Care Club Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.022698/2018-48	Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.032444/2018-38	Bem Beneficios Administradora de Beneficios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.022894/2018-12	Affix Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.000238/2019-40	Plural Gestão em Planos de Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.014913/2016-79	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A. (Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.)	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.025571/2017-08	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.027513/2018-91	Bem Beneficios Administradora de Beneficios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.032231/2018-14	Clube de Saúde Administradora de Beneficios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.026181/2018-28	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.037281/2018-80	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25779.002819/2015-26	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.007218/2009-21	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor Presidente - Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2.321, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.355/06, alterada pela Lei nº 11.907/09, na Lei nº 11.539/07, na Lei nº 11.784/08, na Lei nº 12.277/10, no Decreto nº 7.133/10 e no Decreto 8.107/13 e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 25100.012948/2012-52, resolve:

Art. 1º DIVULGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, mediante o alcance das metas globais, referente ao período de 16 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE

ANEXO I

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - 16/04/2019 A 15/04/2020

Nº	Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado	Valores Apurados	Resultado Alcançado	Desempenho Institucional	Pontuação final da Avaliação Institucional
1	Elaborar, para 10 Superintendências Estaduais, minutos de TR para contratação de serviços especializados de apoio em engenharia consultiva e assessoramento técnico na gestão das ações da Funasa	Apoio à Gestão	Quantidade de minuta de TR elaborada / quantidade de minuta de TR prevista na meta	DENSP	Minutas de TR apresentadas	10 Minutas de TR elaboradas	100%	10 Minutas de TR elaboradas	111,6%	80 pontos
2	Elaborar cartilha de orientações aos parlamentares para aplicação de recursos de emendas parlamentares*	Orientar os parlamentares sobre os Programas e ações da Funasa, bem como princípios básicos das transferências voluntárias	Documento elaborado	DENSP/DESAM	Documento apresentado	1 cartilha elaborada	100%	1 cartilha elaborada		
3	Elaborar TR de orientação para revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB	Orientar os gestores municipais na revisão de seus PMSB	Documento elaborado	DENSP	Documento apresentado	1 TR elaborado	100%	Documento elaborado		
4	Elaborar coletânea de orientações aos gestores municipais, sobre a gestão da	Orientar os gestores	Documento elaborado	DENSP	Documento apresentado	1 coletânea elaborada	100%	Documento elaborado		



	prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	municipais na gestão da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos							
5	Elaborar manual de orientações para gestores municipais sobre celebração de Convênios de Cooperação e Contrato de Programa	Orientar os gestores municipais sobre Convênios de Cooperação e Contrato de Programa celebrados com Companhias Estaduais de Saneamento	Documento elaborado	DENSP	Documento apresentado	1 manual elaborado	100%	Documento elaborado	
6	Financiar 40 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental	Nº de projetos financiados	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento	100% projetos financiados	195%	78 projetos financiados	
7	Apoiar 500 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano	Garantir o padrão de potabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatório Técnico de atividades - Superintendências Estaduais - SUEST	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	100% municípios apoiados	116,2%	581 municípios apoiados	
8	Selecionar 8 projetos de pesquisas com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações na área de Saúde Ambiental	Financiar estudos e pesquisas com vistas a produção de soluções técnicas sustentáveis, que serão incorporadas às ações desenvolvidas pela Funasa	Nº de projetos selecionados/ Nº de projetos apresentados	SICONV E SISFUNASA	Levantamento das propostas de projetos de convênios e/ou outros instrumentos de transferência de recursos para financiamento	100% pesquisas selecionadas	0%	0 pesquisa selecionada	
9	Reduzir em 20% o passivo de convênios entre 2012 a 2017, quanto ao monitoramento	Viabilizar as ações dos municípios em saúde ambiental por meio de orientativos e suporte técnico	Número de convênios saneados/Convênios Vigentes x 100.	SICONV SIGA SEI	Levantamento das fases dos convênios nos sistemas e Planilha de resultados de análises e ações (acompanhamento)	20% convênios saneados	205%	41% convênios saneados	
10	Disseminar o Programa Nacional de Saneamento Rural - PNSR.	Universalizar o acesso a educação ambiental em áreas rurais por meio de ações que garantam a equidade, integralidade, intersetorialidade e sustentabilidade dos serviços implantados.	Número de Oficinas Regionais	DESAM	Oficinas realizadas e seminários PNSR promovidos pelas Suests	6 oficinas realizadas	100%	6 oficinas realizadas	

*A referida meta foi estabelecida em duplicidade na Portaria Funasa nº 9.297, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro (Seção 1, página 344).
A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Considerando a deliberação ocorrida na 288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 2020 e, Considerando a Resolução nº 262, de 28 de abril de 2020, publicada no DOU nº 86, de 7 de maio de 2020, Seção 1, pág. 223, retifique-se da seguinte maneira:

Onde se lê:

(...)

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

(...)

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2020

Aos oito dias de maio de dois mil e vinte às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Primeira (1a) Sessão Extraordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Procuradoras Regionais do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna e Adriana Silveira Machado. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000834.2016.14.000/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PEDRO CESCONETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006133.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA (UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI), NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-002033.2018.08.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: M R C L CASAGRANDE SERVICOS LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-001578.2018.12.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS), NOTICIANTE: SINTECT/SC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000249.2019.24.002/6 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: FAZENDA ALMEIDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000166.2020.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000167.2020.01.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VALENÇA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001742.2020.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JULIANA GUEDES, NOTICIADO: URBIC 01 - ABÍLIO SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000249.2020.12.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-003516.2016.15.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MGC LOCADORA DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA., NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000068.2018.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de que a investigação prossiga no tocante ao tema assédio moral e, homologar a promoção de arquivamento quanto aos demais temas denunciados e cadastrados, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000317.2019.01.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANILZO MUNIZ CARDOZO, NOTICIADO: FECHADURAS HELA DE FRIBURGO FERRAGENS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002531.2019.09.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, sugerindo que copia do recurso seja juntada aos autos da NF 001597.2019.09.000/7, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001878.2019.10.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: ANDRE VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS., NOTICIADO: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - TRT 10ª REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000596.2020.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CLUB ATHLETICO PAULISTANO , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo NF-000073.2020.04.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SULCLEAN SERVIÇOS LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-001244.2017.13.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: IZILDO DOS SANTOS LUIZ - ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001067.2019.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CPV EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EIRELI EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 2ª Região-SP - NF-000179.2020.02.002/0 - PRT 4ª Região-RS - NF-001132.2020.04.000/3 - PRT 5ª Região-BA - NF-000132.2020.05.006/6 - PRT 7ª Região-CE - NF-000022.2020.07.002/8 - PRT 9ª Região-PR - NF-000105.2020.09.004/9, NF-000106.2020.09.004/5 - PRT 16ª Região-MA - NF-000036.2020.16.002/6, NF-000037.2020.16.002/3 - PRT 17ª Região-ES - NF-000269.2020.17.000/4 - PRT 19ª Região-AL - NF-000838.2020.19.000/7.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001902.2014.01.000/5, IC-003270.2014.01.000/4, IC-001148.2015.01.004/0, IC-000258.2015.01.007/0, IC-000261.2016.01.000/1, IC-005242.2017.01.000/8, IC-000025.2017.01.001/0, IC-000336.2017.01.001/1, IC-000961.2017.01.004/3, IC-000317.2017.01.005/7, IC-000102.2018.01.000/0, IC-000136.2018.01.000/7, IC-000986.2018.01.000/9, IC-002502.2018.01.000/1, IC-004325.2018.01.000/2, IC-000086.2018.01.002/2, IC-000276.2018.01.002/6, IC-000568.2019.01.000/7, IC-001893.2019.01.000/0, IC-004331.2019.01.000/9, IC-005010.2019.01.000/7, NF-005075.2019.01.000/2, IC-006185.2019.01.000/4, NF-006441.2019.01.000/9, NF-006877.2019.01.000/0, IC-000192.2019.01.001/9, IC-000279.2019.01.001/7, IC-000119.2019.01.002/6, IC-000076.2019.01.004/1, IC-000906.2019.01.004/7, NF-001184.2019.01.004/0, NF-001199.2019.01.004/4, NF-001267.2019.01.004/1, IC-000702.2019.01.006/7, IC-000727.2019.01.006/3, IC-000752.2019.01.006/3, IC-000755.2019.01.006/2, PP-000757.2019.01.006/5, IC-000144.2019.01.008/1, NF-000011.2020.01.000/0, NF-001539.2020.01.000/9, NF-001613.2020.01.000/0, NF-000127.2020.01.005/2 - PRT 2ª Região-SP - IC-001030.2017.02.000/4, IC-008281.2017.02.000/3, IC-000445.2017.02.004/5, IC-000935.2018.02.000/5, IC-001943.2018.02.000/4, IC-003935.2018.02.000/5, IC-004696.2018.02.000/5, IC-005884.2018.02.000/0, IC-006930.2018.02.000/2, IC-007922.2018.02.000/5, IC-000813.2018.02.000/4, IC-000859.2018.02.001/0, IC-00292.2019.02.000/8, IC-001821.2019.02.000/5, IC-001822.2019.02.000/0, IC-002240.2019.02.000/7, IC-004220.2019.02.000/0, PP-004472.2019.02.000/8, IC-005135.2019.02.000/5, PP-005886.2019.02.000/3, PP-006620.2019.02.000/6, PP-006955.2019.02.000/4, PP-007547.2019.02.000/8, NF-007898.2019.02.000/7, NF-008041.2019.02.000/7, IC-008433.2019.02.000/0, IC-000175.2019.02.001/5, IC-000733.2019.02.002/3, IC-000810.2019.02.002/8, IC-001087.2019.02.002/4, IC-000447.2019.02.005/4, NF-000182.2020.02.000/1, PP-000273.2020.02.000/9, IC-000594.2020.02.000/4, NF-001035.2020.02.000/1, NF-001100.2020.02.000/2, NF-001155.2020.02.000/1, NF-001156.2020.02.000/7, NF-001123.2020.02.000/9, NF-001248.2020.02.000/9, NF-001296.2020.02.000/0, NF-001300.2020.02.000/7, NF-001318.2020.02.000/7, NF-001328.2020.02.000/3, NF-001371.2020.02.000/7, NF-001515.2020.02.000/5, NF-001669.2020.02.000/6, NF-001749.2020.02.000/0, NF-001890.2020.02.000/0, NF-001918.2020.02.000/0, NF-000213.2020.02.002/7, NF-000118.2020.02.003/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-000571.2017.03.001/9, IC-002638.2016.03.000/9, IC-000678.2018.03.000/3, IC-001002.2018.03.000/9, IC-002929.2018.03.000/3, IC-000309.2018.03.001/5, IC-000230.2019.03.000/3, IC-000448.2019.03.000/8, IC-003308.2019.03.000/1, PP-004111.2019.03.000/3, IC-004289.2019.03.000/9, NF-004443.2019.03.000/5, NF-004987.2019.03.000/9, NF-004759.2019.03.000/6, IC-000289.2019.03.002/9, IC-000350.2019.03.003/9, IC-000373.2019.03.006/5, IC-000590.2019.03.007/8, PP-000677.2019.03.007/6, IC-00072.2020.03.000/2, NF-000163.2020.03.000/5, NF-000173.2020.03.000/2, NF-000241.2020.03.000/6, NF-000581.2020.03.000/0, NF-001425.2020.03.000/5, NF-000092.2020.03.001/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-004239.2016.04.000/1, IC-000268.2016.04.001/0, IC-003427.2018.04.000/5, IC-000423.2018.04.001/1, IC-000216.2018.04.006/1, IC-001081.2019.04.000/6, IC-001225.2019.04.000/4, IC-001321.2019.04.000/0, IC-002451.2019.04.000/4, IC-002620.2019.04.000/4, IC-002957.2019.04.000/4, IC-000293.2019.04.001/9, IC-000391.2019.04.006/9, PP-00170.2020.04.000/1, NF-000170.2020.04.000/1, NF-000401.2020.04.000/1, NF-000519.2020.04.000/8, PP-000014.2020.04.002/9, NF-000084.2020.04.002/6, NF-000159.2020.04.004/1 - PRT 5ª Região-BA - IC-000455.2019.05.000/0, IC-002272.2018.05.000/8, IC-001308.2019.05.000/7, IC-001065.2019.05.000/7, IC-000223.2019.05.000/9, PP-002533.2019.05.000/1, IC-000086.2019.05.002/7, IC-000037.2019.05.003/5, IC-000069.2019.05.004/6, NF-000388.2020.05.000/1, NF-000013.2020.05.002/0 - PRT 6ª Região-PE - IC-000519.2018.06.000/3, IC-000988.2018.06.000/0, IC-000991.2019.06.000/6, PP-002697.2019.06.000/0, NF-000785.2020.06.000/7 - PRT 7ª Região-CE - IC-001597.2016.07.000/0, IC-000842.2017.07.000/8, IC-001057.2018.07.000/2, IC-001655.2018.07.000/5, IC-000158.2018.07.001/7, PP-001693.2019.07.000/1, NF-000036.2020.07.000/3, NF-000053.2020.07.000/8, NF-000658.2020.07.000/1 - PRT 8ª Região-PA - IC-001167.2018.08.000/6, IC-001622.2018.08.000/8, IC-000740.2019.08.000/0, IC-001051.2019.08.000/1, IC-001091.2019.08.000/7, PP-001109.2019.08.000/0, IC-001472.2019.08.000/9, NF-001582.2019.08.000/2, PP-001615.2019.08.000/1, IC-001626.2019.08.000/3, IC-000046.2019.08.001/0, IC-000205.2020.08.000/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-003326.2016.09.000/3, IC-001398.2014.09.000/9, IC-000094.2017.09.005/0, IC-000134.2016.09.007/0, IC-000323.2017.09.008/6, IC-001906.2018.09.000/1, IC-000246.2018.09.003/0, IC-000584.2018.09.003/0, IC-000136.2018.09.005/6, IC-000185.2018.09.005/6, IC-000225.2018.09.005/0, IC-000520.2019.09.000/1, IC-001972.2019.09.000/6, IC-002489.2019.09.000/2, IC-002696.2019.09.000/7, PP-002900.2019.09.000/9, IC-000131.2019.09.004/6, IC-000313.2019.09.004/0, IC-000294.2019.09.007/0, IC-000298.2019.09.007/5, IC-000133.2019.09.008/2, IC-000224.2019.09.009/0, IC-000218.2019.09.010/1, PP-000037.2020.09.000/2, PP-000271.2020.09.000/9, NF-000447.2020.09.000/1, NF-000993.2020.09.000/3, NF-000015.2020.09.006/2, IC-000073.2020.09.007/9 - PRT 10ª Região-DF - IC-001776.2018.10.000/4, IC-000651.2019.10.000/3, IC-001906.2018.10.000/1, IC-001706.2019.10.000/1, PP-000440.2020.10.000/2, NF-000933.2020.10.000/5 - PRT 11ª Região-AM - IC-000330.2020.11.000/8, IC-000030.2018.12.002/0, IC-000550.2016.12.001/0, IC-000304.2018.12.002/7, IC-000238.2019.12.000/2, IC-000628.2019.12.000/8, IC-000301.2019.12.002/0, IC-000234.2019.12.003/1, NF-000394.2014.13.000/6, IC-000417.2014.13.000/5, IC-001347.2014.13.000/9, IC-000796.2015.13.000/4, IC-0001578.2015.13.000/0, IC-000350.2015.13.002/0, IC-000408.2015.13.002/3, IC-000029.2018.13.000/7, IC-000107.2019.13.001/5, IC-000205.2020.13.000/1 - PRT 14ª Região-RO - IC-000434.2014.14.000/1, IC-000459.2015.14.002/7, IC-000412.2019.14.000/8, NF-000526.2019.14.000/9, IC-000127.2019.14.002/9, NF-000058.2020.14.000/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-002766.2015.15.000/1, IC-000609.2015.15.007/9, IC-000313.2016.15.007/6, IC-000218.2017.15.004/8, IC-



003911.2018.15.000/0,	IC-000004.2019.15.000/1,	PP-003022.2019.15.000/9,	PP-
004145.2019.15.000/3,	IC-000177.2019.15.002/6,	IC-000558.2019.15.002/0,	PP-
001092.2019.15.002/1,	IC-000004.2019.15.004/9,	IC-000029.2019.15.004/8,	IC-
000150.2019.15.004/3,	IC-000026.2019.15.005/7,	IC-000503.2019.15.006/5,	NF-
000589.2019.15.007/0,	NF-000316.2020.15.000/5,	NF-000710.2020.15.000/0,	NF-
000122.2020.15.003/5,	NF-000004.2020.15.004/3,	NF-000097.2020.15.007/5 - PRT	16ª
Região-MA -	IC-000124.2013.16.002/5,	IC-000122.2018.16.002/6,	IC-
000254.2019.16.000/5,	IC-000666.2019.16.000/8,	NF-001342.2019.16.000/5 - PRT	17ª
Região-ES -	IC-000340.2018.17.003/3,	IC-000131.2019.17.000/4,	IC-
000436.2019.17.000/0,	IC-000547.2019.17.000/2,	PP-001279.2019.17.000/3,	PP-
001290.2019.17.000/7,	NF-001464.2019.17.000/4,	IC-000261.2019.17.003/9,	NF-
000147.2020.17.000/9,	NF-000431.2020.17.000/8,	NF-000433.2020.17.000/0 - PRT	18ª
Região-GO -	IC-000231.2013.18.000/7,	IC-000172.2016.18.002/9,	IC-
001413.2018.18.000/3,	IC-000027.2018.18.002/3,	IC-000162.2018.18.002/7,	IC-
000305.2018.18.002/9,	IC-000029.2019.18.000/0,	IC-000315.2019.18.000/2,	IC-
000327.2019.18.000/2,	PP-001726.2019.18.000/0,	PP-001820.2019.18.000/4,	IC-
000100.2019.18.002/3,	IC-000195.2019.18.002/0,	IC-000233.2019.18.002/2,	IC-
000321.2019.18.002/0,	IC-000328.2019.18.002/5,	IC-000093.2019.18.003/6,	IC-
000321.2019.18.003/9,	NF-000204.2020.18.000/0,	NF-000222.2020.18.000/1,	NF-
000291.2020.18.000/6,	NF-000335.2020.18.000/6,	PP-000471.2020.18.000/8,	NF-
000587.2020.18.000/1,	NF-000031.2020.18.002/3 - PRT	19ª Região-AL -	IC-
001610.2017.19.000/8,	IC-000498.2018.19.000/6,	IC-000578.2018.19.000/0,	IC-
000221.2019.19.000/7,	PP-001691.2019.19.000/8,	IC-001728.2019.19.000/9,	IC-
000297.2019.19.001/4,	NF-000430.2019.19.001/2,	IC-000088.2020.19.000/5,	NF-
000871.2020.19.000/1	- PRT 20ª Região-SE -	IC-000252.2017.20.000/3,	IC-
000547.2017.20.000/2,	IC-000668.2018.20.000/4,	IC-000963.2018.20.000/7,	IC-
001437.2018.20.000/3,	IC-000265.2019.20.000/5,	IC-001133.2019.20.000/1,	IC-
001147.2019.20.000/0,	NF-000300.2020.20.000/7,	NF-000484.2020.20.000/9 - PRT	21ª
Região-RN -	IC-000147.2017.21.000/0,	IC-000841.2018.21.000/2,	IC-
001145.2018.21.000/5,	IC-001297.2018.21.000/5,	IC-000519.2019.21.000/0,	IC-
000632.2019.21.000/8,	NF-000643.2019.21.000/1,	IC-000649.2019.21.000/0,	IC-
000723.2019.21.000/5,	PP-001429.2019.21.000/8,	NF-000165.2020.21.000/7,	NF-
000233.2020.21.000/0	- PRT 22ª Região-PI -	IC-001033.2018.22.000/9,	IC-
000867.2019.22.000/9,	IC-001275.2019.22.000/1,	PP-001357.2019.22.000/7,	IC-
000003.2020.22.000/3,	IC-000022.2020.22.000/2,	IC-000073.2020.22.000/0 - PRT	23ª
Região-MT -	IC-001368.2017.23.000/3,	IC-000579.2019.23.000/5,	IC-
000021.2019.23.001/6,	IC-000332.2019.23.001/3,	IC-000150.2019.23.003/5,	IC-
000178.2019.23.003/0,	PP-000232.2019.23.004/0,	NF-000205.2020.23.000/3 - PRT	24ª
Região-MS -	IC-000132.2017.24.001/2,	IC-000166.2018.24.001/2,	IC-
000318.2018.24.001/5,	IC-000105.2018.24.002/0,	IC-000479.2019.24.000/8,	PP-
000735.2019.24.000/8,	PP-000833.2019.24.000/3,	IC-000842.2019.24.000/4,	IC-
000095.2019.24.001/4,	PP-000208.2019.24.001/2,	PP-000221.2019.24.001/2,	NF-
000280.2019.24.001/0,	NF-000075.2020.24.001/0,	NF-000078.2020.24.001/1.	

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 15:10 horas.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA
Membro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro

MARIANE JOSVIAK
Membro Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-002209.2016.06.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., NOTICIANTE: JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, INQUIRIDO: PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000797.2015.21.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A - BB, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-001126.2019.13.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-000121.2020.15.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NEWTON AQUILES VON ZUBEN, NOTICIADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-003102.2018.09.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PINHAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000137.2019.01.007/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CUIABÁ AGRO AVÍCOLA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000341.2019.03.003/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE VARGINHA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHORES RURAIS DE DELFINÓPOLIS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003668.2019.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000138.2020.09.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - SINSEP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000001.2020.15.001/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000018.2020.03.006/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ELIANE BARBOSA DA SILVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADRO VALADARES (SEC. DE EDUCAÇÃO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo IC-006863.2017.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUTO ADOLFO LUTZ, NOTICIANTE: VICENTE DE PAULO BARROSO BORGES BICUDO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-000167.2017.05.003/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: EPC EMPRESA DE PARTICIPACAO COMUNITARIA PILAR, INQUIRIDO: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-000735.2019.02.003/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: SEAAC SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000325.2019.02.005/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-001627.2019.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, INVESTIGADO: ERIK CRISTIANO LOUREIRO - ACADEMIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-000559.2019.10.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: ANDRÉ LUIZ FERNANDES MASCARENHAS, INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, INQUIRIDO: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, NOTICIANTE: ELISABETE BENEDITA DE SOUZA BUENO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: JOSELITO LEITE DA SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: WALTER OLIVEIRA LOSSIO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-001514.2019.15.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, NOTICIANTE: TANIA ANDREA DE JESUS DA SILVA E OTS. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-004258.2019.15.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUNDIAÍ, NOTICIADO: SINDICATO TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESG JUNDIAI - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-006226.2016.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: GRANJA NISHIYA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000213.2018.17.002/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-001935.2019.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP (TRANSPORTADORA DESTAKE), INQUIRIDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-004796.2019.03.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - ASSEMP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA - MG - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000079.2020.18.002/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: PHD CONTABILIDADE LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, TURISMO E SIMILARES DE FORMOSA E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000043.2020.03.005/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (PENITENCIÁRIA DE FRANCISCO SÁ) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000068.2020.03.008/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICIPIO DE ITAMBACURI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001113.2020.06.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE SAUDE (FARMACIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO) (VIDE DENUNCIA), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000142.2020.13.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA PARAÍBA, NOTICIADO: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, NOTICIADO: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO COLÔNIA JULIANO MOREIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000595.2020.18.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, NOTICIADO: MUNICIPIO DE GOIANIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004911.2019.03.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-002806.2019.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO (HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO DE FREITAS), NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATA DE SAO JOAO - BAHIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001123.2019.15.008/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST SOROCABA, NOTICIADO: MUNICIPIO DE VOTORANTIM - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001426.2019.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PROCON) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000187.2019.17.001/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001405.2019.21.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RN - SINDSEP - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000051.2020.05.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO, NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO , NOTICIADO: HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000924.2020.09.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA, NOTICIADO: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000287.2020.13.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESTAÇÃO CABO BRANCO: CIÊNCIA CULTURA E ARTES - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-PR -	IC-003592.2013.01.000/8,	IC-001645.2017.01.000/0,	IC-
005871.2018.01.000/7,	IC-001833.2019.01.000/1,	NF-000335.2019.01.002/1,	IC-
000020.2019.01.007/2,	NF-001758.2020.01.000/0,	NF-001837.2020.01.000/0,	NF-
002710.2020.01.000/0,	NF-000156.2020.01.001/4,	NF-000175.2020.01.001/2,	IC-
005833.2016.01.000/9,	IC-000701.2016.01.004/0,	IC-004237.2017.01.000/0,	IC-
000546.2017.01.004/8,	IC-005848.2018.01.000/6,	IC-006639.2018.01.000/9,	IC-
000265.2019.01.001/4,	IC-000847.2019.01.004/4,	IC-001353.2020.01.000/4,	NF-
001699.2020.01.000/4,	NF-001827.2020.01.000/3,	NF-002489.2020.01.000/1,	NF-
002789.2020.01.000/3,	NF-002840.2020.01.000/6,	NF-000209.2020.01.001/5,	IC-
004590.2014.01.000/7,	IC-002494.2015.01.000/7,	IC-000328.2017.01.004/0,	IC-
000555.2017.01.004/9,	IC-006276.2018.01.000/9,	IC-000591.2018.01.005/6,	IC-
000510.2019.01.000/0,	IC-002543.2019.01.000/4,	PP-005198.2019.01.000/9,	IC-
001631.2020.01.000/2,	NF-001800.2020.01.000/2,	IC-001841.2020.01.000/3,	NF-



000353.2020.01.001/0, 000353.2020.01.004/4, 002456.2018.02.000/9, 007310.2019.02.000/6, 000954.2020.02.000/8, 001210.2020.02.000/6, 001776.2020.02.000/3, 004362.2016.02.000/9, 004508.2019.02.000/3, 008337.2019.02.000/5, 000998.2020.02.000/2, 001628.2020.02.000/5, 000165.2020.02.003/9, 001537.2018.02.000/0, 007559.2019.02.000/5, 001158.2020.02.000/8, 002014.2020.02.000/1, Região-MG - 001300.2020.03.000/8, 000905.2018.03.001/9, 000923.2019.03.001/3, 001364.2020.03.000/8, 000086.2017.03.010/2, 001388.2010.04.000/0, 000089.2020.04.002/8, 000130.2020.04.007/2, 000194.2018.04.000/3, 000175.2018.04.006/0, 000212.2020.04.000/9, 000052.2020.04.002/2, 000173.2020.04.004/8, 000156.2017.04.006/9, 003382.2019.04.000/0, 000523.2020.04.000/0, 001045.2020.04.000/9, 000044.2020.04.001/2, 002469.2017.05.000/2, 000074.2020.05.001/4, 001530.2019.05.000/7, 000456.2020.05.000/5, 000170.2020.05.000/7, 000120.2020.05.004/4, 000128.2019.06.000/4, 000759.2020.06.000/0, 000687.2016.07.000/6, 001684.2019.07.000/0, 000591.2016.07.000/7, 002396.2017.07.000/0, 001940.2019.07.000/5, 002408.2017.07.000/1, 001821.2019.07.000/0, Região-PA - 0001377.2019.08.000/9, 000132.2019.08.002/9, 000378.2020.08.000/0, 000580.2020.08.000/2, 001042.2019.08.000/0, 001648.2019.08.000/7, 001455.2019.08.000/2, Região-PR - 000421.2019.09.003/2, 000022.2019.09.004/5, 000546.2019.09.001/5, 000406.2019.09.003/0, 000969.2019.09.000/0, 002346.2019.09.003/3, 000412.2019.09.003/1, 000017.2019.09.008/9, 000949.2020.09.000/5, 002468.2016.10.000/1, 000087.2020.10.001/2, 000373.2018.10.000/3, 002407.2019.10.000/3, 000067.2020.10.001/6, 002205.2019.10.000/8, 001248.2019.11.000/0, 000067.2016.12.003/9, 000246.2019.12.005/8, 000148.2020.12.001/9, 000167.2020.12.005/0, 000203.2019.13.000/9, 001037.2019.13.000/0, 000842.2014.13.000/8, 001212.2019.13.000/4, 000212.2020.13.000/0, Região-RO - 0000298.2013.14.000/1, 0000110.2019.14.002/7, 0000116.2020.14.000/8, 0000907.2017.02.000/6, 0004142.2019.02.000/7, 000236.2020.02.000/9, 001135.2020.02.000/9, 001683.2020.02.000/6, 000747.2020.02.000/8, 003908.2019.02.000/4, 006641.2019.02.000/4, 0000793.2020.02.000/4, 001485.2020.02.000/2, 001891.2020.02.000/6, 001069.2017.02.000/2, 004228.2019.02.000/4, 001009.2020.02.000/4, 001992.2020.02.000/9, 000112.2020.02.001/1 - PRT 3ª 001001.2019.03.001/3, 000224.2018.03.001/0, 000581.2019.03.001/1, 001154.2020.03.000/7, 000209.2020.03.002/0, PRT 4ª 000127.2020.04.001/4, 000124.2020.04.007/8, 000296.2017.04.001/2, 003337.2018.04.000/3, 000033.2020.04.000/6, 000059.2020.04.001/7, 000094.2020.04.002/0, 000608.2017.04.000/8, 003545.2018.04.000/3, 000514.2020.04.000/6, 000987.2020.04.000/2, 000020.2020.04.001/7, PRT 5ª 000533.2020.05.000/0, 000195.2018.05.004/5, 000274.2019.05.000/7, 000817.2020.05.000/9, 000929.2020.05.000/3, 001001.2019.06.000/8, 000764.2020.06.000/6, 000247.2014.07.000/9, 001312.2019.07.000/3, 0000717.2020.07.000/4, 001161.2017.07.000/1, 000041.2018.07.002/1, 000817.2020.07.000/2, 000284.2017.07.002/7, PRT 8ª 000275.2019.08.000/3, 000426.2019.08.000/9, 000998.2019.08.000/4, 000026.2020.08.000/4 - PRT 9ª 002813.2019.09.000/4, 000965.2020.09.000/4, 0002665.2019.09.000/2, 000272.2019.09.003/9, 000960.2020.09.000/2, 000285.2016.09.000/6, 000270.2019.09.003/6, 000418.2019.09.003/0, 000549.2020.09.000/2, PRT 10ª 000075.2018.10.000/3, 001891.2016.10.000/3, 0002081.2019.10.000/2, 000772.2020.10.000/1, 000783.2019.10.000/6, 000791.2019.11.000/1, 001446.2019.12.000/1, 000952.2019.12.000/6, 000335.2020.12.000/0, 000426.2020.12.000/8, 000988.2018.13.000/4, 000894.2018.13.000/8, 000345.2020.13.001/7, 000032.2019.13.000/8, 000210.2020.13.000/7, 000341.2020.13.000/3, 0000489.2020.13.000/1 - PRT 14ª 000110.2019.14.002/7, 0000116.2020.14.000/8, 0000689.2019.14.000/0, 000431.2019.14.002/2, 000072.2019.14.002/6, Região-Campinas - 002141.2019.15.000/5, 001052.2020.15.000/8, 000258.2015.15.001/7, 001191.2020.15.000/5, 000090.2020.15.000/3, 000054.2019.15.007/9, 000201.2020.15.008/3, 000183.2020.16.000/1, 000276.2014.16.000/9, 000235.2020.16.000/6, Região-ES - 000295.2020.17.000/0, 000282.2020.18.000/5, 001219.2011.18.000/9, 001788.2018.18.000/7, 0004

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO N° 183, DE 18 DE MAIO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.600.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 46, § 1º, inciso II da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME n.º 5.509/2020, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 26/2/2020, e no Ato Conjunto TST-CSJT n.º 13, de 5 de março de 2020, publicado no DOU de 9/3/2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 402a, com compensação, no valor global de R\$ 3.600.000,00, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ORGÃO: 15000 Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.600.000,00
		Atividades							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.600.000,00



02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	3.600.000
									3.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.600.000
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 15000 Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.600.000
		Atividades	F	3	1	90	0	100		
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								600.000
02 331	0033 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								600.000
										600.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.000.000
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								3.000.000
F		3	2	90	0	100	3.000,000			
TOTAL - FISCAL									3.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.600.000	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as eleições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea "f" da Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, o art. 27, inciso XI do Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como o art. 58, inciso XXIII da Resolução nº 179, de 26 de maio de 2017, resolve:

TÍTULO I DA PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições trienais para composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) serão realizadas no mês de novembro.

Art. 2º A Assembleia Eleitoral será constituída pelos bibliotecários inscritos no CRB, portadores de registro principal, definitivo ou provisório na respectiva Região.

Art. 3º As eleições dar-se-ão por escrutínio secreto e maioria de votos dentre as chapas registradas no pleito.

Art. 4º Serão admitidas as modalidades de votação pela internet, presencial e por correspondência.

§ 1º A votação pela internet terá preferência em relação às outras modalidades.

§ 2º A votação presencial fará uso de urna convencional ou eletrônica.

§ 3º A votação por correspondência será permitida ao profissional residente fora da região metropolitana da sede do CRB onde não for instalada Mesa Eleitoral.

Art. 5º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal, sendo exercido pelo bibliotecário na jurisdição do CRB de seu registro.

Parágrafo único. O bibliotecário só poderá votar presencialmente mediante apresentação da Carteira de Identidade Profissional (CIP), do Cartão de Registro Provisório (CRP) ou de documento oficial de identidade com foto.

Art. 6º Ao bibliotecário que faltar à obrigação de votar sem causa justificada, o CRB aplicará multa correspondente a dez por cento do valor da anuidade vigente.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada, por escrito, ao CRB no prazo de até trinta dias após a realização do pleito.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 7º As eleições serão convocadas por meio de Edital Único (Modelo I), publicado no Diário Oficial da União pelo CFB, até noventa dias antes da data fixada para a Assembleia Eleitoral onde se mencionará, obrigatoriamente:

I - data, local(is) e horários de início e término da votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do CRB;

III - prazo para impugnação de candidatura;

IV - a circunstância de ser obrigatório o voto;

V - a faculdade do voto pela internet, presencial ou por correspondência;

VI - referências aos locais onde se encontram afixadas as cópias do edital.

§ 1º Cópias do edital deverão ser afixadas nas sedes dos Conselhos Regionais, nas Delegacias Regionais ou nas Representações Microrregionais e em outros locais, a critério dos Conselhos Regionais.

§ 2º Caberá aos Conselhos Regionais publicar o comunicado do Edital (Modelo II), em jornal de grande circulação, nos respectivos Estados de jurisdição, até quinze dias antes do início do pedido de registro da chapa.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral do CRB será composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 6 (seis) bibliotecários, eleitos pelo Plenário e designados por ato do Presidente do CRB, até sessenta dias antes da data da Assembleia Eleitoral para realização do processo eleitoral, de acordo com a presente Resolução.

§ 1º O ato de designação indicará o Presidente da Comissão, bem como o Primeiro e o Segundo Secretários, sendo os demais, se houver, denominados integrantes.

§ 2º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de voto.

§ 3º A Comissão Eleitoral se extinguirá após o exame e deliberação dos recursos previstos no art. 6º desta Resolução.

§ 4º É vedado aos candidatos a membros efetivos ou suplentes dos CRB, delegados regionais, representantes de microrregiões fiscais e funcionários dos CRB comporem a Comissão Eleitoral.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar em dia com as suas obrigações perante o CRB, bem como não estarem respondendo a processo ético.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - apreciar, de ofício, os pedidos de registro de chapas e candidatos a conselheiro regional, verificando e homologando a documentação exigível;

II - encaminhar à Presidência do CRB a relação dos registros das chapas e respectivos candidatos deferidos e indeferidos em face da documentação, para fins de abertura de prazo de impugnação;

III - designar a composição das Mesas Eleitorais;
IV - supervisionar a confecção e distribuição das cédulas de votação, no caso da votação presencial;

V - monitorar a confecção e distribuição das listas dos votantes, no caso da votação presencial;

VI - credenciar os fiscais de chapas;

VII - receber a apuração das Mesas Eleitorais e proclamar o resultado da eleição;

VIII - elaborar a documentação do processo eleitoral em duas vias;

IX - decidir os casos omissos quanto ao processo eleitoral em primeiro grau;

X - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração;

XI - proclamar o resultado final da eleição;

XII - apresentar relatório do processo eleitoral instruído com as seguintes peças:

- a) exemplares de jornais que publicaram os editais, por ordem cronológica;
- b) processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- c) deliberações aprovando os registros de chapas;
- d) ato de designação dos componentes das Mesas Eleitorais;
- e) listas dos votantes, no caso de votação presencial;
- f) exemplar da cédula única utilizada no pleito, no caso da votação

presencial;

g) atas dos trabalhos eleitorais;

h) recursos apresentados, devidamente informados;

i) resultado do processo eleitoral;

j) expedição de comprovantes de voto recebido aos que votaram por correspondência, no caso de votação presencial;

k) recepção, análise e deliberação das justificativas de impedimento do ato de votar, nos termos do art. 6º;

l) expedição e comunicação de multa aos não votantes que não apresentaram justificativas nos prazos previstos no art. 6º desta Resolução;

XIII - encaminhar ao CFB, via CRB, a ata final do processo eleitoral e a cópia da publicação do resultado final.

Parágrafo único. Ao relatório do processo eleitoral via internet serão anexadas as respectivas peças resultantes deste.

CAPÍTULO IV

DA ELEGIBILIDADE

Art. 10. É elegível o bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser bacharel em Biblioteconomia;

III - ter registro principal definitivo no CRB a que concorre;

IV - estar em dia com suas obrigações perante o CRB;

V - estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos;

VI - em caso de reeleição, estar concorrendo por apenas um período consecutivo.

CAPÍTULO V

DAS CANDIDATURAS

Art. 11. As candidaturas deverão efetivar-se mediante chapas com a indicação dos candidatos a conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 12. O registro da chapa atenderá as seguintes condições:

I - encaminhamento do requerimento de registro da chapa (Modelo III), em duas vias, assinado por um dos seus integrantes que será o seu responsável, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, até quarenta e cinco dias antes da data da Assembleia Eleitoral;

II - declaração individual do candidato concordando com sua inclusão na respectiva chapa (Modelo IV);

III - declaração de cada candidato de que atende os requisitos de elegibilidade, nos termos do art. 10 da presente Resolução.

§ 1º O número de candidatos residentes fora do local da sede do CRB não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do número total de vagas, considerando-se o somatório das vagas de conselheiros efetivos e suplentes da jurisdição na qual esteja concorrendo.

§ 2º O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.

Art. 13. Cada chapa, ao requerer o registro no CRB, receberá um número de acordo com a ordem de entrada, formando-se um processo que será encaminhado, imediatamente, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Dentre os candidatos de cada chapa, cinquenta por cento deverá ter, pelo menos, dois anos de efetivo registro principal no CRB da jurisdição pela qual concorre.

CAPÍTULO VI

DO INDEFERIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 14. A chapa que não atender ao disposto no inciso I do art.12 desta Resolução terá seu requerimento de registro indeferido.

Art. 15. A chapa que não atender ao disposto nos incisos II e III, bem como ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, todos do art. 12 desta Resolução, ou cujo integrante não atenda ao disposto no art. 10 desta Resolução, será notificada pela Comissão Eleitoral, de imediato, para, no prazo de dois dias úteis, regularizar a situação, substituindo o nome impugnado ou a própria chapa, conforme o caso, cabendo à Comissão Eleitoral nova análise e julgamento.

§ 1º A chapa que não cumprir o prazo para regularizar a situação terá indeferido seu requerimento de registro.



§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral que mantiver o indeferimento do registro ou a impugnação, cabe recurso ao CFB, sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa ou pelo candidato impugnado.

Art. 16. O candidato que não atender ao disposto no art. 12 desta Resolução será notificado pela Comissão Eleitoral para, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento da notificação, regularizar a documentação, sob pena indeferimento do pedido de registro.

Art. 17. A Comissão Eleitoral terá dois dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo do requerimento de registro, para notificar a(s) chapa(s) e/ou candidato(s) acerca do previsto nos arts. 15 e 16 desta Resolução.

Art. 18. O Presidente da Comissão Eleitoral, vencido o prazo disposto no artigo anterior, enviará, de imediato, ao Presidente do CRB a homologação do(s) requerimento(s) de registro, para fins de publicação, no prazo de vinte e quatro horas, do Edital de homologação no(s) Diário(s) Oficial(is) do(s) Estado(s) que compõe(m) a jurisdição do CRB.

Parágrafo único. O indeferimento fundamentado de registro de chapa(s) e/ou candidato(s) deverá constar no edital mencionado no caput.

Art. 19. Qualquer bibliotecário poderá impugnar, no prazo de dois dias úteis, o requerimento de registro de candidato, contado da publicação do edital de homologação das chapas, oferecendo prova do alegado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá notificar o responsável pela chapa, no prazo máximo de vinte e quatro horas, por meio eletrônico ou pelo correio, quanto ao inteiro teor da impugnação.

Art. 20. O responsável pela chapa impugnada terá o prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa perante a Comissão Eleitoral, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia.

Art. 20. A Comissão Eleitoral terá prazo de vinte e quatro horas, a contar da apresentação da defesa do candidato impugnado, para informar ao responsável pela chapa sobre a decisão final da impugnação.

Art. 21. Confirmada a impugnação do candidato, o responsável pela chapa terá prazo de dois dias úteis para substituir o nome impugnado.

Parágrafo único. A falta de pronunciamento implica o indeferimento do registro da chapa na sua totalidade.

Art. 22. A Comissão Eleitoral, na hipótese de ocorrência de impugnação, enviará ao Presidente do CRB, vencido o prazo especificado no art. 16 desta Resolução, a homologação final para publicação no Diário Oficial da União, na forma prevista no caput do art. 18 desta Resolução.

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral encaminhar ao CFB, via CRB, os requerimentos de registro de chapas, assim, que homologados.

TÍTULO II
DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO
CAPÍTULO I
DA VOTAÇÃO PELA INTERNET

Art. 24. A votação via internet utilizará sistema eletrônico de eleição com os seguintes recursos:

- a) tela para login e senha do bibliotecário;
- b) tela para identificação do bibliotecário por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, do número da Carteira de Identidade ou do Cadastro de Identidade Profissional;
- c) tela com o nome e a foto de todos os integrantes da chapa;
- d) tela de votação com as opções "votar"; "branco" e "nulo".

§ 1º O acesso ao sistema eletrônico de eleição se dará mediante senha obtida pelo bibliotecário junto ao administrador do sistema, de acordo com orientações expedidas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 2º Encerrado o procedimento, o bibliotecário deverá imprimir o comprovante de votação.

§ 3º Ao término do período de votação, o próprio sistema emitirá um mapa de eleição, contemplando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, relação de votantes e dos votos pela internet.

§ 4º Concluído o período de votação, o acesso pela internet ficará disponível por trinta dias para justificativa de ausência de voto.

§ 5º A justificativa por ausência de voto também poderá ser realizada via e-mail ou correio.

Art. 25. A votação ocorrerá com início às 8 horas do primeiro dia da votação e término previsto para às 21 horas do dia marcado para encerramento do pleito.

Art. 26. Os Conselhos Regionais deverão manter equipes de apoio para dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o pleito sobre o sistema eletrônico de eleições.

Parágrafo único. Será disponibilizado na sede do CRB terminal de computador para votação.

Art. 27. Caberá aos Conselhos Regionais capacitar os membros da Mesa Eleitoral na utilização do sistema eletrônico de eleições, disponibilizando os manuais e tutoriais necessários.

Art. 28. Será instalada uma única Mesa Eleitoral, obrigatoriamente na sede do CRB, nas delegacias e nas Representações Microrregionais, quando houver.

Art. 29. A Mesa Eleitoral será composta, obrigatoriamente, por um Presidente, um Secretário e um Mesário.

- Art. 30. Compete ao presidente da Mesa Eleitoral:
- I - instalar e presidir os trabalhos de votação e de apuração;
 - II - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas no decorrer do pleito;

III - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções não forem de sua alçada.

- Art. 31. Ao Secretário compete:
- I - disciplinar os trabalhos relativos à votação e escrutínio;
 - II - lavrar a ata de votação e de apuração;
 - III - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais.

- Art. 32. Ao Mesário compete:
- I - auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;
 - II - substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 33. Ausente um ou mais membros da Mesa Eleitoral, a Comissão Eleitoral designará quantos bibliotecários forem necessários para a sua imediata instalação.

Art. 34. Os responsáveis por chapas poderão designar fiscais, dentre bibliotecários inscritos na Região e em dia com suas obrigações perante o CRB, para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração, devendo solicitar à Comissão Eleitoral as credenciais necessárias, até dez dias antes da data das eleições.

Art. 35. Encerrada a votação, a Mesa Eleitoral lavrará a ata da sessão que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem.

Parágrafo único. A ata deverá registrar data, horários de início e término dos trabalhos, nome dos integrantes da Mesa Eleitoral e dos fiscais, número dos que deixaram de votar, bem como, resumidamente, ocorrências, protestos e impugnações apresentados no decorrer dos trabalhos de votação e resultado da eleição.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 36. A votação presencial será adotada quando a votação pela internet não for possível.

Seção I
Da cédula

Art. 37. A cédula será única, impressa pelo CRB, indicando o número e nome da(s) chapa(s) homologada(s), confeccionada em papel branco e opaco, com tinta preta e tipos uniformes, conforme modelo expedido pelo CFB (Modelo V).

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de modo a ser dobrada, resguardando o sigilo do voto.

§ 2º Ao lado do número e nome das chapas haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

§ 3º No caso de bibliotecário portador de deficiência visual, o mesmo deverá alegar tal situação ao Conselho Regional de sua jurisdição, com antecedência mínima de trinta dias, possibilitando a confecção de cédula especial para leitura no sistema braile.

Seção II
Das Mesas Eleitorais

Art. 38. Serão instaladas, no mínimo, duas Mesas Eleitorais.

§ 1º Uma das Mesas será instalada, obrigatoriamente, na sede do CRB.

§ 2º As demais Mesas serão instaladas em locais a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os votos por correspondência serão apurados pela Mesa localizada na sede do CRB, ou por Mesa destinada a esse fim, na mesma sede.

Art. 39. Cada Mesa Eleitoral, com funções receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um Presidente, um Secretário, um Mesário e dois suplentes, designados pela Comissão Eleitoral dentre bibliotecários inscritos na Região, até quinze dias antes da eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá designar até mais dois Mesários-Escrutinadores para auxiliar as Mesas na realização dos trabalhos.

§ 2º Não poderão integrar as Mesas Eleitorais os candidatos, seus parentes consanguíneos e afins até segundo grau, inclusive respectivos cônjuges, membros efetivos e suplentes dos CRB, delegados regionais, representantes de microrregiões, bem como o bibliotecário fiscal.

§ 3º Os membros das Mesas Eleitorais deverão estar em dia com as suas obrigações perante o CRB.

§ 4º Os integrantes das Mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pela Comissão Eleitoral, que lhes entregará cópia desta Resolução.

§ 5º No caso de ser instalada Mesa Eleitoral em delegacia regional ou representação microrregional, as instruções serão postadas por intermédio do respectivo delegado.

Art. 40. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - instalar e presidir os trabalhos de votação e apuração;
- II - rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;
- III - rubricar a comprovação de votação do eleitor;
- IV - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas no decorrer do pleito;

V - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução não for de sua alçada;

VI - rubricar sobrecartas e demais documentos do processo de votação e apuração;

VII - lacrar a urna de votação.

Art. 41. Ao Secretário compete:

- I - rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
- II - disciplinar os trabalhos relativos à votação e escrutínio;
- III - receber o documento de identificação do eleitor;
- IV - identificar o eleitor na folha de votação e colher sua assinatura;
- V - carimbar a comprovação de votação do eleitor;
- VI - lavrar a ata de votação e da apuração;
- VII - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 42. Ao Mesário compete:

- I - auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;
- II - substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 43. Impossibilitada a instalação da Mesa Eleitoral pelo não comparecimento de número suficiente de seus membros, a Comissão Eleitoral ou o delegado poderá designar, dentre os bibliotecários presentes, tantos substitutos quantos necessários à sua constituição e funcionamento.

Art. 44. Os membros da Mesa Eleitoral, bem como os fiscais, votarão perante a Mesa a que servirem.

Art. 45. Os responsáveis por chapas poderão designar fiscais, dentre bibliotecários inscritos na Região e em dia com suas obrigações perante o CRB, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, devendo solicitar à Comissão Eleitoral as credenciais necessárias até dez dias antes da data das eleições.

Parágrafo único. Os fiscais credenciados poderão formular protestos e propor impugnações, inclusive sobre a identidade profissional do eleitor, atuando somente um de cada vez junto à Mesa Eleitoral.

Seção III

Do Material de Votação

Art. 46. A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada Mesa Eleitoral, até um dia útil antes da data do pleito, o seguinte material:

- I - folhas de votação (Modelo VII) com a relação dos bibliotecários aptos ao exercício do voto;
- II - relação nominal dos candidatos registrados em cada chapa, indicando os efetivos e os suplentes;
- III - cédulas únicas em quantidade suficiente para o bom andamento da votação, contendo número e nome das chapas, confeccionadas de acordo com o art. 37 desta Resolução;
- IV - sobrecartas para eventuais votos em separado;
- V - carimbo do CRB para comprovante de votação;
- VI - papeletas do CRB para comprovante de votação;
- VII - urna para votação;
- VIII - materiais para empacotar documentação do pleito.

Parágrafo único. Para as Mesas Eleitorais a serem instaladas fora do município da sede do CRB, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a remessa do material de votação ao Presidente da Mesa, até três dias úteis antes do pleito.

Seção IV

Da Votação

Art. 47. O horário de votação terá início às 8 horas do primeiro dia da votação e término previsto para às 18 horas do dia marcado para encerramento do pleito, salvo se tiverem votado todos os bibliotecários constantes das folhas de votação.

Art. 48. O escrutínio obedecerá às seguintes normas:

- I - o eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando ao Secretário o documento de identidade e assinará a folha de votação;
- II - o eleitor receberá uma cédula rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e votará em cabine indevassável, assinalando a chapa de sua preferência;
- III - em caso de equívoco ou rasura, o eleitor poderá solicitar outra cédula à Mesa, devendo o secretário registrar a ocorrência na ata eleitoral, separando tal(is) cédula(s) em envelope próprio, consignando na capa, "cédula(s) cancelada(s)";
- IV - ao sair da cabine, deverá exibir a cédula dobrada ao Presidente da Mesa, depositando-a na urna;
- V - o Secretário deverá fornecer o comprovante de votação indicando o nome do bibliotecário e o seu número de registro ou, a critério do eleitor, carimbar sua Carteira Profissional comprovando a votação;
- VI - o Presidente da Mesa rubricará a comprovação da votação, devolvendo o documento ao eleitor.

Art. 49. É vedado ao eleitor manifestar de público o seu voto.

Art. 50. O Presidente da Mesa ou o fiscal poderá, fundamentadamente, impugnar voto de eleitor, o qual terá direito a voto em separado, registrando-se a ocorrência na ata eleitoral.

§ 1º A impugnação poderá ser formulada verbalmente e imediatamente ratificada por escrito, de forma sucinta e fundamentada, por quem a formulou (Modelo VII).

§ 2º Havendo impugnação fundamentada, a cédula dobrada será colocada em envelope a ser lacrado e rubricado pelo Presidente da Mesa, à vista do eleitor, resguardando o sigilo do voto.

§ 3º O Presidente consignará, em sobrecarta, os motivos da impugnação, anexando-a ao envelope com o voto, para posterior deliberação.



Art. 51. Na hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazer a entrega, ordenadamente, do documento de identificação à Mesa Eleitoral, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente.

Art. 52. Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será assinada, também, pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes, se assim quiserem (Modelo VIII).

Parágrafo único. A ata deverá registrar data, horários de início e término dos trabalhos, nome dos participantes da Mesa Eleitoral e dos fiscais, número dos que deixaram de comparecer, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, ocorrências, protestos e impugnações apresentados no decorrer dos trabalhos de votação.

CAPÍTULO III

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 53. Aos bibliotecários residentes em municípios da jurisdição do CRB onde não forem instaladas Mesas Eleitorais, quando da votação presencial, será assegurado o direito de votar por via postal.

§ 1º Cabe ao CRB remeter o material necessário ao exercício do voto, por via postal, a cada eleitor previsto no caput deste artigo, até vinte dias antes da eleição.

§ 2º O CRB, ao remeter o material para o eleitor que votará por correspondência, registrará em lista própria (Modelo IX) a relação nominal, endereço residencial e comercial, e-mail e data da remessa, guardando a listagem de remessa via correio.

§ 3º O voto por correspondência é permitido aos portadores de deficiência com dificuldade de locomoção, mediante requerimento com comprovação e aos portadores de deficiência visual, desde que aleguem tal situação com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar a confecção de cédula especial, conforme preceituado no § 3º, art. 37 desta Resolução.

Art. 54. Compete ao CRB remeter aos eleitores de que trata o artigo anterior o seguinte material:

I - cédula oficial rubricada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral;

II - relação nominal dos candidatos integrantes de cada Chapa;

III - envelope opaco para receber o voto;

IV - sobrecarta timbrada endereçada ao CRB, para remessa do voto;

V - instruções para votação e remessa do envelope, nos termos do art. 56 desta Resolução.

Art. 55. O voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor assinalará sua preferência na cédula oficial e depositará seu voto no envelope opaco, fechando-o;

II - o eleitor depositará o envelope na sobrecarta do CRB, registrando no verso seu nome por extenso em letra de forma, a assinatura, número de registro no CRB e seu endereço;

III - o voto deverá ser postado até um prazo máximo de dois dias úteis antes da data do pleito por meio de porte pago encaminhado ao Conselho Regional;

IV - o voto postado após o prazo fixado no inciso anterior, além de não ser computado, sujeitará o infrator à multa prevista no art. 6º desta Resolução.

§ 1º Somente serão computados os votos que chegarem à sede do CRB até as 17 horas do dia do pleito.

§ 2º É defeso o voto por correspondência em cidade onde se instale Mesa Eleitoral.

Art. 56. À medida que os envelopes contendo os votos por correspondência forem recebidos pela secretaria do CRB, será anotado na relação referida no § 2º do art. 53 desta Resolução, as datas de postagem e de recebimento, sendo entregues, no dia do pleito, ao Presidente da Mesa Eleitoral instalada na sede do CRB, que os depositará em envelope separado, lacrando-o e rubricando-o após às 17 horas.

Parágrafo único. Aos votantes por correspondência, o CRB enviará comprovação do exercício do voto idêntica à referida no inciso VI do art. 46 desta Resolução.

Art. 57. Os votos postados até dois dias úteis antes da data do pleito e que chegarem ao CRB após o prazo estabelecido pelo § 1º do art. 55 desta Resolução serão anotados na relação citada no momento da apuração, perante os presentes, sem que os envelopes sejam abertos.

TÍTULO III

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 58. Concluídos os trabalhos de votação, será iniciada a apuração dos votos, na presença dos que desejarem assistir o ato, lavrando-se a respectiva ata de apuração onde serão consignados todos os passos do procedimento.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Eleitoral determinará a abertura da urna e a contagem dos votos, verificando se coincidem com o número de votantes, conforme assinaturas nas folhas de votação, observados os votos em separado, se houver.

Art. 59. Após a contagem dos votos, o Presidente da Mesa decidirá a respeito dos votos em separado, caso a caso.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Eleitoral determinará a verificação do número de votantes e, a seguir, o número de cédulas, sem exibir ou contar o voto.

Art. 60. À medida que forem abertas, as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa, e o resultado registrado pelo Secretário em ata própria de apuração.

§ 1º As impugnações relativas à cédula e ao voto somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da Mesa.

§ 2º As impugnações serão decididas pela maioria dos membros da Mesa, cabendo à parte interessada apresentar recurso, no momento da decisão da Mesa, que deverá constar do boletim de apuração a hora em que foi apresentado.

§ 3º Nos recursos sobre decisões de impugnações previstas no parágrafo anterior, deverão ser apresentadas razões escritas, no prazo de sessenta minutos do momento da apresentação do recurso oral, sob pena de operar-se a preclusão do direito.

§ 4º No processo de apuração da urna, os prazos são preclusivos.

Art. 61. Será considerado nulo o voto que:

I - não se apresentar na cédula oficial;

II - não estiver em cédula rubricada;

III - apresentar alterações ou rasuras na cédula;

IV - conter expressões, frases ou sinais estranhos ao processo de votação;

V - estiver assinalado com mais de uma chapa;

VI - estiver assinalado fora do quadrilátero destinado à chapa, tornando duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 62. Encerrada a apuração, o Secretário fará a contagem dos votos, indicando o resultado da urna.

Art. 63. Concluídos os trabalhos de apuração, o Presidente da Mesa fará lavrar o final da ata de apuração, que será assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes, se assim o quiserem.

Parágrafo único. A ata deverá registrar data, horário de início e término dos trabalhos, nome dos membros da Mesa e do(s) fiscal(is), número de votos contidos na urna, número de votos em separado, se houver, número de votos apurados para cada chapa, número de votos em branco e nulos, esclarecendo-se o motivo das anulações, bem como ocorrências e impugnações apresentadas pelos fiscais e decisões adotadas pelo Presidente no decorrer dos trabalhos da apuração.

Art. 64. Após lavrada a ata, toda a documentação referente ao pleito será empacotada e lacrada com fita adesiva, rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral.

Art. 65. A documentação das urnas instaladas fora da sede do CRB deverá ser entregue à Comissão Eleitoral pelo Presidente da respectiva Mesa, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento da apuração, podendo ser remetida por portador, contra recibo.

Parágrafo único. Ao término da apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral enviará ao Presidente da Comissão Eleitoral a ata de eleição e a ata de apuração para que os dados dessa última sejam incorporados à ata de apuração do pleito do CRB.

Art. 66. A apuração dos votos por correspondência será procedida pela Mesa Eleitoral instalada na sede do CRB, após apuração da urna dos que ali votaram, observando-se os seguintes procedimentos:

I - identificação do votante mediante conferência dos dados no verso da sobrecarta com a relação do CRB, referida no § 2º do art. 53 desta Resolução, constituindo a lista dos votantes nesta categoria;

II - conferência da assinatura do votante com o registro de assinatura existente na documentação do profissional no CRB;

III - abertura da sobrecarta, coletando o envelope com a cédula em urna simbólica, de modo a preservar o sigilo do voto, mediante apuração coletiva.

§ 1º A abertura dos votos e leitura das cédulas proceder-se-á de acordo com o previsto nos arts. 61 e 62 desta Resolução, no que couber.

§ 2º Concluída a apuração, será lavrada a ata (Modelo X) e empacotada a documentação conforme disposto nos arts. 63 e 64 desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DE URNAS

Art. 67. A falta de coincidência entre o número de votantes e os votos de uma urna somente constituirá motivo de anulação se o total dos votos depositados na urna alterar o resultado do pleito.

§ 1º A anulação prevista neste artigo somente será decretada pela Comissão Eleitoral, na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

§ 2º Decretada a anulação nos termos do parágrafo anterior, somente será renovado o pleito perante a Mesa correspondente à urna anulada no caso do número de votos nela contidos ser superior a cinquenta por cento do total de eleitores que houverem comparecido ao pleito.

§ 3º Ocorrida a hipótese referida na parte final do parágrafo anterior, a eleição deverá ser renovada no prazo de dez dias, feita a convocação por meio de jornal de grande circulação local, admitindo-se o exercício do voto exclusivamente aos bibliotecários que tenham votado na urna anulada.

§ 4º No caso de renovação de pleito de urna anulada, não se aplica a multa fixada no art. 6º desta Resolução, mantidos os demais procedimentos nela referidos.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO

Art. 68. Terminados os trabalhos de votação, será iniciada a apuração dos votos na presença dos que desejarem assistir o ato, lavrando-se a respectiva ata de apuração onde serão consignados todos os passos do procedimento.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Eleitoral determinará a contagem dos votos, verificando se coincidem com o número de votantes, conforme informações do sistema.

Art. 69. Concluídos os trabalhos de apuração, o Presidente da Mesa fará lavrar o final da ata de apuração, que será assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes, se assim o quiserem.

Art. 70. Após lavrada a ata, toda a documentação referente ao pleito será empacotada e lacrada com fita adesiva, rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral, de forma a impedir a violação do lacre.

Art. 71. Ao término da apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral enviará ao Presidente da Comissão Eleitoral a ata de eleição e a ata de apuração para que os dados dessa última sejam incorporados à ata de apuração do pleito do CRB.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 72. O Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata final de apuração (Modelo XI), que será assinada pelos membros da Comissão e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. A ata deverá registrar data e horário, nome dos presentes, número de votos válidos, nulos e em branco, esclarecendo os motivos das anulações, concluindo com o cômputo geral indicando a chapa considerada vencedora.

Art. 73. Na eleição presencial e pela internet prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 1º Havendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição, no prazo máximo de quinze dias do término da apuração, em segundo turno, limitada a eleição às chapas em questão.

§ 2º Em caso de novo empate, proceder-se-á sorteio, que se realizará na presença de representantes credenciados das diversas chapas concorrentes para determinar a chapa vencedora.

Art. 74. Concluída a proclamação do resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral fará entrega de toda documentação da votação e apuração ao Presidente do CRB, ou seu substituto legal, para custódia até o encerramento do prazo de recurso.

Art. 75. A proclamação do resultado final das eleições deverá ser publicada pelo Presidente do CRB no Diário Oficial do(s) Estado(s) que compõe(m) a sua jurisdição ou no Diário Oficial da União, no prazo de quarenta e oito horas de sua apuração pela Comissão Eleitoral (Modelo XII) e no site do CRB.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 76. Qualquer representante de chapa poderá apresentar recurso ao CRB, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação dos resultados finais.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CRB devidamente fundamentado, instruído e apresentado em duas vias.

§ 2º Os recursos serão decididos pelo Plenário do CRB na primeira sessão ordinária, em uma só assentada, como primeiro item da pauta ou em sessão extraordinária, desde que devidamente convocada para este fim.

§ 3º As decisões do CRB sobre o recurso eleitoral deverão ser notificadas ao recorrente, para fins de recurso ao CFB.

§ 4º O recurso deverá ser encaminhado ao CFB juntamente com o processo eleitoral, para julgamento.

§ 5º Os recursos ao CFB, na forma do Regimento Interno, não terão efeito suspensivo.

§ 6º Depois de concluídos os processos de impugnação e de recurso, deverão os mesmos ser anexados ao processo eleitoral, elaborado em 2 (duas) vias.

Art. 77. Julgado procedente o recurso pelo CFB, o mesmo determinará realização de nova eleição, procedendo de acordo com as disposições previstas em seu Regimento Interno.

TÍTULO IV

DA POSSE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. O Presidente do CRB dará posse aos novos membros eleitos, efetivos e suplentes, em ato solene na sede do Conselho, até o terceiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

§ 1º A posse dos eleitos será feita após a homologação do processo eleitoral pelo CFB, nos termos previsto nesta Resolução.

§ 2º Os membros a serem empossados deverão ser convocados para a posse, por correspondência, com prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

§ 3º A sessão solene de posse deverá ser convocada por edital, afixado em locais de grande concentração de profissionais, até dez dias antes da data fixada para o ato.

§ 4º Em caso de reeleição do Presidente do CRB para membro da nova gestão, compete ao seu substituto legal presidir o ato de posse.

Art. 79. Imediatamente após a posse, os conselheiros efetivos elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, seu Presidente, em seguida investido no exercício do cargo.

Art. 80. Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário, mereça acatamento.



Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, a posse do efetivo ou suplente deverá ser efetivada pelo Presidente do CRB, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 82 Da sessão solene de posse dos conselheiros e da eleição do Presidente será lavrada ata, registrando-se data, horário e local da posse, nome dos conselheiros efetivos e suplentes empossados, e do Presidente eleito, consignando-se o horário do ato da posse e a investidura do novo Presidente do CRB no exercício do cargo, com a transmissão por quem estiver presidindo o ato de posse.

Parágrafo único. Compete ao Primeiro Secretário da gestão atual elaborar a referida ata de posse em livro próprio, bem como entregar ao Presidente eleito toda a documentação referente ao processo eleitoral do CRB.

CAPÍTULO II
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 83 No prazo máximo de três dias úteis após o término da eleição, o Presidente do CRB enviará ao Presidente do CFB a ata final do resultado da eleição e a publicação prevista no art. 75 desta Resolução, para homologação.

Art. 84 Compete ao CFB homologar o resultado das eleições dos CRB, na primeira reunião plenária subsequente à conclusão do processo eleitoral.

Art. 85 No caso de não homologação do resultado da eleição pelo CFB, compete-lhe determinar a realização de novo pleito, com a anulação da eleição realizada.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFB nº 144, de 5 de maio de 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 113 a 116 de 06/05/2014.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 15 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 614, de 20 de agosto de 2019, a qual institui o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 614/2019, que institui, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 422/2019 e a decisão do Plenário em sua 517ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 5º e 6º, "caput", do Anexo da Resolução Cofen nº 614, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 162, no dia 22 de agosto de 2019, Seção 1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Caso o inscrito já tenha inadimplido parcelamento anterior, o pagamento mínimo previsto no artigo 4º deverá ser de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor do débito cobrado, a ser pago logo na primeira parcela."

"Art. 6º Os débitos em cobrança judicial poderão ser negociados administrativamente, nos termos do art. 4º, devendo ser incluído no cálculo as despesas administrativas de cobrança e os valores de custas e honorários correspondentes."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

DECISÃO Nº 39, DE 15 DE MAIO DE 2020

Decide, "ad referendum" do Plenário do Cofen, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e no art. 3º da Decisão Cofen nº 029/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a persistência da pandemia provocada pelo novo coronavírus, sem que se tenha, até agora, perspectiva a curto prazo de seu arrefecimento de modo a garantir o retorno à normalidade das atividades institucionais dos Conselhos Regionais de Enfermagem e demais entidades públicas e as da iniciativa privada, eis que em todos os estados da federação permanecem a ordem do isolamento social;

CONSIDERANDO que a não prorrogação dos prazos de que trata a presente decisão poderá causar prejuízos de difícil reparação às partes que integram os polos do processo ético, regrado pela Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Federal de Enfermagem continuam suspensas em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, sem previsão de serem reiniciadas,; decide:

Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, por 60 (sessenta) dias, a suspensão dos prazos referidos no art. 1º e no art. 3º da Decisão Cofen nº 029/2020.

Parágrafo único. Fica mantida, também, a suspensão, pelo mesmo período, de todo e qualquer prazo administrativo previsto em outros normativos que não sejam os expressamente citados no "caput" do artigo 1º da Decisão Cofen nº 029/2020.

Art. 2º A prorrogação de que trata a presente decisão não se aplica às notificações lavradas pela fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem por ocasião da pandemia e que se refiram à verificação de possíveis inconformidades que interfiram na prestação dos serviços de enfermagem, causando, assim, prejuízos aos profissionais e à população que procura os serviços de saúde em razão da COVID-19.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Extraordinária/Ordinária do Plenário do Cofen.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO E A NOMEAÇÃO DE DIRETORIA PROVISÓRIA PARA O CRTR 17ª REGIÃO, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ATÉ A POSSE DO NOVO CORPO DE CONSELHEIROS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória". CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral para eleger o novo Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região está suspenso, por força do previsto no artigo 19, da Resolução CONTER nº 03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise provocada pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a redação do artigo 2º, do Regimento Eleitoral dos CRTR's, que prescreve: "Art. 2º- Havendo a possibilidade de findar o mandato do colegiado antes do término da Eleição e constatada a possibilidade de vacância, a Diretoria do CONTER nomeará Diretoria Interventora Provisória, a qual deflagrará o Processo Eleitoral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da intervenção, caso já não exista algum em curso, assumindo as competências e atribuições do colegiado até a posse do novo Corpo de Conselheiros."; CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa naquele Regional, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos e a vacância dos cargos de Conselheiros com o encerramento do mandato em 15/05/2020, CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação de Diretoria Provisória que possa exercer a gestão do CRTR 17ª Região até a conclusão do processo eleitoral e a posse do novo Corpo de Conselheiros eleito, nos termos do inciso IX, da Resolução CONTER nº 14/2016; CONSIDERANDO a decisão de sua Diretoria Executiva, ad-referendum da Plenária, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2020. resolve:

Art. 1º - INTERVIR, por motivo de vacância, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do CRTR 17ª Região. Art. 2º- Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 17ª Região, sendo composta pelos seguintes membros: TR. Wellington Miranda Carvalho - Diretor Presidente; TR. José Fernando Teixeira Freire - Diretor Secretário; TR. José Messias Brito de Almeida - Diretor Tesoureiro. Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada em solenidade realizada virtualmente em data previamente agendada, com início da gestão no dia 16.05.2020. Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada deterá todos os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790/1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito, devendo pautar sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à Administração Pública, em consonância com as determinações emanadas pelo CONTER, bem como devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos. Parágrafo único: Além dos encargos previstos no caput, a Diretoria Executiva Provisória deverá encaminhar ao CONTER em um prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação visando o atendimento dos apontamentos realizados pelo Setor de Controle Interno do CONTER, bem como o cumprimento do projeto de fiscalização do exercício de 2020, sob pena de imediata destituição. Art. 5º - O processo eleitoral já deflagrado terá continuidade após cessarem os efeitos da Resolução CONTER nº 03/2020, publicada no D.O.U., no dia 01 de abril de 2020, seção 1, pág.108, observando as normas do Regimento Eleitoral, visando garantir a economicidade, isonomia e legalidade dos atos já praticados. Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 41, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73. CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen). CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade. CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64. CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008. CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas do Orçamento para o Exercício de 2020. CONSIDERANDO a deliberação na 457ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2020, decidem:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.373.098,22 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, noventa e oito reais e vinte e dois centavos), e abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 103.497,45 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos). Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para a cobertura dos créditos alterados são provenientes de: a) Parte do superávit financeiro do exercício anterior apurado no balanço patrimonial de 2019, no valor de R\$ 1.476.595,67 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n. 4.320/1964. Art. 3º Em face das



alterações ora aprovadas, altera-se o valor global do orçamento de 2020 para R\$ 8.287.989,46 (oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais, e quarenta e seis centavos).Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data da homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren-MS n. 015/2020.Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Campo Grande, 24 de abril de 2020. Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS n. 85775. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123978.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

DECISÃO Nº 51, DE 12 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988.CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988.CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos .CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar cargos por meio de Decisões. CONSIDERANDO a deliberação na 87ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 12 de maio de 2020, decidem:

Art. 1ºCriar no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren-MS, o cargo de Assessoria Técnica de Nível Médio. Art. 2ºFica estabelecido como remuneração para o cargo de Assessoria Técnica de Nível Médio, o valor de R\$ 1.402,41 (um mil quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos), onde o valor poderá ser reajustado mediante deliberação do Plenário do Coren-MS. Art. 3ºEsta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Art. 4ºDê ciência, publique-se e cumpra-se.. Campo Grande, 12 de maio de 2020. Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS n. 85775. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123978.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação emergencial dos contratos no âmbito deste CREMEC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como forma de garantir a continuidade dos serviços essenciais durante o período de calamidade pública, conforme decretos publicados pelo Congresso Nacional e o Estado do Ceará, como medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 3268/1957, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto 6.821/2009, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) tomou proporções de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33536 de 05/04/2020, do Estado do Ceará, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências, que, dentre outras medidas, suspendeu as atividades comerciais no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que fica inviabilizado para este Cremec, os atos necessários para prorrogar os contratos com vigência até os meses de abril, maio e junho do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais para o funcionamento da Sede e serviços administrativos do Cremec;

CONSIDERANDO o Despacho nº 07/2020 da Comissão de Gestão de Contratos deste Cremec, resolve:

Art.1º - Prorrogar, em caráter excepcional e emergencial, os contratos administrativos vencidos e vincendos nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria deste CREMEC.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Oficie-se e Cumpra-se.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA

ANEXO I

	SERVIÇO	EMPRESA	VENCIMENTO
Dispensa 10/2019	Manutenção do Ponto Eletrônico	NOVA RESPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RELÓGIOS E ACESSO EIRELI	08/04/2020
Pregão nº 06/2017	Manutenção de Elevadores	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	18/04/2020
Dispensa 25/2019	Banco de Dados Jurídicos	ULTIMATUM CEARÁ LTDA	22/04/2020
Dispensa 06/2018	Locação de Central Telefônica	FORTALEZA LOCAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA-ME - TELEFOR	27/04/2020
Dispensa 33/2019	Internet Banda Larga	VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	29/04/2020
Pregão 04/2018	Terceirização de Mão de Obra	CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	30/04/2020
Pregão 10/2018	Manutenção dos ar condicionados	COLDAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA	04/05/2020
Dispensa 29/2019	Internet Banda Larga	MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	10/05/2020
Dispensa 30/2019	Manutenção Grupo Gerador	GERATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17/05/2020
Dispensa 22/2019	Vigilância Eletrônica da Sede Floriano Peixoto	PEDRO IVO DOMINGUES DE MORAES (TRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA)	20/05/2020
Dispensa 09/2018	Manutenção do Sistema de Bombeamento	FÁBIO SILVA SALES (MARVA ENGENHARIA)	27/06/2020

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2020

Define, em caráter excepcional e temporário, as diretrizes éticas para os atendimentos médicos realizados por meios remotos (Telemedicina) por intermédio de Operadoras de Planos de Saúde enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 3.268/1957 e pelo Decreto 44045/1958;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as medidas governamentais quanto à restrição da mobilidade da população;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina (CFM), em caráter de excepcionalidade, decidiu reconhecer a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina, além do disposto na Resolução CFM nº 1.643/2002, nos estritos e seguintes termos constantes no OFÍCIO CFM Nº 1756/2020 - COJUR: Teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento; Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigilância à distância de parâmetros de saúde e/ou doença. Teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico;

CONSIDERANDO que a referida orientação foi seguida pela publicação da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e pela Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, ambas dispondo sobre o uso de telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), esta última determinando que "a prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado" (artigo 5º);

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com fundamento nas Notas Técnicas nº 6/2020/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, 03 e 04/2020/DIRAD-DIDES/DID e 07/2020/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, decidiu adequar o Padrão de Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS), com a inclusão de um novo tipo de atendimento (Telessaúde); bem como definiu que, embora os atendimentos em Telessaúde já possuam cobertura obrigatória, se tratando de uma modalidade de consulta com profissionais de saúde, deverão ser precedidos de ajuste entre as Operadoras e os Prestadores de Serviços integrantes de sua rede através de qualquer instrumento que permita a manifestação de vontade de ambas as partes e que obrigatoriamente contenham: a identificação dos serviços que podem ser prestados por Telessaúde; os valores que remunerarão os serviços prestados neste tipo de atendimento; e, os ritos a serem observados para faturamento e pagamento destes serviços;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento publicada pelo Conselho Federal de Medicina em 25 de abril de 2020, na qual esclarece que, "nos termos da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, resta autorizada e eticamente permitida a livre negociação e a cobrança de honorários médicos pela realização efetiva de qualquer tipo de ato médico que utilize a telemedicina" (item 01); bem como combate "qualquer medida adotada, por operadoras ou planos de saúde, no sentido de impedir o acesso via telemedicina de pacientes a todos os médicos credenciados, estando estes automaticamente autorizados a utilizar essa ferramenta com todos os seus pacientes, independentemente de aditivo contratual junto às empresas do segmento da saúde suplementar aos quais porventura estejam credenciados (item 02)";

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina já encaminhou recomendação à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para que, no âmbito de sua competência, coíba qualquer medida adotada pelas operadoras de planos de saúde para restringir o acesso, por meio da telemedicina, de pacientes a todos os seus médicos credenciados;

CONSIDERANDO que tanto o CREMERS quanto o CFM, publicaram em seus portais na internet em parceria, respectivamente, com os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia (CRF/RS e CFF), de plataforma digital para que os médicos brasileiros possam, durante a pandemia, emitir, com segurança, atestados ou receitas médicas em meio eletrônico, no âmbito do atendimento por Telemedicina, com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na PORTARIA/GM/MS nº 467/2020.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, determina o registro das Operadoras de Planos Privados de assistência à saúde nos Conselhos Regionais de Medicina como condição para a obtenção de autorização de funcionamento junto à ANS (artigo 8º);

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos Diretores Técnicos de Planos de Saúde zelar pelo que estiver pactuado nos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas e pessoas jurídicas por eles credenciados ou contratados (artigo 2º, § 4º, inciso I, da Res. CFM nº 2.147/2016);

CONSIDERANDO que por definição prevista no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.656/98, Planos Privados de Assistência à Saúde são aqueles que prestam, de forma continuada, serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos;

CONSIDERANDO que as condições de prestação de serviços de atenção à saúde no âmbito dos Planos Privados de assistência à saúde por pessoas físicas, incluídos os profissionais de saúde em prática liberal privada; ou, jurídicas, devem ser reguladas por contrato escrito, formal, estipulado entre a operadora do plano e o prestador de serviços (art. 17-A da Lei 9656/1998);

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 363/2014, quando da contratualização entre Operadoras e Planos de Saúde, veda qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética Médica das profissões ou ocupações regulamentadas na área da saúde; bem como que restrinja, por qualquer meio, a liberdade do exercício profissional do Prestador (artigo 5º, incisos II e IV);

CONSIDERANDO que a inclusão do nome do prestador de serviço de saúde nos produtos comercializados pela operadora de plano de saúde (OPS) (Inciso I e § 1o do art. 1º da Lei 9656/1998) implica compromisso com os beneficiários quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos (artigo 17 da Lei nº 9656/98); sendo a sua substituição regulamentada pelo artigo 16 da RN ANS nº 363/2014;

CONSIDERANDO que a atual regulamentação ética dos atendimentos médicos realizados por meios remotos constantes na Res. CFM nº 1.643/2002 tem se mostrado insuficiente para responder aos inúmeros questionamentos acerca do tema oriundos de diversas sociedades de especialidades médicas, bem como a necessidade de se compilar os atos normativos em epígrafe e as disposições vigentes do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018) em um único documento;

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DE TEL AVIV SOBRE RESPONSABILIDADES E NORMAS ÉTICAS NA UTILIZAÇÃO DA TELEMEDICINA (Adotada pela 51ª Assembléia Geral da Associação Médica Mundial em Tel Aviv, Israel, outubro de 1999) foi a inspiração para



a publicação da Res. CFM nº 1643/2002, mostrando-se essencial, neste momento, a auxiliar na fixação de diretrizes éticas que simultaneamente garantam a autonomia e a liberdade dos médicos sem prejudicar a continuidade do tratamento dos pacientes por seus respectivos médicos assistentes, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, resolve:

Art. 1º - Está no âmbito da autonomia e da liberdade contratual dos Médicos credenciados às Operadoras de Planos de Saúde (OPS) aceitar ou não a prestação de atendimentos médicos por meios remotos (Telemedicina).

§ 1º - Os atendimentos referidos no caput devem ser precedidos de manifestação de vontade de ambas as partes (Operadora de Plano de Saúde e Médicos) e que obrigatoriamente contenham:

- I - a identificação dos serviços que podem ser prestados por Telemedicina;
- II - os valores que remunerarão os serviços prestados neste tipo de atendimento;
- III - os ritos a serem observados para faturamento e pagamento destes serviços.

§ 2º - Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 o ajuste previsto no § 1º poderá ser realizado por qualquer meio, inclusive eletrônico, e independe de aditivo contratual.

§ 3º - A não aceitação dos atendimentos previstos no caput pelo médico não constitui abandono de paciente, excetuadas as situações de ausência de outro médico que possa realizar o atendimento médico remoto em caso de urgência ou emergência.

§ 4º - Nos termos do §1º do art. 36 do Código de Ética Médica e conforme determinado pelo artigo 16 da Resolução Normativa da ANS nº 363/2014, o médico que não aceitar a prestação de atendimentos médicos por meios remotos, deverá fornecer todas as informações necessárias à continuidade do tratamento por outro médico que o suceder no atendimento através da telemedicina, desde que autorizado pelo paciente, nos termos do artigo 54 do Código de Ética Médica.

§ 5º - É dever dos Diretores Técnicos de Planos de Saúde garantir contraprestação financeira para os atendimentos previstos no caput equivalente à da consulta presencial em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020 e, também, como forma de prevenir a descontinuidade do tratamento dos pacientes conveniados por seus respectivos médicos assistentes enquanto perdurar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do COVID-19 (nos termos do artigo 17 da Lei nº 9.656/98 regulamentada pelo artigo 16 da RN ANS nº 363/2014).

Art. 2º - Como forma a garantir os princípios da confidencialidade e da segurança do ato médico, bem como o disposto no artigo 37 do Código de Ética Médica, o Diretor Técnico da Operadora de Plano de Saúde (OPS) deverá estabelecer protocolos de atendimentos médicos por meios remotos (Telemedicina) que privilegiem a utilização aos casos em que há uma prévia relação médico-paciente, o que poderá ser feito através do estabelecimento de mecanismos de regulação médica.

§ 1º - Nos casos em que não há prévia relação médico-paciente, o Diretor Técnico da Operadora de Plano de Saúde (OPS) deverá garantir a assistência pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais médicos livremente escolhidos pelo paciente, ressalvados os casos de urgência ou emergência.

§ 2º - Os atendimentos médicos por meios remotos prestados diretamente a pacientes localizados em outro estado ou país, só poderão ser realizados caso o médico possua inscrição no Conselho Regional de Medicina do estado em que se localizar o paciente, ou o mesmo seja autorizado a exercer a Medicina no país em que estiver o paciente, como forma de garantir a continuidade do atendimento de forma presencial.

§ 3º - O médico que utiliza o atendimento médico realizado por meios remotos por intermédio de Operadoras de Planos de Saúde (OPS) é responsável pela qualidade da atenção que recebe o paciente e não deve optar por este tipo de atendimento, a menos que considere que é a melhor opção disponível.

Art. 3º - Os atendimentos médicos por meios remotos (Telemedicina) deverão ser efetuados diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação de sua livre escolha e que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

§ 1º - Optando o médico e o paciente por utilizarem a ferramenta tecnológica disponibilizada pela Operadora de Plano de Saúde (OPS), é direito de ambos o amplo acesso aos dados e informações armazenados na mesma, sendo o Diretor Técnico da Operadora de Plano de Saúde responsável pelo fornecimento desses.

§ 2º - O atendimento realizado por médico ao paciente por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:

- I - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- II - data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- III - número do Conselho Regional Profissional e sua unidade da federação.

§ 3º - O médico poderá, a qualquer tempo e exercendo sua autonomia, solicitar que o paciente seja consultado presencialmente, devendo registrar tal informação em prontuário clínico.

§ 4º - Os médicos cujo primeiro atendimento ao paciente for realizado por meio remoto e que não possua exames clínicos, ou sempre que entenderem necessário, deverão registrar tais fatos em prontuário clínico, bem como se o atendimento foi realizado em situação de urgência ou emergência.

§ 5º - Nos casos de Teleinterconsulta, o envio de dados que permitam a identificação do paciente só pode ocorrer com a autorização deste, de modo a resguardar o sigilo profissional.

§ 6º - Os médicos com inscrição no CREMERS poderão, no âmbito dos atendimentos previstos no artigo 2º, emitirem atestados e receitas médicas em meio eletrônico, utilizando a plataforma disponibilizada no site do CREMERS (www.cremers.org.br); ou, no site do CFM (<https://prescricaoeletronica.cfm.org.br/>).

§ 7º - A entrega dos documentos previstos no § 6º poderá também ser realizada por serviço de entrega, devendo o envio ser feito em envelope lacrado. Os custos do envio poderão ser repassados ao paciente, desde que informado previamente ao início do atendimento.

Art. 4º - A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico assistente do paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuírem por eventual dano ao mesmo.

§ 1º - Os médicos que prestarem atendimentos médicos por meios remotos (Telemedicina) deverão avaliar cuidadosamente a informação que receberem, só podendo emitir opiniões e recomendações ou tomar decisões médicas se a qualidade da informação recebida for suficiente e pertinente para o cerne da questão.

§ 2º - Nos casos de Telemonitoramento nos quais o paciente assume a responsabilidade da coleta e transmissão de dados ao médico, é obrigação do médico assegurar que o paciente tenha uma formação apropriada dos procedimentos necessários, que é fisicamente capaz e que entende bem a importância de sua responsabilidade no processo. O mesmo princípio se deve aplicar a um membro da família ou a outra pessoa que ajude o paciente no atendimento remoto.

§ 3º - Em situações de urgência ou emergência em que se utilize o atendimento médico remoto (Telemedicina), a opinião do médico poderá se basear em informação incompleta; casos em que a urgência clínica será o fato determinante para se empregar uma opinião ou um tratamento.

§ 4º - É eticamente recomendável que nos atendimentos em telemedicina nos quais não há prévia relação médico-paciente, o médico, identificando a necessidade de consulta presencial, encaminhe, se possível, o paciente de volta ao seu médico assistente, nos termos do que dispõem os artigos 51 e 53 do Código de Ética Médica.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor da presente data, vigorando enquanto durar a pandemia de corona vírus (COVID-19) no país.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Normatiza os procedimentos para o pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton em obediência a Lei Nº 11.000/2004 e revoga demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 22 de abril de 2020;

resolve:

Art.1º Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO:

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 19 (dezenove) jetons/mês:

ITENS	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
I	Sessão Plenária	03
II	Reunião de Diretoria	03
III	Atividade Judicante	03
IV	Comissões e Câmaras Técnicas	02

§1º É condição para o pagamento de jeton referente aos itens "I" a "III" a apresentação de lista de presença. Quanto ao item "IV" deverá ser apresentado o relatório de atividades.

§2º Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, comissões e câmaras técnicas quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

§3º Em relação aos itens III e IV, os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.

§4º Fica limitado em 03 (tres) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões.

§5º As excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina de Roraima.

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da convocação ou convite dos Conselhos de Medicina para eventos, reuniões interna ou externa, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, apuração em fiscalização, sindicância e processo, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

§Único - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

§6º Os conselheiros efetivos farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação das atividades previstas nos itens I a IV, do inciso II supra por meio de videoconferência. (acrescentado pela Resolução CFM 2274/2020).

§7º Os conselheiros suplentes farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação das atividades previstas nos itens III e IV, do inciso II supra por meio de videoconferência. (acrescentado pela Resolução CFM 2274/2020).

Art. 2º Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional ou intermunicipal, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes do CRM-RR	R\$ 800,00
II	Para empregados, assessores e demais convidados	R\$640,00

Itens	DIÁRIA INTERMUNICIPAL	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes do CRM-RR	R\$ 600,00
II	Para empregados, assessores e demais convidados	R\$ 480,00



§ Único - Quando a locomoção, via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta portaria.

b) A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);

c) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o jeton e R\$ 300,00 (trezentos reais) para o auxílio de representação.

Art. 4º Os conselheiros efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta Resolução, farão jus à percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Conselheiros Efetivos e Suplentes		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	300,00
II	Demais Destinos	US\$ 300,00

Empregados e Demais Convidados		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	240,00
II	Demais Destinos	US\$ 240,00

§ 1º As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

§ 2º Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

Art. 5º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina de Roraima.

§1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

a) Convite ou motivação;

b) Número do projeto;

c) Diretor Solicitante;

d) Nome do participante, cargo e/ou função;

e) Contato do Participante. Exemplo: e-mail ou telefone;

f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;

g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

h) Período de Afastamento;

i) Trecho da Viagem;

j) Despesas e Respectivas Quantidades;

k) Assinatura dos Ordenadores;

l) Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão ou câmara técnica, delegado regional ou funcionário dos Conselhos de Medicina o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§4º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina.

§5º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) Cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) Relatório de participação, conforme anexo III, ou ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.

§6º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§7º A diária, jeton e auxílio de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Regional de Medicina de Roraima no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Art. 6º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º A Concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina de Roraima.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções, Portarias e demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir do dia 23 de Abril de 2020.

DRA. ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA
Presidente do CRM/RR

DRA. NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMÃO
Tesoureira do CRM/RR

Anexo I da Resolução CRM/RR nº 042/2020

ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, DIÁRIA, JETON E AUXÍLIO DE-REPRESENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/RR

CNPJ: 14.422.687/0001-68

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO

Nº _____/2020

PROJETO:

SOLICITANTE:

AUTORIZADOR:

PARTICIPANTE:

OBJETIVO DA VIAGEM:

TRECHO:

Boa Vista(RR)/Brasília(DF)/Boa Vista(RR)

LOCAL:

Sede do CFM de 20/12/2020 00:00 ATÉ 21/12/2020 00:00

ROVIDENCIAR:

X) Diária Nacional (período: 20/12/2020 à 21/12/2020)

X) Jeton

X) Passagem aérea

BSERVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Boa Vista/RR, 20/12/2020

XXXX – Funcionário em nome de: XXX – Tesoureiro

Diretor Tesoureiro

Diretor Presidente

Anexo II da Resolução CRM nº 042/2020

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/RR

CNPJ: 14.422.687/0001-68

RECIBO DE DIÁRIA/JETON/AUXILIO DE REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: Nº0000/2020

Nome:

Processo nº

Cargo/Função:

CPF:

Evento(s):

Observação:

Roteiro Viagem:

Período:

BSB/VIX/BSB

08/12/2017 a

08/12/2017 – Nº Dias: DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Descrição Despesa

VI. Unitário

Quantidade

Diária Nacional

775,00

2,5

Pagamento:

Efetuoado o pagamento de 1.937,50, (hum mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente a(s) despesa(s) acima autorizada(s) através de crédito em c/c: banco Caixa Econômica Federal, Ag. Xxxx, conta: xxxx.

Data do pagamento:

Recebi a importância acima, e declaro que a utilizei para os fins descritos.

MAURO LUIZ DEBRITTO RIBEIRO

Presidente em exercício

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO

Tesoureiro

Conselheiro/convidado

Anexo III da Resolução CRM nº 042/2020

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

1. Identificação do passageiro

Nome:

2. Objetivo da viagem

Descrição:

Trecho:

Data de saída:

Data de retorno:

3. Descrição das atividades desenvolvidas

Atividades:

Cidade/estado

Data

Assinatura do passageiro

Observações:

1. Anexar os cartões de embarque.

2. Este relatório de viagem, com todos os documentos anexados, deverá ser entregue ao Setor de Tesouraria do CRMRR até cinco dias úteis após o retorno.

3. Não haverá concessão de diárias e/ou passagens caso o passageiro esteja com relatório pendente.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS / 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2020

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região-AM, Andréia Santos Cavalcante, no uso de suas atribuições, torna público o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I - DA JURISDIÇÃO, DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO. Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região-AM regulamentado pela Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, constitui-se uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição no estado do Amazonas. Art. 2º. O Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região-AM é dotado de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e tem como objetivo básico, disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social em seu âmbito de jurisdição de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, e nos termos que dispõe a Lei 8.662/93. Art. 3º. O CRESS 15ª Região-AM é constituído por 09 (nove) membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, 02 (dois) secretários, 02 (dois) tesoureiros, 03 (três) membros do Conselho Fiscal) e de 09 (nove) membros suplentes, eleitos dentre os/as assistentes sociais inscritos no âmbito de sua jurisdição, em pleno gozo de seus direitos, por via direta e pelo mandato de 03 (três) anos, em gestão colegiada. Parágrafo único. É permitida a reeleição dos Conselheiros do CRESS por uma única vez consecutiva, sendo garantida a renovação de pelo menos 2/3 de seus membros. Art. 4º. As Seccionais são constituídas no âmbito de jurisdição do CRESS 15ª Região-AM por 03 (três) membros efetivos: Coordenador, Secretário e Tesoureiro, e mais 03 (três) membros suplentes, eleitos por via direta, dentre os Assistentes Sociais inscritos na área de jurisdição respectiva, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral em vigor e pelo mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Direção do CRESS. Parágrafo único. As Seccionais estão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo artigo 12, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.662/93 e pelo Capítulo III da Consolidação de Resoluções do CFESS, instituída regularmente por Resolução. **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.** Art. 5º. A aplicação do que dispõe a lei no que se refere à orientação, disciplina, defesa e fiscalização do exercício e das atividades da profissão de Assistente Social, será exercida pelo CRESS 15ª Região-AM, no seu âmbito de jurisdição, sempre em consonância com os princípios e normas estabelecidas pelo órgão de deliberação máxima do Conjunto - ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS, de forma a assegurar a unidade de ação. Art. 6º. A estrutura do CRESS 15ª Região-AM compreende as seguintes instâncias: I - Assembleia Geral da Categoria; II - Conselho Pleno: órgão deliberativo; III - Diretoria: órgão executivo; IV - Conselho Fiscal: órgão fiscal; V - Encontro CRESS/Seccionais. Parágrafo primeiro. Os CRESS constituirão em seu âmbito de jurisdição, comissões, assessorias e, ou conforme o caso, grupos de trabalho, de apoio e núcleos. Parágrafo segundo. Os núcleos são espaços de articulação e organização dos Assistentes Sociais que cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política dos CRESS. Art. 7º. A Assembleia Geral, instância deliberativa, é composta dos assistentes sociais inscritos no âmbito de jurisdição do CRESS, em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades, até o ano anterior, com direito a voz e voto, sendo aberta também à participação de outros assistentes sociais que não preencham os requisitos acima especificados, estudantes de Serviço Social, representantes das entidades da categoria e da sociedade civil com direito a voz. Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Pleno do CRESS 15ª Região-AM, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por maioria simples do Conselho Pleno do CRESS ou por solicitação de 1/5 dos Assistentes Sociais inscritos no Regional, e em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, uma antes, pelo menos 15 (quinze) dias, da realização do Encontro Nacional CFESS/CRESS e a outra, até 40 (quarenta) dias após. Art. 9º. A convocação para a Assembleia Geral será efetivada por meio de publicação em jornal de grande circulação ou em diário oficial, edital afixado na sede do CRESS e correspondência ou outro meio de comunicação remetido a todos os inscritos no CRESS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização da Assembleia. Art. 10. O quórum mínimo para realização da Assembleia Geral será de 1/5 em primeira chamada e com qualquer número de presentes na segunda chamada, decorridos trinta minutos. Art. 11. Para efeito de participação na Assembleia Geral Ordinária, caberá às Seccionais, instaladas no âmbito de jurisdição do CRESS 15ª Região-AM, convocar os assistentes sociais inscritos em sua região, para discussões anterior da pauta e das formas de participação. Art. 12. O Conselho Pleno do CRESS 15ª Região-AM compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, assim constituídos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal; VIII - 09 (nove) membros suplentes. Parágrafo único. Para efeito de deliberação de atos oficiais, previstos como competência do Conselho Pleno e, em especial de julgamento de processos disciplinares éticos, recursos, pedidos de reconsideração, em que envolvam direitos e obrigações de terceiros, o Conselho Pleno só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) e máxima de 9 (nove) membros e decidirá por maioria de votos dos presentes. Art. 13. O Conselho Pleno do CRESS 15ª Região-AM reunir-se-á: I - ordinariamente, mensalmente, em data a ser estabelecida pela Diretoria; II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros. Parágrafo primeiro. As convocações deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos de urgência. Parágrafo segundo. No ato da convocação, constará sempre da pauta, a data, local e a hora da reunião. Art. 14. A Diretoria Executiva do CRESS 15ª Região-AM será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros. Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente. Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos. Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, assegurando-se, sempre, o direito de declaração de voto. Art. 16. O Encontro CRESS/Seccionais compõe-se dos membros efetivos e suplentes do CRESS 15ª Região-AM, e das Seccionais sob a sua jurisdição. Parágrafo primeiro. O Encontro CRESS/Seccionais será convocado ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Pleno do CRESS. Parágrafo segundo. Em caso de não convocação pelo Conselho Pleno do CRESS 15ª Região-AM, o Encontro poderá ser convocado, extraordinariamente, por solicitação da(s) Seccional(is). Parágrafo terceiro. A convocação será efetuada através de ofício, a ser remetido a todas as Seccionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicando-se, nesta oportunidade, a pauta, o local e a hora da realização do Encontro. Art. 17. No caso de impedimento por falta, licença ou vacância de cargos, as substituições na diretoria se farão na seguinte ordem: I - O Presidente pelo Vice-Presidente; II - O Vice-Presidente pelo 1º Secretário ou 1º Tesoureiro; III - O 1º Secretário pelo 2º Secretário; IV - O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro; V - Os suplentes ocuparão os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro e as vacâncias do Conselho Fiscal, obedecida à ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas e deliberadas pelo Conselho Pleno. Parágrafo único. As substituições dos membros das Seccionais se farão na seguinte ordem: a) O Coordenador pelo Secretário e, na ausência deste, pelo Tesoureiro; b) O Secretário pelo Tesoureiro e, na ausência deste, pelo suplente, obedecida a ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas pelo Conselho Pleno do CRESS. Art. 18. O Conselheiro ou membro da Seccional que deixar de tomar posse do mandato terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar justificativa por escrito ao Conselho Pleno e ser empossado, sob pena de perda de seu mandato, salvo em situações de impedimento relevantes reconhecidas por este Conselho. Art. 19. O Conselheiro ou membro de Seccional que, por motivo justificado, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença por escrito pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo Conselho Pleno, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, sendo permitidas até duas licenças no decorrer do mandato. Parágrafo primeiro. A não reassunção de cargo pelo Conselheiro ou membro da Seccional afastado ou licenciado, após o término do prazo estabelecido ou cessado o motivo do afastamento ou licença, poderá resultar na perda de seu mandato. Parágrafo segundo. A perda de mandato de Conselheiro Regional ou dos membros das Seccionais ocorrerá em virtude de: I - Eleito não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias, após a posse dos demais eleitos; II - Morte; III - Renúncia; IV - Superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão; V - Ausência consecutiva em mais de 03 (três) reuniões ordinárias de Conselho Pleno ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado; VI - Ausência consecutiva em mais de 03 (três) reuniões ordinárias de Comissão ou

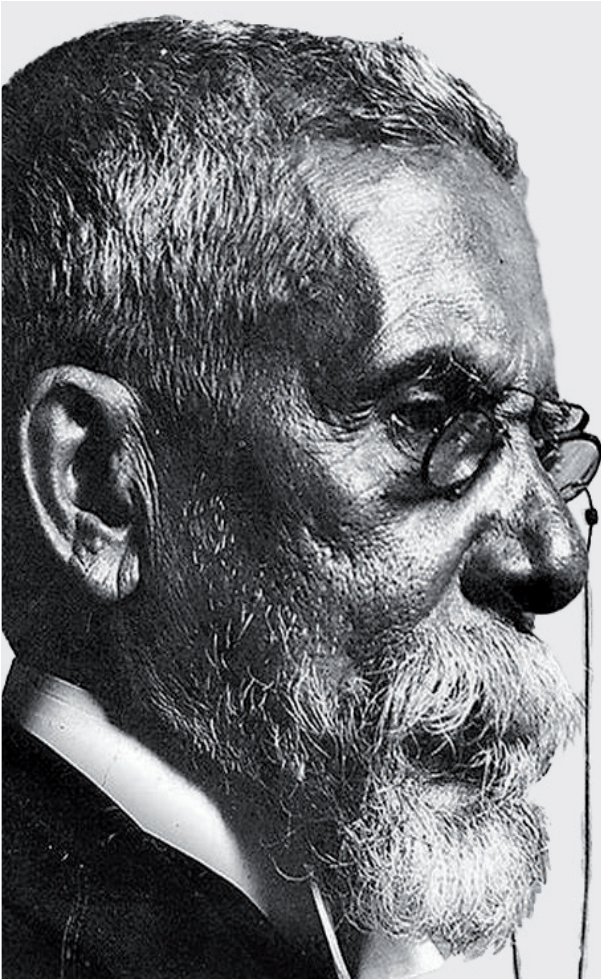
Grupo de Trabalho ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado; VII - Não cumprimento das determinações emanadas do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, deste Regimento Interno, das Resoluções e do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, ou prática de ato irregular ou de improbidade administrativa, após conclusão de inquérito administrativo; VIII - Penalização em processo disciplinar e/ou ético, após decisão transitada em julgado. Parágrafo terceiro. O Conselho Pleno determinará o afastamento temporário do Conselheiro Regional ou do membro da Seccional que estiver respondendo a processo disciplinar e/ou ético, desde a sua instauração até o transito em julgado da decisão administrativa. Art. 20. O CRESS 15ª Região-AM e sua Seccional contarão com os serviços que respondam pelas funções administrativas referentes à Inscrição, Financeira, Orientação e Fiscalização, devidamente estruturados por sua Direção. Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no caput, o CRESS 15ª Região-AM contará, com serviços técnicos de assessoria jurídica, contábil e outros, a critério do Conselho Pleno. **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.** Art. 21. Compete ao CRESS 15ª Região-AM em sua área de jurisdição: I - Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social; II - Zelar pelo livre exercício, dignidade e autonomia da profissão; III - Organizar e manter o registro profissional dos assistentes sociais e das pessoas jurídicas que prestem serviços de consultoria, assessoria, planejamento, capacitação e outros em Serviço Social; IV - Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional, funcionando como órgão de 1ª Instância; V - Aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional, após regular instauração, processamento e julgamento de processo disciplinar-ético; VI - Manifestar-se ética, política e tecnicamente, perante os organismos públicos e privados em matéria de Serviço Social; VII - Estabelecer políticas de ação em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS; VIII - Representar a profissão de Assistente Social, perante os órgãos da administração pública e privada, podendo delegar tal encargo aos membros das Seccionais de sua jurisdição; IX - Expedir Carteiras Profissionais e Cédulas de Identidade para os Assistentes Sociais inscritos, bem como certificados de registro de pessoa jurídica; X - Disciplinar, fiscalizar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas que tenham como objetivo prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento e capacitação em Serviço Social; XI - Cumprir o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS; as Resoluções; Instruções e o presente Regimento; XII - Elaborar propostas para os Encontros Descentralizados e Encontro Nacional CFESS/CRESS; XIII - Coordenar a realização do Encontro Descentralizado quando ocorrer no âmbito de sua jurisdição. Art. 22. Compete as Seccionais, como órgãos dos CRESS, na sua jurisdição: I - Colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender aos profissionais e participar da dinamização do CRESS, com vistas à defesa e fiscalização da qualidade dos serviços profissionais prestados à sociedade; II - Receber os pedidos de inscrição dos Assistentes Sociais e de pessoas jurídicas, procedendo o encaminhamento ao CRESS do respectivo processo, instruindo-o em conformidade com as normas vigentes; III - Fazer entrega das Carteiras de Identidade Profissional (CIP) de Assistentes Sociais, de acordo com a legislação específica em vigor; IV - Organizar e manter atualizado o cadastro de registro profissional dos Assistentes Sociais e Pessoas Jurídicas inscritas, com exercício na respectiva área, comunicando ao CRESS as alterações ocorridas; V - Organizar e coordenar suas eleições e as do CRESS e CFESS, na sua jurisdição de acordo com as instruções vigentes; VI - Cobrar e receber anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com as normas vigentes, e deliberação das instâncias competentes; VII - Prestar contas ao CRESS, das atividades e movimento financeiro da Seccional, de acordo com as normas vigentes; VIII - Divulgar e zelar pela observância do Código de Ética Profissional; IX - Fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social, comunicando ao CRESS as irregularidades constatadas; X - Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CRESS e pelo CFESS. Art. 23. Compete à Assembleia Geral: I - Discutir e aprovar o Regimento Interno do CRESS ou suas reformulações, para efeito de homologação pelo Conselho Pleno do CFESS; II - Discutir e propor a criação e a extinção das Seccionais, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre as normas de funcionamento dessas, assegurando uniformidade de ação, atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Consolidação das Resoluções do CFESS; III - Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica; formas de parcelamentos e descontos; taxas e emolumentos para o exercício subsequente, respeitados os limites percentuais que forem estabelecidos no Encontro Nacional CFESS/CRESS e na legislação em vigor; IV - Apreciar, discutir, apresentar, aprovar e referendar as sugestões para compor a proposta orçamentária do CRESS 15ª Região AM, a ser homologado pelo CFESS; V - Apreciar e discutir a prestação de contas e relatório anual das atividades do CRESS 15ª Região AM na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada pelo menos até 15 (quinze) dias antes do Encontro Nacional CFESS/CRESS. VI - Eleger delegados para participação no Encontro Nacional CFESS/CRESS respeitada a proporcionalidade e demais critérios estabelecidos no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS; VII - Deliberar sobre o repasse de receita que o CRESS 15ª Região AM destinará às Seccionais, sobre a forma de gerenciamento e administração de tais recursos, bem como das formas de Prestação de Contas; VIII - Indicar profissionais de Serviço Social para compor a Comissão Regional Eleitoral; IX - Determinar a instauração de sindicância, para apuração de fatos considerados, em tese, como irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS, quando constatado ato de omissão ou convivência deste, quanto às providências cabíveis; X - Eleger assistentes sociais para preenchimento de cargos, em caso de vacância de Conselheiros do CRESS ou membros das Seccionais, que impossibilite a execução de tarefas atribuídas ao órgão, sendo que a Assembleia será convocada somente no âmbito de jurisdição da Seccional, quando se tratar de eleição para vacância de membros desta. XI - Apresentar e apreciar propostas para os Encontros Descentralizados/ Encontro Nacional CFESS/CRESS. Art. 24. Ao Conselho Pleno do CRESS 15ª Região-AM compete: I - Funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de Julgamento em 1ª Instância; II - Instituir Resoluções, relativas a atos administrativos praticados ou necessários à regulamentação e execução das normas expedidas pelo CFESS, determinando sua publicação quando envolvam interesses de terceiros; III - Deliberar sobre representação do CRESS 15ª Região-AM, junto a colegiado dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitado; IV - Nomear, por meio de Resolução, a Comissão Regional Eleitoral, com vistas à execução do processo eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Código Eleitoral em vigor; V - Dar publicidade, através dos meios e instrumentos disponíveis, às atividades, ações e deliberações do CRESS 15ª Região-AM para a categoria e Seccionais; VI - Encaminhar e/ou executar as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS, das Assembleias Gerais, do Encontro CRESS/Seccionais e das decisões do CFESS; VII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e o Encontro CRESS/Seccionais, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Regimento Interno; VIII - Discutir e aprovar as propostas e reformulações orçamentárias e os balancetes mensais, encaminhando-os ao CFESS para efeito de apreciação e homologação; IX - Remeter ao Conselho Pleno do CFESS denúncias e representações éticas para o conseqüente desforamento, através de despacho devidamente fundamentado, quando aquelas se destinarem à apuração de fatos que envolvam Conselheiros, membros do Conselho Fiscal, de Seccionais e Comissões; X - Estabelecer a criação e extinção de Comissões e/ou Grupos de Trabalho do CRESS 15ª Região AM, aprovando a designação de seus membros; XI - Submeter à aprovação da Assembleia Geral à criação e extinção de Seccionais no âmbito de sua jurisdição, remetendo os autos do processo ao CFESS para homologação, quando se tratar de Seccional de Estado e ao CRESS, no caso da Seccional estar instalada no Estado de sua sede; XII - Aprovar procedimentos para a verificação do funcionamento das SECCIONAIS, sob sua jurisdição, e para a adoção de medidas cabíveis no que se refere a sua regularidade e eficiência; XIII - Distribuir entre seus membros e/ou Comissões, conforme o caso, processos, expedientes, indicações, sugestões e outros, para estudo e parecer; XIV - Decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais, cumpridas as normas estabelecidas pelo CFESS e disposições legais previstas à espécie; XV - Aprovar a proposta orçamentária, a prestação de contas anual e reformulações, para aprovação em Assembleia Geral Ordinária, encaminhando posteriormente ao CFESS na forma das instruções legais vigentes; XVI - Apreciar os atos do Presidente praticados sob a condição "ad referendum", ratificando-os ou não; XVII - Decidir sobre a concessão de licença e afastamento dos Conselheiros do CRESS e sobre a perda ou extinção de seus mandatos; XVIII - Instituir as Comissões Permanentes de Ética; de Orientação e Fiscalização, Inscrição e Licitação; XIX - Estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros, membros das Seccionais, assessores, funcionários e profissionais designados para o desempenho de atividades de interesse dos CRESS; XX - Organizar administrativamente o CRESS 15ª Região-AM e as Seccionais, acompanhando o seu funcionamento e zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais; XXI - Aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento em vigor; XXII - Regulamentar por Resolução, o valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos assistentes sociais e pessoas jurídicas inscritas no CRESS 15ª Região-AM, de acordo com a decisão da Assembleia Geral respeitada os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS e Resolução do CFESS; XXIII - Decidir sobre os critérios de parcelamento de anuidade em débito de pessoas físicas e jurídicas, com base nas



deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS, levando-se em conta as especificidades de cada região; XXIV - Acompanhar, orientar e fiscalizar os atos praticados pelos membros de Seccionais, quanto à utilização dos repasses financeiros; regularidade; eficiência e cumprimento das Resoluções, deste Regimento e do Código de Ética Profissional; XXV - Fixar honorários e salários de seus assessores e funcionários, respeitadas as disponibilidades e previsão orçamentárias e a legislação em vigor; XXVI - Decidir sobre a aplicação de penalidades administrativas, instaurando, se for o caso, sindicância competente para apuração de fatos; XXVII - Decidir sobre admissão e dispensa de funcionários, assessores e consultores, na forma da lei e do Contrato de Prestação de Serviços; XXVIII - Determinar a instauração de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de fatos considerados, em tese, irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS; XXIX - Indicar um Membro do Conselho Fiscal, para compor a Comissão Especial do CFESS, atendendo ao disposto no art. 20 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS. XXX - Elaborar propostas para os Encontros Descentralizados e participar da sua organização. Art. 25. À Diretoria do CRESS 15ª Região-AM compete: I - Cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Pleno, Resoluções e Instruções do CRESS e do CFESS; II - Cumprir os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, pelo Conselho Federal e Assembleia Geral; III - resolver casos de urgência "ad referendum" do Conselho Pleno; IV - Proceder à aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizado pelo Conselho Pleno, cumpridas as disposições normativas expedidas pelo CFESS; V - Propor critérios para a fixação de diárias, taxas e emolumentos, submetendo à aprovação do Conselho Pleno; VI - Encaminhar ao CFESS após apreciação e aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS, as propostas e reformulações orçamentárias, os balancetes mensais e prestação de contas, nos prazos previstos pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS; VII - Fornecer ao Conselho Fiscal, quando requisitado, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo; VIII - Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para os serviços de: Secretaria, Tesouraria, Contabilidade, Inscrição, Orientação e Fiscalização; IX - Remeter ao CFESS nos prazos definidos a cota parte devida, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS. Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal: I - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CRESS 15ª Região-AM; II - Examinar os balancetes mensais, as propostas e reformulações orçamentárias do CRESS 15ª Região-AM, emitindo parecer sobre as mesmas; III - Examinar os documentos contábeis do CRESS 15ª Região-AM, emitindo parecer sobre os mesmos; IV - Requisitar da Direção do CRESS 15ª Região-AM os elementos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições fiscais; V - Examinar a prestação de contas do CRESS 15ª Região-AM, emitindo parecer conclusivo sobre a mesma; VI - Sugerir procedimentos contábeis e fiscais para otimização dos serviços. Art. 27. Ao Encontro CRESS/Seccionais compete: I - Discutir e propor reformulações no Regimento Interno do CRESS 15ª Região-AM, com vistas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; II - Discutir e propor a criação e extinção de Seccionais, no âmbito de jurisdição do CRESS, a serem aprovadas em Assembleia Geral; III - Discutir e propor o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, formas de parcelamento e descontos, taxas e emolumentos, a ser submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária; IV - Discutir a elaboração da Proposta Orçamentária do CRESS 15ª Região-AM, definindo os repasses de receita à(s) Seccional(is), a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral; V - Discutir a pauta e elaborar propostas a serem levadas para os encontros Descentralizado e Nacional CFESS/CRESS; VI - Discutir e aprovar políticas de ação a serem executadas no âmbito de jurisdição do CRESS 15ª Região-AM, em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS; VII - Discutir critérios de representação do CRESS, junto a colegiados dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitado; VIII - Discutir o processo eleitoral e formas de encaminhamento; IX - Discutir e propor procedimentos sobre o funcionamento das Seccionais e a adoção de medidas cabíveis para a sua regularidade e eficiência; X - Discutir e propor reformulação nas normas pertinentes à criação e funcionamento das Seccionais, do âmbito de jurisdição do CRESS 15ª Região-AM. DOS CONSELHEIROS. Art. 28. Aos Conselheiros efetivos e suplentes compete: I - Participar dos Encontros CFESS/CRESS; II - Participar das reuniões do Conselho Pleno, com direito a voz e voto, justificando quando não puder fazê-lo; III - Cumprir as decisões do Conselho Pleno; IV - Atuar em Comissões e grupos de trabalho, tendo em vista o melhor atendimento das finalidades do CRESS 15ª Região-AM; V - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e do Encontro CRESS/Seccionais VI - Submeter à discussão do Conselho Pleno qualquer questão de natureza administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse do CRESS 15ª Região-AM e/ou da profissão; VII - Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional do Assistente Social e das normas expedidas pelo CFESS; VIII - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio do CRESS 15ª Região-AM. Art. 29. No exercício de seu mandato o Conselheiro e Membro da Seccional têm direitos e obrigações e se sujeita a sanções e penalidades previstas pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS e, no que couber, neste Regimento. Art. 30. Ao Presidente do CRESS 15ª Região-AM compete: I - Dar posse e exercício aos Conselheiros efetivos e suplentes e membros de Seccionais; II - Convocar o Conselho Pleno e a Diretoria, e dar execução às resoluções e deliberações destas; III - Representar o Conselho na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, após aprovação do Conselho Pleno, e administrar o seu patrimônio, de acordo com as normas vigentes. IV - Abrir contas em estabelecimentos de créditos, movimentar fundos, assinar cheques e documentos de Secretaria e Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares; V - Encaminhar ao CFESS os demonstrativos mensais de despesas e receitas, as Propostas e Reformulações Orçamentárias e as prestações de Contas aprovadas pelo Conselho Pleno do CRESS 15ª Região-AM, na conformidade dos preceitos legais e regimentais; VI - Submeter ao Conselho Pleno, para homologação, os atos praticados "ad referendum"; VII - Prestar

informações que lhe forem solicitadas pelos Poderes Públicos ou Conselheiros; VIII - Representar o CRESS 15ª Região-AM judicialmente ou extra-judicialmente. Parágrafo único. As decisões do Presidente poderão ser invalidadas por maioria simples dos membros do Conselho Pleno do CRESS. Art. 31. Ao Vice-Presidente compete: I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições. Art. 32. Ao 1º Secretário compete: I - Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e as de Diretoria, lavrando as respectivas atas; II - Elaborar e acompanhar correspondência atinente à Secretaria; III - Promover a publicação e a divulgação de atos do Conselho, quando necessários e devidamente autorizados; IV - Elaborar com apoio dos demais Conselheiros o Relatório anual de atividades do CRESS; V - Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria administrativa e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços, e à orientação às Seccionais; VI - Promover articulação com as Seccionais, CFESS e demais regionais, no que diz respeito ao funcionamento específico da Secretaria, valendo-se para isso de recursos técnicos para orientação de suas atividades; VII - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; VIII - Expedir convocação das reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva. Art. 33. Ao 2º Secretário compete: I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições. Art. 34. Ao 1º Tesoureiro compete: I - Acompanhar as arrecadações e contribuições devidas ao CRESS 15ª Região-AM; II - Efetuar os pagamentos do CRESS e Seccionais, conforme o caso assinando com o Presidente os cheques; podendo delegar tal competência para o 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário, mediante aprovação do Conselho Pleno; III - Elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, em entrosamento com a Secretaria Executiva; IV - Realizar estudos sistemáticos para revisão da dotação orçamentária no decorrer do exercício, acompanhando a dinâmica dos serviços do CRESS 15ª Região-AM; V - Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria financeira e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços e à orientação das Seccionais; VI - Manter entrosamento com as Seccionais, no que diz respeito ao funcionamento específico de Tesouraria, valendo-se para isto de instrumentos técnicos para orientação de sua atividade; VII - Elaborar com a Diretoria as Propostas e Reformulações Orçamentárias e Prestações de Contas; VIII - Apresentar documentação contábil do movimento da Tesouraria, para apreciação do Conselho Fiscal; IX - Apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá a Prestação de Contas do CRESS 15ª Região-AM; X - Opinar sobre contratação e dispensa de pessoal, bem como sobre contratos, convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais e de consumo. Art. 35. Ao 2º Tesoureiro compete: I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II - Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições. Art. 36. As atribuições dos membros das Seccionais corresponderão, no que couber, às estabelecidas para cargos similares dos CRESS. Art. 37. Aos membros do Conselho Fiscal compete às atribuições atinentes ao órgão, conforme o que dispõe o artigo 26 deste Regimento. Art. 38. Os membros do Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região-AM e das Seccionais, exercerão seus mandatos pessoalmente, não sendo permitida a representação por procuração, seja a que título for: I - Os membros do Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região-AM e das Seccionais não poderão receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com o CFESS ou CRESS; II - Todos aqueles que receberem a incumbência ou missão no País ou no estrangeiro, em nome ou às custas do CRESS 15ª Região-AM, ficam obrigados à Prestação de Contas e apresentação de relatório, na forma do disposto nas normas regimentais sobre a matéria. Parágrafo único. Os Conselheiros e membros das Seccionais farão jus apenas às despesas de transporte, diárias ou ajuda de custo, na forma regulamentar estabelecida pelo Conselho Pleno, para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do CRESS 15ª Região-AM. CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES. Art. 39. Para agilizar as decisões do CRESS 15ª Região-AM, serão constituídas Comissões compostas por conselheiros efetivos e suplentes, assessores e convidados, que terão as seguintes atribuições: I - Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno; II - Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em suas respectivas áreas; III - Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes; IV - Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos em reunião do Conselho Pleno; V - Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades. Parágrafo único. A designação dos integrantes das Comissões será regulamentada por Portaria. CAPÍTULO V - DAS RECEITAS. Art. 40. Constituem receitas do CRESS 15ª Região-AM: I - Anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos arrecadados pelo CRESS, a serem fixados na Assembleia Geral da categoria, respeitados os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS; II - Receitas oriundas de mutações patrimoniais e locações de bens de qualquer natureza; III - Doações e legados; IV - Outras receitas. Art. 41. A receita do CRESS 15ª Região-AM será aplicada de acordo com o orçamento de cada exercício. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 42. As alterações da presente Minuta Básica do Regimento Interno do CRESS 15ª Região-AM, entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Manaus, 14 de abril de 2020.

ANDRÉIA SANTOS CAVALCANTE



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

